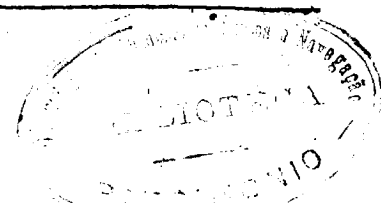




Patrimônio



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 137

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

(*) DECRETO-LEI N. 5.570 — DE 10 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a coordenação dos orçamentos e balanços das entidades autárquicas federais

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I, edição de 12 de junho de 1943).

RETIFICAÇÃO

Na referenda foi omitida a assinatura do Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.575 — DE 14 DE JUNHO DE 1943

Assegura direito a emprego aos ex-empregados dos bancos cuja liquidação foi determinada pelo decreto-lei n. 4.612, de 24-8-42 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 130 da Constituição, e

Considerando que pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, ficaram cassadas as cartas patentes dos seguintes estabelecimentos bancários: — Banco Alemão Transatlântico, Banco Germânico da América do Sul e Banco Francês e Italiano para a América do Sul;

Considerando que, com a execução dessa medida de interesse nacional, ficaram rescindidos os contratos de trabalho com os empregados desses estabelecimentos;

Considerando que o fechamento dos referidos bancos importou no correspondente aumento de negócios dos demais estabelecimentos bancários;

Considerando que, com o desenvolvimento das indústrias em virtude do surto de progresso que o país atravessa, todos os estabelecimentos bancários têm sido beneficiados;

Considerando, também, que o dever de solidariedade social impõe o amparo aos antigos empregados daqueles estabelecimentos cuja liquidação foi determinada;

Considerando que a intervenção do Estado no domínio econômico se legitima para suprir as deficiências das iniciativas individuais e para introduzir no jogo das competições o pensamento dos interesses da Nação;

Considerando mais que, sendo o trabalho um dever social, constitui uma obrigação do Estado protegê-lo, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa, decreta:

Art. 1.º Os Bancos, casas bancárias e caixas econômicas federais existentes no país ficam obrigados a admitir como seus empregados, em quadros suplementares, os funcionários dos bancos a que se refere o decreto-lei número 4.612, de 24 de agosto de 1942, e que, gozando da estabilidade legal, foram despedidos em consequência das medidas determinadas pelo aludido decreto-lei.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelas disposições deste decreto-lei os bancos estrangeiros a que se refere o decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941.

Art. 2.º Aos empregados admitidos segundo o determinado no art. 1.º são assegurados os direitos à estabilidade e à percepção de salário não inferior ao que, na data da vigência do decreto-lei n. 4.612, servia de base para o pagamento das contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, ficando isentos, os estabelecimentos que os admitirem, da obrigação de fazê-los participar dos demais benefícios livremente outorgados ao seu funcionalismo regular.

(*) N. R. — Reprodiz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I, edição de 14 de junho de 1943.

Parágrafo único. Para os efeitos do reemprego, que visa esta lei, só serão computados os salários até o limite de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, embora o salário do desempregado fôsse superior a este limite.

Art. 3.º Estão excluídos dos favores a que se refere o presente decreto-lei:

a) os que de qualquer modo, tenham, comprovadamente, agido contra a segurança nacional;

b) os que não forem considerados válidos em inspeção de saúde realizada por uma junta médica, designada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

c) os maiores de 55 anos.

Art. 4.º Os empregados considerados inválidos em inspeção de saúde serão aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de invalidez temporária, desde que reabilitada a sua capacidade de trabalho anterior, o empregado será aproveitado conforme dispõe o presente decreto-lei.

Art. 5.º Os maiores de 55 anos, que forem julgados válidos em inspeção de saúde, serão aposentados por velhice.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere este artigo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários receberá do acervo dos bancos em liquidação o valor atual da contribuição triplíce, calculada sobre o último salário, em relação ao tempo que faltar para o empregado completar 30 (trinta) anos de contribuição.

Art. 6.º Os funcionários dos bancos em liquidação porventura convocados para o serviço ativo das forças armadas do país, continuarão a receber do acervo dos referidos bancos a percentagem de 50 % (cinquenta por cento) de seus salários, até que se efetive a desincorporação.

Parágrafo único. Uma vez desincorporado do serviço das forças armadas, o funcionário será aproveitado conforme se dispõe no presente decreto-lei.

Art. 7.º Os bancos, casas bancárias e caixas econômicas federais ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto-lei, à Comissão de Reemprego dos Bancários a que se refere o artigo 11, informações sobre o número de seus empregados, separados em categorias de serventes, contínuos e escriturários, assim como dos respectivos vencimentos.

§ 1.º A falta de cumprimento do disposto no presente artigo importará na imposição da multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) cruzeiros, sem prejuízo da obrigatoriedade da admissão de empregados, na forma desta lei.

§ 2.º É competente para impor a multa, por proposta da Comissão, a Divisão Fiscalizadora do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 8.º Os empregados dos bancos em liquidação, referidos no art. 1.º, deverão inscrever-se, para efeito de seu aproveitamento, perante a repartição ou entidade que for designada.

§ 1.º A inscrição a que se refere o presente artigo deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de vigência desta lei, sob pena de perda do direito ao novo emprego.

§ 2.º Por proposta justificada da Comissão de Reemprego dos Bancários, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá prorrogar até o máximo de 45 dias, o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º A Comissão promoverá a inscrição ex-offício dos empregados que se encontrem temporariamente aposentados e dos convocados para o serviço militar.

§ 4.º Para os efeitos da classificação dos empregados e sua distribuição pelos bancos, casas bancárias e caixas econômicas federais, serão distinguidas, apenas, as categorias de serventes ou contínuos, e escriturários.

Art. 9.º Os empregados dos bancos em liquidação serão distribuídos pelos bancos, casas bancárias e caixas econômicas federais proporcional-

Continúa na pág. 9267

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVÉRNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.570, de 10 de junho de 1943 (R).....	9265
DECRETO-LEI N. 5.576, de 14 de junho de 1943.....	9265
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de junho de 1943	9267
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portaria n. 81.....	9267
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e da Divisão de Material	9267
COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS — Resoluções	9271
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	9271
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Florestal, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Secção de Administração e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	9271
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional da Malária.....	9273
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Comissão de Orçamento, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda.....	9275
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Remonta e Veterinária.....	9294
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Comissão de Permanência de Estrangeiros e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	9295
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Divisão do Pessoal.....	9296
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Comissão de Enquadramento Sindical, do Serviço Atuarial.....	9296
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	9298
TRIBUNAL DE CONTAS.....	9299
TÊRMINOS DE CONTRATO.....	9301
RENDAS PÚBLICAS.....	9301
PARTE COMERCIAL.....	9303
EDITAIS E AVISOS.....	9304
SOCIEDADES	9314
ANÚNCIOS	9326

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA**DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA****Preço.....Cr\$ 8,00**

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

nente ao número de empregados desses estabelecimentos e ao quantum dos incrementos daqueles, de maneira que o ônus financeiro atribuído a cada estabelecimento seja proporcional a ambos esses elementos.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa proporcionalidade, deverão ser evados em conta, também, o número de integrantes das categorias de *serventes ou contínuos*, e *escriturários*, e o número correspondente de empregados das mesmas categorias nos estabelecimentos sujeitos às determinações desta lei.

Art. 10. A distribuição dos empregados registrados será feita, de preferência, pelos estabelecimentos que funcionem na mesma região econômica em que se tiver dado o desemprego.

Parágrafo único. Verificando-se a necessidade de distribuição em outra região, caberão ao acervo do banco a que pertenceu o empregado as despesas de viagem.

Art. 11. Para promover a aplicação das medidas a que se refere o presente decreto-lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma comissão composta de um representante do Ministério, de um do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, de um do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro e de um das Caixas Econômicas Federais, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo organizará suas atividades em colaboração com a Secção de Colocação de Trabalhadores, da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 12. As instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições serão submetidas pela Comissão, dentro em 30 (trinta) dias de sua constituição, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. As dúvidas ou omissões verificadas na aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Henrique Gedeon Maron para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Raimundo Martins Brito.

Pedro Franco Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Antenor Cidade.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Secção I, edição de 14 de junho de 1943.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 81, DE 11 DE JUNHO DE 1943

Determina preços de venda para torta ou farelo de algodão, caroço de algodão, óleo comestível derivado do mesmo, e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

I — Aprovar os estudos técnicos realizados pelo Setor Preços da Coordenação da Mobilização Econômica e, conseqüentemente, determinar:

a) o preço da arroba (quinze quilos) de caroço de algodão, pôsto vagão na Capital do Estado de São Paulo, é de Cr\$ 7,00 desensacado.

b) preço de venda máximo permissível do quilo de óleo refinado, comestível, derivado do caroço de algodão, sem vasilhame, no produtor, é de Cr\$ 4,00, ao qual será acrescido o custo dos diferentes tipos de vasilhame em uso e o valor do selo de consumo correspondente.

c) preço de venda máximo permissível do óleo semi-refinado é de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) menos do preço do óleo refinado comestível, constante na letra b;

d) preço de venda máximo permissível do óleo bruto é de Cr\$ 50,00 (cinquenta centavos) menos do preço do óleo refinado comestível, constante na letra b, com um teor de acidez não superior a 3 % (três por cento).

e) o preço de venda máximo permissível do quilo de torta ou farelo de algodão destinado a ser utilizado como fertilizante ou adubo e forragem ou alimentação do gado é de Cr\$ 0,18 (dezoito centavos), nos termos da portaria n. 70, de 25 de maio de 1943, que também regula a sua distribuição e estabelece quota livremente comerciável.

II — A exportação de óleo derivado do caroço de algodão, após ter atendido às necessidades do consumo interno e ao abastecimento das fábricas cuja capacidade de refinação seja superior à capacidade de produção de

óleo bruto, será permitida na quantidade excedente e regulada por ato expresso do Coordenador da Mobilização Econômica.

III — Afim de permitir o regular abastecimento das indústrias de óleo vegetal, de acordo com a sua capacidade de produção, a Coordenação da Mobilização Econômica intervirá no suprimento do caroço de algodão às fábricas, assegurando, preferencialmente, a atividade das que produzirem óleo refinado comestível e entre elas as que o fizerem com menor grau de acidez.

IV — o teor máximo permissível de acidez do óleo comestível, derivado do caroço de algodão, para o qual foi fixado o preço na letra b do item 1.º, é de 1/2% (meio por cento).

§ 1.º — O óleo comestível destinado ao consumo público é considerado inodoro, não cabendo nenhuma condição preferencial de preço para óleos classificados como aromatizados, clorofilados ou qualquer outra designação existente ou que venha a existir para diferenciação comerciável do produto.

§ 2.º — Os fabricantes de óleo comestível derivado do caroço de algodão que ofereçerem o seu produto comprovadamente com um teor de acidez igual ou menor do que 1/4% (um quarto por cento) poderão vendê-lo a Cr\$ 0,20 mais do preço fixado na letra b do item 1.º.

§ 3.º — O grau de acidez deve ser fixado em caracteres legíveis do vasilhame.

V — Será exercida severa fiscalização pelos órgãos de ação pública competentes, sobre a qualidade e a distribuição dos subprodutos derivados do caroço de algodão.

VI — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos diários e jornais oficiais, não podendo após essa publicação ser efetuada nenhuma transação que direta ou indiretamente infrinja quaisquer das disposições nela contidas.

VII — Os infratores da presente portaria, em qualquer dos seus incisos, serão punidos com reclusão de um a três anos e multa de 100 mil cruzeiros, nos termos do disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942. — O Coordenador, João Alberto.

Republique-se por haver saído com incorreções — 14-6-43. — Joaquim de Oliveira Sampaio.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Propostas aprovada pelo Sr. Presidente da República:

ADMISSÕES

Pareceres

N. 1.191 — 27-5-43 — Alberto Pereira de Sousa Oliveira para porteiro, XI, da A. de Niterói — M. F.

N. 1.192 — 27-5-43 — José Benedito do Nascimento para artefice, VII.

Antônio José Rodrigues para trabalhador, V, do D.N.P.N. — M.V.

N. 1.230 — 31-5-43 — Edgard Ferreira de Barros Júnior, para engenheiro residente da C.C. do trecho Contendas-Brumad- Monte Azul, na Baía, do D.N.E.F. — M. V.

N. 1.232 — 31-5-43 — Lúcia Ramos Correia para atendente, V, do S.N.D.M. — M.E.S.

N. 1.234 — 31-5-43 — Arnaldo Seabra para atendente, V, do S.N.D.M. — M.E.S.

N. 1.236 — 31-5-43 — Ana Homem da Costa para enfermeiro, XI, da E.A.N. — M.E.S.

N. 1.258 — 31-5-43 — Júlia Adriana da Rocha Miranda para professor, XVIII, da E. A. N. — M. E. S.

MELHORIAS DE SALÁRIO

Pareceres

N. 1.235 — 31-5-43 — De Manuel Pires Ferreira da referência XII para XV, da S.F. de Técnico de Laboratório do S.N.D.M. — M. E. S.

N. 1.237 — 31-5-43 — De Horácio Mário de Castro Lima, da referência VIII para IX, da S. F. de Professor-auxiliar do I. B. C. — M. E. S.

N. 1.238 — 31-5-43 — Na S. F. de auxiliar de escritório:

De Diocésar Ferreria Bastos e Odilon Ferreira Viana da referência X para XI;

De Sílvia Caetano de Silva, Guilherme Martins da Silveira e Bernardo Fortes Rodrigues, da referência IX para X;

De Adão Peixoto de Oliveira, Luiz de Castro Pinheiro, Pedro Orsolin e Moacir Coelho, da referência VIII para IX

De José de Abrantes Fortuna, da referência VII para VIII.

II. Na S. F. de inspetor de alunos:

De José Batista Alves, da referência VII para VIII, da E.A. — M. Aer.

TRANSFERÊNCIA

Pareceres

N. 1.231 — 31-5-43 — De Dino Goulart Guerra, oficial administrativo, H, do Q.P. do M.G. para idêntica classe e carreira do Q.P. do M.F.

N. 1.233 — 31-5-43 — De Aida Orlanda Margarida Del-Duca, auxiliar de escritório IX, do S.F.A.E., para as mesmas S.F. e referência, da D.E.C. — M.E.S. (condicionado à verificação da vaga).

N. 1.239 — 31-5-43 — De Evilásio Alves Maia, praticante de escritório, VI do E.M.T. do Rio para idênticas função e referência da A.E.G. — M.G.

REQUISIÇÕES

Pareceres

N. 1.200 — 26-5-43 — O M.A. solicitou autorização para que seja posto à disposição do I.E.A. Moacir Loures Filgueiras, datilógrafo F.

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o presente processo restituído ao M.A. para os devidos fins. Despacho: Aprovado. Em 3-6-43. G. VARGAS.

N. 1.216 — 31-5-43 — A F.N.M. solicitou autorização para que seja posto à sua disposição Antônio Ponciano de Paula, servente 8 do Q. I do M.V.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, até 30-6-44, e por que seja o mesmo processo restituído ao M.V., para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 3-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.217 — 31-5-43 — A C.D.E. solicitou autorização para que seja posto à sua disposição, Matilde Correia do Lago Silva, escriturário G, do Q.U. do M.T.

O D.A.S.P., tendo em vista a peculiaridade dos serviços atribuídos àquela Comissão, submeteu o assunto à consideração do Senhor Presidente da República, que decidirá como julgar mais acertado, devendo o processo, depois, ser restituído ao M.T., para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 3-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.218 — 31-5-43 — O M.F. solicitou reconsideração da decisão do Sr. Presidente da República que, aprovando a E.M. n. 4.170, de 29-12-42, do D.A.S.P., negou autorização para que o ajudante de tesoureiro, G, do seu Q.P., Adalberto Vanick, continuasse em exercício, por mais de um ano, na C.M.

O D.A.S.P. opina contrariamente ao atendimento do pedido de reconsideração, mantendo-se, dessa forma, o despacho de Sr. Presidente da República, exarado na E.M. n.º 4.170, citada, e por que seja o processo restituído ao M.F., para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 4-6-43. — G. VARGAS.

REQUERIMENTOS

Pareceres

N. 1.070 — 24-5-43 — Pedido de melhoria de salário dos servidores da A.P. do Rio de Janeiro — M.V.

O D.A.S.P., verificando:

a) que a aludida Administração está realmente impossibilitada de conceder a melhoria pleiteada; e

b) que, segundo esclareceu o M.V., não convém, no momento, a alteração nas tabelas numéricas de diaristas, recentemente revistas, opina pelo arquivamento do pedido ao M.V. — Despacho: Aprovado. Em 27-5-43. — G. VARGAS.

N. 1.220 — 31-5-43 — Geraldo Ribeiro, ex-servente, B, interino, solicitou revalidação do ato de sua nomeação.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido e pela não expedição dos projetos de decreto, encaminhando-se o processo ao M.T. para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 3-6-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

Processos n. 4.323-41 — 4.858-43 — 5.519, de 1943 e 5.725-43 — Comunicação sobre ciência de despachos. Despacho:

Arquive-se na D.I.R.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.950-43 — Arnaldo Gilberti — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

A admissão para a S. F. de inspetor especializado das Delegacias Federais de Saúde nas diversas Regiões, tem sido feita, excepcionalmente, mediante prova de conclusão do Curso de Psiquiatria e Higiene Mental do D.N.S., ou de que o candidato tenha sido interno do Hospital Psiquiátrico, enquadrando-se, nesse caso, no art. 30 do D.L. 5.175-43.

Restitua-se o processo à D.P.E., esclarecendo que a admissão do interessado já foi apreciada à vista do proc. n. 5.949-43.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.650-43 — Edite Dite Moura da Câmara — Remessa de portaria de admissão. — Despacho:

Restitua-se à D.T.M. do R. G. Norte informando que, conforme foi esclarecido, a admissão, no caso deve ser ultimada na conformidade do estabelecido no art. 32 do D.L. 5.175, de 1943, não cabendo a organização do presente processo.

A D.P.T.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.826-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para oportuno preenchimento da função de armazenista IX.

Restitua à D.D.U.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.976-43 — Maria do Carmo Dutra Ururai — Proposta de admissão. Despacho:

Foi proposta a admissão da interessada para a vaga de auxiliar de escritório VII.

Restitua à D.T.C.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.991-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Foi proposta a admissão de Lúcia Murta para a vaga de auxiliar de escritório VII do S. M., lotada em Minas Gerais.

Restitua à D.P.A.

Processo n. 7.059-43 — Lígia Melo — Proposta de admissão. Despacho:

Existem 8 candidatos com classificação superior à da interessada, que deverá aguardar oportunidade uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação. Para a vaga aludida, foi proposta a admissão de Zulcema Lemos Póvoas.

Restitua ao S.P.F.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.209-43 — Luiz Guimarães Mota — Pedido de admissão. Despacho:

Já foi proposta a admissão do interessado para a função de telegrafista auxiliar VI da D.R. de Pernambuco, conforme E.M. 1.198, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1943.

Restitua ao S. R. P.-2.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.232-43 — Dulce Pinto Pereira — Pedido de admissão. Despacho:

Anotado. Será proposta a admissão da interessada na primeira vaga que se verificar na D.R.C.T. do Ceará.

Arquive-se no S.R.P.-2.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.302-43 — Samuel Guimarães e outros — Proposta de melhoria de salário. Despacho:

A melhoria de salário só se verifica para a vaga de referência imediatamente superior da respectiva S.P.

Assim, deverá ser reexaminada a proposta, na parte relativa aos praticantes de tráfego, referência VI, bem como aos de ref. V, que iriam preencher as vagas decorrentes daqueles.

Restitua-se ao S.R.P.-2.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.460-43 — Antônio Muniz Torres Júnior — Pedido de admissão. Despacho:

As admissões são feitas obedecendo a ordem de classificação. Restitua o processo ao Sr. diretor geral do D.A. do M.T., esclarecendo que o interessado deve aguardar oportunidade, de vez que ainda existem 54 candidatos mais bem classificados, a serem admitidos.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.477-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Foi proposta a admissão de José Gonçalves de Sousa, para a vaga de praticante de escritório VI da D.D.S.V. em Belo Horizonte.

Restitua à D.P.A.

D. F., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.492-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Para a vaga de auxiliar de escritório VII, foi proposta a admissão de Valdemar Farinazo.

Restitua à I.N.

D. R., 12-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.521-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restitua ao L.C.E. esclarecendo:

a) que o D.A.S.P. providenciará para que seja tornada sem efeito a autorização dada para a admissão de Maria de Lourdes Miranda na função de auxiliar de escritório VII, do P.V.A. em Belém, Estado do Pará;

b) que a admissão de Teresa de Jesús Rodrigues, proposta para a função de auxiliar de escritório VII, para servir na E.E. de Santos, deverá ser mantida, de vez que, quando foi organizada a proposta, não havia candidato habilitado em prova específica para aquela Estação;

c) que o D.A.S.P. providenciará, oportunamente, o preenchimento das funções de auxiliar de escritório, existentes no P.A.V. de Recife e Nova Iguaçu, por candidato habilitado em prova; e

d) que, para admissões nas S.F. de Laboratorista, auxiliar de escritório e praticante de escritório, serão propostos os candidatos habilitados nas provas realizadas, por delegação do D.A.S.P., nas diversas E.E. desse L.C.E.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.560-43 — Antônia de Almeida Siqueira e outro — Proposta de admissão. — Despacho:

Os candidatos a que se refere o expediente já foram propostos pelo D.A.S.P., sendo que a admissão de José Campos Maciel consta da E.M. 1.373, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1943.

Restitua ao S.R.P.-2.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.566-43 — Jacinto Dantas e outros — Proposta de admissão. — Despacho:

As admissões de Jacinto Santos, Afonso Ribeiro de Moraes e João Rosa são processadas de acordo com o art. 31, enquadrando-se as demais no art. 30 do D.L. 5.175-43.

Arquive-se.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.592-43 — Júlio Roberto Fernandes — Proposta de admissão. — Despacho:

Restitua à Diretoria do Pessoal da Marinha esclarecendo:

a) que o ingresso na S.F. de revisor depende de habilitação em prova;

b) que, à vista do disposto no item VI da circular DF-53-42, em casos excepcionais, a exigência da prova poderá ser dispensada, a juízo do D.A.S.P., desde que o candidato apresente prova de execução ou elaboração de trabalho sobre assuntos inerentes à função, ou apresente títulos excepcionais, os quais serão examinados pela D.S.; e

c) que a respectiva proposta, porém, deverá ser feita depois da criação da S.F. aludida.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.747-43 — Carlos Alberto Cristofel — Proposta de admissão. — Despacho: Restituo à F.M.P.A., esclarecendo que o D.A.S.P. proporá, oportunamente, o preenchimento da vaga por candidato habilitado em prova.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.891-43 — Comunicação sobre rescisão de contrato. — Despacho:

Registrado. Restituo ao Sr. secretário geral do M.G.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.893-43 — Carlos Alberto Parros de Macedo — Pedido de admissão. — Despacho:

Solicito, com urgência, o parecer do S.P.F. D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.964-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Registrado para oportuno preenchimento da função de auxiliar de escritório VII.

Restituo ao S.N.F.M.

D. F., 12 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.957-43 — Aloísio de Araújo Ribeiro — Pedido de prorrogação de prazo para posse. — Despacho:

A vista do parecer da S.S., a D.F. é pela posse e restituição do processo à D.P.A.

D. F., 9 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Aprovado. Em 12 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 12 de junho de 1943, página 9.160, 3.ª coluna, Parecer 1.221-43:

Onde se lê:

opina pelo deferimento do pedido

Leia-se:

opina pelo indeferimento do pedido

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 151

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes.

Instruções a que se refere a portaria n. 151, de 9 de junho de 1943 e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2 — Sexo — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

3 — Idade — Mínima: 21 anos completos; máxima: 38 anos.

4 — Serviço militar — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5 — Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

6 — Provas de seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física — que terá por fim verificar que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação

para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de português e aritmética (nível do curso primário completo), compreendendo:

I — Correção de textos que contenham erros de grafia, colocação de pronomes, concordância verbal e regência;

II — Redação de comunicação ou ofício sobre assunto de serviço; e

III — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

5 — Ângulos — Lados e vértice. Bissetriz. Ângulo reto, agudo, e obtuso. Ângulos adjacentes complementares e suplementares. Ângulos opostos pelo vértice. Medidas dos ângulos grau e grado; uso do transferidor.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I — Correção de textos, até 20 pontos.

II — Redação de comunicação em ofício, até 30 pontos.

III — Resolução de questões objetivas, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) prova prática de serviço — Esta prova será prático-oral e constará de execução de trabalhos e resposta a perguntas formuladas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Conhecimento elementar dos princípios da comunicação telegráfica com fio:

I) Circuito básico; bateria de linha; aparelho transmissor; linha e aparelho receptor;

II) Circuito duplexado para a boa compreensão da importância de manter a estabilidade elétrica dos condutores;

III) Os efeitos prejudiciais, provocados pelos defeitos na linha, no funcionamento dos circuitos telegráficos. Resistência de condutibilidade excessiva; baixo isolamento; desvios e indução.

2. Noções gerais sobre construções de linhas telegráficas. Nomenclatura do material de linhas e estações. Instrumentos de emprego comum: passômetro, corrente métrica, trenas, bússola comum, bússola prismática, trânsito, aneróide, barômetro.

3 — Postes de madeira e de ferro: tipos; escolha. Braços de madeira e de ferro; diferentes tipos e dimensões. Conservação e substituição de braços. Postes ampliados de acordo com o número de hastes. Conservação e substituição da posteação.

4 — Fincamento de postes (madeira ou ferro) — cuidados a observar, sobretudo nos terrenos inconsistentes. Distância entre os postes no plano e em terrenos acidentados. Linhas simples e linhas de dois ou mais condutores. Estrada dos condutores nas estações.

5 — Fios condutores — diversos tipos. Resistência mecânica. Condutibilidade elétrica. Isoladores. Distância entre os isoladores. Conservação e substituição de isoladores.

6 — Distância dos fios, após o fincamento dos postes. Modos de distender os fios dos rolos. Desenrolamento mecânico. Emendas: vários tipos; soldas empregadas.

7 — Cabos elétricos-aéreos, submarinos e subterrâneos: tipos, estrutura e emprego. Isolantes: o papel, o óleo, a parafina e o cautechouc. Processos modernos de isolamentos.

8 — Medições de comprovação do estado elétrico dos condutores (resistência de condutibilidade e de isolamento), durante a construção, depois dela e antes da entrega ao tráfego. Medições periódicas, necessárias para controlar o estado de conservação e indicar a necessida-

de de tomar providências sobre serviços de manutenção.

9 — Montagem de estação servida por um Morse ou por telefone-bateria, comutador, aparelho, para-raios e instalação na terra.

10 — Defeitos nas linhas e nos cabos; meios de verificação e de localização. Causas mais comuns dos defeitos; causas complexas. Reparação das avarias.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos.

Arguição, até 40 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7 — Prova de habilitação — A prova de habilitação, será escrita e constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

1 — Fronteira terrestre do Brasil.

2 — Hidrografia — Bacia Amazônica, Platina e S. Franciscana — Principais rios das bacias menores.

3 — Principais sistemas orográficos.

4 — Principais vias de comunicação.

5 — Limites, capitais e principais cidades dos estados.

Esta prova valerá até cem pontos.

8 — Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Português e aritmética — 2.

Prática de serviço — 4.

Prova de habilitação — 1.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) menor resultado na prova de prática de serviço; e

b) menor resultado na prova de português e aritmética.

9 — Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas;

b) o concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público; e

c) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção.

Processo n. 7.929-43 — Nanci Guimarães Carvalho, técnico de administração, interino, deste D. A. S. P., pede reconsideração do despacho desta Divisão, não conhecendo do recurso, em virtude de o mesmo estar redigido em papel oficial, o que contraria a Circular n. 2-41, da Secretaria da Presidência da República.

Despacho: Esta Divisão, ao contrário do que procura fazer crer o candidato, em seu novo requerimento, não aplicou ao caso qualquer penalidade, nem tão pouco cerceou o direito de alguém de recorrer do julgamento de suas provas. Apenas, esta Divisão limitou-se, como lhe cabe, a não permitir que transitasse um documento em desacordo com o expresso na Circular n. 2-41, da Secretaria da Presidência da República.

Se a Divisão permitisse o trânsito do requerimento em causa, seria conivente no desrespeito à ordem presidencial.

Assim, a D. S. não retira nem retirou ao candidato qualquer direito de pleitear a revisão de sua prova, desde que o faça sem uso de papel oficial, juntando, é claro, documento hábil de que o seu pedido não contém matéria estranha àquela contida no requerimento que incidiu na proibição presidencial.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 5.852-43 — Gabriel Ventura da Silva, arquivista, classe E, do M. M., aluno da III Secção, pedindo transferência de turma.

Despacho: Indeferido. Modificação de orientação metodológica, quando os cursos da secção se acham em sua fase de provas, é inteiramente desaconselhável.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 5.887-43 — José Luiz Gregório, escriturário, classe E, do M. G., pedindo transferência da I para a III Secção dos C. A.

Despacho: Indeferido. O adiantado dos trabalhos dos cursos que integram as referidas secções desaconselha a transferência pedida.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 5.926-43 — Margarida de Almeida Cunha Medeiros, auxiliar de escritório, referência IX, do C. N. P., aluno dos cursos da II Secção, no período de 1942, pedindo renovação de matrícula no Curso de História da Civilização.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 6.511-43 — Edina Bittencourt de Carvalho, escriturário, classe E, do M. T. I. C., candidata habilitada em prova de seleção para ingresso no curso de Língua Inglesa, no período de 1942, pedindo matrícula no corrente período.

Despacho: Sim, desde que se verifiquem vagas nas turmas em atividades.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 6.943-43 — Guilhermino de Oliveira Lemos, pedindo atestado de frequência no Curso de Extensão Sobre Problemas de Administração de Material.

Despacho: A Secretaria, para os fins devidos.

D. A. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 6.774-43 — Vera Barbosa de Oliveira, bibliotecário auxiliar, classe H, do M. E. S., pedindo declaração de que foi aprovada no Curso de Formação de Bibliotecário, para efeito de posse.

Despacho: A Secretaria, para os fins devidos.

D. A. do D. A. S. P., em 2 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.022-43 — Maria Luíza Nesi de Feritas Lima, pedindo atestado de relação das notas obtidas no Curso de Biblioteconomia III.

Despacho: A Secretaria, para atender ao pedido.

D. A. do D. A. S. P., em 26 de maio de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.047-43 — Maria Luíza Stallard Dannemann, escriturário classe E, aluna dos cursos da II Secção, no período de 1942 pedindo renovação de matrícula no Curso de Organização e Administração de Arquivos.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.128-43 — Propício Caldas Filho, assistente do Pessoal do D. A. S. P. aluno dos cursos da I Secção pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.256-43 — Celeste Alba Nascimento de Castro, funcionária do S. N. R. aluna dos Cursos da III Secção, pedindo cancelamento de matrícula nos referidos cursos.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.257-43 — Terezinha Nascimento de Castro, funcionária do S. N. R. aluna da III Secção, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da referida Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.448-43 — Claro Santana Garcia, pedindo atestado de conclusão dos Cursos de Higiene Mental e Assistência Social, para fins de concurso de títulos.

Despacho: A Secretaria para os fins devidos.

D. A. do D. A. S. P., em 1 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.450-43 — Joaquim Benevenuto da Silva, escrivão de polícia, classe F pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.488-43 — Adelaide Guimarães de Azevedo, datilógrafo, classe F do M. A. pe-

dindo trancamento de matrícula no Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.507-43 — Manoel Felipe dos Reis, escriturário classe E do M. T. I. C. aluno do Curso de Língua Inglesa, pedindo cancelamento de matrícula no referido curso.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.588-43 — Carlos Prado da Oliveira, funcionário letra C do Banco do Brasil S. A., pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos da IV Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.618-43 — Donatila Dantas, escriturário, classe E do Q. P. do M. J. N. I. pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.765-43 — José Frota de Menezes Costa, oficial administrativo classe J, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da IV Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.767-43 — José da Silva Almeida, pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos de Língua Inglesa.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.812-43 — Antônio Januário de Sousa, escriturário E do M. M. pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da III Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.859-43 — Idalba Martins, funcionária da Caixa Econômica Federal da Bafa, pedindo atestado de frequência bem como as notas obtidas nos Cursos da I Secção.

Despacho: A Secretaria para os fins devidos.

D. A. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Divisão de Material

PORTARIA N. 148-A

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea "f" do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30-7-38, resolve aprovar os modelos de impressos ns.: 87 — Guia de Receita; 88 — Guia de Receita. Adiantamento; 89 — Guia para Recolhimento de Vencimentos ou Salários; 90 — Guia para Recolhimento de Depósitos e Cauções; e 91 — Guia para Recolhimento ao Banco do Brasil, para uso nos serviços públicos civis da União.

As repartições somente poderão usar modelos diferentes dos aprovados pela presente portaria até 30 de junho de 1944.

Embora até aquela data as repartições possam empregar o material não padronizado de que dispõem, nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá esta portaria, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes,

MODELO N. 87

- A) Modelo — Guia de Receita.
B) Material — Papel AS-75, de acordo com a Instrução n. 1 do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 31-7-39.
C) Formato — 220x330 mm.
D) Tipo — Folha simples.

- E) Impressão — Preto frente.
F) Caracteres — Família Brasil.
G) Empacotamento — 100 exemplares.

H) Requisição — Mencionar:

- 1) Guia de Receita, modelo n. 87, do D. A. S. P.
2) Quantidade.

Observação — Perfuração; espaço entre os centros dos furos, 80 mm.

MODELO N. 88

- A) Modelo — Guia de Receita, Adiantamento.
B) Material — Papel AS-75, de acordo com a Instrução n. 1 do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 31-7-39.

C) Formato — 220x330 mm.

D) Tipo — Folha simples.

E) Impressão — Preto frente.

F) Caracteres — Família Brasil.

G) Empacotamento — 100 exemplares.

H) Requisição — Mencionar:

- 1) Guia de Receita, Adiantamento, modelo n. 88, do D. A. S. P.
2) Quantidade.

Observação — Perfuração; espaço entre os centros dos furos, 80 mm.

MODELO N. 89

- A) Modelo — Guia para Recolhimento de Vencimentos ou Salários.
- B) Material — Papel AS-75, de acordo com a Instrução n. 1 do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 31-7-39.
- C) Formato — 220x330 mm.
- D) Tipo — Folha simples.
- E) Impressão — Preto frente.
- F) Caracteres — Família Brasil.
- G) Empacotamento — 100 exemplares.
- H) Requisição — Mencionar:
- 1) Guia para Recolhimento de Vencimentos ou Salários, modelo n. 89, do D.A.S.P.
- 2) Quantidade.
- Observação — Perfuração; espaço entre os centros dos furos, 80 mm.

MODELO N. 90

- A) Modelo — Guia para Recolhimento de Depósitos e Cauções.
- B) Material — Papel AS-75, de acordo com a Instrução n. 1 do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 31-7-39.
- C) Formato — 220x330 mm.
- D) Tipo — Folha simples.
- E) Impressão — Preto frente.

- F) Caracteres — Família Brasil.
- G) Empacotamento — 100 exemplares.
- H) Requisição — Mencionar:
- 1) Guia para Recolhimento de Depósitos e Cauções, modelo n. 90, do D.A.S.P.
- 2) Quantidade.
- Observação — Perfuração; espaço entre os centros dos furos, 80 mm.

MODELO N. 91

- A) Modelo — Guia para Recolhimento ao Banco do Brasil.
- B) Material — Papel AS-75, de acordo com a Instrução n. 1 do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 31-7-39.
- C) Formato — 220x330 mm.
- D) Tipo — Folha simples.
- E) Impressão — Preto frente.
- F) Caracteres — Família Brasil.
- G) Empacotamento — 100 exemplares.
- H) Requisição — Mencionar:
- 1) Guia para Recolhimento ao Banco do Brasil, modelo n. 91, do D.A.S.P.
- 2) Quantidade.
- Observação — Perfuração; espaço entre os centros dos furos, 80 mm.
- Nota: Os modelos de impressos aprovados pela presente portaria encontram-se na Secção de Padronização da Imprensa Nacional.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1943

Processos ns. 2.517-41 — 470-42 — 587-42 — 467-42 e 466-42 — José Sapha, Calib Assafir, Abraão Darub e Ibrahim Jalul, pedem pra prosseguir em suas atividades comerciais no Território Federal do Acre. — Deferidos.

Processos ns. 1.859-41 — 604-42 — 605-42 — 639-42 — 1.414-41 — 1.741-41 — 1.206-42 — 1.335-42 — 196-43 — 240-43 e 274-43 —

Clemente da Silva, Felix Nemer Aquere, Maurício Maintchic, David Miguel Tobias, Inocêncio Sanches, Geraldo Martins Rosa, Gerhard Hartmann, Kepler Irmão & Feber, Ceslau Doenar, José Marum e Frederico Gertz, pedem autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processos ns. 441-42 — 607-42 e 960-43 — Coelho & Comp. Ltda., José Otero & Comp. e Cooperativa Viti-Vinícola Sarandiense Ltda., pedem autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processo n. 456-42 — José Dominguez Aspiróz, pede permissão para comprar terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processos ns. 606-42 — 452-42 e 60-43 — Ramon Carabajal, Hussein Hassen e Augusto Müller, pedem para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixaram em diligência.

Processo n. 280-43 — Migueis & Comp. Limitada, estabelecidos no Estado de Mato Grosso, pedem modificação de contrato, por falecimento de um dos sócios. — Baixou em diligência.

Processo n. 128-42 — Alfredo de Souza, apresenta prova de domínio de propriedade situada no Território do Acre. — Baixou em diligência.

Processo n. 293-43 — Celeido da Silva Velasquez, pede para se estabelecer no Estado de Mato Grosso. — Baixou em diligência.

Processo n. 636-43 — Wigg & Comp., pedem para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Vistas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE
Portaria n. 38-G.M. de 9 de junho de 1943

O chefe do gabinete do ministro da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensou, os extranumerários diaristas:

a) por conveniência do serviço:
Cesar Felipe da Rocha, n. 206.499 e Emídio Dias de Santana, n. 206.497;

b) a pedido:
Lúcio Gonçalves Delamare, n. 205.559 e Valdemar Feliciano de Sales, n. 206.516, todos mecânicos da Secção de Aviação de Comando, os três primeiros com o salário de Cr\$ 15,00 e o último com Cr\$ 18,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Florestal Federal

Expediente do dia 11 de junho de 1943

Processo n. 305.873, da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, encaminhado pelo Sr. prefeito para parecer deste Conselho.

Parecer

A comissão nomeada para dar parecer no processo n. 305.873-42, da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, tendo examinado a matéria que ilustra o processo, em que a inventariante do espólio de Eduardo Guinle, pelo seu procurador, Cesar Guinle, pretende o loteamento de terrenos do referido espólio, na parte da área de que se compõe a propriedade, situada à rua Gago Coutinho números 36 e 68, nesta cidade, institue o seguinte:

Os terrenos aludidos são uma extensa área de, aproximadamente 350 mil metros quadrados, situada em local de alta valorização territorial, que se acha, em parte, coberta de matas, em parte, com ajardinamentos e arborizações havendo ainda áreas livres, constituindo em seu todo, um precioso patrimônio que se prende ao estimado valor predial desta cidade, conhecido sob a denominação de "Palacete Eduardo Guinle".

Ao que se conclue do exame do processo, trata-se de interesses já examinados nos departamentos administrativos da Prefeitura, com todos os pareceres favoráveis às realizações pretendidas, dependendo, entretanto, de parecer deste Conselho, no que possa interessar à defesa florestal.

Esta comissão, tendo ido ao local, verificou que existe uma faixa de terreno florestal, que será sacrificada pela execução das obras relativas ao projeto e que, seria de conveniência, obter-se dos interessados a doação de área

equivalente situada na parte da área a ser desmembrada e, isso em favor da reserva florestal da Prefeitura, tal como, em outros casos, se vem verificando.

Dos entendimentos havidos entre os interessados e esta Comissão, resultou concluir-se pela conveniência de obtenção do objetivado, procurando, assim, este Conselho, cooperar com a Municipalidade para que se efetive a doação de uma área de terrenos florestais, como subsídio ao patrimônio florístico da cidade.

E, como complemento do aventado, aceite como bom pelos interessados, propuseram-se estes apresentar a este Conselho, em documentos expositivos e autenticados, a pretendida proposta.

É necessário dizer-se, que o projeto aludido contém entendimentos outros, de interesse recíproco entre a Prefeitura e partes, dos quais resultará obter a Prefeitura, sob denominação de "Parque Eduardo Guinle", a doação de uma área de terreno de 18 mil metros quadrados, constituinte do parque anteriormente mencionado e que permanecerá como elemento constitutivo das áreas florísticas municipais.

De tudo se conclue que pela melhor forma se houve este Conselho, na apreciação do assunto que ehouve por bem o Sr. prefeito doutor Henrique Dodswoth submeter à apreciação deste órgão.

Assim, nada mais havendo que interesse ao exame do assunto, propõe esta Comissão que sejam enviados ao Sr. prefeito do Distrito Federal os informes deste e, bem assim, os documentos que se prendem à matéria.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1943. — *Milto Alves de Souza Coutinho*. — *Cunha Bayma*. — *Humberto Gotuzzo*.

Confere com o original: *João Domingues Filho*.

Visto: *A. Araujo Goes*, secretário do Conselho.

ADENDO

Srs. membros do Conselho.

Considerando exíguas as concessões feitas pelo espólio de Eduardo Guinle ao Conselho Florestal, cujo objetivo em casos congeneres é resguardar tanto quanto lhe for possível as florestas situadas em terrenos que por suas características topográficas, não possam ser objeto de urbanização, pedi vista do processo para examinar o local em companhia do representante do espólio. Dessa visita resultaram vantagens no que respeita ao prosseguimento do plano urbanístico, ficando, desde logo, asseguradas vantagens consideráveis à causa florestal, quando os interessados prosseguirem no plano de urbanização das áreas restantes não incluídas no presente projeto, caso com isso esteja de acordo a Prefeitura. Considerando, ainda, que não cabe ao Conselho Florestal Federal criar dificuldade à extensão da cidade, critério que vem sendo mantido com o maior empenho, ressoante, todavia, a necessidade de serem adjudicadas ao patrimônio municipal todas as áreas florestadas que não se prestem à urbanização.

Assim, os "interesses econômicos" a que se refere o procurador do espólio em ofício complementar datado de 4 de junho de 1943, não se referem às florestas de áreas não urbanizáveis que terão de ser cedidas gratuitamente à Municipalidade, e sem às áreas urbanizáveis cujo aproveitamento e urbanização escapam à finalidade deste Conselho.

Aprovo o douto parecer elaborado pela Comissão por mim designada, com a adenda do memorial firmado pelo Sr. Cesar Guinle, referentes, um e outro, à urbanização da área denominada Parque Eduardo Guinle no bairro das Laranjeiras.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1943. — José Mariano Filho, presidente do Conselho Florestal Federal. — Confere com o original: João Domingues Filho.

CÓPIA AUTÊNTICA

Sr. Dr. José Mariano Filho.

M. D. presidente do Conselho Florestal Federal.

Tendo V. S. na demorada visita feita em minha companhia à propriedade Parque Eduardo Guinle, ponderado que as concessões sobre matéria florestal, feitas no requerimento endereçado ao Conselho Florestal em data de 27 de maio do ano corrente são exíguas, por isso que a área reservada ao parque interno entre a antiga residência do Dr. Eduardo Guinle não possui aspecto florestal, e a área cedida sob a denominação de Reserva Florestal possui escassa vegetação nativa, em virtude das aflorações graníticas do terreno, comprometo-me no caráter de procurador da inventariante do espólio de Eduardo Guinle a preservar com o caráter de Reserva Florestal, e, oportunamente, ceder à Prefeitura os terrenos a montante e a jusante da estrada interna que terá de ser aberta ligando as ruas Tavares Bastos e Campo Belo e, bem assim, as demais áreas não incluídas no projeto ora submetido à Prefeitura; sendo que aqueles terrenos e estas áreas, acima referidas, serão tão somente as que por sua forte atividade ou caráter florístico não se prestem à urbanização, respeitados, entretanto, os interesses econômicos dos atuais proprietários.

Rogo a V. S. dar conhecimento da presente representação ao Conselho Florestal Federal, de modo que ele seja objeto de deliberação e conste do respectivo relatório a ser apresentado ao Sr. prefeito.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943. — Pelo espólio de Eduardo Guinle: Cesar Guinle.

Ofício n.º 1.423, de 21 de maio de 1943, do Sr. prefeito do Distrito Federal ao Sr. presidente do Conselho Florestal Federal.

Parecer

Com o ofício supra citado, em que pede o pronunciamento do Conselho sobre o assunto, envia-nos a Prefeitura do Distrito Federal, cópias autênticas do parecer da Comissão do Plano da Cidade e do projeto de decreto de urbanização de um trecho da estrada da Gávea, apenas ao processo sob n.º 06.644-1943, em nome de Jorge Mutzembeker.

No parecer por nós anteriormente emitido sobre o mesmo caso em 22 de janeiro do corrente ano e levado ao conhecimento da Prefeitura pelo ofício n.º 33, daquela mesma data, firmado pelo Sr. presidente e endereçado ao Sr. secretário geral de Viação e Obras Públicas, dizíamos que o Conselho podia concordar em tese — como concordou — com a solução do loteamento do terreno em causa. Acrescentávamos não nos ter sido possível localizar no terreno, dentre as curvas de nível representadas na planta, "aquela além da qual não poderia estender-se o desmatamento sem prejuízo da harmonia paisagística das verdes encostas". E assim, nos parecia que, mediante exame mais completo do terreno, em presença da planta, "conviria fixasse a Prefeitura qual a cota máxima a ser atingida pelos lotes sem quebra do aspecto florístico da encosta". Assinalávamos, por fim, que aquele aspecto dependeria também dos futuros projetos destinados a cada lote, pois, tais fossem eles, poderiam concorrer para o realce da beleza geral, ou para sacrificá-la lamentavelmente.

No seu aludido parecer, a comissão do Plano da Cidade opinou pela aprovação do novo plano de loteamento traçado, em substituição do anterior, com observância de uma série de sugestões por ela feitas tendo em vista, também, a referida manifestação deste Conselho.

Assim é que, no novo plano, foram eliminados os lotes cujos fundos ultrapassavam a cota 300m; além disso — diz o parecer — devendo ficar as edificações 6m afastadas do alinhamento, de forma a reservar-se espaço para ajardinamento ao longo dos logradouros. Em observância a uma daquelas sugestões foi, entre outras benéficas modificações, aumentada a área a ser cedida gratuitamente à Prefeitura, recebendo esta 152.944 m² dos 337.450,00 que mede a área total em causa, ou seja mais de 45% dela sem inclusão dos logradouros (mais 8,44% do total).

Examinando o novo projeto de arruamento e loteamento a que se refere a Comissão do Plano da Cidade, nele verificamos acharem-se devidamente figurados, tanto a "reserva florestal a ser cedida gratuitamente a P. D. F." como o referido afastamento de 6m em relação aos logradouros.

O aludido projeto de decreto tem, por fim — diz o parecer — estabelecer certas providências que garantam a obtenção permanente dos desejados efeitos paisagísticos; o que requer — acrescenta — "outras providências de zoneamento especial". Aí se estabelecem de fato, acertadas prescrições, entre as quais: a que fixa em 30% no máximo, a parte do lote a ser ocupada pela construção; a que limita em 2 o número máximo dos pavimentos; e a que proíbe a subdivisão ou desmembramento dos lotes para constituição de outros menores.

Finalmente propõe ainda a comissão do Plano da Cidade seja formulado um caderno de encargos para fixar detalhes, "a serem respeitados, do plano paisagístico aprovado", caderno esse que deverá fazer "parte integrante das escrituras de compra e venda dos referidos lotes". Nele além do mais, se tratará de tornar obrigatório o ajardinamento permanente da aludida área frontal de 6m de fundo; de poupar quanto possível os bosques de árvores de porte, que se encontram dentro de cada lote; de garantir o respeito dos futuros moradores pelos mananciais e reservas florestais e florísticas da região.

Esta comissão é de parecer que o Conselho nada tem a objetar em relação aos analisados documentos, restando-lhe apenas a satisfação de haver concorrido, si bem que em escala ínfima, para o propósito, tão eloquentemente manifestado pela Prefeitura, de defender a beleza incomparável das encostas que constituem o fundo paisagístico da cidade do Rio de Janeiro.

Estamos certo de que o impulso inteligentemente tomado pela municipalidade se estenderá, sem desfalecimento, a todas as regiões daquela aludida cintura de vegetação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1943. — Visto, A. Araújo Góes, secretário do Conselho. Confere com o original, João Domingues Filho.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1943

N. 539-43 — Dante Carlini — Concedo o novo prazo de sessenta dias, de acordo com o parecer.

O prazo concedido pelo Sr. ministro, no despacho acima é para o cumprimento das exigências contidas na informação abaixo:

"Sr. chefe:

Dantes Carlini juntou novas plantas das áreas a pesquisar.

Temos a informar o seguinte: na Fazenda Caldas o losango com 8.8632 Ha, está livre, com a área convenientemente definida, portanto em condições de ser concedida.

O trapézio da cabeceira do Rib. Santana, que tem 19.74 Ha, em vez dos 20.88 que o requerente pede, está mal desenhado e apresenta possibilidade de interferência com o 11.223-42.

A outra área na chácara de Emilio Gonçalves que o requerente pediu no requerimento inicial e da qual não juntou nova planta, está livre de concessões, mas o desenho está em desacordo com a descrição.

Propomos que o interessado seja convidado a:

1) provar que sua área na Cabeceira do Rib. Santana não interfere com a pedida por Carlos Vecchi Gaspar (DGPM. 11.283-42), que é assim definida:

"7,3 Ha, delimitados por um quadrilátero com um vértice a 713 m, no rumo magnético de 85°50' NW na confluência dos córregos Santana e do Muchoco, e cujos lados a partir deste vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

222 m, 49°45' SE
341 m, 55°15' SW
224 m, 61°35' NW
385 m, 53°15' NE

2) A definir com precisão a área encravada na Chácara de Emilio Gonçalves, caso ainda tenha interesse nessa área.

Em 22 de maio de 1943. — Jonas Santos, prat. eng. XIV".

Dia 5

N. 79-43 — Luiz Felipe de Souza Sampaio — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.690-43 — Euzébio de Melo Coelho — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.798-43 — José Petrino Alves Potsch — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.250-43 — Dagoberto Sales Filho — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.515-43 — Maria Rita Emeri Carneiro — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.572-43 — Mansur & Messias — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.787-43 — Ali Barata Godinho — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.143-43 — Osvaldo de Oliveira Duarte — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.172-43 — Francisco de Araújo Assis — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.176-43 — José Nunes da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.484-43 — José Mendes de Aguiar — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.542-43 — Magnesita S.A. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.543-43 — Magnesita S.A. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.702-43 — Edmundo de Castro Lopes. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.870-43 — Armando Gonçalves Torres — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.898-43 — Pedro Nascentes Coelho. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.909-43 — Geraldo Bié — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.910-43 — Luiz Edmundo Horta — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.911-43 — Raimundo de Souza — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.913-43 — Daniel da Fonseca Júnior — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.914-43 — Miguel Alcino Alchaar. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.917-43 — Agenor Duarte — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.941-43 — Filomeno Ribeiro dos Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.975-43 — Décio Geraldo Branco Lefreuve — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.976-43 — Décio Geraldo Branco Lefreuve — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.977-43 — Décio Geraldo Branco Lefreuve — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.930-43 — Soter Ramos Couto — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.979-43 — Décio Geraldo Branco Lefreuve — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.003-43 — José Feliz Homem — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.121-43 — Hipólito Joaquim Ribeiro — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.177-43 — Adalberto Benevides de Magalhães — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.178-43 — Adalberto Benevides de Magalhães — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.724-43 — Indústrias Salto Grande S.A. — Aprovo o projeto em causa, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11

N. 82-43 — Valter Lemos de Azevedo.
 N. 502-43 — Rogério Teixeira Carmona.
 N. 730-43 — Antônio Drotéro da Cruz.
 N. 855-43 — Antenor Alves Negrão.
 N. 1.974-43 — Alcides Martins de Rezende.
 N. 2.909-43 — João Evangelista Souto Maior.
 N. 3.931-43 — Maurício Routmân.
 N. 3.932-43 — Maurício Routman.
 N. 10.342-42 — José Silva de Assis.
 N. 10.566-42 — Antônio Nogueira de Almeida Cunha.

As pessoas acima nomeadas, deverão comparecer, no prazo de 60 dias, à S.A. do D.N.P.M., afim de receberem a guia de pagamento de taxa e a cópia do decreto correspondente ao processo respectivo para o pagamento antecipado da publicação do referido decreto.

RELAÇÃO DAS PESQUISAS PROTOCOLADAS

Dia 11 de junho de 1943

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

5.307-43 Daniel Viváqua — Cassiterita e associados — Rochedo e Fartura — Prados e Resende — Minas Gerais.

5.313-43 Antônio Fonseca de Carvalho — Cristal de rocha e associados — Macuco — Pitangui — Minas Gerais.

5.316-43 Jaci Machado Costa — Cassiterita e associados — Fazenda Paraíso — São João del Rei — Minas Gerais.

5.320-43 Manuel Joaquim de Oliveira e Silva — Quarzo — Lagoa do Porto — Campos Formoso — Baía.

5.321-43 Manuel Joaquim de Oliveira e Silva — Quarzo — Morro das Cabras — Sento Sé — Baía.

5.322-43 Sócrates Dumont — Cristal de rocha — Mato Verde — Bocaiuva — Minas Gerais.

5.332-43 Ivo de Sousa Campos — Cristal de rocha — Gangorra — Bocaiuva — Minas Gerais.

5.337-43 Valdenor Banevides de Magalhães — Berilo, minérios e associados — Cairú e Olho d'água — Quixeramobim — Ceará.
 5.338-43 Valdenor Benevides de Magalhães — Ambigonita, minério e associados — Serra e Encanto — Cachoeira — Ceará.
 5.339-43 Phillemor Benevides de Magalhães — Ambigonita, minério e associados — Carnaúba — Cachoeira — Ceará.
 5.340-43 Filemon Benevides de Magalhães — Ambigonita, minério e associados — Belém — Cachoeira — Ceará.
 5.341-43 Filemon Benevides de Magalhães — Berilo, minérios e associados — Bom Jesus — Cachoeira — Ceará.
 5.342-43 Filemon Benevides de Magalhães — Ambigonita, minérios e associados — Soledade — Cachoeira — Ceará.
 5.348-43 Leopoldo Correia Lima — Diamantes — Araguaiana — Mato Grosso.

Dia 12

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

5.363-43 Valdemar Sampaio Cintra — Minérios de chumbo e associados — Fazenda do Furquim — Iporanga — São Paulo.

5.364-43 João Maria Guimarães Filho — Turfa e outros minérios — Bairro Aroeira — Aparecida — São Paulo.

5.366-43 Otto Reginaldo Benaux — Calcário — Brusque — Santa Catarina.

5.367-43 Joaquim José de Sousa — Caulim, mica e associados — Fazenda Saracura — Bicas — Minas Gerais.

5.371-43 Odilon Vieira — Mica e associados — Coringa — Santa Maria do Suassui — Minas Gerais.

5.382-43 Ciro Ribeiro Pereira — Calcita e associados — Rolado, Caraça, Brejauva — Bocaiuva — Paraná.

5.383-43 José Rodrigues de Andrade — Mica e associados — Boa Sorte — Muriaé — Minas Gerais.

5.386-43 José Mesquita Filho — Mica e associados — Vermelho Velho — Raul Soares — Minas Gerais.

5.387-43 José Mesquita Filho — Mica e associados — Córrego Cabeluda — Manhuassu — Minas Gerais.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 27 DE 12 DE JUNHO DE 1943

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, tendo em vista o que consta no processo SC. 19.630-43, e, de acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, resolve tornar sem efeito a admissão dos extranumerários Leonel Brisola, Luiz Albuquerque Sousa, Newton de Carvalho Simões e Roberto Homem de Melo, incluídos em 1942 na T. N. M. deste Serviço, na série funcional de inspetor, referência XIV.

(S.F.CF. 2.911-43 — SC. 19.630-43).
 Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — João Henrique Raeder, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1943

Ao Sr. representante e gerente de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. Aviso n. 283 — Com referência à petição que apresentastes a este Ministério em nome de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, e protocolada sob n. 35.535-43, comunico-vos que o Governo Federal aceita como árbitro único o ministro Eduardo Espinola, como substituto do mesmo o desembargador José Duarte Gonçalves Rocha e como escrivão o doutor Alberto Ferreira de Abreu Filho, com os honorários propostos por essa Companhia, para o fim de ser decidida a divergência havida no tocante à garantia de juros do capital aplicado nos esgotos da ilha de Paqueta.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Processos despachados:

Cia. Telefônica Brasileira, pedindo pagamento por exercícios encerrados de cinco contas na importância total de Cr\$ 1.517,30, de serviços telefônicos prestados ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937. — O processo respectivo foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o ofício, de 26-5-43, para o competente pagamento (Processo n. 40.815-37).
 Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., pedindo pagamento, por exercícios encerrados, de duas contas no total de Cr\$ 301,10, de fornecimento de energia elétrica à Escola Nacional de Música, em 1.937. — O processo foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o ofício n. 244, de 4-6-43, para o competente pagamento (processo n. 11.915-943).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de doze contas no total de Cr\$ 3.601,30, de fornecimento de gás de janeiro a dezembro de 1922. (Proc. n. 3.093, de 1942). — Reiterado ao Departamento Nacional de Saúde, o pedido de devolução do pro-

cesso n. 26.373-40, pelo ofício n. 2.100, de 4-6-43).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., pedindo pagamento de três contas no total de Cr\$ 335,30, proveniente de fornecimento de energia elétrica ao Observatório Nacional em 1933. — O processo respectivo foi encaminhado à Despesa Pública em 17-9-936 com o ofício n. 5.488, da Divisão de Contabilidade. (Proc. n. 38.267-938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SUBVENÇÕES — COMPROVAÇÕES APROVADAS

Estado:	Ano	Importância
Amazonas:		
Prelazia de Porto Velho, mantenedora do Hospital São José de Porto Velho — Porto Velho — P. 11.720-41 — 1942..		50.000,00
Pernambuco:		
Companhia de Caridade — Recife — P. 16.045-41 — 1942		50.000,00
Instituto Profissional de Igarassu — P. 4.921-41 — 1942..		15.000,00
Sergipe:		
Associação de Caridade — Rosário — P. 14.381-41 — 1942..		5.000,00
Baía:		
Santa Casa de Misericórdia — Santo Amaro — P. 18.752-41 — 1942		10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna — Itabuna — P. 11.736-41 — 1942		3.000,00
Distrito Federal:		
Asilo Isabel — P. 5.877-41 — 1942		20.000,00
Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro — Distrito Federal — P. 17.369, de 1941 — 1942		3.000,00
Associação São Vicente de Paulo mantenedora do Dispensário e Ambulatório Medalha Milagrosa — Distrito Federal — P. 10.586, de 1941 — 1942		10.000,00
Coligação Católica Brasileira — P. 13.859-41 — 1942		10.000,00
Cruz Vermelha Brasileira — P. 7.002-41 — 1942		100.000,00

Cruzada pela Infância do Leme — P. 19.028-41 — 1942	5.000,00	Asilo Furquim — Vassouras — P. 9.094-41 — 1942	6.000,00	Associação Feminina Beneficente e Instrutiva — S. Paulo P. 17.212-41 — 1942	12.000,00
Federação das Sociedades de As- sistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre — P. 18.292, de 1941 — 1942	700.000,00	Grupo Espírita de Amor, Humil- dade e Caridade — Valença — P. 18.226-41 — 1942	1.000,00	Associação Feminina Santista — Santos — P. 14.006-38 — 1938	10.000,00
Federação Taquigráfica Brasi- leira — P. 14.112-41 — 1942	5.000,00	Rio de Janeiro:		Associação Paulista da Divina Providência — São Paulo — P. 5.126-41 — 1942	15.000,00
Fundação Darcy Vargas — P. 37.426-41 — 1942	30.000,00	Orfanato Santa Isabel — Petró- polis — P. 18.941-41 — 1942	20.000,00	Centro Espírita Paz, Amor e Ca- ridade São Paulo — P. 19.253, de 1941 — 1942	2.000,00
Orfanato Franciscano da Sagrada Família — P. 9.858-41 — 1942	20.000,00	Santa Casa de Misericórdia — Nova Friburgo — P. 5.074-41 — 1942	15.000,00	Conferência de Santa Isabel da Sociedade de São Vicente do Paulo — Cafelândia — P. 2.435, de 1941 — 1942	1.000,00
Orfanato Presbiteriano — P. 17.959-41 — 1942	15.000,00	Sociedade Fluminense de Agri- cultura e Indústrias Rurais — Niterói — P. 11.582-41 — 1942	30.000,00	Federação Espírita do Estado de São Paulo — P. 19.249-41 — 1942	3.000,00
Orfanato "Casa de Lúcia" — P. 19.131-41 — 1942	20.000,00	São Paulo:		Hospital Francisco Rosas — Es- pírito Santo do Pinhal — P. 15.521-41 — 1942	10.000,00
Patronato Operário da Gávea — P. 17.367-41 — 1942	10.000,00	Asilo de Mendicidade da Assistên- cia Vicentina — Pinhal — P. 18.660-41 — 1942	4.000,00	Hospital "Feliz Lembrança" — Iguape — P. 7.604-41 — 1942	10.000,00
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro — P. 4.215-41 — 1942	20.000,00				

1943 - 1.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 40,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Rio Grande do Sul:			Hospital São João Batista — Rio Branco — P. 10.699-41 — 1942		
Instituto de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade de Guaratinguetá — Guaratinguetá — P. 18.876-41 — 1942 ..	5.000,00		Sociedade Musical "União 15 de Novembro" — Mariana — Processo n. 18.917-41 — 1942 ..	2.000,00	
Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo — Alibáia — P. 7.880-41 — 1942	4.000,00		Maio Grosso:		
Hospital Santa Isabel — Jaboticabal — P. 7.782-41 — 1942	10.000,00		Prelazia de Guajará Mirim — Guarajamirim — P. 11.231-41 — 1942	20.000,00	
Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá — Guaratinguetá — P. 18.902-41 — 1942 ..	15.000,00		Distrito Federal:		
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guararema — Guararema — P. 16.882-41 — 1942	2.000,00		Associação Brasileira de Educação — P. 17.222-41 — 1942 ..	25.000,00	
Policlínica de São Paulo — P. 7.668-41 — 1942	12.000,00		Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal — Processo n. 12.978-41 — 1942	5.000,00	
Sanatório Maria Auxiliadora — São Paulo — P. 19.130-41 — 1942	10.000,00		Liga Esperantista Brasileira — P. 4.246-41 — 1942	3.000,00	
Santa Casa de Misericórdia — São Carlos — P. 17.248-41 — 1942 ..	20.000,00		São Paulo:		
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes — Chavantes — P. 19.548-41 — 1942	3.000,00		Santa Casa de Misericórdia de Gramma — Gramma — Processo n. 17.384-41 — 1942	6.000,00	
Santa Casa de Misericórdia de Leme — Leme — P. 12.750-41 — 1942	5.000,00		Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição — S. Luiz do Paraitinga — P. 19.682-41 — 1942	2.000,00	
Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçu — Mogi-Guaçu — P. 19.531-41 — 1942	2.000,00		Minas Gerais:		
Santa Casa de Misericórdia — Rio Preto — P. 11.843-40 — 1941	20.000,00		Casa da Criança — Uberaba — P. 18.926-41 — 1942	20.000,00	
Sociedade Beneficente de Tietê Mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — P. 9.392-38 — 1938	3.000,00		Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paula — Santo Antônio do Amparo — P. 19.705-41 — 1942	2.000,00	
Sociedade de Assistência aos Necessitados — Socorro — P. 19.693-41 — 1942	5.000,00		Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte — Belo Horizonte — P. 6.803-41 — 1942 ..	5.000,00	
Paraná:			Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte — P. 17.988-41 — 1942	30.000,00	
Asilo São Luiz — Curitiba — P. 6.576-41 — 1942	10.000,00		Latário "Whaly Nassif" — Uberaba — P. 18.048-41 — 1942 ..	5.000,00	
Santa Catarina:			Orfanato de Nossa Senhora das Dores — Diamantina — Processo n. 5.211-41 — 1942	8.000,00	
Associação Beneficente Santa Isabel — Lages — P. 7.516-41 — 1942	5.000,00		Serviço de Comunicações		
Associação Mafrense de Ensino — Mafra — P. 15.475-41 — 1942	10.000,00		EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR		
			Dia 11 de junho de 1943		
			Processo n. 37.143-43 — Artur Guimarães Leão, por Luiz Sobral Pinto e outros, solicitando certidão. — Despacho: Dirijam-se, querendo, ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal. — Ubirajara A. Pereira, diretor.		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 27.706-43 — Carta de João Toffer, estabelecido na capital do Estado de Mato Grosso, pedindo seja dado provimento a um recurso por ele interposto para o 2.º Conselho de Contribuintes — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou aguarde o interessado o pronunciamento da instância coletiva a que recorreu.

N. 78.973-42 — Telegrama de Epaminondas Viana, estabelecido em Novo Horizonte, Estado da Bahia, pedindo perdão de uma multa fiscal no montante de Cr\$ 500,00 — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento

do processo, tendo em vista que a dívida já se acha em cobrança executiva.

N. P. R. 10.569-43 — Carta de Dolores Barros, residente na capital do Estado de Alagoas, pedindo dispensa do pagamento do imposto de renda devido, neste exercício, por seu esposo Cícero Araújo Barros, negociante de carne verde no Mercado Público daquela cidade — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

N. 35.613-42 — Carta de Luiz Manoel de Almeida, residente em Caconde, no Estado de São Paulo, pedindo a dispensa do pagamento de impostos que incidem sobre um pequeno negócio, que explora naquela localidade — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 15.848-43 — Telegrama de Antônio dos Santos Monteiro, residente em Campos, no Es-

tado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa de uma multa que lhe foi imposta — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 74.672-42 — Carta de Elias Hubaika, residente na Capital do Estado de São Paulo, pedindo cancelamento de dívida ora em cobrança judicial, no montante de Cr\$ 5.000,00 — Aprovado. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou aguarde o interessado o pronunciamento do Poder Judiciário, de vez que não cabe a interferência da administração nas casos de dívidas já ajuizadas.

N. 94.052-42 — Carta de Aureliano Gonçalves de Souza, estabelecido em Inhambupe, no Estado da Bahia, pedindo dispensa do pagamento de impostos que recaem sobre o negócio que explora, ou, pelo menos, das multas exigidas pelo atraso no recolhimento dos referidos tributos — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SINDICAL DA BÔLSA DE VALORES E DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, APROVADO POR DESPACHO DE 31-5-43, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

Regimento Interno da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores e dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO CARGO DE CORRETOR

Art. 1.º O cargo de corretor da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro constitui officio público. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 1.º).

Art. 2.º O número de officio é de 40. (Decreto citado, art. 2.º).

Art. 3.º Os corretores são nomeados pelo Presidente da República, por decreto expedido pelo Ministério da Fazenda, mediante proposta e informação da Câmara Sindical. (Decreto citado, arts. 3.º, 6.º e 7.º e decreto n. 354, de 1895, art. 7.º).

Parágrafo único. Para a reintegração ou readmissão é indispensável a audiência da Câmara Sindical.

Art. 4.º A demissão se operará pela mesma forma, depois de processo regular perante a Câmara Sindical, onde o corretor terá o prazo de 20 dias para a defesa.

Art. 5.º Para admissão ao cargo de corretor, são indispensáveis os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 25 anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 6.º Não podem ser corretores:

- a) os que não podem ser negociantes;
- b) os falidos não rehabilitados;
- c) as mulheres;
- d) os que estiverem sendo processados ou tenham sido condenados por crimes de peculato, falsidade, moeda falsa, contrabando, estelionato, roubo, furto e outros a que o Código Penal ou leis federais imponham, expressamente, a perda do cargo;
- e) os corretores já destituídos, por condenação, como incurso em crimes previstos no Código Penal. (Decreto citado, art. 5.º);
- f) os que forem parentes em linha direta e colaterais e afins até o segundo grau. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 54).

Parágrafo único. A restrição constante da letra f deste artigo não se refere aos auxiliares do corretor, nem se aplica aos casos atuais.

Art. 7.º A vaga do officio de corretor é tornada pública por editais da Câmara Sindical, afixados no salão da Bôlsa e publicados durante 30 dias, por 10 vezes, no *Diário Oficial* e em um diário de grande circulação.

Art. 8.º O candidato ao cargo de corretor deverá juntar ao pedido de nomeação os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento extraída do registro civil ou prova equivalente;

b) prova de residência por mais de 3 anos no Distrito Federal, atestada por autoridade policial;

c) fôlha corrida;

d) atestado de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de 2 anos, em escritório de corretor de fundos públicos, exercido em casa bancária ou comercial de grosso trato o emprego de guarda-livros ou o cargo de gerente. (Decreto citado, art. 6.º);

e) certidões limpas dos distribuidores das Varas da Fazenda Pública e Varas Cíveis do Distrito Federal, durante o lapso de 10 anos;

f) certidões limpas dos distribuidores dos registros de títulos e documentos e protestos de títulos, durante o prazo de 5 anos;

g) prova de quitação militar;

h) atestado médico provando não sofrer de moléstia contagiosa e atestado de vacina.

Art. 9.º A Câmara Sindical, ao receber o requerimento do candidato, devidamente instruído com os documentos mencionados no artigo anterior, nomeará uma comissão de sindicância, composta de 3 corretores, para averiguar da veracidade e autenticidade desses mesmos documentos e, após examinar o parecer que a comissão apresentará dentro de 10 dias, mandará afixar no salão da Bôlsa e publicar em edital, na imprensa, durante 15 dias consecutivos, o nome do pretendente ao cargo.

Parágrafo único. As despesas com a habilitação correrão por conta do candidato.

Art. 10. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior e em face das informações que tenha colhido, a Câmara Sindical julgará, a seu exclusivo critério, da idoneidade dos candidatos, podendo reunir a classe dos corretores para escolha de dois nomes dentre os concorrentes, afim de serem enviados, com o seu parecer, ao ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Não havendo candidato julgado idôneo, o cargo só poderá ser preenchido, após o lapso de 3 meses e mediante habilitação de novos candidatos.

Art. 11. Se a vaga ocorrer por moléstia incurável, será permitido à Câmara Sindical propor de preferência, em igualdade de condições quanto à idoneidade, um filho do corretor, para substituí-lo

no officio, *ex-vi* do que dispõe o art. 20 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Parágrafo único. Em tal caso, a Câmara exigirá a apresentação dos documentos a que se refere o art. 8.º e, julgando idôneo o substituto, enviará ao ministro proposta para nomeação. (Decreto citado, art. 20).

Art. 12. Publicada a nomeação no *Diário Oficial*, o síndico notificará, imediatamente, o nomeado, mediante officio, enviando-lhe um exemplar do Regimento Interno, afim de que:

a) preste a caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000.00), em moeda nacional ou em títulos mencionados nas letras b, c e d do art. 8.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, no Tesouro Nacional, onde assinará o respectivo termo;

b) efetue o pagamento do imposto da patente e providencie o do imposto de indústrias e profissões;

c) apresente o "protocolo" de corretor, devidamente selado e rubricado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) apresente, na Secretaria da Câmara Sindical, o caderno manual, para ser legalizado;

e) exiba certidão passada pela Caixa de Garantia e Previdência, do depósito de pecúlio equivalente ao do seu predecessor no officio.

Art. 13. O nomeado deverá satisfazer as exigências do artigo anterior e tomar posse e entrar no exercício do cargo, dentro de 60 dias, contados da data da publicação do decreto de nomeação, no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. Findo esse prazo, sem que o nomeado haja entrado em exercício do cargo, considerar-se-á vago o officio.

Art. 14. O corretor nomeado prestará, perante o síndico, o compromisso de bem desempenhar suas funções, com zelo, probidade e de acôrdo com as leis em vigor. (Decreto citado, art. 9.º, b).

Art. 15. Os corretores, uma vez empossados, serão vitalícios, enquanto bem desempenharem suas funções.

Art. 16. São motivos de destituição:

a) falência, fraude, abuso de confiança, falsidade, roubo, furto, estelionato, abandono do cargo e outros casos previstos neste Regimento e nas leis, para os quais esteja estabelecida a pena de perda do cargo;

b) se o corretor, dentro de noventa dias, não prestar nova caução ou não integralizar a existente, quando esta for absorvida ou sofrer redução, em virtude de descontos que não sejam oriundos de fraudes ou má fé no exercício do cargo.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos das letras a e b, ficará inhabilitado para nova nomeação.

Art. 17. Os corretores perceberão, como remuneração das negociações que realizarem, uma comissão, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo único. A taxa de corretagem é obrigatória, não podendo ser aumentada ou diminuída, sob pena de suspensão de 15 dias e multas de Cr\$ 1.500.00, suspensão e multas essas que serão aplicadas em dobro, no caso de reincidência. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 52).

Art. 18. O corretor pode ser suspenso:

a) pela Câmara Sindical, com recurso voluntário para o ministro da Fazenda, por tempo não excedente de 30 dias (Decreto número 2.475, citado, art. 135, a);

b) pelo ministro da Fazenda, sem recurso, até o prazo de 3 meses. (Decreto n. 2.475, art. 135, b).

Art. 19. A Câmara Sindical imporá a pena *ex-officio* ou mediante queixa devidamente instruída, em que fique provada a falta ou erro de officio praticados pelo corretor.

Parágrafo único. A justificação judicial só será aceita como documento instrutivo, quando intimado o corretor para assisti-la perante a autoridade judicial. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 136).

Art. 20. A suspensão poderá ser imposta *ex-officio* ao corretor que:

a) não tiver integral a caução ou o pecúlio de que cogita a lei n. 106, de 23 de outubro de 1935;

b) decorridos 10 dias do encerramento da cobrança do imposto de indústrias e profissões, não apresentar, na Secretaria da Câmara Sindical, o conhecimento do respectivo imposto;

c) deixar de comparecer à Bôlsa, durante 3 dias consecutivos, sem causa justificada;

d) incorrer em mora na liquidação de negociações que tenha tratado;

e) dentro de 30 dias, não tiver completado a sua caução e a cota de que cogita o art. 7.º, § 2.º, da lei n. 106, de 23 de outubro de 1935;

f) de modo indireto, assinar todo e qualquer documento com o fim de legalizar operações realizadas por pessoas estranhas à classe, aufera ou não proveitos de tais operações. Neste caso, além da suspensão pelo tempo de três meses, incorrerá, ainda, na multa de mil e dois mil cruzeiros. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 141).

Parágrafo único. Reputa-se em mora o corretor, independente de qualquer ato judicial, quando, nos prazos fixados para liquidações de transações, não liquidar qualquer negociação em que tenha figurado como intermediário. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 137).

Art. 21. Os corretores de fundos públicos, além das penas em que possam incorrer, de acôrdo com as disposições do Código Penal, repressivas dos crimes de função, são passíveis das penas regimentais de suspensão até três meses e multa até o valor da metade da caução. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 134).

CAPÍTULO II

DA CAUÇÃO

Art. 22. A caução a que se refere a letra a do art. 12 responderá pelas infrações, indenizações e liquidações de operações de responsabilidade do corretor, bem como por encargos fiscais e será subsidiária do pecúlio criado pelo art. 5.º da lei n. 206, de 23 de outubro de 1935, nas multas impostas pela Câmara Sindical. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 10 a 13).

Art. 23. Sobre essa caução não poderão recair penhoras, arrestos ou seqüestros que visem garantir dívidas particulares durante o exercício do cargo e até seis meses, a contar da data da demissão, exoneração ou falecimento do corretor, época em que prescreverão todas e quaisquer responsabilidades relativas ao ofício. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 11).

Art. 24. A caução será efetivamente conservada por inteiro, devendo o corretor preenchê-la quando, por qualquer dos motivos acima, seja desfalçada; ou substituí-la, no caso de exoneração do fiador por forma legal, ficando suspenso das funções, enquanto não o fizer.

Art. 25. A caução prestada por terceiros em favor do corretor só poderá ser levantada depois de efetivamente substituída.

Art. 26. Findo o prazo de seis meses a que se refere o art. 23, desde que não haja reclamação ou oposição, a Câmara Sindical expedirá ofício ao ministro da Fazenda, para a entrega da caução a quem de direito. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 15).

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, EXERCÍCIO E FUNÇÕES DOS CORRETORES

Art. 27. São da exclusiva competência dos corretores e somente por seu intermédio e em público pregão se poderão realizar a compra, venda e transferência:

a) de quaisquer títulos da dívida pública, nacionais ou estrangeiros, admitidos à cotação;

b) de todo e qualquer título, suscetível ou não de cotação em Bolsa, quer sejam ações ou empréstimos por obrigações (debêntures). (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 1.º);

c) de câmbio, em todas as modalidades;

d) de metais preciosos, amoldados ou em barra, respeitadas as exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não se compreendem na exclusividade de que trata este artigo as operações sobre títulos ao portador da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 5.º do decreto-lei número 5.475, de 11 de maio de 1943).

Art. 28. O corretor poderá ser procurador de seus clientes para compra ou venda de títulos de Bolsa, recebimento de juros ou dividendos e para atos extra-judiciais a eles relativos. (Decreto-lei número 1.344, de 1939, art. 19).

Art. 29. Poderão, ainda, os corretores:

a) incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa;

b) constituir-se correspondentes, uns dos outros, nas diferentes praças nacionais;

c) ter correspondentes no estrangeiro e, destes, ser correspondentes em praças nacionais. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 20).

Art. 30. São nulas de pleno direito as negociações de títulos e espécies e as operações de que trata o art. 27, quando não realizadas por intermédio de corretor. (Decreto n. 354, de 1895, art. 3.º, § 1.º).

Art. 31. As pessoas que, sem a necessária investidura, exercereem as funções de corretor, incorrerão no preceito do art. 328 do Código Penal. O síndico remeterá ao Ministério Público os documentos que possam instruir o processo afim de que, no Juízo competente, seja aplicada a pena cabível.

Art. 32. Somente com a intervenção de corretor, as companhias e sociedades anônimas poderão lançar e contrair empréstimos, sob pena de nulidade. (Aviso do ministro da Fazenda, n. 94, de 11 de agosto de 1898).

Art. 33. Os corretores poderão para sua garantia exigir ordem escrita para as operações que forem encarregados de executar na Bolsa. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 32).

Art. 34. A ordem dada ao corretor, salvo convenção especial, termina ao serem encerrados os trabalhos da Bolsa e o seu recebimento importa na autorização ao corretor, para operar em nome e por conta do comitente. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 33).

Art. 35. O corretor, enquanto não puder executar a ordem recebida, dará ao seu comitente diariamente os motivos da demora, afim de receber deste confirmação ou novas instruções. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 34).

Art. 36. A ordem poderá ser acompanhada da garantia, em dinheiro ou títulos, julgada indispensável à liquidação das operações, com a explícita declaração do comitente, de poder o corretor utilizá-la para aquele fim. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 40 e 42).

Art. 37. Nas operações a prazo, poderá o corretor exigir um reforço da garantia prestada no ato do recebimento da ordem, afim de pôr-se ao abrigo de eventual impontualidade ou insolvabilidade do comitente, por alteração dos valores negociados. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 99 e 100).

Art. 38. Nas operações a prazo fixo com opção do prêmio, o corretor exigirá, apenas, como garantia, o valor do prêmio estipulado; no caso, porém, da declaração do comitente de optar pelo prazo firme, deverá este, uma hora antes da Bolsa que preceder o vencimento da operação, acompanhá-la do reforço, isto é, do valor arbitrado para operações a prazo fixo, sob pena de ser feita a liquidação, nos termos

dos arts. 53 a 57 deste Regimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 104).

Art. 39. O comitente que retirar a ordem dada e aceita, antes do prazo convencionado para a operação, pagará integralmente a corretagem, como se essa ordem tivesse sido executada. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 43).

Art. 40. O comitente que, sem prévia retirada da ordem dada, já tendo recebido do corretor a comunicação de que a mesma fora cumprida, deixar de ultimar a transação ou realizá-la por intermédio de outro corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro corretor e responderá por perdas e danos perante a parte com quem este houver tratado, sendo a operação liquidada pela Câmara Sindical, de acordo com o estabelecido nos arts. 53 a 57 deste Regimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 44 e 45).

Art. 41. Nas operações anuladas, por acordo ou conveniência das partes, não poderão estas eximir-se do pagamento das corretagens.

Parágrafo único. Se a anulação se verificar por culpa de uma das partes, somente esta ficará obrigada ao pagamento de que trata este artigo.

Art. 42. Nas operações à vista, o corretor é, pessoalmente, responsável pela entrega dos títulos vendidos e pelo pagamento dos que houver comprado.

Parágrafo único. A liquidação será ultimada no escritório do corretor comprador.

Art. 43. A responsabilidade do corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo, sempre que, no ato da transação, não seja revelado, de modo regular, o nome do comitente. Essa responsabilidade é regida pelos princípios que regulam a do comissário *del credere*.

Art. 44. Os corretores são responsáveis pela autenticidade da assinatura do último signatário das letras e dos títulos endossáveis que negociarem.

Art. 45. Na falta de aceitação e pagamento dos títulos, pelo corretor comprador, ou entrega, pelo corretor vendedor, a revenda ou a compra dos valores negociados poderá ser feita por intermédio do síndico, a requerimento do corretor interessado, correndo todos os riscos por conta do corretor omissor.

Art. 46. O corretor, salvo convenção em contrário, responde, perante seu comitente, pelo outro corretor com quem haja contratado a liquidação da operação.

Art. 47. Ao aceitarem a incumbência de qualquer negociação, os corretores têm o direito de exigir dos comitentes as garantias que reputarem precisas para efetivar as operações, proporcionando, por sua vez, as que os comitentes exigirem.

Art. 48. O corretor não pode ser fiador. Será nula toda fiança dada por corretor, em contrato ou negociação cuja natureza não se relacione com transação do seu ofício, nos termos deste Regimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 49).

Art. 49. Nos casos de suspensão, destituição, falecimento e abandono do cargo, a Câmara Sindical nomeará corretor substituto, que se encarregará das liquidações das transações e praticará todos os atos que as circunstâncias exigirem. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 19).

Art. 50. Nos casos do artigo antecedente e no de exoneração espontânea, a Câmara Sindical divulgará a existência da vaga por 30 dias consecutivos em editais nas pedras da Bolsa e por 10 vezes no *Diário Oficial* e em outro órgão de grande circulação. Nos editais a Câmara Sindical convidará os interessados em transações em que o corretor tenha intervindo, para liquidá-las no prazo de 6 meses. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 14).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, as operações tratadas pelo corretor serão liquidadas, observado o processo dos artigos que as regulam.

Art. 51. A responsabilidade do corretor considera-se prescrita, 6 meses contados da data da sua exoneração. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 12 e 13).

Art. 52. O comitente que deixar de cumprir o contrato, ou que não proporcionar ao corretor os meios com que seja efetivada a operação, responderá, integralmente, pela transação. Em tais casos, o corretor venderá os títulos que haja adquirido, pagando com o produto da venda o preço da compra, ou adquirirá novos títulos para substituírem aqueles cuja entrega foi sonogada pelo comitente. A ação executiva é o meio judicial de apuração dos direitos e das responsabilidades decorrentes deste dispositivo. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 45 e 93).

Art. 53. Se o corretor tiver adquirido títulos para o comitente, estes serão vendidos e, quando a ordem tenha sido de venda, serão comprados outros títulos para substituí-los, cobrando o corretor, do comitente omissor, o valor da diferença verificada entre a cotação do contrato e a da liquidação, bem como as respectivas corretagens. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 45, 93 e 100).

Art. 54. Nos casos do artigo antecedente, de acordo com os corretores que tenham intervindo na transação, poderá o síndico realizar a liquidação, pelo pagamento do valor da diferença das cotações, verificada no dia da liquidação. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 45 e 94).

Art. 55. A falta de cumprimento de qualquer contrato, por parte do comitente, importará a liquidação imediata de todas as operações por ele contraídas e serão executadas pelo síndico, por conta e risco do comitente omissor, nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 56. No caso de omissão ou falta do comitente, a Câmara Sindical, a requerimento do corretor prejudicado ou da parte interessada, poderá afixar nas pedras da Bolsa o nome do remisso com um resumo da operação respectiva. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 45).

Art. 57. Serão processadas pela forma executiva as ações dos corretores, para cobrança das despesas e comissões de corretagem. (Decreto-lei n. 1.608, de 1939, art. 298).

Art. 58. Os corretores são obrigados a dar aos seus comitentes recibo das quantias ou valores que dos mesmos receberem. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 42 e 50).

Art. 59. O comitente poderá fazer efetiva a garantia a que é obrigado, em transações confiadas a corretor, por meio de depósito em bancos, em dinheiro ou títulos, à ordem da Câmara Sindical. Esse depósito só poderá ser levantado, para liquidação da transação, com autorização da mesma Câmara Sindical, devidamente assinada pelo síndico e tesoureiro. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 92).

Art. 60. A Câmara Sindical, quando julgar conveniente, poderá exigir que os corretores depositem em banco as garantias que tenham recebido dos comitentes, observadas as prescrições do artigo anterior.

Art. 61. Deixando um corretor de cumprir qualquer contrato contraído com outro colega, este levará o fato, por escrito, ao conhecimento do síndico que liquidará a operação na primeira Bólsa subsequente, procedendo a venda dos títulos que tenham sido adquiridos ou a compra de outros para substituir os que o corretor omissor tenha vendido, cabendo a este todos os riscos decorrentes da operação. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 28, 35, 36, 37, 38, 40 e 41).

Art. 62. Se um corretor deixar de cumprir um contrato contraído com um comitente, será observado para a sua liquidação o que dispõe o artigo anterior; cabendo ao comitente comunicar o ocorrido ao síndico, instruída a sua declaração com os documentos indispensáveis. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 41).

Art. 63. As comunicações do não cumprimento de contrato deverão ser feitas, até uma hora antes da Bólsa subsequente à do dia do vencimento da operação.

Art. 64. Quando o corretor não fornecer os meios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contraídas, a Câmara Sindical, juntando o processo respectivo, requisitará do ministro da Fazenda seja levantada da caução prestada pelo mesmo corretor a quantia necessária à liquidação da operação. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 40 e 132).

Art. 65. Toda e qualquer modificação, aviso, protesto ou comunicação referente a operações, quer de comitentes, quer de corretor, deverá ser feita por escrito por intermédio da Câmara Sindical, uma hora antes da Bólsa subsequente à do vencimento da operação.

Art. 66. Os corretores são pessoalmente responsáveis entre si e para com seus comitentes, pela entrega ou pagamento do que tiverem vendido ou comprado em Bólsa. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 36, 37 e 41).

Art. 67. Nos descontos, cauções e outras transações realizadas fora da Bólsa, a responsabilidade do corretor é limitada à autenticidade da última firma e legitimidade dos títulos, observadas, porém, as disposições do art. 234 deste Regimento. (Decreto n. 2.475 de 1897, art. 39).

Art. 68. O corretor deve guardar segredo sobre os nomes dos comitentes; para mencioná-los faz-se precisa autorização destes por escrito, ou que a natureza da operação o exija.

Art. 69. É vedado aos corretores, sob as penas do art. 59 do Código Comercial:

- a) formarem entre si associações particulares, para operações de sua profissão;
- b) fazerem qualquer espécie de negociação e tráfico, direto ou indireto, sob o seu ou alheio nome, bem como contraírem sociedade de qualquer denominação ou classe, exceto a permitida no art. 32 do decreto-lei n. 1.344, de 1939, que será disciplinada nos moldes do art. 325 do Código Comercial;
- c) adquirirem para si ou pessoa de sua família títulos ou valores de cuja venda tenham sido incumbidos ou venderem os que lhe pertencerem, quando tenham ordem de compra;
- d) exercerem cargos de administração ou fiscalização de sociedades anônimas;
- e) encarregarem-se de cobranças ou pagamentos, por conta alheia, salvo no caso de liquidação dos seus contratos ou operações do seu ofício;
- f) assinar ou reformar nota, confirmação ou proposta de operação efetuada por outro corretor;
- g) lavrar nota ou confirmação de contrato, sem as formalidades legais;
- h) transferir contrato de operações a termo a outro corretor, antes de fazer os respectivos registros. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 7.º).

Art. 70. A responsabilidade civil dos corretores de fundos públicos resolve-se na prestação de perdas e danos, resultantes de:

- a) falta de execução de ordem que tenham aceito de comitente;
- b) entrega de título irregular, amortizado, embargado, perdido ou furtado, quando a Câmara Sindical já tenha dado esses fatos à publicidade;
- c) haver o corretor, com o fim de angariar bens para seus comitentes ou proventos para si próprio, negociado, de má fé, letras, títulos ou valores que, na época da operação, pertenciam a pessoas cujo estado de falência tenha sido declarado oficialmente;
- d) irregularidade da escrituração de seus livros, referente às partes interessadas nas operações. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 130).

Art. 71. O corretor responderá pelos lucros cessantes e danos emergentes que provenham de ato seu, quando provar-se que a omissão em dar cumprimento à ordem recebida decorre de má fé, ou quando dela afaíra o corretor qualquer interesse. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 131).

Art. 72. Em qualquer destes casos, a ordem aceita e não cumprida será executada pela Câmara Sindical, à vista da reclamação, do interessado, com os fundos constitutivos da caução do corretor, operando-se o levantamento da quantia precisa por meio de requisitória ao ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 132).

Art. 73. A prestação de perdas e danos tornar-se-á efetiva, em virtude de sentença condenatória obtida pelos meios ordinários. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 133).

Art. 74. Os corretores de fundos públicos — além das penas em que possam incorrer, repressivas dos crimes de função, de acordo com as disposições do Código Penal — são passíveis das penas regimentais de suspensão, até 3 meses e multa do valor da metade da caução. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 134).

Art. 75. As multas estabelecidas neste Regimento serão impostas administrativamente, pela Câmara Sindical, com recurso voluntário para o ministro da Fazenda, ou por este, quando julgar cabível tal pena. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 138).

Art. 76. O recurso terá efeito suspensivo, deverá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da notificação pelo síndico, e será decidido dentro do prazo máximo de 15 dias; a falta de decisão dentro deste prazo importa a confirmação do ato da Câmara Sindical. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 139).

Art. 77. O produto das multas será recolhido à Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores, instituída pela lei n. 106, de 1935.

Art. 78. Além dos casos especificados neste Regimento, as penas de multa e suspensão poderão ser impostas, disciplinarmente, por deliberação da Câmara Sindical, com audiência prévia do corretor, e recurso suspensivo ao ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 140).

CAPÍTULO IV

DOS LIVROS

Art. 79. Todo corretor deve ter os seguintes livros:

a) um caderno manual numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo síndico;

b) um protocolo numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 80. Será facultado ao corretor o uso dos seguintes livros auxiliares:

a) copiador selado e numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo síndico, onde serão transportadas as cartas, telegramas, memoranda e contas concernentes aos negócios do ofício;

b) livro para o lançamento de contas com os comitentes, devendo a escrituração ser feita por partidas dobradas.

Parágrafo único. Estes livros obedecerão ao modelo fornecido pela Câmara Sindical.

Art. 81. No caderno manual deverão ser lançadas, com clareza e individualização, logo que concluídas, todas as operações realizadas pelo corretor ou seu preposto.

Art. 82. No protocolo deverão ser lançados, diariamente, os assentamentos do caderno manual, por cópia literal, por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas, transposições ou abreviaturas, guardada a ordem da numeração das operações escrituradas nesse caderno, mencionando-se os nomes do comprador e do vendedor, a natureza, o preço, o prazo e todas as condições da operação.

Parágrafo único. Este livro terá as formalidades exigidas no art. 13 do Código Comercial, sob pena de não terem fé os assentamentos, nele lançados.

Art. 83. Os livros dos corretores que se acharem revestidos das formalidades legais, escriturados em boa ordem, sem vícios ou defeitos, terão fé pública.

Art. 84. Os livros desprovidos das formalidades legais, alterados ou escriturados de forma irregular, não farão prova em Juízo em favor do corretor.

Art. 85. No caso de desacordo de lançamento entre o protocolo e o caderno manual, prevalecerá sempre o do protocolo, desde que a operação nele exarada conste do Registro Oficial da Câmara Sindical e, na divergência entre aqueles e o Registro, prevalecerá este.

Parágrafo único. Neste caso, a Câmara Sindical mandará proceder à correção dos livros, advertindo o corretor que será punido na reincidência. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 17, § 2.º).

Art. 86. Nos assentos de negociações de letras de câmbio, deverá o corretor mencionar os nomes do vendedor e comprador, a praça sobre a qual for feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuízo das demais declarações exigidas no art. 49 do Código Comercial.

Art. 87. Nas negociações à vista de títulos no portador, o corretor deverá declarar, tão somente, a natureza do título.

Parágrafo único. Pela inscrição no protocolo, da numeração dos títulos transacionados, os corretores perceberão os emolumentos constantes da respectiva tabela.

Art. 88. O exame parcial dos livros do corretor terá lugar, por ordem da Câmara Sindical, sempre que se originarem dúvidas ou questões sobre operações de Bólsa em que o corretor tenha funcionado. O exame geral somente terá lugar nos casos expressos no Código Comercial e neste Regimento e sempre que a Câmara Sindical julgar necessário, para apurar fatos que constituam responsabilidade do corretor.

Art. 89. Quando o corretor tiver de exhibir os livros, por ordem judicial, o exame só poderá ter lugar na parte referente à causa em julgamento, não sendo permitido examinar o livro nos demais lançamentos.

Art. 90. A Câmara Sindical, quando determinar o exame de qualquer ou de todos os livros do corretor, é obrigada a guarda sigilo quanto aos nomes dos comitentes e às operações nesses livros escrituradas.

Art. 91. Recusando-se o corretor a exhibir os livros, quando nesse sentido receber ordem de autoridade competente ou determinação da Câmara Sindical, ficará sujeito à multa de Cr\$ 25.000,00 e suspensão pelo prazo de 3 meses. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 134).

Art. 92. Os livros obrigatórios do corretor serão apresentados à Câmara Sindical de seis em seis meses, para verificação do andamento da escrita e para efeito do "visto" do síndico. (Decreto número 22.422, de 1933, artigo único).

§ 1.º A não apresentação dos livros sujeitará o corretor a uma multa de Cr\$ 5.000,00 e do dobro na reincidência, sendo esta retirada da caução. (Decreto n. 22.422, de 1933, artigo único).

§ 2.º A Câmara Sindical mandará ao ministro da Fazenda, durante o mês de janeiro do ano seguinte, a relação dos faltosos, determinando, desde logo, a retirada da multa do pecúlio instituído pela Caixa de Garantia e Previdência.

Art. 93. Os livros do corretor, quando arrecadados pela Câmara Sindical, serão guardados no seu arquivo por espaço de 20 anos, ou entregues ao sucessor do ofício.

Parágrafo único. Findos os 20 anos, serão os livros incinerados.

Art. 94. As certidões extraídas dos livros, com referência à folha em que os atos se acharem escriturados, sendo subscritas e assinadas pelo corretor, terão força de instrumento público para prova dos contratos respectivos.

Art. 95. O corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade e perderá a metade da caução.

Art. 96. Incorrerá na multa igual à quarta parte da caução e suspensão por 2 meses o corretor cujos livros forem achados sem as formalidades e declarações exigidas na lei. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 142).

Art. 97. Incorrerá na pena de suspensão de três meses o corretor que, já punido por não ter os livros escriturados com as formalidades e declarações exigidas neste Regulamento, reincidir nessa falta, provado que o fez fraudulentamente. Presume-se a fraude sempre que nas operações de câmbio, de espécie metálica e de fundos, não forem mencionados nos livros os nomes dos comitentes de idoneidade reconhecida ou quando tais operações não estiverem escrituradas no protocolo. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 143).

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS AUXILIARES DO CORRECTOR

Art. 98. Os corretores poderão ter como auxiliares dois prepostos e quatro adjuntos, os quais serão nomeados pela Câmara Sindical, mediante proposta dos mesmos corretores.

§ 1.º Para a admissão do preposto é indispensável que o candidato reúna os requisitos previstos no art. 5.º. Para o adjunto, são imprescindíveis as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser maior de 21 anos de idade.

§ 2.º As propostas serão acompanhadas, quando se tratar de preposto, dos documentos indicados no art. 8.º, e, quando se tratar de adjunto, de:

- a) certidão de idade;
- b) folha corrida;
- c) atestado de honestidade e aptidão, passado por dois corretores, no qual se declare a profissão/anteriormente exercida pelo candidato, indicando o respectivo lugar.

Art. 99. Não será admitido como auxiliar de corretor aquele que, tendo exercido igual ofício em quaisquer das Bolsas de Valores do país, não apresente atestado de boa conduta, fornecido pela última Bolsa a que tenha pertencido. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, artigo 26).

Art. 100. Recebida a proposta, mandará a Câmara Sindical que se afixem, logo, nos salões da Bolsa e durante 8 dias, boletins contendo os nomes, cognomes e apelidos do candidato.

Parágrafo único. Findo esse prazo, deliberará a Câmara sobre a aceitação ou rejeição da proposta.

Art. 101. Aceita a proposta e expedido o respectivo título de nomeação, recolherá o nomeado à Tesouraria da Câmara Sindical a caução de que trata o § 1.º deste artigo, após o que prestará, perante a mesma Câmara, o compromisso de bem cumprir os regulamentos da corporação e observar, fielmente, os mandatos que lhe forem confiados.

§ 1.º A caução para os prepostos será de Cr\$ 10.000,00 e para os adjuntos, de Cr\$ 5.000,00.

§ 2.º A caução poderá ser feita em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ao portador, que serão aceitos pelo seu valor nominal, podendo ser elevado, a critério e juízo da Câmara Sindical. (Decreto-lei n. 1.344 de 1939, art. 22).

Art. 102. A quantia relativa à caução será depositada em nome do preposto ou adjunto, na Tesouraria da Câmara Sindical, e servirá para ocorrer às indenizações, compensações, multas e encargos fiscais, só podendo ser levantada, pelo afiançado, com prévia autorização da Câmara Sindical, depois de verificado estar o mesmo isento de quaisquer responsabilidades pecuniárias, relativamente às opera-

ções em que tenha intervindo. O levantamento da caução só poderá ser efetivado 30 dias após cessado o mandado e depois de ouvido o corretor.

Art. 103. A caução dos auxiliares de corretor responderá pelas indenizações, até que, a juízo da Câmara Sindical, fiquem liquidadas as negociações em que o auxiliar interferiu em nome do corretor. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 28).

Art. 104. Se a caução sofrer redução ou esgotar-se, em consequência de indenização, compensações, multas e encargos fiscais, será o afiançado obrigado a completá-la ou renová-la, ficando suspenso até que o faça.

Parágrafo único. O preposto ou adjunto que não integralizar a caução, decorridos 3 meses da suspensão, será demitido do cargo.

Art. 105. O auxiliar de corretor, uma vez nomeado, matricular-se-á na Câmara Sindical, onde pagará os emolumentos respectivos e apresentará 2 retratos para a carteira de identificação, cujo modelo será fornecido pela mesma Câmara Sindical.

Art. 106. A Câmara Sindical terá um livro especialmente destinado ao lançamento dos termos de nomeação de prepostos e adjuntos dos corretores.

Art. 107. Os prepostos são mandatários do corretor e o substituirão nos casos de moléstia ou impedimento justificado perante a Câmara Sindical. Os corretores respondem sempre, solidariamente, por seus prepostos, quando em exercício.

Art. 108. O corretor deverá comunicar à Câmara Sindical qual dos seus prepostos é o seu substituto legal e, sempre que pretender passar-lhe o exercício, fará à Câmara Sindical aviso prévio, por escrito.

Art. 109. O preposto, quando no exercício, praticará todos os atos atinentes ao ofício, exceto o de nomear prepostos e adjuntos e tomar parte nas assembleias dos corretores. A assinatura do preposto será sempre precedida do nome do corretor a quem substitue.

Art. 110. Os adjuntos poderão propor e contratar todas as operações sujeitas à concorrência da Bolsa, devendo os contratos ser assinados pelo corretor, que ultimar a operação, colando-a na Bolsa.

Art. 111. É vedado ao preposto e ao adjunto operar por conta e em nome próprios; ter escritório separado do corretor com quem trabalha; fazer anúncios; usar "memoranda", impressos ou cartões, sem a designação do corretor, bem como placas em logradouros públicos; pena de suspensão até 3 meses e demissão na reincidência. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 30).

Art. 112. Nos salões de pregão das Bolsas serão afixados quadros com os nomes e sobrenomes dos prepostos e adjuntos, com indicação dos nomes e sede dos escritórios dos respectivos corretores. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 31).

Art. 113. O auxiliar de corretor que sonegar negócios realizados no pregão ou deixar de registrá-los, será punido com suspensão até 30 dias e multa de Cr\$ 1.000,00.

Art. 114. Os prepostos e adjuntos de corretor estão sujeitos à ação disciplinar da Câmara Sindical, podendo, a requerimento do corretor ou *ex-officio*, ser suspensos ou demitidos.

Art. 115. A nomeação e suspensão do preposto ou adjunto, nem como a demissão, desde que resolvidas pela Câmara Sindical, serão levadas ao conhecimento de toda a corporação.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA DOS CORRETORES

Art. 116. Os corretores se reunirão em assembleias ordinárias e extraordinárias:

a) Ordinariamente, para o fim de eleger a Câmara Sindical, de acordo com o art. 64 do decreto n. 2.475, de 1897, e a comissão de fiscalização da Caixa de Garantia e Previdência, a que se refere a lei n. 106, de 1935. Todos os corretores são obrigados a comparecer a esta assembleia, sob pena de multa de Cr\$ 200,00, a juízo da Câmara Sindical.

b) Extraordinariamente, quando o Síndico entenda de convocá-la, para consulta e resolução de questões de interesse da classe. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 66).

§ 1.º Na assembleia ordinária serão aprovados o orçamento para o ano vigente e as contas do último exercício, apresentadas pela Câmara Sindical, fixando-se também o pecúlio da Caixa de Garantia e Previdência.

§ 2.º A eleição terá lugar no dia 10 de janeiro de cada ano, por escrutínio secreto e maioria de votos, sendo lavrada uma ata em livro especial e extraída cópia autenticada que será enviada ao ministro da Fazenda. Se o dia 10 cair em domingo ou feriado, proceder-se-á à eleição no dia útil imediato. (Decreto n. 2.475, de 1897, artigos 64 e 65).

§ 3.º O livro a que se refere o § 2.º será selado, aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Art. 117. A administração eleita tomará posse, ato contínuo.

Art. 118. Os corretores poderão pedir a convocação da assembleia, mediante petição dirigida ao Síndico e subscrita, no mínimo, por 2 corretores em exercício. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 67).

Art. 119. As reuniões extraordinárias só terão lugar quando convocadas pelo Síndico, que poderá reunir a classe, todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 120. A assembléa só se poderá reunir e, validamente, deliberar, com a presença, pelo menos, da metade e mais um do número de corretores em exercício, desde que tenham assinado o livro de presença. O Síndico será sempre o seu presidente, servindo de secretários os corretores que o presidente designar. As atas serão assinadas por todos os presentes, não sendo permitida delegação para esse fim. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 68).

Art. 121. Não havendo número suficiente para constituir maioria absoluta, o Síndico convocará nova reunião, com intervalo de 24 horas, a qual deliberará com qualquer número de corretores presentes. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 68).

Art. 122. Não é permitido aos corretores constituírem representantes nas assembléas.

Art. 123. A presidência das assembléas gerais compete ao Síndico, que designará 2 corretores para servirem de secretários e completarem a mesa.

Art. 124. No impedimento do Síndico, presidirá a assembléa geral o adjunto que não esteja no exercício do cargo de secretário ou tesoureiro da Câmara.

Art. 125. As resoluções da assembléa geral realizar-se-ão em escrutínio secreto, seja qual for o assunto que tenha determinado a convocação, reputando-se tomada a que reunir a seu favor a metade e mais um dos votos presentes.

Art. 126. O Síndico votará em último lugar, e, no caso de empate, terá o voto de qualidade, como presidente. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 75, b).

Art. 127. Para eleição da Câmara Sindical, o Síndico fará a devota convocação, em edital no salão da Bolsa e anúncios na imprensa, nos 3 dias anteriores ao da reunião.

Art. 128. Constituída a assembléa, nos termos do art. 120, o secretário procederá à chamada nominal dos corretores presentes, que, sucessivamente, irão lançando na urna a sua cédula. Eleger-se em primeiro lugar o Síndico, procedendo-se a seguir a eleição dos adjuntos da Câmara Sindical e dos membros da Comissão de Contabilidade.

Art. 129. Terminada a votação, a mesa procederá à abertura da urna e confrontará o número de cédulas com o dos corretores inscritos no livro de presença, até o momento da votação.

Art. 130. Verificado que o número de cédulas corresponde ao de corretores inscritos para a reunião, a mesa procederá à apuração dos votos, considerando eleitos os candidatos que reunirem a metade e mais um dos votos apurados.

Art. 131. Se nenhum, ou só alguns dos candidatos obtiverem a maioria, proceder-se-á, nessa mesma assembléa, a um segundo escrutínio, para os que não tenham obtido votação suficiente.

§ 1.º A votação, neste caso, correrá em relação aos mais votados, mas, em número duplo ao dos membros a eleger.

§ 2.º Os que obtiverem maior número de votos, neste segundo escrutínio, reputar-se-ão eleitos.

Art. 132. No caso de empate no segundo escrutínio, reputar-se-á eleito o corretor mais antigo, e, se houver, também, igualdade em relação ao tempo de serviço, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 133. Os membros da Câmara Sindical poderão ser reeleitos. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 69).

Art. 134. A nenhum corretor é lícito eximir-se de ser membro da Câmara Sindical, salvo por moléstia grave e continuada, ou no caso de reeleição, se entre a eleição que se vai proceder e a que a antecedeu, não houver decorrido um ano. (Decreto n. 2.475, de 1897, artigos 70 e 146).

Art. 135. O corretor que alegar qualquer dos motivos do artigo anterior para justificar sua recusa, deverá fazê-lo antes da assembléa de eleição, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 146).

Art. 136. A enfermidade grave e continuada deverá ser provada perante o ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, artigos 70 e 146).

Art. 137. Incorrerá na perda da quarta parte da caução o corretor que insistir em recusar o cargo de membro da Câmara Sindical, depois de intimado a aceitá-lo, por portaria do ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 152).

Art. 138. Concluída a eleição, será lavrada, em livro próprio, a respectiva ata, que será assinada por todos os corretores presentes.

Art. 139. Os nomes dos corretores presentes as assembléas gerais serão inscritos no alto de cada ata.

Art. 140. Nos casos de morte, destituição, exoneração ou quaisquer outros, que importem a vaga do cargo de corretor e, conseqüentemente, a de membro da Câmara Sindical, proceder-se-á à eleição para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O novo eleito completará o tempo de exercício do substituído.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA CÂMARA SINDICAL

Art. 141. A Câmara Sindical será constituída de um síndico e três adjuntos e a comissão de fiscalização da Caixa de Garantia e Previdência de três membros.

Art. 142. Na primeira reunião da Câmara Sindical, o Síndico designará, dentre os três adjuntos eleitos, o secretário e o tesoureiro da Câmara Sindical. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 69).

Art. 143. Serão presididas pelo Síndico as sessões da Câmara Sindical, a qual somente poderá deliberar com a presença de metade e mais um de seus membros. As questões serão decididas por maioria absoluta de votos, votando em último lugar o Síndico que, em caso de empate, terá o voto de qualidade. (Decreto n. 2.475, de 1897, artigos 71 e 75, b).

Art. 144. A Câmara Sindical reunir-se-á: diariamente, para verificação das operações, determinação do curso do câmbio e cotação dos fundos e valores negociados pelos corretores; extraordinariamente, por convocação do Síndico, quando necessário. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 75, d).

Art. 145. Quando a impossibilidade de comparecimento de um, ou mais adjuntos dificultar a reunião da Câmara Sindical, para completá-la, de modo a poder deliberar, o Síndico convidará os membros mais antigos da corporação, ou o mais idoso, se houver mais de um com igual tempo. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 74).

Art. 146. As deliberações da Câmara Sindical serão registradas em atas lavradas em livro especial, devidamente selado, aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo Síndico. As atas serão assinadas por todos os membros presentes à reunião. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 72).

Art. 147. A Câmara Sindical compete:

- a) deliberar sobre a conveniência da criação ou supressão de ofícios;
- b) propor ao ministro da Fazenda a nomeação, destituição e suspensão de corretores, por tempo maior a 30 dias;
- c) organizar os regimentos internos da Bolsa e da Corporação dos corretores e as respectivas tabelas de emolumentos. (Lei n. 106, de 1935, art. 19, e decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 56);
- d) autorizar, proibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com exceção dos títulos das dívidas federal, estadual, municipal e externa, que somente serão admitidas à cotação, por ato do ministro da Fazenda. No caso desta atribuição, a Câmara Sindical poderá exigir das sociedades emissoras de títulos, que pretendam a inclusão de tais valores no boletim das cotações, os documentos que julgar necessários e todos os esclarecimentos, inclusive pareceres técnicos e jurídicos.

Esses esclarecimentos constarão de parecer emitido por jurista ou sulto indicado pela Câmara Sindical e de laudo de perito-contador apontado pelos interessados e aprovado pela Câmara. As despesas correrão por conta dos peticionários. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 51).

Da decisão da Câmara Sindical caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 dias, para o Tribunal de Apelação do Distrito Federal. (Decreto n. 21.854, de 1932);

e) impor as multas previstas neste Regimento e leis em vigor, bem como suspender e multar disciplinarmente, por deliberação da maioria, com audiência prévia do corretor e recurso suspensivo para o ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 154).

f) fixar a cotação oficial do câmbio, dos valores e das espécies, publicando o boletim diário, confeccionado de acordo com o art. 267, e em face das notas e "memoranda" dos corretores e dos bancos;

g) organizar a tabela de taxas a perceber pelas declarações publicadas no boletim oficial;

h) velar para que os corretores, nas suas funções, se mantenham dentro dos limites legais, podendo ordenar-lhes a apresentação dos livros e prescrever-lhes todas as medidas de precaução que julgar necessárias;

i) censurar os atos irregulares dos corretores e, segundo a gravidade, impedir-lhes a entrada na Bolsa por prazo não excedente de 30 dias ou suspendê-los, por igual tempo;

j) conceder licença aos corretores e nomear, na falta de substituto legal, um corretor que responda pelo ofício, durante o impedimento do titular;

l) providenciar para que nenhum indivíduo sem título legal exerça as funções de corretor e promover, pelos meios competentes, a nulidade de eventuais operações por ele realizadas;

m) decidir das contestações que se suscitarem entre os corretores, relativamente ao exercício de suas funções, cabendo recurso para o ministro da Fazenda;

n) exigir do corretor a exibição dos livros e de outros papéis de seu arquivo, para comprovar a verdade de qualquer operação em que tenha intervindo, ou quando haja motivo justificado. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 16).

Art. 148. As penalidades estabelecidas para os corretores e seus auxiliares serão aplicadas pela Câmara Sindical, depois de ouvido o acusado, que terá o prazo de 5 dias, contados da notificação, para apresentar a sua defesa por escrito.

Parágrafo único. Recusando-se o acusado a receber a notificação, ou ausentando-se de má fé, será a pena aplicada à revelia. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 53).

Art. 149. A Câmara Sindical poderá delegar a um ou mais corretores, sob a designação de prepostos da Câmara, certas atribuições de ordem e de polícia da Bolsa, nos termos deste Regimento.

Art. 150. A Câmara Sindical terá um livro próprio para conta do ativo e passivo da sua tesouraria, sendo o mesmo aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo Síndico.

Art. 151. Além dos livros mencionados nos artigos anteriores, terá a Câmara Sindical mais os seguintes:

- a) um destinado ao registo dos títulos ao portador;
- b) um para o registo das intimações judiciais, relativas a títulos destruídos, desaparecidos ou indêbitamente retidos. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 40);

c) um para o registo dos quadros de corretores de fundos públicos de outras Bolsas do país, com os nomes dos respectivos auxiliares e correspondentes. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 55);

d) um destinado às atas de incineração de títulos;

e) um para registo das vendas a prestações, realizadas pelos estabelecimentos bancários. (Decreto-lei n. 3.545, de 1941).

Parágrafo único. Todos esses livros serão abertos, encerrados e rubricados pelo Síndico.

Art. 152. A Câmara Sindical é responsável pela exatidão dos preços cotados nos mercados de câmbio, espécies metálicas e de fundos públicos. A falta de exatidão na cotação, salvo por engano, acarreta aos membros da Câmara Sindical a incursão no crime de falsidade, perda da metade da caução e destituição, conforme a gravidade da falta. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 126 e 151, d).

Parágrafo único. Se o erro for devido a inexactidão das notas dos corretores ou dos bancos, incorrerão estes na multa de Cr\$ 25.000,00 e aqueles nas penalidades previstas neste Regimento.

Art. 153. A incineração dos títulos públicos ou particulares, a que se refere o art. 45 do decreto-lei n. 1.344, de 13 de junho de 1939, operar-se-á da seguinte forma:

a) em dia e hora, previamente designados, divulgados em edital no salão da Bolsa, na imprensa diária e órgão oficial, reunir-se-á a Câmara Sindical, presente, também, o representante do emissor do título, para proceder à incineração dos títulos resgatados. Do ato será lavrado em livro próprio o competente termo, observadas as formalidades estabelecidas no § 1.º do art. 45 do citado decreto-lei n. 1.344, de 1939;

b) dê-se termo, a Câmara Sindical enviará uma cópia autenticada à sociedade emissora dos títulos incinerados;

c) a Câmara Sindical enviará às demais Bolsas do país uma notificação do resgate. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 48).

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA CÂMARA SINDICAL

Do Síndico

Art. 154. Compete ao Síndico:

a) representar a Câmara Sindical, a corporação dos corretores e a Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, perante o Governo e demais autoridades constituídas, bem como em Juízo;

b) presidir as sessões da Bolsa, as reuniões da Câmara Sindical e da Caixa de Garantia e Previdência, dirigir as discussões e apurar as deliberações, votando sempre em último lugar e para o desempate, no caso de ser necessário;

c) executar as deliberações da Câmara Sindical e da Caixa de Garantia e Previdência;

d) dirigir a Bolsa, abrindo e encerrando o seu expediente, podendo, quando no exercício dessa atribuição, ser representado nos prêgões por um de seus prepostos. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, parágrafo único do art. 21);

e) fiscalizar a escrituração do livro em que são registados os boletins de transações realizadas pelos corretores, durante os trabalhos da Bolsa;

f) assinar e remeter ao ministro da Fazenda e ao *Diário Oficial* o boletim da cotação dos fundos públicos e do câmbio;

g) despachar o expediente da Câmara Sindical e da Caixa de Garantia e Previdência;

h) opinar sobre questões sujeitas à apreciação da Câmara Sindical e da Caixa de Garantia e Previdência;

i) assinar com o secretário da Câmara Sindical os lançamentos diários no livro de registo de cotações e os mapas mensais do movimento da Bolsa;

j) apresentar ao ministro da Fazenda um relatório anual do movimento da Bolsa e dos trabalhos da Câmara Sindical;

l) nomear, exonerar, aposentar, suspender e dirigir os funcionários e demais empregados da Câmara Sindical;

m) visar os livros dos corretores que, de acordo com a lei, serão, de seis em seis meses, apresentados à Câmara Sindical. (Decreto número 22.422, de 1933);

n) proceder imediatamente, quando vagar o ofício de corretor, à arrecadação de todos os livros e papéis ao mesmo pertencentes. Esse ato deverá ser praticado na presença de, pelo menos, duas testemunhas.

Art. 155. Os livros e papéis arrecadados pelo Síndico serão examinados pela Câmara Sindical, na primeira reunião. Dessa sessão será lavrada ata circunstanciada, que será remetida, por cópia autenticada, ao ministro da Fazenda. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 17 e 18).

Parágrafo único. A Câmara Sindical, por essa ocasião, lavrará nos livros do corretor o termo de encerramento.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 156. São atribuições do secretário:

a) a guarda do arquivo, papéis e documentos que transitam pela Secretaria;

b) subscrever, juntamente com o Síndico, os lançamentos no livro "Registo de Cotações" e os mapas mensais do movimento da Bolsa;

c) subscrever as certidões e quaisquer documentos requeridos à Câmara Sindical;

d) redigir e subscrever as atas das sessões da Câmara Sindical;

e) intimar, por determinação do Síndico, aos interessados, sobre quaisquer decisões da Câmara Sindical e, especificamente, quando se tratar de reclamações ou protestos, nos termos deste Regimento;

f) preparar os processos que se realizarem perante a Câmara Sindical;

g) tomar parte nas reuniões da Caixa de Garantia e Previdência;

h) dirigir o serviço da Secretaria e fazer cumprir o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO TESOUREIRO

Art. 157. Incumbe ao tesoureiro:

a) receber e conservar em boa guarda os emolumentos e quaisquer quantias recolhidas à Câmara Sindical e à Caixa de Garantia e Previdência;

b) efetuar pagamento ou restituições de depósitos, devidamente autorizados pela Câmara Sindical ou pela Caixa de Garantia e Previdência;

c) conservar em boa ordem a escrituração da receita e despesa, apresentando, mensalmente, à Câmara Sindical, o respectivo balanço;

d) tomar parte nas reuniões da Caixa de Garantia e Previdência.

CAPÍTULO V

DOS ADJUNTOS

Art. 158. Incumbe aos adjuntos:

Substituir ao Síndico, ao secretário e tesoureiro, nos respectivos impedimentos e tomar parte nas reuniões da Câmara Sindical, nas assembléias e atos da Caixa de Garantia e Previdência.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA BÓLSA

Art. 159. A Bolsa é constituída pela reunião dos corretores de fundos públicos, no exercício legal de suas funções e em número nunca inferior a um terço da corporação. Funcionará no edifício da Associação Comercial, ou em recinto que lhe for especialmente destinado.

Art. 160. Far-se-ão anunciar, pelo toque da campainha, a abertura e o encerramento da Bolsa, que funcionará, diariamente, exceto aos domingos, dias santificados ou de festa nacional, das 11 às 14,30 horas, excluído o sábado, em que o horário será das 11 às 11,30.

§ 1.º A Bolsa não será aberta ou encerrada fora das horas regimentais, salvo caso de força maior, devidamente comprovada. Esse horário só poderá ser modificado mediante resolução da Câmara Sindical, publicada a alteração, na imprensa, com a antecedência de um mês.

§ 2.º Poderá haver, diariamente, mais de uma sessão de prêgões, com negociações conjuntas ou separadas, a juízo da Câmara Sindical. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 39).

Art. 161. No salão da Bolsa, haverá um recinto separado por balaustrada e expressamente reservado à reunião dos corretores, onde será vedado o ingresso às pessoas estranhas à classe. (Decreto número 2.475, de 1897, arts. 77 e 78).

Art. 162. Fora desse recinto e das horas determinadas neste Regimento, serão proibidas todas as reuniões, quer de corretores ou de pessoas estranhas à profissão, com o fim de efetuar operações de Bolsa. Os que infringirem esta disposição, incorrerão nas penas estabelecidas neste Regimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 79).

Art. 163. A administração e inspeção da Bolsa, bem como a fiscalização das operações realizadas, caberá ao Síndico ou a quem o substituir, podendo, para esse fim, proceder a inquéritos e averiguações que julgar necessários.

Art. 164. Não é lícito a quem quer que seja usar da palavra antes, durante e depois dos prêgões. As sessões da Bolsa não poderão ser interrompidas. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 35).

Art. 165. As operações da Bolsa serão efetuadas por meio de prêgão. Os corretores deverão propor as transações que desejarem efetuar em voz alta, mantendo-se, rigorosamente, em seus lugares.

Art. 166. É vedado ao corretor, durante os prêgões, exigir explicações sobre propostas apresentadas por outro corretor. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 36).

Art. 167. Se houver conveniência, os prêgões poderão ser feitos, sucessivamente, mediante o toque de campainha, na seguinte ordem:

a) títulos federais;

b) títulos estaduais;

c) títulos municipais;

d) ações;

e) debêntures;

f) outros valores. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 37).

Art. 168. Ao fazer o prêgão, o corretor deverá declarar, antes da designação do preço, a quantidade dos títulos.

Art. 169. Na falta desta declaração, se o prêgão referir-se a operações a prazo, entender-se-á:

a) para títulos do valor nominal até Cr\$ 100,00, que opera no limite de 50 títulos;

b) para os de valor nominal superior a Cr\$ 100,00, que o limite é de 25 títulos;

c) para as apólices da dívida pública, que o limite é de 10 apólices.

Art. 170. Nas operações à vista, é indispensável a declaração prévia da quantidade de títulos.

Art. 171. No pregão de operações com opção, deverá o corretor declarar o preço firme, a opção e o respectivo prazo.

Parágrafo único. O valor mínimo dessas operações, calculado pelo valor nominal dos títulos, será de Cr\$ 10.000,00.

Art. 172. As alterações facultadas no preço dos títulos apregoados serão as seguintes: Nos títulos de valor venal até Cr\$ 20,00 — Cr\$ 0,25 no mínimo e nos de valor venal superior a este limite — Cr\$ 0,50. Para as apólices em geral, a alteração mínima será de Cr\$ 1,00.

Art. 173. Acordes os dois corretores nos pregões que fizerem, declararão em voz alta: "fechado" e, increvendo, resumidamente, a operação em seus manuais, trocarão entre si boletins, devidamente assinados.

Art. 174. O Síndico, no ato do "fechado", verificando que, para os títulos negociados, haja vendedor por menor preço ou comprador por maior, sustará a operação; restando aos corretores que a tenham realizado, sujeitá-las a novo pregão.

Art. 175. A proporção que as operações se forem realizando, serão transcritas nas pedras da Bolsa, com a designação da natureza, quantidade, preço, prazo e demais condições, se houver.

Art. 176. Se, ao apregoar a compra ou a venda de títulos, o corretor não encontrar, ao preço anunciado, número exato dos títulos que pretenda transacionar, ficará obrigado a efetuar a operação dos que existirem, inteirando o lote aos preços que encontrar.

Art. 177. Quando um corretor for encarregado de compra e venda dos mesmos títulos, deverá, em voz alta, declarar a dupla qualidade, designando os preços da venda e da compra.

Art. 178. Verificado pelo Síndico da Bolsa não haver comprador por melhor preço do que o anunciado pelo corretor, poderá este declarar fechada a operação ao preço médio entre o da venda e da compra por ele oferecidos.

Parágrafo único. Nesse caso, o corretor não poderá declarar fechado maior número de títulos do que o declarado no pregão.

Art. 179. Os trabalhos da Bolsa não podem ser perturbados por quaisquer reclamações, que só podem ser formuladas depois de concluídos os mesmos trabalhos.

Art. 180. Incorrerá na pena de suspensão até 30 dias e na multa de Cr\$ 5.000,00 o corretor que:

a) apregoar negócios de outro corretor ou assinar notas de operações que não haja efetuado;

b) sonegar do público pregão negócios de títulos que tenha ajustado. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 38).

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DA BOLSA

Art. 181. A polícia do salão da Bolsa é confiada ao Síndico.

Art. 182. No exercício de suas funções, o Síndico poderá advertir, chamar à ordem, mandar proceder a inquéritos e averiguações que se tornarem necessárias, presidir flagrantes, lavrar os respectivos autos e remetê-los ao Juízo competente.

Art. 183. O Síndico poderá delegar essa função, ou nela ser auxiliado pelo adjunto da Câmara Sindical, ou por um ou mais corretores. Quando julgar necessário, poderá até requisitar o auxílio da força pública, que agirá de acordo com a sua ordem.

Art. 184. É proibido o ingresso no recinto do salão da Bolsa aos que:

a) tiverem sido condenados por ilegítima ingerência em operações de exclusiva competência dos corretores;

b) sem motivo legal houverem faltado ao cumprimento de obrigações contraídas em negócios celebrados na Bolsa;

c) aos falidos não rehabilitados.

Art. 185. Poderão ser mandados retirar do salão da Bolsa os que perturbarem a ordem, transgredirem as leis, regulamentos e o presente Regimento ou ofenderem o decóro.

Art. 186. São proibidos no salão da Bolsa "meetings" ou propaganda política de qualquer natureza.

Art. 187. Os indivíduos que, no salão da Bolsa, realizarem operações de exclusiva competência dos corretores, incorrerão nas penas do art. 328 do Código Penal, sendo-lhes proibido o ingresso no mesmo salão, em cujas pedras serão os seus nomes inscritos pelo prazo de 30 dias consecutivos.

Art. 188. As corporações, empresas, firmas comerciais ou particulares que emprestarem seus domicílios para neles promoverem reuniões públicas com o fim de realizarem operações de Bolsa, incorrerão na pena prevista no art. 328 do Código Penal.

Parágrafo único. Se algum corretor incorrer nas disposições deste artigo, será demitido.

Art. 189. O salão da biblioteca da Bolsa é público e será franqueado das 11 às 15 horas, nos dias úteis.

§ 1.º Esse horário poderá ser alterado pelo Síndico, precedida a alteração de editais, por 5 dias consecutivos, afixados no salão da Bolsa.

§ 2.º Será vedada a entrada a todos os que, anteriormente, tiverem perturbado a tranqüilidade dos demais frequentadores desse recinto ou, de qualquer modo, danificado obras ou mobiliários que guarneçam o salão.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE BOLSA E MODO DE LIQUIDÁ-LAS

Art. 190. As operações realizáveis na Bolsa terão as seguintes modalidades:

- a) para liquidação pronta;
- b) para liquidação dentro de 48 horas úteis, quando, ao ser feito o pregão, não for determinado prazo;
- c) para liquidação em 5 dias, ou à vista;
- d) a prazo fixo, suscetível da liquidação por diferença;
- e) de "Report" e "Deport";
- f) com opção.

CAPÍTULO IV

DA LIQUIDAÇÃO PRONTA

Art. 191. Considera-se operação para liquidação pronta a que é realizada e ultimada no mesmo dia. Essa operação fica sob o controle do Síndico e somente será permitida se a sua efetivação não provocar oscilação brusca do valor do título na cotação do mercado. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, § 1.º do art. 2.º).

CAPÍTULO V

À VISTA

Art. 192. Consideram-se operações à vista as realizadas para liquidação dentro de 5 dias úteis e efetuadas mediante troca de boletins na Bolsa.

Parágrafo único. Quando, no pregão, não for estipulado o prazo, subentende-se a liquidação em 48 horas úteis. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 2.º).

Art. 193. As operações à vista podem assumir as seguintes formas:

a) a prazo fixo, liquidáveis pela efetiva entrega dos títulos e pagamentos dos preços, ou pela prestação da diferença entre a cotação da data do contrato e a da época da liquidação. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 94);

b) a prazo fixo, assistindo ao comprador o direito de exigir a entrega dos valores negociados, por antecipação, isto é, antes da época fixada para a liquidação do contrato. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 110);

c) a prazo fixo, podendo ser recindida pelo abandono do prêmio estipulado no ato de serem tratadas, sendo, porém, obrigatória a declaração de qualquer opção, isto é, abandono ou consolidação, dentro dos prazos fixados neste Regimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 103);

d) "Report" e "Deport", quando o comprador à vista fizer ao vendedor, no mesmo ato, a revenda de títulos da mesma espécie, a prazo e por preço determinado. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 106).

Art. 194. A liquidação das operações à vista será efetuada antes da 3.ª Bolsa, contada aquela em que a negociação foi tratada.

Art. 195. Se, uma hora antes da 3.ª Bolsa, o corretor vendedor não tiver entregue os títulos vendidos, ou o corretor comprador não houver liquidado os títulos comprados, sejam nominativos ou ao portador, o que se julgar prejudicado pela omissão do colega levará o fato ao conhecimento do Síndico, que ouvirá o faltoso e, não achando razoáveis as justificações apresentadas, mandará publicar o ocorrido nas pedras da Bolsa. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 40).

Parágrafo único. O corretor omissor, justificada a falta do comitente, poderá exigir a importância necessária à liquidação.

Art. 196. Na primeira Bolsa subsequente àquela em que for verificada a mora, será a operação liquidada pelo Síndico, observado o que dispõem os artigos seguintes do presente capítulo.

Art. 197. Se o corretor omissor tiver comprado títulos, serão estes vendidos; se os houver vendido, outros serão comprados para substituí-los.

Art. 198. A liquidação poderá ser realizada pelo pagamento da diferença, entre a cotação do dia e o preço por que foi fechado o negócio, se nisso concordar o corretor perante o qual não for cumprida a obrigação assumida.

Art. 199. Verificada a importância necessária para satisfazer as obrigações contraídas, a Câmara Sindical requisitará do Ministério da Fazenda o levantamento dessa quantia, dos fundos constitutivos da caução do corretor em mora. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 132).

CAPÍTULO VI

A PRAZO FIXO, SUSCETÍVEL DE LIQUIDAÇÃO POR DIFERENÇA

Art. 200. A liquidação destas operações terá lugar no último dia da quinzena ou do mês, conforme forem tratadas.

Art. 201. A liquidação poderá realizar-se pela entrega efetiva dos títulos ou pelo pagamento da diferença entre o preço da transação e a cotação do dia do vencimento.

§ 1.º Quando a liquidação for feita pelo pagamento da diferença, esta será determinada pela cotação do título, no dia do vencimento.

§ 2.º Esse pagamento será realizado até uma hora antes da 3.ª Bolsa, contada a do vencimento da operação.

Art. 202. Informada a Câmara Sindical, da falta do pagamento, no prazo a que se refere o § 2.º do artigo anterior, fá-lo-á proceder, nos termos dos arts. 195 e 199 deste Regimento.

Art. 203. Se a liquidação depender da entrega de títulos nominativos, sujeitos a transferência, observar-se-ão as seguintes normas:

a) Uma hora antes da Bolsa subsequente à do vencimento, os corretores permutarão *memoranda*, com a declaração dos nomes dos compradores e vendedores e procederão a transferência, de modo a ficar, definitivamente, liquidada a transação, uma hora antes da 4.^a Bolsa, compreendida a do vencimento.

b) Se os títulos negociados forem ao portador, mesmo por endosso, a liquidação definitiva deverá ficar terminada uma hora antes da 3.^a Bolsa, contada a do vencimento.

Art. 204. A liquidação das operações a prazo fixo fica subordinada às disposições dos arts. 195 e 199 deste Regimento.

Art. 205. Quando um corretor pretender liquidar, por antecipação, qualquer dessas operações, deverá avisar ao colega com quem haja transacionado.

Art. 206. O aviso deverá ser feito em *memorandum*, por intermédio da Câmara Sindical, uma hora antes da abertura da Bolsa, subordinada a liquidação às disposições dos arts. 203 e 204 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

"REPORT" E "DEPORT"

Art. 207. Considera-se "report" a compra à vista de títulos e a revenda a prazo de outros da mesma espécie, realizada no mesmo ato, pelo comprador ao primitivo vendedor.

Art. 208. Considera-se "deport" a venda à vista e a recompra a prazo de títulos da mesma espécie, realizadas no mesmo ato, pelo vendedor ao primitivo comprador.

Art. 209. É condição substancial à validade destas operações a entrega real dos títulos. Quando a transação for efetuada em títulos nominativos, serão estes transferidos para o nome do comprador. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 107 e 108).

Art. 210. As operações de "report" e "deport" serão baseadas na cotação dos títulos, na Bolsa do dia da negociação.

Parágrafo único. O prazo deverá ser fixado no ato da negociação.

Art. 211. Estas negociações não poderão exceder de 30 dias de prazo, sendo permitida a prorrogação, obedecida, porém, a cotação do dia. (Decreto 2.475, de 1897, arts. 98 e 109).

Art. 212. A liquidação será efetuada na data fixada, não sendo permitidos descontos de prazo, isto é, a liquidação por antecipação. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 111).

Art. 213. Quando se tratar de títulos nominativos ou por transferência, a liquidação será subordinada às disposições da letra a do art. 203; para a liquidação dos títulos ao portador, vigorará o disposto na letra b do citado artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS OPERAÇÕES COM OPÇÃO

Art. 214. As operações com opção só poderão ser realizadas a prazo e liquidáveis nos dias 15 e último de cada mês, conforme forem tratadas.

Parágrafo único. Estas operações serão, exclusivamente, tratadas entre corretores e na Bolsa.

Art. 215. Quando um corretor se propuser a efetuar uma transação com opção, deverá declarar no pregão o preço e o prêmio de opção no caso de abandono.

Art. 216. A fixação do prazo no ato do pregão é condição indispensável.

Art. 217. Ao comprador, mediante o pagamento do prêmio, assiste o direito de recindir o contrato de compra efetuado com opção.

§ 1.º Nestes contratos, somente será depositada, na Caixa de Liquidação, a quantia correspondente ao prêmio.

§ 2.º Na véspera do vencimento da opção, o corretor comprador identificará a secretaria da Bolsa, até às 15 horas, que está pronto para receber os títulos comprados, operando-se a liquidação tal como para os negócios à vista. No caso contrário, o corretor-vendedor, no dia imediato ao vencimento, levantará o prêmio depositado.

§ 3.º A opção poderá ser feita com vencimento quinzenal ou para o fim do mês, obedecendo as cláusulas às resoluções da Câmara Sindical (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 8.º).

Art. 218. No contrato de compra com opção, a desistência, mediante o pagamento do prêmio estipulado, deverá ser feita na Bolsa que preceder o dia da liquidação.

Art. 219. As operações com opção somente poderão ser efetuadas nas quantidades de títulos determinadas no art. 169 deste Regimento, ou nos múltiplos daquelas quantidades.

Art. 220. A falta de declaração das condições e prazos acima previstos importa a consolidação da operação, procedendo-se a liquidação nos termos do art. 201 deste Regimento.

Art. 221. O pagamento do prêmio, no caso de desistência, será feito uma hora antes da 2.^a Bolsa, compreendida a do vencimento.

Art. 222. Verificada impuntualidade do corretor em satisfazer o pagamento, a Câmara Sindical fá-lo-á, por conta do faltoso, nos termos do art. 203 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223. Não é lícito ao corretor pactuar operações a prazo, cuja objetivação consista, apenas, na liquidação das diferenças entre as cotações. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 6.º).

Art. 224. As operações a prazo não podem exceder de 180 dias, compreendido o da conclusão do negócio. (Decreto-lei n. 2.475, de 1934, art. 2.º).

Art. 225. As reclamações sobre o estado material dos títulos, quer nominativos, quer ao portador, deverão ser apresentadas no prazo improrrogável de 24 horas, contadas do ato de seu recebimento.

Art. 226. Os juros e dividendos, os prêmios de títulos e quaisquer outros proventos, anunciados na vigência do prazo da transação, pertencerão ao comprador, salvo quando houver convenção em contrário, estipulada no ato do fechamento e consignada no respectivo Boletim.

Art. 227. Os títulos ao portador com juros vencidos, cujo pagamento não tenha sido ainda anunciado, deverão ser entregues ao comprador, com os cupões relativos a esses juros.

Art. 228. A Câmara Sindical, nas operações a termo e em defesa do interesse público, poderá:

a) encerrar ou reabrir o pregão de qualquer título;

b) ampliar ou diminuir o quadro de títulos negociáveis;

c) ampliar ou diminuir a sua margem, diretamente ou por intermédio da Caixa de Liquidação.

Parágrafo único. Da decisão da Câmara Sindical, nos casos previstos nas alíneas a e b, dentro de 5 dias da publicação do ato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Fazenda. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 6.º).

Art. 229. A Câmara Sindical e a Caixa de Garantia e Previdência não respondem, direta ou indiretamente, pela liquidação das operações.

Parágrafo único. Quando o serviço de registo e liquidação for executado pela Câmara Sindical, esta garantirá, apenas, os depósitos feitos. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 5.º).

CAPÍTULO X

DAS OPERAÇÕES REALIZÁVEIS FORA DA BOLSA

Art. 230. É facultado aos corretores, fora da hora regimental da Bolsa, efetuar as seguintes negociações: descontos, caucões, empréstimos comerciais, operações de câmbio e, mediante autorização do diretor geral da Fazenda Nacional, a compra e venda de metais preciosos amodados e em barro. (Decreto n. 2.475, de 1897, parágrafo único do art. 76).

Art. 231. As transações em cambiais poderão ser feitas por meio de documentos com o selo devido, contendo a promessa de entrega das letras, dentro do prazo determinado. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 118).

Art. 232. As negociações a prazo, sobre letras de câmbio, não poderão ser objeto de cotação nem produzir efeito em Juízo, se não puderem ser provadas por certidão extraída dos livros do corretor em que sejam mencionadas as declarações a que se referem os arts. 54 do decreto n. 2.475, de 1897, e 59 do Código Comercial.

Art. 233. As negociações de espécies metálicas provar-se-ão por meio de certidões extraídas dos livros dos corretores, devendo constar a quantidade, natureza e preço. (Decreto n. 2.475, de 1897, artigo 121).

Art. 234. Incorrerá na multa de mil a cinco mil cruzeiros o corretor que deixar de exibir para cotação, até a hora marcada para o encerramento da Bolsa, as notas de operações que tenha realizado, sobre descontos, metais preciosos ou quaisquer empréstimos comerciais. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 111).

Art. 235. São nulos, para todos os efeitos, os contratos de operações a prazo, sobre cambiais ou moeda metálica, que não tenham o selo legal. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 119).

Art. 236. As transações à vista consideram-se vencidas dentro de 5 dias úteis, a contar da data em que forem ajustadas, devendo ser liquidadas, definitivamente, antes da 2.^a Bolsa, contada a do vencimento. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 91).

Art. 237. Na falta dessa liquidação, a Câmara Sindical, observadas as normas referentes à inexecução de contratos, já estabelecidas neste Regimento, procederá à liquidação por conta da parte em falta, depois de enviar-lhe notificação.

Art. 238. O corretor, na ocasião de ajustar as operações de cambiais, entregará para efeito de "visto" os boletins respectivos aos interessados.

Art. 239. Fechada a operação, o corretor é obrigado a remeter os respectivos contratos aos comitentes, antes da abertura da Bolsa do dia seguinte ao da operação.

Art. 240. Nas negociações a prazo, o corretor tem o direito de exigir do comitente a garantia de um resfrego, segundo as alterações eventuais da taxa do câmbio, de modo a pôr-se ao abrigo de possível impuntualidade ou insolvabilidade do mesmo comitente. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 99 e 100).

Art. 241. As liquidações de cambiais ou moedas metálicas serão realizadas pela entrega efetiva das letras de câmbio ou das moedas; sendo proibidas as liquidações por diferença e a entrega por antecipação de prazo. (Decreto n. 2.475, de 1897, arts. 94, 103 e 111).

Art. 242. Nos contratos de cambiais, a responsabilidade do corretor interferente consiste em fazer perfeita a celebração do contrato.

Art. 243. Visados ou confirmados os contratos, a responsabilidade do corretor limitar-se-á à identidade das partes, autenticidade de suas firmas, omissão de formalidades legais e ao registro de cotação.

Art. 244. A falta de liquidação da operação, no seu primeiro vencimento ou no prazo da prorrogação, autoriza o protesto como medida assecuratória da prestação de perdas e danos. (Decreto número 2.475, de 1897, art. 98).

Art. 245. Nas operações de cambiais que não forem liquidadas nos prazos do contrato, as partes ficam obrigadas a notificar, por escrito, ao corretor, mencionando o número do contrato, o saldo e o prazo da prorrogação.

Art. 246. São isentas de contrato as operações inferiores a Cr\$ 5.000,00, liquidáveis dentro de 5 dias úteis.

Art. 247. Serão nulas as operações que não observarem a lei fiscal em vigor e as disposições do presente Regimento.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL

Art. 248. As compras, vendas e transferências de títulos ou valores em virtude de mandado judicial, expedido em execução de sentença proferida em processo administrativo ou contencioso, serão feitas, obrigatoriamente, em leilão de Bolsa, por intermédio de corretor de fundos públicos.

Art. 249. A Câmara Sindical, ao receber o alvará judicial, como determina o art. 159 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, o fará distribuir, dentro de 48 horas, ao corretor designado mediante escala, para que o cumpra, prestando contas em Juízo.

Art. 250. Quando se tratar de venda de títulos ou valores, o corretor, em requerimento dirigido à Câmara Sindical, pedirá a fixação de editais no salão da Bolsa e publicação dos mesmos, por 6 dias, na imprensa diária e uma vez no *Diário Oficial*. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 112).

§ 1.º No edital, far-se-á menção dos títulos a serem vendidos, sua quantidade, decisão do juiz que ordenou a venda, nome do corretor dela incumbido e designação do dia e hora do leilão. (Decreto número 2.475, de 1897, art. 113).

§ 2.º Se a autorização determinar a venda de títulos não cotados oficialmente, não especificando limite de preço a ser observado, a venda será feita pela melhor oferta — (maior lance) — depois de verificado pelo Síndico.

Art. 251. O corretor terá o prazo de 20 dias para a execução da ordem recebida e 5 dias para prestar as respectivas contas.

§ 1.º O não cumprimento dentro desses prazos, obrigará o corretor a officiar ao Juízo e cientificar a Câmara Sindical do ocorrido.

§ 2.º A prestação de contas e exoneração das obrigações contidas no alvará, pela real entrega dos títulos, valores ou importâncias, será submetida à Câmara Sindical, para a baixa, dentro de 48 horas, sob pena de multa de 1.000 a 2.000 cruzeiros, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 252. Somente por motivo justificado, poderá ser adiada a venda de títulos já anunciada, a qual deverá efetuar-se depois de anunciado o adiamento, em edital publicado na imprensa diária, com o intervalo, pelo menos, de uma Bolsa.

Art. 253. Nas transferências de fundos e títulos, em virtude de ordem judicial e de herança e de outros casos em que se não verifique pagamento de seu valor, os corretores deverão comunicar à Câmara Sindical o dia em que as realizarem, designando a quantidade e valor nominal e os de estimativa por arbitramento. A Câmara Sindical registrará essas transferências no livro dos boletins de cotações, com as devidas declarações.

Art. 254. A venda de títulos, no caso do art. 76, letra b, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, será efetuada de acordo com o estabelecido nos artigos antecedentes. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 114).

CAPÍTULO II

DAS VENDAS EM LEILÃO

Art. 255. A Câmara Sindical pode permitir, sob a responsabilidade do corretor, que se faça, em leilão, a venda de títulos que não tenham sido admitidos à cotação.

Art. 256. Permitirá, também, o leilão de títulos admitidos à cotação, quando, por falta de negociação de tais valores, não se consiga vendê-los no pregão normal.

Art. 257. Quando o corretor solicitar autorização para vender títulos em leilão, deverá fazê-lo em requerimento à Câmara Sindical.

Art. 258. O síndico marcará dia para realização do leilão e fará publicar na imprensa diária, por 3 dias consecutivos e uma vez no *Diário Oficial*, um edital, no qual conste a quantidade, natureza e demais característicos dos títulos ou valores a serem vendidos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DAS COTAÇÕES

Art. 259. Encerrados os trabalhos da Bolsa, reunir-se-á a Câmara Sindical para verificação das operações efetuadas e resolver sobre as reclamações referentes ao boletins trocados entre os corretores.

Parágrafo único. Estando em ordem os boletins e verificado não haver qualquer dúvida em seus conteúdos, serão os mesmos transcritos em um livro especial, com a declaração dos nomes dos corretores e todos os característicos da operação.

Art. 260. A Câmara Sindical procederá, então, à fixação da cotação dos fundos e valores negociados nesse dia, bem como o curso oficial do câmbio, segundo os elementos fornecidos pelos corretores, bancos e casas bancárias. (Decreto n. 24.387, de 1934, art. 5.º).

Art. 261. A cotação dos títulos e valores negociados à vista, assentará na média obtida entre os preços máximo e mínimo, dos títulos da mesma natureza, negociados no mesmo dia.

Art. 262. A cotação das operações a prazo será determinada pelo preço médio das vendas realizadas no dia, conforme a natureza dos títulos e operações.

Parágrafo único. A quantidade mínima de títulos, para fixação da cotação, será de 25 ou 50 e seus múltiplos, conforme o valor nominal, inferior ou superior a Cr\$ 200,00.

Art. 263. Os preços dos títulos vendidos em leilão, suscetíveis de cotação, concorrem com os da mesma natureza vendidos em Bolsa e, na falta de negociação em títulos da mesma espécie, servirão de base à cotação.

Art. 264. Os títulos não admitidos à cotação, quando vendidos em Bolsa, estabelecem, apenas, base de apreciação.

Art. 265. Logo que a cotação for determinada, nas condições acima fixadas, será lavrado o respectivo "Boletim", que será assinado pelo síndico e pelo secretário.

Art. 266. O boletim da cotação indicará, pelo menos, a primeira e a última oferta, assim como os preços máximo e mínimo, obtidos nas operações à vista e a prazo.

Art. 267. Os corretores são obrigados a remeter, diariamente, até às 16 horas, à Câmara Sindical, uma nota com a declaração da quantidade, natureza, vencimento, preços e taxas de descontos, cauções ou empréstimos comerciais, bem como das operações sobre metais preciosos que tenham efetuado. (Decreto n. 2.475, de 1897, parágrafo único do art. 85).

Art. 268. Os corretores, bancos e casas bancárias, bem como todos os estabelecimentos que operam em câmbio, são obrigados a remeter, diariamente, à Câmara Sindical, até às 11 horas, as notas com a declaração da taxa, prazo, praxes, natureza da operação e volume dos negócios realizados no dia anterior, sob pena de multa de mil a cinco mil cruzeiros e do dobro na reincidência. (Decreto n. 24.387, de 1934, art. 5.º).

§ 1.º As notas de declaração, acima referidas, obedecerão ao modelo fornecido pela Câmara Sindical.

§ 2.º Os elementos constantes das notas de declaração servirão de base para a fixação do curso oficial do câmbio pela Câmara Sindical que o publicará, no prazo máximo de 2 dias. (Decreto número 24.387, de 1934, art. 3.º).

Art. 269. O boletim oficial das cotações de títulos, valores, câmbio e moeda metálica, deverá ser escriturado, por cópia literal, antes da 2.ª Bolsa, no livro especial denominado "Registro de Cotações".

Art. 270. A Câmara Sindical remeterá, diariamente, ao ministro da Fazenda, e fará publicar no *Diário Oficial*, o curso oficial do câmbio e dos fundos públicos e, mensalmente, apresentará ao ministro da Fazenda um quadro com o movimento da Bolsa e fixação da média dos cursos cotados. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 125).

Art. 271. Depois de afixado no salão da Bolsa, o boletim não poderá sofrer nenhuma alteração. É lícito, porém, retificar o boletim, para efeito único de completá-lo, incluindo fundos ou valores, cuja cotação não tiver sido mencionada, por omissão involuntária, ou no caso de erro material verificado no cálculo.

Art. 272. A Câmara Sindical, sob sua inspeção e responsabilidade, poderá mandar publicar, logo após o encerramento da Bolsa, um boletim diário, com as cotações de cambiais, de valores metálicos, de fundos públicos e particulares, indicando a primeira e última oferta, os preços máximos e mínimos por que foram efetuadas as vendas a prazo e a média dos preços de títulos e valores negociados à vista. Esse boletim será o único reputado oficial.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DA CAIXA DE GARANTIA E PREVIDÊNCIA

Art. 273. A Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro será constituída com a coparticipação obrigatória de todos os corretores. (Lei n. 106, de 1935, artigos 1.º e 2.º).

Art. 274. A Caixa será administrada pela Câmara Sindical, sob a fiscalização de uma comissão de contabilidade, eleita pela assembleia geral de corretores. (Lei n. 106, de 1935, art. 6.º).

Art. 275. A Caixa será sempre representada pelo síndico e terá fôro e sede nesta capital. (Lei n. 106, de 1935, art. 17).

Art. 276. Constituem finalidades da Caixa:

a) tornar efetiva a responsabilidade dos corretores, nos seus atos funcionais;

b) formar um pecúlio para subsistência do corretor;

c) amparar a família do corretor, no caso de morte;

d) garantir a aposentadoria dos empregados da Bolsa e Câmara Sindical, com todos os vencimentos, após 30 anos de serviço ou, por compulsória, aos 68 anos de idade e, ainda, no caso de invalidez completa, desde que já tenha 3 anos de serviço;

e) garantir a pensão de 40 % dos vencimentos, aos herdeiros nos termos do art. 10 e seus parágrafos, do decreto n. 24.625, de 1934. (Lei n. 106, de 1935, art. 20).

Art. 277. O pecúlio será igual para cada corretor, não podendo ultrapassar o limite de Cr\$ 350.000,00. As alterações serão estabelecidas no dia 10 de janeiro de cada ano, por proposta da Câmara Sindical e parecer da comissão de contabilidade. (Lei n. 106, de 1935, art. 5.º e decreto-lei n. 1.344, de 1939, § 4.º do art. 41).

Art. 278. O pecúlio será constituído pelo ativo livre da Câmara Sindical, oriundo de todas as fontes de receita, depois de deduzidas as seguintes despesas:

a) pagamento do pessoal administrativo;

b) aposentadoria e pensão dos empregados;

c) conservação e melhoria da sede;

d) manutenção do serviço de contabilidade e colação de títulos e câmbio.

e) organização de estatísticas e publicidade financeira;

f) desenvolvimento de seus departamentos legal, técnico e cultural, compreendendo: biblioteca, estudos especializados, anuários e revistas;

g) execução do que dispõe o parágrafo único do art. 22 da lei n. 106, de 1935;

h) ajuda de custo mensal ao síndico. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939);

i) despesas gerais e eventuais.

Art. 279. O pecúlio servirá para:

a) precipuamente, atender às multas impostas pela Câmara Sindical ao corretor que, até a integralização, ficará suspenso;

b) subsidiariamente à caução, satisfazer as responsabilidades funcionais do corretor. (Lei n. 106, de 1935, art. 7.º).

Art. 280. O pecúlio, em todo ou em parte, não poderá:

a) ser objeto de qualquer contrato que importe cessão ou transferência, não sendo permitida, para o seu recebimento, procuração em causa própria;

b) incidir em imposto ou taxa;

c) ser objeto de penhora, por dívidas particulares, somente respondendo pelas responsabilidades funcionais do corretor, como oficial público. (Lei n. 106, de 1935, art. 8.º).

Art. 281. Em caso de morte do corretor, o pecúlio caberá à viúva, herdeiros ou legatários.

Art. 282. O corretor solteiro, viúvo ou desquitado que não tenha ascendentes ou descendentes, deverá declarar o destino que pretende dar ao pecúlio, depois de sua morte. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 43).

Parágrafo único. Para a percepção do pecúlio, o interessado deverá fazer prova junto à Câmara Sindical, apresentando certidão de óbito, termo de inventariante, primeiras declarações e certidão do testamento. (Lei n. 106, de 1935, art. 10).

Art. 283. Em caso de exoneração a pedido, o corretor receberá 80 % do pecúlio, ficando os 20 % restantes pertencendo à Caixa. (Lei n. 106, de 1935, art. 10).

§ 1.º Neste caso, o corretor poderá transferir o pecúlio, sem desconto, ao preposto que o venha servindo há mais de 2 anos e seja nomeado para substituí-lo no cargo. (Lei n. 106, de 1935, § 2.º do art. 10).

§ 2.º Para o exercício desse direito, o corretor deverá provar que não está sendo processado, administrativa ou judicialmente, por atos funcionais. (Lei n. 106, de 1935, § 3.º do art. 10).

§ 3.º A prova só será aceita, por certidões negativas extraídas dos distribuidores e do Ministério da Fazenda.

Art. 284. Se o corretor for demitido, o seu pecúlio, deduzido de 20 % para a Caixa e das importâncias necessárias a solver responsabilidades funcionais, será aplicado em títulos federais, com a cláusula de inalienabilidade em nome da esposa e dos herdeiros. (Lei n. 106, de 1935, § 1.º do art. 10).

Parágrafo único. Para o cumprimento desse dispositivo, o corretor ou os interessados deverão apresentar à Câmara Sindical, dentro de 30 dias, a certidão de casamento e do registro de nascimento dos beneficiados.

Art. 285. O direito de reclamação do pecúlio prescreve em 3 anos, contados da abertura da vaga, revertendo o mesmo em favor da Caixa, salvo se o beneficiário instituído for incapaz. (Lei número 106, de 1935, art. 9.º e decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 42).

Art. 286. A Câmara Sindical e a Comissão de Contabilidade estabelecerão, anualmente, as verbas destinadas a ocorrer às despesas previstas nas alíneas a a h do art. 5.º da lei n. 106, de 1935.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DA CAIXA DE LIQUIDAÇÃO

Art. 287. A Câmara Sindical, quando julgar oportuno, poderá criar a sua Caixa de Liquidação, ou contratar o serviço de registro de suas negociações a prazo com a Caixa de Liquidação particular, de reconhecida idoneidade. (Art. 3.º do decreto n. 24.475, de 27 de junho de 1934).

Art. 288. A Caixa garantirá a boa execução das operações a termo, registradas na Bolsa.

Art. 289. Como operações acessórias, a Caixa poderá abrir créditos garantidos para pagamento de depósito e margem, descontar títulos e fazer empréstimos a curto prazo, com garantia de títulos.

Art. 290. Somente serão admitidos a registro os contratos celebrados com a intervenção de corretor de fundos públicos.

Art. 291. Não serão aceitas, para registro na Caixa de Liquidação, propostas de operação a termo:

a) firmadas por prepostos que não tenham poderes expressos do corretor, para negociar em operações da espécie;

b) assinadas por mais de um corretor;

c) não assinadas pelas partes contratantes ou seus procuradores especiais. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 4.º).

Art. 292. A Caixa poderá recusar o registro de qualquer operação, sem declarar o motivo da recusa.

Art. 293. A Caixa, quando julgar conveniente, poderá limitar as operações de qualquer dos operadores e exigir a redução do volume de operações já registradas.

Art. 294. O corretor, para poder propor registros na Caixa, deverá inscrever-se, obrigando-se a observar, rigorosamente, o presente Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição, o corretor deverá declarar, por escrito, o nome, escritório, residência e o nome do preposto autorizado a substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 295. As propostas para o registro serão apresentadas até as 11 horas do dia útil imediato ao da realização do negócio.

Art. 296. A Caixa marcará na proposta a data e hora do recebimento, o mesmo sucedendo quando o operador a devolver. A data e hora, assim marcadas, farão fé entre as partes contratantes. Se um dos corretores não entregar a sua proposta até a hora acima estipulada (11 horas) o corretor da 1.ª proposta, com ou sem aviso à Caixa, é obrigado a promover imediatamente a apresentação da respectiva contra-proposta. A falta de aviso por parte da Caixa, da não apresentação da 2.ª proposta, não lhe acarretará responsabilidade alguma e não a impedirá de declarar sem efeito a primeira proposta, se até às 14 horas não for apresentada a respectiva contra-proposta.

Parágrafo único. Verificado o cancelamento do negócio pela não apresentação da respectiva contra-proposta, o corretor desta ficará sujeito a pagar à Caixa as taxas correspondentes ao registro não efetuado.

Art. 297. Os corretores são responsáveis pela transação proposta, até a entrega, às partes, do respectivo contrato devidamente registrado.

Art. 298. As propostas não poderão ser retiradas nem modificadas, salvo para correção de erro material, o que será feito na própria Caixa.

Art. 299. A Caixa poderá recusar registro à proposta apresentada por corretor reincidente em infrações deste Regimento.

Art. 300. Uma vez de posse da proposta e da respectiva contra-proposta, a Caixa as enviará aos operadores para que as assinem e as devolvam no menor prazo possível.

Art. 301. O registro da operação só será efetuado depois de recolhidos à Caixa os depósitos e as margens devidas, bem como as propostas, assinadas pelos contratantes.

Parágrafo único. Das operações registradas, a Caixa dará aos operadores os respectivos certificados.

Art. 302. Registrado o contrato na forma do artigo anterior, e entregues os certificados aos operadores, cessa a responsabilidade do corretor, ficando a Caixa responsável pela boa execução da operação.

Art. 303. Pelo registro dos contratos, a Caixa cobrará, de cada uma das partes contratantes, a taxa de Cr\$ 5,00, por lote de 10 títulos, ou seus múltiplos.

Parágrafo único. As taxas, emolumentos, selos e quaisquer outras despesas legais correrão por conta dos contratantes.

Art. 304. Os contratos registrados só poderão ser objeto de transferência ou cessão, no caso de sucessão, ou quando a transferência for da conveniência da Caixa e tenha o prévio consentimento desta.

Art. 305. A corretagem será cobrada diretamente dos operadores, de acordo com a tabela que estiver em vigor.

Parágrafo único. A Caixa extraíra, mensalmente, as notas de corretagem e pagará aos corretores, nos três primeiros dias úteis de cada mês.

CAPÍTULO III

DO DEPÓSITO E DAS MARGENS

Art. 306. Antes de efetuado o registro, cada contratante fará o recolhimento à Caixa:

a) de um depósito inicial, prefixado para cada lote de 100 títulos;

b) das margens exigíveis, em virtude de oscilações nos preços, da data do negócio até o registro do contrato.

Art. 307. A Caixa poderá elevar o depósito inicial, sempre que o entenda, incidindo essa majoração nas operações registradas anteriormente. Por intermédio da Secretaria da Câmara Sindical, a Caixa afixará um aviso público, nos quadros da Bolsa, comunicando o aumento do depósito, que será exigível, no dia útil imediato ao da publicação do aviso.

Art. 308. O depósito inicial poderá ser aumentado progressivamente, na proporção do volume das operações de cada operador, ficando a critério da Caixa estabelecer o *quantum* desse aumento, de acordo com as condições do mercado e a situação do operador.

Art. 309. As taxas, emolumentos e corretagens serão recolhidos, juntamente com os depósitos e margens, e cobrados dos operadores, no ato da liquidação dos contratos.

Art. 310. O depósito e as margens deverão ser recolhidos ao escritório da Caixa, em moeda corrente.

§ 1.º Todos os pagamentos ou recolhimentos deverão ser efetuados das 11 às 15 horas, exceto aos sábados, cujo horário será das 11 às 13 horas.

§ 2.º A taxa de juros das contas correntes será estabelecida pela Caixa.

Art. 311. Nos casos que lhe convenha, a Caixa poderá receber títulos da dívida pública, ao portador, como garantia do depósito e das margens.

Disposições gerais

Art. 312. A Caixa de Liquidação, cujos serviços forem contratados pela Câmara Sindical, tomará a seu cargo todos os onus e vantagens das liquidações, não cabendo à Câmara Sindical qualquer responsabilidade direta entre os contratantes, a não ser a decorrente dos compromissos assumidos no contrato de locação do serviço.

Art. 313. A Câmara Sindical, independente de qualquer outro ato, fica autorizada a disciplinar o funcionamento e o registro dos contratos na Caixa de Liquidação, cujos estatutos constituirão parte integrante e complementar do presente Regimento.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DOS EMPREGADOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 314. A Câmara Sindical elaborará e fará cumprir instruções dispondo sobre as funções dos funcionários e empregados e sobre as penalidades que lhes poderão ser impostas.

Art. 315. Aos funcionários e empregados da Bolsa ficam assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade no cargo, depois de 5 anos de serviço;
- b) aposentadoria, com todos os vencimentos, depois de 30 anos de serviço e, por compulsória, aos 68 anos de idade;
- c) aposentadoria, por invalidez completa, depois de três anos de serviço;
- d) pensão de 40 % sobre os vencimentos, aos herdeiros, de acordo com o art. 10 e seus parágrafos, do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934. (Lei n. 106, de 1935, art. 20).

Art. 316. O direito à pensão extingue-se, nos casos expressos no art. 12 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934. (Lei n. 106, de 1935, art. 21).

Art. 317. Somente será admitido em qualquer cargo ou função da Bolsa quem for brasileiro nato, saiba ler e escrever e apresente os seguintes documentos:

- 1) folha corrida e atestado de bons antecedentes, passado pelo "Instituto Felix Pacheco";
- 2) certidão de idade;
- 3) atestado de conduta, passado por 2 pessoas idôneas, a juízo e critério da Câmara Sindical;
- 4) atestado de vacina;
- 5) prova de quitação militar;
- 6) atestado médico, provando que não sofre de moléstia incurável ou contagiosa;
- 7) declaração de família, firmada pelo pretendente ao cargo, com 2 testemunhas e firmas reconhecidas.

Art. 318. Para percepção da pensão de que cogita o art. 315, letra d, serão necessários os seguintes documentos:

- 1) atestado de óbito;
- 2) certidão do termo de inventariante;
- 3) primeiras declarações.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 319. A Câmara Sindical organizará um quadro dos títulos capazes de ser negociados na Bolsa e incluídos na cotação oficial. Nesse quadro só poderão ser incluídos títulos regularmente emitidos e de sociedades que tenham realizado o capital exigido pela legislação que lhes for pertinente. A Câmara Sindical responderá, civilmente, pelos prejuízos resultantes da admissão à cotação, de títulos em cuja emissão não tenham sido observadas as disposições legais. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 89).

Art. 320. Os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, bem como os de governos estrangeiros, só poderão ser incluídos no quadro, mediante autorização do ministro da Fazenda, concedida sob informação da Câmara Sindical. (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 88). Os demais títulos poderão ser incluídos no quadro, a pedido dos interessados e mediante aprovação da Câmara Sindical.

Art. 321. Os títulos constitutivos dos capitais das sociedades anônimas ou companhias, que gozem ou venham a gozar de favores do Governo Federal, são obrigatoriamente cotados na Bolsa. (Decreto-lei n. 2.627, de 1940, art. 61, § 2.º).

Art. 322. As sociedades anônimas, bancos ou companhias, cujos títulos tenham sido incluídos no quadro oficial de cotações da Bolsa, são obrigados a comunicar, por escrito, à Câmara Sindical, qualquer redução que importe alteração no valor dos mesmos títulos.

§ 1.º Verificada a alteração, e não tendo havido comunicação nesse sentido, a Câmara Sindical suspenderá qualquer operação sobre tais títulos e tornará público o fato.

§ 2.º As entidades referidas neste artigo incumbe, também, comunicar o sorteio de títulos, suspensão de transferências, dia do pagamento de juros e dividendos e reforma de estatutos.

Art. 323. A Câmara Sindical poderá, quando as circunstâncias o permitam, publicar, na imprensa, um boletim, que será considerado oficial, contendo tudo o que convier ao perfeito conhecimento das operações de Bolsa e matéria conexa, compreendendo, além do Boletim a que se refere o art. 265, o quadro oficial de todos os títulos de companhias e sociedades anônimas, admitidos à cotação e negociação na Bolsa.

Parágrafo único. Esse boletim mencionará os títulos e valores que já tenham sido ou venham a ser objeto de transação na Bolsa. Uma das suas seções se destinará à publicação das declarações sobre títulos ou valores ao portador, perdidos, roubados, queimados, embarcados e os gravados de qualquer onus por forma legal. Essas declarações serão publicadas, sob a exclusiva responsabilidade de quem as formular.

Art. 324. Para a publicação do boletim a que se refere o artigo antecedente, a Câmara Sindical tomará assinantes, cuja contribuição virá ocorrer às necessárias despesas. Será obrigatória, mediante contribuição módica, a publicação, no boletim, das alterações de estatutos de companhias e sociedades anônimas, de emissão ou conversão de títulos, de sorteios, de declaração de títulos perdidos, de vendas autorizadas por alvará judicial e de quaisquer editais que tenham relação com a Bolsa.

Art. 325. A Câmara Sindical poderá instituir uma Câmara de Compensação, para promover facultativamente, a liquidação por compensação de operações de títulos. (Decreto-lei n. 1.344, de 1939, art. 9.º).

Tabela de emolumentos da Câmara Sindical e dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, anexa ao Regimento Interno, organizada de conformidade com o decreto-lei n. 1.344, de 1939.

DA CÂMARA SINDICAL	Cr\$
Certidão de cotação de quaisquer títulos ou de câmbio ou quaisquer outros, em data precisamente indicada	6,00
Sendo pedida em data precisamente indicada, ou mais próxima a ela, dentro de 30 dias, anteriores ou posteriores	10,00
Sendo pedida em data precisamente indicada ou a última anterior e sendo encontrada até três meses ..	15,00
De 3 a 6 meses	20,00
De 6 a 9 meses	25,00
De 9 a 12 meses	30,00
De mais de 12 meses, cada ano excedente ou fração	10,00
Certidão de média de cotação de quaisquer títulos ou de câmbio, de um período precisamente indicado:	
Sendo até o de 30 dias	25,00
De 1 a 6 meses	30,00
De 6 a 12 meses	35,00
De mais de 12 meses, cada ano excedente ou fração ..	30,00
Exame e julgamento de papéis e documentos para admissão à cotação na Bolsa, de quaisquer títulos ou valores:	
Sendo o capital nominal até o valor de Cr\$ 200.000,00 ..	500,00
Sendo o capital nominal até o valor de Cr\$ 500.000,00 ..	800,00
Sendo o capital nominal até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 ..	1.000,00
Sendo o capital nominal até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 ..	1.500,00
Sendo o capital nominal de mais de Cr\$ 2.000.000,00 cada Cr\$ 1.000.000,00 ou fração excedente	50,00
Arquivamento de papéis e documentos de títulos e valores admitidos à cotação oficial da Bolsa	100,00
Registro de certificados de pagamento de imposto de indústrias e profissões ou quaisquer outros registros..	5,00
Térmo de compromisso de corretor de fundos públicos	500,00
Térmo de compromisso e de aprovação e nomeação de prepostos de corretor de fundos públicos	200,00
Idem, de adjuntos	100,00
Editais de nomeação de corretor de fundos públicos, prepostos e adjuntos nas pedras da Bolsa	10,00

Outros editais	5,00	Até £ 1.000-00-00	1,00
Registo de comunicação dos corretores passando o exercício aos seus prepostos	5,00	Cobrando-se mais Cr\$ 1,00 em cada parcela de £.....	
Inscrição de número de ordem de títulos ao portador no livro de registo (nunca menos de Cr\$ 2,00 cada um)	0,20	1.000-00-00 ou fração ou seu equivalente em outra moeda.	
Certidão <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento arquivado, cada lauda de papel de 33 linhas	10,00	Contribuição cobrada do vendedor com a responsabilidade do corretor, nas prorrogações dos contratos de câmbio; as mesmas taxas acima.	
Arquivamento de qualquer documento avulso	10,00	Nos títulos negociados, cobrado do vendedor e do comprador, com a responsabilidade do corretor, a título de expediente da Câmara Sindical, por Cr\$ 50,00 nominais	0,025
Certidão de cotação de qualquer título ou de câmbio ou outras quaisquer, em épocas precisamente indicadas, de mais de 30 anos, pagará o dobro do estipulado na presente tabela.		Menos os títulos já taxados pelo decreto n. 22.651, de 1933, que será cobrado somente do vendedor.	
Rubrica de manuais dos corretores de fundos públicos por folha	0,10	As companhias ou sociedades anônimas com títulos admitidos à cotação, para continuarem no quadro da Bolsa, pagarão anualmente até 31 de março	100,00
Contribuição cobrada do vendedor, com a responsabilidade do corretor, a título de expediente da Câmara Sindical pagarão:		Incineração de títulos, inclusive cópia autêntica da ata, até o valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00	500,00
Até £ 500-00-00	0,50	Por Cr\$ 1.000.000,00 ou fração excedente	50,00

DOS CORRETORES

Corretagem	Pago pelo vendedor	Pago pelo comprador	Observações
Apólices da dívida pública federal e estadual	1/4 %	1/4 %	Sobre o valor nominal.
Apólices municipais do valor nominal superior a Cr\$ 200,00	1/4 %	1/4 %	Sobre o valor nominal.
Apólices municipais até o valor de Cr\$ 200,00, inclusive	Cr\$ 0,50	Cr\$ 0,50	Por apólice.
Ações ou quaisquer títulos de Bancos e Companhias até o valor venal de Cr\$ 20,00, inclusive	Cr\$ 0,25	Cr\$ 0,25	Por ação ou qualquer título.
Idem, do valor venal de Cr\$ 20,00 até o de Cr\$ 200,00 inclusive	Cr\$ 0,50	Cr\$ 0,50	Por ação ou qualquer título.
Idem, idem, de mais de Cr\$ 200,00	1/4 %	1/4 %	Por ação ou qualquer título.
Mínima até Cr\$ 1.000,00 nominais	Cr\$ 2,50	Cr\$ 2,50	
Pela transferência de ações ou quaisquer títulos, por herança ou legado, por partilha judicial ou amigável ou para composição de fundo social ou quaisquer outras, será cobrada uma contribuição <i>pro-labore</i> variável, entre Cr\$ 30,00 e 100,00, além das corretagens que forem devidas	—	—	Pago pelo interessado.
Pelo registo no Protocolo de corretor, dos números de ordem dos títulos ao portador (nunca menos de Cr\$ 2,00) cada título Cr\$ 0,20	—	—	Pago pelo interessado.
Moedas em metal	1/8 %	1/8 %	Sobre a importância em moeda.
Nos contratos de cambiais, suas prorrogações e operações de letras e câmbio	1/8 %	—	Sobre a importância em moeda.
Descontos até 4 meses	1/4 %	—	
Descontos até 6 meses	3/8 %	—	
Descontos até 12 meses	1/2 %	—	
Descontos por mais de 12 meses	convenção	—	
Pelo lançamento de empréstimos por apólices, letras hipotecárias, debêntures ou quaisquer outros títulos preferenciais	—	—	Pago pelo contratante conforme convenção mútua.
Avaliação de títulos ou valores — Cr\$ 20,00	—	—	Pago por espécie, pelo interessado.
As certidões e buscas passadas pelos corretores de fundos públicos serão cobradas de conformidade com a tabela de emolumentos da Câmara Sindical.			

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 14 de junho de 1943

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS NS:

N. 315 — Abdo Jabali — São Simão — Estado de São Paulo — Publiquem-se os editais, devendo constar dos mesmos relação dos criadores, com exceção do Banco do Estado de São Paulo, e declaração de não possuir o requerente quaisquer bens.

N. 1.264 — Nativo de Paula Ferreira — Ponte Nova — Estado de Minas Gerais — Intime-se o requerente por intermédio do Banco do Brasil, e afetar o depósito, no prazo de 40 dias.

N. 1.365 — Alvaro Munhoz Guedes — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul — Renovem-se os pedidos de regularização do processo.

N. 1.414 — José da Silva Machado — Valença — Estado do Rio de Janeiro — Recolha o proponente ao Banco do Brasil — Agência de Barra do Piraí a importância de Cr\$ 21.000,00, parte que lhe tocou na venda do terreno à Central do Brasil no prazo de 30 dias, devendo esse depósito ser feito à disposição desta Câmara.

N. 1.487 — José Pires de Campos Sobrinho — Jaú — Estado de São Paulo — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.791 — José Matias de Godof — São Manoel — Estado de São Paulo — Peça-se a

avaliação dos dois terrenos sítos em Santos, e ao mesmo tempo a majoração que o Banco oferece com a sua inclusão entre as garantias. — Notifique-se o requerente para que se pronuncie sobre a forma com que prefere liquidar a parte restante do bem inalienável.

N. 1.928 — Bernardo Dreher — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Havendo um contrato de abertura de crédito com o Banco do Rio Grande do Sul, em nome aliás, da firma Bernardo Dreher & Cia., como providência preliminar ao concurso, peça-se ao requerente juntada do instrumento, ou certidão do arquivamento ou distrato da sociedade na Junta Comercial.

N. 1.946 — Manoel de Paiva — Rio Claro — Estado de São Paulo — Não estando ainda

incorporada ao seu patrimônio a "Fazenda Ribeirão Bonito", havendo demanda sobre terras, é necessário pedir esclarecimentos ao requerente ao tempo que se pedirá ao Banco do Brasil especificação dos valores para cada um dos imóveis da garantia. Além disso pega-se ao requerente o título de aquisição do imóvel a que se alude.

N. 2.040 — Boaventura Xavier Botelho — Pirai — Estado do Rio de Janeiro — Pega-se ao credor Osvaldo de Carvalho Costa — Juntada de certidão da escritura e da inscrição da hipoteca no registro de imóveis, mais certidão do contrato de caução a favor do Banco do Comércio a que alude a relação de fls. 9.

N. 2.043 — José Urbano Machado Filho — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul — Pega-se ao Banco do Brasil que especifique os valores atribuídos a cada uma das frações de campo.

N. 2.064 — Ismael de Arruda Rocha — Jão — Estado de São Paulo — Solicite-se do Banco do Brasil informação sobre a liquidação do penhor e a possível existência de saldo.

N. 2.071 — Alexandre Mustafá — Barretos — Estado de São Paulo — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

FORAM ARQUIVADOS POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO OS SEGUINTE PROCESSOS:

N. 2.062 — Joaquim Bartolomeu Pedrosa — Carangola — Estado de Minas Gerais.

N. 2.082 — Elias Rodrigues Jardim — Miracema — Estado do Rio de Janeiro.

FORAM HOMOLOGADAS DESISTÊNCIAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

N. 2.073 — Manoel Barbosa de Souza — Carpina — Estado de Pernambuco.

N. 2.092 — Agatodora Fernandes Bastos — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.093 — Jaime Rocha — Campinas — Estado de São Paulo.

N. 2.094 — Manoel Fernando Gonçalves Fraga-Baurú — Estado de São Paulo.

Despachos dos srs. juizes no processo:

N. 2.053 — José Miguel dos Santos — Pirangi — Estado de São Paulo — Instaure-se o concurso de credores, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE NAS PETIÇÕES DE:

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 1.787.

S/A. Magalhães — Distrito Federal — Processo n. 1.354.

Cia. Agrícola Sto. Antônio — Ribeirão Preto — São Paulo — Processo n. 1.889.

Afonso Alves Pereira — Distrito Federal — Processo n. 92. — Junte-se aos processos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 211 — 1.959 — 2.512.

Banco Mineiro de Produção — Carangola — Minas Gerais — Processo n. 1.107.

Fausto Moraes Piheiro — Recife Pernambuco — Processo n. 1.329.

Argemiro Simões Moreira — Livramento — Rio Grande do Sul — Processo n. 1.315 e 1.319 — Nos autos.

Clodulfo Marcondes Torres — Campinas — São Paulo — Nos autos diga o juiz relator.

Banco da Lavoura de Minas Gerais — Campanha — Minas Gerais — Processo n. 934 — Selada — Junte-se ao processo.

Comissão de Orçamento

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 35, de 7-6-43, publicada no *Diário Oficial* de 11-6-43.

Onde se lê:

de acordo com os artigos 138 e 139, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39

Leia-se:

de acordo com o artigo 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de junho de 1943

N. 4.648-43 — Casa Bancária Ipanema S. A. — Reforma de estatutos. — Deixo de aprovar a reforma, à vista do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda. — *Romero Estellita*.

Dia 11 de junho de 1943

N. 32.729-43 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — Reforma de estatutos. — Aprovo, em definitivo, a reforma de estatutos, à vista do parecer. Fagm-se no cadastro bancário as necessárias anotações. — *Romero Estellita*.

N. 18.282-43 — Banco de Itajubá S. A. — Reforma de estatutos. — Aprovo a reforma de estatutos, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Na conformidade, ainda, daqueles pareceres, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, modificado pelo de número 3.932, de 12 de dezembro subsequente, dou a autorização impetrada, para a venda, à prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios.

3. Publicado, faça-se na carta-patente do requerente a averbação de que trata o art. 2.º, § 2.º, do precitado decreto-lei n. 3.545.

4. Providencie, oportunamente, a Diretoria das Rendas Internas, no sentido de ser apresentado pelo interessado o original do impresso do certificado de venda, a que se refere a cópia de fls. 21 deste processo.

5. Cobre-se, finalmente, o selo que for devido. — *Romero Estellita*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 140

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 4.534, de 1942, autoriza Aristóteles Gomes Leal, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

(N. 7.973—14-6-43—Cr\$ 23,50).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Processo n. 50.10543:

Interessado: Joaquim Artur Pazo Diz.

Despacho: Deferido, nos termos do parecer. P. G. F., em 9 de junho de 1943. — *Francisco Sá Filho*, procurador geral.

Parecer

1 — Recebido hoje. — Joaquim Artur Pazo Diz, proprietário dos prédios de ns. 43, 45, 53 e 55 da rua Hadock Lobo, pretente substituir os "primeiros-traslados" das escrituras entranhadas de fls. 12 usque 24 do processo número 75.930-41, a este apensado, pelas "certidões" dessas mesmas escrituras que ora apresenta e então a fls. 2-8 deste processo.

Nada tenho a opor ao pedido feito a fls. 9.

11 — Diversamente do que sucede em relação à "pública-forma", cópia de cópia que precisa ser conferida com o "original", perarte terceiro, para valer contra este, o primeiro-traslado é, precisamente como a "certidão", uma cópia do documento "original", com a única e inexpressiva diferença de ser aquela a primeira e, via de regra, extraída na mesma data em que é subscrito o instrumento original.

III — O tratamento preferente que ainda se reserva ao "primeiro-traslado", sobre a "certidão" é talvez uma remanescência do insustentável formalismo de antanho que, por não lançar raízes em qualquer texto de lei ou sequer em qualquer lição de boa doutrina, está a merecer definitivo repúdio.

Incisivo é, a respeito, o ensinamento de Carvalho de Mendonça (J.X. — "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. VI, Parte I, n. 153, págs. 148).

— "Tem fé pública e valem com a mesma força dos originais, as certidões extraídas:

a) por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas — (Reg. n. 737, de 1.850, art. 154; Cód. Civil, art. 138;

Acórdão da 1.ª Câmara, de 10 de agosto de 1942, no "Arquivo Judiciário", vol. 1.º, pág. 54).

Irretorquível, na verdade, o texto do artigo 138 de nossa lei civil:

— "Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".

Não menos concludente a lição de Clóvis Bevilacqua:

"Declarando as cópias tiradas por oficial público merecedoras da mesma força probante atribuída aos originais, e não mencionando entre elas a pública-forma, firmou o princípio de que esta não supre a falta do original, como os traslados e as certidões, extraídos por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas." (A. cit., in "Revista Forense", vol. 33, págs. 410).

Excelente trabalho escreveu a respeito o doutor João Neves da Fontoura, Consultor Jurídico do Banco do Brasil ("Pareceres", vol. II, n. 90, págs. 75-91).

IV — Por estes fundamentos, opino pelo deferimento da petição, de vez que:

a) as certidões apresentadas refletem os mesmos originais de que foram extraídos os traslados substituintes;

b) tem elas o mesmo valor probante destes, eis que extraídos por notário público, de instrumentos lançados em suas notas;

c) pague o requerente o selo previsto no art. 101 da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942;

d) passe recibo, no processo, dos documentos que se lhe entregar;

e) seja mencionada, no mesmo processo, a substituição a que se proceda.

Salvo melhor juízo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 7 de junho de 1943. — *Jorge de Godoy*, adjunto do procurador.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 45.665-43, em que o Sr. reitor da Universidade de São Paulo, comunica ter indicado o médico-clínico, classe G, do Q.P. desta Ministério e em exercício na D.F. daquele Estado, Carlos Alberto Caldas Corteze, para fazer um curso de especialização na clínica de cirurgia plástica do prof. Ivanicevich, da Faculdade de Medicina de Buenos Aires, para o que pede a competente autorização do Sr. Presidente da República, e o Sr. ministro, esclareceu não haver inconveniente para o Serviço deste Ministério o afastamento do referido funcionário, pelo prazo de um ano, com direito apenas à percepção dos vencimentos de seu cargo, o Sr. Presidente da República exarrou o seguinte despacho:

Autorizado. — G. VARGAS.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE
TARIFA DA REUNIÃO DE 26 DE MAIO DE
1943

N. 199 — Sacos, envoltório de cominho (sementes), marcados com tinta que, após a lavagem com água fria e sabão comum, quase desapareceu, considerados sujeitos a direitos independentemente dos da mercadoria, baseado no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa e no Acórdão 3.212 de 1938, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 200 — Cadarço de seda, em preparo de metal ordinário, artigo 184 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo. Idêntica as decisões números 161, 162, 190 e 191 deste ano.

N. 201 — Cadarço de seda com preparo ou guarnição de metal ordinário, art. 184 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo. Idêntica as decisões ns. 162, 190 e 191 deste ano.

N. 202 — Mistura de princípios odoríficos artificiais, isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet, com emprêgo em perfumaria — essência artificial não classificada art. 954 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, conforme ordem n. 8, de 9 de janeiro de 1936, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 203 — Papel em folhas medindo 63,8 cm 41,7 cm; liso, para escrever, impressão e outros usos, branco, pesando 75 grs. por metro quadrado, sujeita à taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, visto que, embora a Tarifa não especifique as dimensões para que tenha aplicação a 1.ª parte de nota 147 do art. 556, esta deve se referir ao papel já cortado em tamanho comumente usado para escrever e em acondicionamento de forma inconfundível e não simplesmente empacotado, como o de que se trata.

N. 204 — Papel importado em folhas de 63,8 cm 41,7 cm, e o peso por metro quadrado de 75 gramas, ao qual não tem aplicação a 1.ª parte na nota n. 147 da Tarifa — papel acetinado, branco, liso, para desenho, escrever, impressão e outros usos, de mais de 35 até 180 g. por metro quadrado, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

N. 205 — Sacos, envoltório de legumes frescos ou secos, marcados com tinta que, após a lavagem com água fria e sabão comum, quase desapareceu, considerados sujeitos a direitos, independentemente dos da mercadoria, baseado no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa e no Acórdão 3.212 de 1938, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 206 — Líquido oleoso, espesso, pardo-avermelhado, de odor ativo e desagradável — óleo vegetal, extraído das sementes de certos pimentões (principalmente da variedade conhecida como *Capsicum annuum* e denominado óleo de Capsicum, com emprêgo de Medicina — óleos medicinais, simples, não classificados, art. 1.432-43 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

N. 207 — Bolsa de mão, formado por um trançado de fios (grossos e finos) revestidos de uma camada negra brilhante, de uma variedade de pegamoide, principalmente constituído de nitrocelulose, óleo graxo e pequena quantidade de cânfora e sendo os fios grossos de algodão e os finos de raion — bolsas de seda, art. 190, taxa de Cr\$ 134,70 por quilo de acordo com as disposições das notas ns. 119 e 48 da Tarifa. — Bolsa de mão, formada por um trançado de fios de raion revestidos de uma camada negra brilhante, de uma variedade de pegamoide, principalmente constituído de nitrocelulose, óleo graxo e pequena quantidade de cânfora — bolsa de seda, art. 190 da Tarifa, taxa de Cr\$ 134,70 por quilo.

— Bolsa de mão, formada por um trançado de fios (grossos e finos), revestidos de uma camada brilhante em várias cores, de uma variedade de pegamoide, principalmente constituída de nitrocelulose, óleo graxo e pequena quantidade de cânfora e sendo os fios grossos de algodão e os finos de raion — bolsas de seda, art. 190, taxa de Cr\$ 134,70 por quilo, de acôr-

do com as disposições das notas ns. 119 e 48 da Tarifa.

N. 208 — Sacos, envoltório de legumes frescos ou secos, marcados com tinta que, após a lavagem com água fria e sabão comum, quase desapareceu, considerados sujeitos a direitos independentemente dos da mercadoria, baseado no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa e no Acórdão 3.212 de 1938, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 209 — Coalho, líquido e em pó Estrela para queijo imposto de consumo de que trata o art. 4.º § 9.º do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 210 — Camisas de pagão, bordadas — roupa feita não especificada, bordadas, de tecido de algodão não especificado, liso, tinto, de mais de 40 até 60 gramas por metro quadrado, de 36 a 42 fios em 5 m. m. em quadro, art. 174 da Tarifa, taxa de Cr\$ 162,24 por quilo (os direitos da respectiva roupa feita simples mais 30%), visto que a sobretaxa da nota 119, somente alcança as obras ou artefatos bordados ou enfeitados que não estiverem classificados, como tais no corpo da Tarifa.

Na sessão realizada no dia 26 de maio de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa, e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 199 — A. Tavares & Cia. — Petição 11.606-1943.

Despacharam pela nota 17.051 deste ano — 250 sacos contendo cominhos (sementes), do art. 254 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, peso bruto. O conferente Sr. Dr. Adriano Ferreira tendo dúvida se os sacos em apreço deviam ou não pagar direitos, reteve uma pequena parte dos volumes. Informou que, para sacos idênticos, foram pagos direitos por diferença em tempo. Os requerentes alegaram estarem os sacos marcados de acordo com as determinações do art. 42, inciso IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Preliminarmente — A questão não veio suficientemente posta para se decidir. Tratando-se de envoltório — saco, pois, estando a amostra com letreiros e letras impressas, era necessário que o conferente declarasse se a tinta era ou não indelevel. — Todavia, no intuito de não demorar mais a solução do caso, providencie para que fosse um retalho do saco submetido à lavagem com água fria e sabão por um servente da Secretaria desta Comissão, chegando ao resultado que se vê aqui anexo — a tinta não saindo é indelevel. E como a amostra está marcada de acordo com o art. 42, inciso IV, letra b não está sujeita a direitos em separado."; e o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Palvino Rocha e Gentil Monteiro; — "Desde que a tinta da marcação dos sacos, com a lavagem com água fria e sabão comum quase desapareceu, conforme se verifica da amostra junto a este processo, ficam eles sujeitos a direitos, independentemente dos da mercadoria, como já tem decidido esta Comissão da Tarifa, várias vezes, baseada no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b, das disposições preliminares da Tarifa e no Acórdão 3.21 de 1938, do Conselho Superior de Tarifa, que considera tinta delevel a que não resistir àquela operação, não precisando, porém, que essa resistência seja absoluta, basta que desapareça parcialmente." — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Castello Branco, Dr. Ama-

riílio de Noronha, Paulino Campos Rocha e Gentil Monteiro.

N. 200 — Cia. Telefônica Brasileira — Petição 14.678-943.

Submeteu a despacho 10 caixas contendo partes de 10 aparelhos receptores e transmissores de telefonia, pesando mais de 250 até 500 quilos, cada uma, do art. 1.583, da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,40 por quilo, com o peso legal de 4.585 quilos. O conferente Sr. Raul Potengi verificou 2.745 quilos da mercadoria submetida a despacho e mais 24 quilos de cadarço de seda com preparo ou guarnição de metal ordinário, da taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, do art. 184 da Tarifa. A requerente alegou tratar-se de fios condutores de cobre para instalações elétricas com isolamento de seda, com classificação no art. 771 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com várias declarações, entre as quais, as de ns. 161, 162, 190 e 191, de 1.943, — classifico-a como: cadarço de seda com preparo de metal ordinário, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, artigo 184 da Tarifa."; — e o senhor conferente Paulo Emilio opina pela audiência de um técnico, afim de se saber o uso ou emprêgo da mercadoria. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 201 — Cia Telefônica Brasileira — Petição 15.083-1943.

Submeteu a despacho 26 caixas contendo partes de 26 aparelhos receptores e transmissores de telefonia, pesando mais de 250 até 500 quilos, cada uma, do art. 1.583, taxa de Cr\$ 5,40 por quilo, com a peso legal de 11.257 quilos. O conferente Sr. Artur Leopoldino de Azeredo verificou a mercadoria submetida a despacho com o peso legal de 7.196 quilos excluído o 2.º envoltório de madeira toseca e também nos volumes, 83 quilos de cadarços de seda com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 184 da Tarifa, taxa de cruzeiros 129,30 por quilo. A requerente alegou tratar-se de fios condutores de cobre para instalações elétricas com isolamento de seda, com classificação no art. 771 da Tarifa. — A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Classifico como cadarço de seda com preparo ou guarnição de metal ordinário, art. 184, Cr\$ 129,30 por quilo. É assunto assim resolvido repetidamente. Lembrem-se as decisões 161, 162, 190 e 191 de 1943."; — e o senhor conferente Paulo Emilio opina pela audiência de um técnico para se saber qual o uso ou emprego da mercadoria. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 202 — Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A., Petição 13.838-43.

Submeteu a despacho — 2.ª adição quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25 % de valores. Em ato de conferência interna, entendeu que se tratava de essência artificial para perfumaria, destinada à fabricação de loção. O conferente Sr. Luiz Fleury da Fonseca considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 421 e 442 de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um líquido amarelo-ouro, de odor agradável, — é de uma mistura de princípios odoríficos artificiais, isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet, empregada em perfumaria, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "Trata-se de uma preparação com princípios odoríficos, mandada classificar — pela Ordem 8, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 9 de janeiro de 1936, como essência artificial não classificada, art. 954, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo. Em face dessa Ordem transmitindo o despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fa-

zenda, é essa a classificação da mercadoria a que se referem os laudos 421 e 422 anexos, do Laboratório Nacional de Análises." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 203 — Murray Simonsen & Cia Ltd. — Petição 14.418-43.

Despacharam pela nota 16.145 deste ano — papel assetinado, branco, liso, para impressão, de menos de 35 gramas por metro quadrado, do art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de papel assetinado, branco, liso, para impressão, de mais de 36 até 180 grs. por metro quadrado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 1,60 por quilo. O conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificou que, tendo em vista as decisões ns. 965 de 1.941 e 176 de 1.942, a mercadoria em questão incide na taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, do art. 556, de acordo com a nota 147 da Tarifa, por tratar-se de papel não só para escrever a máquina, como também para escrita a mão, cortado em formato próprio para tais fins, e ter vindo acondicionado em maços. Os requerentes alegaram que o papel em questão não é para escrever, mas sim para impressão, não está cotado e acondicionado e em blocos, caixas simples ou comuns, nem em maços, mas em folhas abertas que medem 67,1/2cm. de comprimento por 42,1/2cm. de largura. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Segundo se verifica da amostra, trata-se de papel em folhas, liso, para escrever, impressão e outros usos, branco, medindo 66,1m8 x 44,cm7 e pesando, por metro quadrado, 75 grs. da taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, P. L. Não o considero já cortado e acondicionado em blocos, caixas, simples ou comuns ou maços, para o fim de pagar as mesmas taxas do papel pautado ou riscado. Embora a Tarifa não especifique as dimensões para que tenha aplicação a 1.ª parte da nota 147 ao art. 556, entendo que esta deve se referir ao papel já cortado e em tamanho comumente usado para escrever e em acondicionamento como o de que se trata." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 204 — Murray Simonsen & Cia Ltd. — Petição 14.419-1943.

Despacharam pela nota 16.146 deste ano — papel assetinado branco, liso, para impressão, de menos de 35 gramas por metro quadrado, do art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de papel assetinado, branco, liso, para impressão, de mais de 35 até 180 grs., por metro quadrado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 1,60 por quilo. O conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificou que, de acordo com as decisões ns. 965 de 1941 e 176 de 1942, a mercadoria em lide incide na taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, do art. 556, tendo em vista a nota 147 da Tarifa. Informou tratar-se de papel não só para escrever a máquina como também para escrita a mão, cortado em formato próprio para tais fins e ter vindo acondicionado em maços. Os requerentes alegaram que o papel em questão, não é para escrever, mas sim para impressão, não está cortado e acondicionado em blocos, caixas simples ou comuns, nem em maços, mas em folhas abertas, que medem 67,1/2 cm. de comprimento e 42,1/2cm. de largura. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico o papel de que se trata como "papel assetinado, branco, liso, para desenho, escrever, impressão e outros usos, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, do art. 556 da Tarifa. Não pode ter aplicação a nota 147, 1.ª parte, porque o papel de que se trata foi importado em folhas de 66cm,8 x 44cm,7 com o peso por metro quadrado de 75 gramas, não vindo, portanto, já cortado e acondicionado

em blocos, caixas simples ou comuns, ou maços, conforme determina a aludida nota para pagar as mesmas taxas do papel pautado ou riscado." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 205 — Oliveira Lopes Silva & Comp. — Petição n. 14.607-43. — Despacharam pela nota n. 17.052 deste ano — 100 sacos contendo legumes não classificados, frescos ou secos, do art. 240 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, peso bruto. O conferente senhor doutor Adriano Ferreira, tendo dúvida sobre se os sacos em apreço deviam ou não pagar direitos, reteve uma pequena parte dos volumes despachados. Informou que, para sacos idênticos, foram pagos direitos por diferença em tempo. Os requerentes alegaram estarem os sacos marcados com tinta indelevel, conforme determina o art. 42, inciso IV, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Gentil Monteiro, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"Desde que a tinta da marcação dos sacos com a lavagem com água fria e sabão comum, quase desapareceu, como se verifica da amostra junto a este processo, ficam eles sujeitos a direitos, independentemente dos da mercadoria, conforme já tem decidido esta Comissão da Tarifa, várias vezes, baseado no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa e no acórdão n. 3.212, de 1938, do Conselho Superior de Tarifa, que consideram tinta delevel a que não resistir aquela operação, não precisando, porém, que essa resistência seja absoluta, basta que desapareça parcialmente"; e o senhor conferente Elias Souza emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Tavares Guimarães e Paulo Emilio: "A tinta que serviu para marcação dos sacos em questão, não desapareceu totalmente, deixando bem visível a letra da marca. O acórdão citado considerado delevel a tinta que não desapareceu de todo, não pode servir de doutrina, de norma, pela impossibilidade da sua execução na prática. Desde que visível a marca, desbotada ou não, o saco está sem valor mercantil. É o que ocorre no caso presente. Considero sem valor o saco em causa".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Palvino Campos Rocha, doutor Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Gentil Monteiro.

N. 206 — Parke Davis & Comp. — Petição n. 11.616-1943. — Despacharam pela nota número 10.340 deste ano — 6.ª adição — óleo fixo vegetal líquido, não especificado, do artigo 286 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo. O conferente senhor Palvino Campos Rocha verificou extrato medicinal, extraído do pimentão, que classificou no art. 1.347, como extratos fluidos ou líquidos, não especificados, taxa de Cr\$ 31,90 por quilo. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 434, de 24 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 434, de 24 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, espesso, pardo-avermelhado, de odor ativo e desagradável, — é de um óleo vegetal extraído das sementes de certos pimentões (principalmente da variedade conhecida como "Capsicum annum"). e denominado óleo de "capsicum", com emprego em Medicina, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Tendo em vista o laudo n. 434, de 24 de maio de 1943, do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria como: óleos medicinais, simples, não classificados, da taxa de Cr\$ 10,40 por quilo e do artigo 1.432-3 da Tarifa."

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 207 — Sloper & Comp. Ltda. — Petição n. 10.293-1943. — Despacharam pela nota n. 9.020 deste ano — 7.ª adição — bolsas de matérias plásticas do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,60 por quilo. O conferente senhor Alfredo Seabra verificou tratar-se de bolsas de

fibras cobertas ou revestidas de uma camada de nitrocelulose, que lhes dá pelo brilho, aspecto semelhante à seda e, figurando entre as sedas artificiais, as sedas de nitrocelulose (sedas Chardonnet, Vivier, Lehner, etc.), classificou a mercadoria como bolsas de seda, do artigo 190 da Tarifa, taxa de Cr\$ 134,70 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 401, 402 e 403, de 19 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1 — é representada por uma bolsa de mão, formada por um trançado de fios, revestidos de uma camada negra brilhante; que a camada negra brilhante, que reveste os fios (grossos e finos) componentes da referida amostra, é de uma variedade de pegamoide, principalmente constituída de nitrocelulose, óleo graxo, de ester do ácido fosfórico e de pequena quantidade de cânfora e que os fios grossos são constituídos de algodão e os finos de raion; a da amostra n. 2 — é representada por uma bolsa de mão, formada por um trançado de fios, revestidos de uma camada brilhante em várias cores, que a camada brilhante, diversamente colorida, que reveste os fios (grossos e finos), componentes da referida amostra, é de uma variedade de pegamoide, principalmente constituída de nitrocelulose, óleo graxo e pequena quantidade de cânfora, e que os fios grossos são constituídos de algodão e os finos de raion; — e a da amostra 3 — é representada por uma bolsa de mão, formada por um trançado de fios revestidos de uma camada negra brilhante; que a camada negra brilhante, que reveste os fios componentes da referida amostra, é de uma variedade de pegamoide, principalmente constituída de nitrocelulose, óleo graxo e pequena quantidade de cânfora, e que os fios componentes da amostra em causa são de raion, — por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer que se segue, do senhor conferente Castelo Branco: "De inteira conformidade com as conclusões dos laudos anexos, do Laboratório Nacional de Análises, temos: para a amostra n. 3, laudo n. 403, uma bolsa de fios de raion, pintados com uma substância de base nitrocelulósica; para a amostra n. 2, duplicata, laudo de n. 402, outra bolsa, de fios de algodão, grossos, e de fios de raion, os finos, pintados com uma substância de base nitrocelulósica; e para a amostra n. 1, triplicata, uma outra bolsa de fios grossos de algodão e fios finos de raion, com a mesma pintura das outras duas, temos, por consequente, uma das bolsas manufaturadas exclusivamente, com fios de Raion, e duas outras, manufaturadas com fios de algodão, grossos, e fios de Raion, finos. Nas bolsas de algodão, com mescla de seda ou raion, diz a nota n. 119, que a elas não se aplicará a taxa do art. 436; devendo pagar as manufaturadas de seda ou raion com qualquer matéria, a taxa das de seda ou raion, pura, por força daquela nota 119 combinada com a nota 48, à classe 7.ª — Somente na hipótese do artefato — bolsa, ser manufaturado de qualquer matéria, e tiver um friso de seda ou raion, é que deverá pagar os direitos atribuídos aos artefatos dessa matéria, com o aumento de 40 %.

No caso concreto, as bolsas das amostras 1 e 2, são manufaturadas de algodão e seda ou raion, e não de qualquer matéria, com simples friso, como estabeleceu a disposição da nota 48, para que se lhe aplique a taxa das bolsas de algodão com o aumento de 40 %.

A disposição é clara e taxativamente, devendo ser cumprida tal qual nela se contém.

Portanto, de acordo com as conclusões dos laudos técnicos e das disposições daquelas notas: 119 à classe do algodão e 48, à classe — Seda, Raion e outros produtos artificiais ou sintéticos — semelhantes, tarifa as bolsas em questão no art. 190 da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento da taxa de Cr\$ 134,70 por quilograma, peso legal".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 208 — A. Tavares & Cia. — Petição número 14.605-43.

Despacharam pela nota 17.047 deste ano — 50 sacos contendo legumes não classificados,

fresecos ou secos, do art. 240 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, peso bruto.

O conferente Sr. Dr. Adriano Ferreira tendo dúvida sobre se os sacos em apreço deviam ou não pagar direitos, reteve uma pequena parte dos volumes despachados.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães subscreveram o seguinte parecer do Senhor conferente Elias Souto: "Tendo sido submetida a lavagem a amostra, dos sacos em questão e verificado que a tinta não safu, considero sem valor mercantil os referidos sacos e isentos de direitos na forma da lei."; o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Dr. Amarílio de Noronha, Palvino Campos Rocha e Gentil Monteiro: "desde que a tinta da marcação dos sacos, com a lavagem com água fria e sabão comum, quase desapareceu, como se verifica da amostra junto a este processo, ficam eles sujeitos a direitos, independentemente dos da mercadoria, conforme já tem decidido esta Comissão de Tarifa, várias vezes, baseado no dispositivo do art. 42, alínea V, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa e no acórdão 3.212 de 1938, do Conselho Superior de Tarifa, que consideram tinta de nível a que não resistir àquela operação, não precisando porém, que essa resistência seja absoluta basta que desapareça parcialmente".

O Senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha, Palvino Campos Rocha e Gentil Monteiro.

N. 209 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Petição n. 18.373-42.

Despacharam pela nota 26.779 do ano passado — 1.ª adição 12 caixas contendo coalho em pó — 600 frascos c/coalho em pó art. 946, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo; — 2.ª adição — 100 caixas contendo coalho líquido, 10.000 frascos c/coalho líquido, do art. 946, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

Pagaram pela guia de selo n. 12.767 de maio do mesmo ano, o imposto de Cr\$ 0,18 para c/um dos 600 frascos c/coalho em pó e de Cr\$ 0,21 para c/um dos 10.000 frascos c/coalho líquido.

Allegando que o coalho, nem por assemelhação, devia ser considerado fermento e pelas demais razões constantes do requerimento anexo, pediram o exame do Instituto de Tecnologia e Bromatológico e do Laboratório Nacional de Análises.

O conferente Sr. Oséas Costa prestou a informação (fls. 8v e 9) anexa, apresentando as amostras da mercadoria. Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que emitiu os laudos anexos — análises ns. 949 e 950 de 7 de agosto de 1942.

São do seguinte teor os laudos ns. 949 e 950 respectivamente: "Análise 949. Laboratório Nacional de Análises: Resultado da análise procedida numa das duas amostras que acompanharam o requerimento n. 18.373 de Dias Garcia & Cia. Ltda., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro em 13 de maio do corrente ano e remetida a este Laboratório.

A Amostra veio contida em frascos de vidro verde, trazendo em rótulo dizeres datilografados: Petição n. 18.373-42 Dias Garcia & Cia. Limitada Nota de importação n. 26.779-42 Amostra retirada da caixa marca C. H. n.º 1.534 Armaz. 7, em 20-5-42 (a) Oséas Costa, of. ad. C. 26 q. s. e uma etiqueta com dizeres impressos: "Coalho 'Estrela' Fabricantes Chr. Hansen's Laboratory Inc. Little Falls — New York, E.E. UU. Aprovado sob análise prévia n. 80 do Laboratório Bromatológico F.L.L."

A referida amostra é de coalho líquido, na qual a análise revelou pequena quantidade de ácido bórico. De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda e Ordem 306, da Diretoria da Receita Pública à Alfândega do Rio de Janeiro é tolerado o emprego desse agente conservador no produto em causa.

Resposta as perguntas feitas no requerimento n. 18.373 de Dias Garcia & Cia. Ltda. Fermento é a substância por célula viva, que age cataliticamente sem que sua ação esteja propriamente ligada ao processo vital, isto é, representa agente elaborado pelo protoplasma vivo para transformar a matéria bruta em substância utilizável para assimilação. São muitos e diversos os fermentos usados em medicina e nos diversos ramos da indústria farmacêutica, alimentícia, têxtil, etc.

O mais comum e conhecido fermento é a levedura prensada, usada na fabricação do pão branco cujo agente de fermentação é o *saccharomyces*. Coalho é o produto orgânico, que tem a propriedade de produzir a coagulação do leite devido a presença de um fermento solúvel ou enzima denominado "chimosina" existente na mucosa do estômago de muitos animais no período de latência e segregado no suco gástrico.

No comércio o coalho se apresenta sob a forma líquida e sólida. Coalho líquido é o produto da maceração em água salgada do 4.º estômago de vitelos, cabritos, cordeiros etc. Coalho sólido, ou em pó é o produto da evaporação a baixa temperatura do extrato aquoso do estômago de vitelo em sal comum ou o próprio estômago dessecado.

Conquanto não seja ainda conhecida a sua natureza química, contém o coalho, substâncias orgânicas do estômago, sal comum adicionado, e o enzima "chimosina", o qual, uma vez daí extraído, perde o produto a sua finalidade, que é, o de produzir a coagulação do leite, não havendo mais razão de ser a denominação de coalho.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. (a) Isabel de Oliva Gomes Guimarães, técnico do laboratório.

Laboratório Nacional de Análises — análise n. 950. "Resultado da análise procedida numa das duas amostras que acompanharam o requerimento n. 18.373 de Dias Garcia & Cia. Ltda., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em 18 de maio do corrente ano e remetido a este Laboratório. A amostra veio contida em lata trazendo em rótulo dizeres impressos:

Coalho em pó "Estrela" para queijo fabricante Chr. Hansen's Laboratory, Inc. Little Falls. N. Y. E. U. A. e na parte externa do envólucro de papel os dizeres datilografados:

"Petição n. 18.373-42, Dias Garcia & Comp. Limitada. Nota de importação n. 26.779 amostra retirada da caixa marca C. H. n.º 76, Armazém 7, em 20-5-42. — Oséas Costa, oficial administrativo, cl. 26, q. s."

A referida amostra é de coalho em pó, na qual a análise revelou pequena quantidade de ácido bórico.

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda e Ordem 306, da Diretoria da Receita Pública à Alfândega do Rio de Janeiro é tolerado o emprego desse agente conservador no produto em causa.

Resposta as perguntas feitas no requerimento n. 18.373 de Dias Garcia & Cia. Ltda. — Fermento é a substância produzida por célula viva, que age cataliticamente sem que sua ação esteja propriamente ligada ao processo vital, isto é, representa agente elaborado pelo protoplasma vivo para transformar a matéria bruta em substância utilizável para assimilação, são muitos e diversos os fermentos usados em medicina e nos diversos ramos da indústria farmacêutica, alimentícia, têxtil, etc. O mais comum e conhecido fermento é a levedura prensada, usada na fabricação do pão branco cujo agente de fermentação é o *saccharomyces*.

Coalho é o produto orgânico, que tem a propriedade de produzir a coagulação do leite devido a presença de um fermento solúvel ou enzima denominado "chimosina", existente na mucosa do estômago de muitos animais no período de latência e segregado no suco gástrico.

No comércio, o coalho se apresenta sob a forma líquida e sólida.

Coalho líquido é o produto da maceração em água salgada do 4.º estômago de vitelos, cabritos, cordeiros etc. Coalho sólido, ou em

pó é o produto da evaporação a baixa temperatura do extrato aquoso do estômago de vitelo e msal comum ou o próprio estômago dessecado.

Conquanto não seja ainda conhecida a sua natureza química, contém o coalho, substâncias orgânicas do estômago, sal comum adicionado, e o enzima "chimosina", o qual, uma vez daí extraído, perde o produto a sua finalidade, que é, o de produzir a coagulação do leite, não havendo mais razão de ser a denominação de coalho. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. Isabel de Oliva Gomes Guimarães técnico de laboratório — Cópia do ofício número 427 do Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. 427 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1939. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Restituindo-vos o incluso processo originado pela petição de Axel Malm & Cia. Ltda., protocolado nessa aduana sob n. 34.949 de 1939. Acompanha-o o laudo de análise n. 1.831, de ontem datado.

O citado laudo declara que a amostra analisada "é de coalho em pó". E acrescenta:

"Esse produto contém os fermentos existentes no coagulador dos novilhos, graças aos quais provoca a coagulação do leite".

Para maior esclarecimento da questão o perfeito julgamento do caso, cumpre-me dar mais algumas explicações a respeito. O produto em questão é, na aceção do vocabulário, um fermento de natureza animal, extraído do coagulador dos novilhos e destinado a provocar a coagulação do leite.

Não se trata, porém, de fermento vivo, como o Fleischmann, nem dos pós efervescentes impropriamente chamados fermentos, (Baking powder), como o Royal, o Behring, etc.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. — Galdino Ramos.

Cópia do Ofício n. 494 do Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. 494 — Rio, 18 de outubro de 1939. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. "Ainda em referência ao caso originado pela petição de Axel Malm & Cia. Ltda., protocolado nesta repartição sob o n. 34.949-39, que acompanhou meu ofício n. 427, de 13 do corrente, e que novamente vos devolvo, com este, tenho a informar o seguinte:

A vigente tarifa das Alfândegas taxa em artigos distintos (446 e 963) o coalho e os fermentos industriais, enquanto que o Regulamento do imposto de consumo (decreto-lei n. 739, de 24-9-38) sem indicar nominalmente o coalho, considera no § 9.º, alínea IV, os fermentos em pó, como o Baking, o Behring e outros, e também os fermentos vivos, tais como o Fleischmann, Cruz-Quebrada e outros. Em face do exposto, pergunta o Sr. agente fiscal do imposto de consumo se para a incidência deste imposto pode o produto do art. 946 da Tarifa ser assemelhado ao do artigo 963. Em resposta cabe-me informar que não se trata propriamente de assemelhação, do que, aliás, não cogita o decreto-lei supracitado, senão quando expressamente declarata esta, com as palavras "e semelhantes", mas de produtos que são por si mesmos análogos e que, apesar disso, estão discriminados em dois artigos diferentes da Tarifa e reunidos em um só parecer do Regulamento do imposto de consumo. Assim, sou de parecer que a mercadoria em questão está compreendida no § 9.º, alínea IV, do Regulamento do imposto de consumo, para o pagamento da taxa legal. Salvo melhor juízo. — Galdino Ramos.

Análise 1.831 do Laboratório Nacional de Análises.

"Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 34.949 de Axel Malm & Cia. Ltda., datado de 28 de julho do corrente ano, dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e enviado a este Laboratório.

Esta amostra veio contida em um vidro trazendo um rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Coalho em pó". Colado ao vidro veio um papel com os seguintes dizeres em manuscrito: "amostra da mercadoria despachada pela nota n. 49.012 de 42

1939 e constante da petição de Axel Malm & Cia. Ltda., sob n. 31.949 de 29-7-39. — J. Silvio.

A análise demonstrou que a referida amostra é de coalho em pó. Esse produto contém os fermentos existentes no coagulador dos novilhos, graças aos quais provoca a coagulação do leite. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1939. — Dolly E. S. Ribeiro Rosa, técnico de laboratório. Parecer emitido pelo Sr. agente fiscal: Sr. inspetor — Neste processo iniciado pela petição sob n. 18.373-42, a firma "Dias Garcia & Cia. Ltda.", desta cidade, pede o pronunciamento da Comissão de Tarifa desta Alfândega, sobre o pagamento do imposto de consumo realizado pela guia n. 12.767, de 1942, de referência ao produto "coalho em pó", despachado pela nota de importação de n. 26.779-42, de vez que, parece à requerente não ser devido o mesmo pagamento daquele imposto. A Comissão de Tarifa, pela sua maioria, julgou aconselhável, no interesse da Fazenda Nacional, que se aguardasse o pronunciamento do 2.º Conselho de Contribuintes onde questão idêntica se achava para ser dirimida, conforme acórdão n. 10.892-39. Essa digna Inspeção, em despacho de 16 de outubro do ano próximo findo, determinou fosse ouvida esta fiscalização que, para melhor cumprimento dêsse respeitável despacho, opinou pela juntada das cópias dos ofícios ns. 427 (fls. 13) e 494 (fls. 14) do Laboratório Nacional de Análises de referência a caso perfeitamente idêntico, isto é, quanto à incidência do imposto de consumo sobre o "coalho em pó". Atendida a solicitação desta fiscalização, acham-se juntas as duas referidas cópias (fls. 13 e 14), onde aquele departamento técnico se pronuncia, de modo inconteste, pela legalidade da cobrança do imposto de consumo sobre a mercadoria em questão. Assim é que, essa digna Inspeção, seguindo a orientação daquele mesmo departamento, tem resolvido em vários casos de revisão de despachos, desta fiscalização, pela procedência da cobrança do dito imposto sobre o produto em lide. (Processos 35.158-42 — 23.991 de 1942 — 3.878-42, todos em grau de recurso voluntário para o 2.º Conselho de Contribuintes. Opino, pois, pela certeza do pagamento do imposto de consumo, feito pela requerente, de referência ao produto despachado pela Nota de Importação 26.779-42, e consequentemente pelo arquivamento dêsse processo. A consideração superior. Rio, 12 de abril de 1943. — Simas, agente fiscal.

A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 950 e 949 de 7 de agosto de 1942, com as cópias dos ofícios do Laboratório Nacional de Análises ns. 427 de 13 de setembro de 1939 e 494, e 18 de outubro do mesmo ano, e do laudo de análise número 1.831 de 12 de setembro de 1939, e com a informação do agente fiscal Sr. Simas Magalhães, — pelo voto dos senhores conferentes Palvino Campos Rocha, Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio e Elias Souto subscreevo o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Volta o presente processo para novo pronunciamento desta comissão, depois de ouvida a Fiscalização do Imposto de Consumo junto a esta Alfândega. Opinou aquela fiscalização pela certeza do pagamento do imposto de consumo recolhido pela guia anexa à nota de importação 26.779 de 1942, e, consequentemente, pelo arquivamento do processo. Já tive ocasião de externar minha opinião sobre o assunto. — Sou dos que pensam que o produto em questão — coalho, usado exclusivamente na indústria de queijos, não incide no imposto de consumo, pelas razões constantes da portaria n. 1.149. Da primeira vez que emití parecer, propus que se aguardasse a solução do recurso interposto para o 2.º Conselho de Contribuintes, relativamente ao acórdão n. 10.892, sobre mercadoria idêntica. Como dito recurso ainda esteja dependente do pronunciamento daquele Colendo Conselho, proporia, desta vez, que fosse mantido o imposto de consumo, a que se refere a guia n. 12.767, também de 1942, cabendo à parte interpor recurso voluntário dessa decisão, a que tem direito e de cuja medida regulamentar pretende lançar mão, como alegou na petição

de fls. Salvo melhor juízo". É do seguinte teor, o parecer acima referido: "Versa a presente processo sobre a incidência do coalho, empregado na indústria de queijos, no imposto de consumo. Segundo as análises feitas, coalho é o produto obtido por maceração da mucosa do quarto estômago dos vitelos (coalho líquido); ou a própria mucosa estomacal dessecada e reduzida a pó (coalho sólido) ou em pó. — Fermento, a substância produzida por células vivas, que agem cataliticamente causando a fermentação ou decomposição das substâncias sobre as quais atua. — Coalho a fermento não são sinônimos. — A diferença existente entre eles é que o fermento constitui uma substância isolada, enquanto o coalho é um produto complexo, usado exclusivamente na indústria de queijos. A aplicação do fermento é varia, dependendo da sua natureza e das reações que produz. No art. 4.º § 9.º inciso IV, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estão incluídos os fermentos em pó (baking powder), tais como "royal", "hering" e outros. Pela portaria n. 1.074 de 23 de outubro de 1939, ficou estabelecido que o coalho devia pagar a mesma taxa do imposto de consumo atribuída aos fermentos. No ano seguinte, foi determinado que não se cobrasse tal imposto, porquanto o coalho não constituía um fermento, nem tinha sido citado nos diversos parágrafos do art. 4.º do referido decreto-lei n. 739 (Portaria n. 1.149 de 24 de julho de 1940). Houve recurso para que o 2.º Conselho de Contribuintes dirimisse a questão, do que resultou o acórdão 10.892, anulando o processo a partir do despacho da Recebedoria, afim de que fosse proferida decisão pela Alfândega, nos termos da ordem 308, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1940. Está pois, o assunto dependente de solução da Instância Superior. A meu ver, o produto em questão, — coalho, usado exclusivamente na indústria de queijos, não incide no imposto de consumo, pelas razões constantes da portaria n. 1.149, todavia é aconselhável no interesse da Fazenda, que se aguarde o pronunciamento do 2.º Conselho de Contribuintes. E como penso"; o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "Trata-se no caso concreto, de saber-se se no art. 4.º § 9.º do decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938, modificado e ampliado pelos ns. 828 e 887, respectivamente de 1.º e 24 de novembro do mesmo ano, está tributado ou não, o coalho líquido em pó. Segundo esta Alfândega, tal produto em qualquer dêsse dois estados em que se apresenta, está tributado no citado dispositivo legal, e segundo a Recebedoria dêsse Distrito Federal, não está tributado, porque a lei tributa fermentos e coalho é profundamente diferente de fermento, pois segundo os laudos técnicos oficiais, constituem, um e outro, produtos perfeitamente diferentes. Para melhor elucidação da questão, transcrevemos o dispositivo legal invocado, e também, os laudos dos três institutos técnicos oficiais, que são invocados quer pela Alfândega quer pela Recebedoria, como fundamento de suas decisões: "Decreto lei n. 739 de 24-11-38 — Art. 4.º: O imposto incide sobre os produtos nacionais ou estrangeiros, enumerados no art. 1.º, pela seguinte forma: § 9.º alínea IV: Mostarda em massa ou em pó, pimenta, canela em pó, simples ou composta, fermento em pó (Baking powder) tais como, "Royal", "Bhering" e outros, condimentos culinários, molho inglês e colorantes, acondicionados em caixas, latas ou vidros, e fermentos vivos, tais como: "Fleischmann", "Cruz Quebrada" e outros, de qualquer modo acondicionados, por 100 gramas ou fração, peso bruto. Laudo do Instituto Nacional de Tecnologia: "Coalho", é o nome corrente e vulgar no comércio e na indústria de laticínios, para designar o produto que serve para coagular o leite na fabricação dos queijos, suas designações são: "Lab", "Quimisina" e ainda outras; a palavra Fermento pode ser usada para designar — Coalho — porém é imprópria porque designa uma série de substâncias dotadas de propriedades especiais e das mais variadas, correspondendo em parte as enzimas ou fermentos, não organizados, como o Coalho ou Lab — ou ainda à pepsina, à maltase e também aos fermentos organizados como o fermento alcoólico lático

ou acético. — A palavra Coalho deve ser mantida para todos os fins comerciais, indústria ou atividades onde se precise empregar uma nomenclatura exata: "Laudo do Laboratório Nacional de Análises: "Fermento é a substância produzida por células vivas que agem cataliticamente causando a fermentação ou decomposição das substâncias sobre as quais atua". Existem vários agentes de fermentação: bactérias, levedos, chamados outrora fermentos vivos (entre esses figura o Fermento Fleischmann, para panificação), fermentos solúveis — pepsinas, maltase, emulsina, etc. — Coalho é o produto por maceração obtido da mucosa do quarto estômago dos vitelos (coalho líquido); ou a própria mucosa estomacal dessecada e reduzida a pó (coalho sólido ou em pó). Assim, contem todos elementos existentes na mucosa estomacal dos bovinos, entre eles os fermentos solúveis, notadamente a *quimisina*, por cuja influência se processa a coagulação do leite. — A diferença que existe entre eles, é que fermento constitui uma substância isolada, enquanto que coalho é um produto complexo, podendo dizer-se — um macerato de mucosa estomacal, ou a própria mucosa dessecada e pulverizada. — Coalho e fermento não são pois, sinônimos. O coalho, é usado *exclusivamente* para coagulação, do leite, na indústria de queijos. A aplicação do fermento é varia, dependendo da sua natureza e das reações que produz". Laudo do Laboratório Bromatológico: "O produto enviado com este ofício de número 4.322, com a denominação de Coalho — é, de fato, um coalho que foi verificado pela análise 224, praticada neste Laboratório e o qual não tem propriedade outra, senão servir para preparação de massa para a confecção de queijos, pelo seu poder coagulante das albuminas. De acordo com o pedido feito, neste ofício, a diferença entre *Coalho* e *fermento* é a seguinte: Coalho é um produto manufaturado, complexo, empregado na indústria para coagulação das albuminas do leite para a confecção de queijos e, fermento, — produto de naturezas várias, se presta para *produzir* fermentações em determinadas substâncias, afim de modificá-las em parte ou no todo, resultando outro ou outros produtos. Em face de tão claros laudos técnicos, dêsse três institutos técnicos, oficiais, que demonstram de acordo com a ciência que — Coalho e fermento — são produtos de natureza completamente diferentes, destinados e empregados com fins completamente diferentes, — Coalho — exclusivamente na coagulação do leite e os fermentos, exclusivamente na fermentação de produtos, modificando-os ou transformando-os em outro ou outros, a decisão não podia ser outra, senão a que proferiu a Recebedoria Federal pelo seu diretor — não incidir o — coalho, na tributação do art. 4.º, § 9.º, da lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, tributativa, tão somente dos fermentos; decisão, aliás, judiciosa e segundo o princípio jurídico, de que as leis tributárias são de caráter absolutamente restritivo e não podem ser aplicadas por extensão e nem tão pouco em sentido ampliativo; cumpre-se exclusivamente o que nela foi exigido.

Aqueles laudos são concludentes, precisos, claros e incisivos, dizem peremptoriamente que coalho é produto fundamentalmente diferente de fermento, que — coalho — e fermento não são sinônimos; o primeiro, coagula e o segundo fermenta. Coagular é tornar espesso, condensar, coalhar, solidificar, independentemente de fermentação. Fermentar é causar fermentação, é decompor um produto ou uma substância por meio de fermento independentemente de coagulação. A fermentação não solidifica a substância líquida, conserva o seu estado, como, também, não liquefaz a substância sólida, conserva, também, o seu estado, quando a coagulação altera o estado líquido, tornando-o sólido, nunca torna a substância sólida em líquida.

O Laboratório foi infeliz quando, no ofício n. 494-39, junto ao processo respectivo, diz: "Em face do exposto, pergunta o Sr. agente fiscal do imposto de consumo se para incidência dêsse imposto pode o produto do artigo 946 da Tarifa ser assemelhado ao do artigo 963. Em resposta, cabe-me informar que não

se trata propriamente de assemelhação, do que, aliás, não cogita o decreto-lei supracitado, senão quando expressamente declarada esta, com as palavras — e semelhantes — mas de produtos que são por si mesmo análogos e que apesar disso, estão discriminados em dois artigos diferentes da Tarifa e reunidos em um só parágrafo do regulamento do imposto de consumo. Assim, sou de parecer que a mercadoria em questão está compreendida no § 9.º, alínea IV, do Regulamento do Imposto de Consumo, para o pagamento da taxa legal”.

Ora, esta explicação do Laboratório é contrária em todos os seus pontos ao que foi dito no laudo anteriormente transcrito nesta informação, pois, naquele laudo, se afirma que *coalho* é diferente de *fermento* e que não são sinônimos, por que *coalho* é exclusivamente para coagulação do leite, quando *fermento* varia de aplicação dependendo esta, da sua natureza e das reações que produz.

Neste ofício, entretanto, diz o mesmo Laboratório, que *coalho* e *fermento* são, por si mesmos, produtos análogos, muito semelhantes, apesar de estarem tarifados em artigos diferentes, mas reunidos em um só parágrafo do regulamento do imposto de consumo, semelhança que lhe foi negada de início, porque, segundo se afirma naquele ofício, no trecho transcrito, que não se trata de assemelhação não cogitada no referido regulamento, visto como, expressamente, não a declarou com a palavra e semelhantes.

Entretanto, assim doutrinando, conclui pela incidência do *coalho* na tributação do artigo 4.º, § 9.º, referido, para pagamento do imposto, porque julga-o compreendido na expressão regulamentar e outros. É incoerente e incongruente a conclusão a que se chegou no final daquele ofício, pois se choca com as idéias expendidas nele inicialmente e com o laudo transcrito. Doutrinam os juristas que “as disposições legais em que são estabelecidos impostos ou taxas, em termos claros e precisos, designando pessoas e coisas alvejadas pelo tributo, e determinando o modo, lugar e tempo de lançamento e arrecadação, assim como quaisquer outras circunstâncias referentes à incidência e à cobrança; deverão ser tratadas como se foram rigorosamente taxativas; deverá, o aplicador, por isso, abster-se de lhes restringir ou dilatar o sentido. As normas de tais espécies, não suportam o recurso à analogia, nem a interpretação extensiva; tais disposições aplicam-se no sentido rigoroso, estrito. Também no campo do direito fiscal, doutrinam, ainda, com as reservas já enunciadas, o brocardo célebre: *In dubio pro reo*, ou o seu semelhante — *In dubio contra fisco*, na dúvida contra o fisco.

Quando se trata, porém, de competência para decretar onus fiscais, decide-se, na dúvida, pelo poder de tributar; mas, quando se interpreta lei de impostos, observa-se o inverso — opta-se, de preferência, a favor do contribuinte e contra o erário. Entretanto, não se interpreta a lei tendo em vista só a defesa do contribuinte, nem tão pouco do Tesouro apenas. O cuidado do exegeta não pode ser unilateral, deve mostrar-se equânime o hermeneuta e conciliar os interesses em momentâneo, ocasional contraste”. São essas, palavras dos mestres do direito, que se ajustam perfeitamente ao caso porque o dispositivo do art. 4.º, § 9.º, do regulamento do imposto de consumo invocado, faz incidir nesse imposto, tão somente os fermentos, tais como — *Royal* — *Bhering* e outros, isto é, e outros fermentos além dos enumerados, mas, nunca outros produtos semelhantes, restringe a tributação aos fermentos conhecidos sob qualquer denominação especial, designativa da qualidade do produto ou do seu fabricante. Não vejo, como fazer compreender na expressão legal — e outros —, produtos de natureza diversa da coisa tributada — *Fermento*, para exigir um tributo que, segundo aqueles princípios de direito, deverá ser tratado como se fora rigorosamente taxativo. A disposição legal que o estabelece, não suporta interpretação extensiva, deve ser aplicada no sentido rigoroso, estrito. Diante da clareza da letra legal, a questão só poderá ser resolvida a favor do contribuinte e contra o fisco, se qui-

zermos resolvê-la dentro das normas jurídicas e fora do livre arbítrio, porquanto, nele, o legislador, expressamente, taxa, tributa, exclusivamente, fermentos, só e só. No processo que deu origem à decisão da Recebedoria Federal, invocada pela parte, que se acha publicado no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1940, constam todas aquelas peças aqui transcritas, em parte publicadas com a referida decisão. Entretanto, como a decisão desta Alfândega sujeitando o *Coalho*, ao imposto de consumo, por interpretação extensiva do texto do art. 4.º, § 9.º do respectivo regulamento, está *sub judice*, somente depois de solucionada pela instância superior, poderá ser modificada. Assim, penso que deverá a solução do caso aguardar o *veredictum*, da autoridade superior sobre o recurso interposto da decisão anterior, não prejudicando esse fato, o direito da reclamante sobre o imposto legalmente exigido daquela mercadoria. Nesse sentido é o meu parecer; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro, pelas razões minuciosamente apresentadas no voto do conferente Sr. Castelo Branco, são de parecer que o produto em causa, *coalho*, não está sujeito ao imposto de consumo. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer final do voto da maioria, hoje proferido, considerando o *coalho* sujeito ao imposto de consumo, de que trata o art. 4.º, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 210 — J. dos Santos Guimarães — Companhia Limitada — Pet. n. 15.711-43.

Despacharam pela nota 18.513 deste ano — 1.ª adição, roupa feita não especificada, bordada, de tecido não especificado de algodão, tinto, bordado a algodão, de mais de 40 até 60 gramas por m², do art. 474, taxa de Cr\$ 146,00 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou artefatos conhecidos pela denominação de camisas de pagão, de tecido de algodão, e, em face das decisões existentes e do despacho do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, proferido no processo n. 19.114, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho do mesmo ano, considerou como roupa feita não especificada, bordada a algodão, de tecido não especificado, de algodão, liso, tinto, de mais de 40 até 60 gramas por m², de 36 até 42 fios em 5 m/m², do art. 474, combinado com o art. 477, taxa de Cr\$ 162,20 por quilo ou sejam Cr\$ 52,00 x 2 + 20% + 30%. Os requerentes invocam o art. 20 das Preliminares e a nota 118 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: “1 — É um artefato de tecido de algodão não especificado, liso, tinto, de mais de 40 até 60 gramas, por m², de 36 a 42 fios em 5 mm em quadro. Está bordado e na nomenclatura aduaneira constitui roupa feita, não especificada. II — O art. 20 das Preliminares da Tarifa reza: “Os direitos dos artefatos taxados na base do tecido respectivo serão calculados: se forem lisos ou simples, aplicando-se a sobretaxa indicada na Tarifa à taxa que competir ao tecido e se forem bordados ou enfeitados, aplicando-se a referida sobretaxa aos direitos dos tecidos bordados ou enfeitados”. O art. 27 dispõe: “Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem as de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis”. E o art. 447 da Tarifa determina que a roupa feita, não especificada de qualquer outro tecido de algodão que não de feltro de renda ou filó, de tecido de ponto de meia ou de malharia, pague: a) quando simples — “o dobro dos direitos do tecido respectivo, mais 20%”; b) quando bordada ou enfeitada — “os direitos da respectiva roupa feita, simples, mais 30%”. Assim: primeira conclusão — A taxa de roupa feita não especificada de tecido de algodão não especificado, bordada ou enfeitada — está regulada por disposição especial, pelo que e na conformidade da prescrição do art. 27, não se lhe aplica a regra do art. 20 e cabe, apenas, procurar “os direitos da respectiva roupa feita simples”, para se lhe adicionar 30%. Segunda conclusão: Se o artefato em causa não fosse bordado ou enfeitado, assim deveria ser tarifado: roupa feita, não especificada, simples, de tecido de

algodão não especificado, liso, tinto, de mais de 40 até 60 gramas por m², de 36 a 42 fios em 5 mm em quadro, do art. 474, Cr\$ 124,80 (“o dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 20%”). Mas como é bordado, cabem-lhe “os direitos da respectiva roupa feita, simples, mais 30%”. Logo: Terceira e última conclusão: paga Cr\$ 62,24 por quilo (os direitos da respectiva roupa feita, simples, mais 30%). E deve ser tarifado do seguinte modo: roupa feita, não especificada, bordada, de tecido de algodão não especificado, liso, tinto, de mais de 40 até 60 gramas por m², de 36 a 42 fios em 5 mm, em quadro, do art. 474”. O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: “A roupa feita não especificada à base do tecido de algodão, não especificado, liso, tinto, de mais de 40 até 60 grs. por m² e de 36 a 42 fios em 5 mm², do art. 474 da Tarifa, está sujeita ao pagamento do dobro dos direitos do tecido respectivo, mais 20% É claro que essa percentagem de 20% está incluída nos direitos que neste caso montam a Cr\$ 124,80. No caso de ser bordada ou enfeitada adicionam-se a estes direitos mais 30% e assim teremos — Cr\$. 162,24 com exclusão de qualquer sobretaxa da nota 119, porque a sobretaxa dessa nota somente alcança as obras ou artefatos bordados ou enfeitados, que não estiverem classificados, como tais no corpo da Tarifa. É preciso convir que as disposições sobre tal assunto devem ser entendidos uma pelas outras, e nesta conformidade, homologo o voto unânime da Comissão de Tarifa”.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 8 de junho de 1943. — Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 12 de junho de 1943

Requerimentos despachados:

N. 3.407-43 — Mário da Cunha Godinho — De acordo com a informação, mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 5.833-41 — Ari Monteiro — Por seus fundamentos legais, mantenho o lançamento impugnado.

N. 17.026-40 — Rosset & Luiz Ltda. — De acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento reclamado.

N. 19.046-41 — Dulce Vinhais Figueira — Proceda-se ao lançamento pela minuta de folhas 14, inda depois, o presente à Secção de Cadastro para executar o expediente de cancelamento acima sugerido.

N. 22.272-41 — Marcos Valdetaro da Fonseca — De acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento impugnado.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Dia 14 de junho de 1943

Requerimentos despachados:

N. 9.423-43 — Empresa Técnica Industrial Brasileira Ltda. — Deferido, nos termos do § 2.º, do art. 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

N. 13.010-43 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro — A Liga do Comércio do Rio de Janeiro não tem competência legal para requerer perante esta Delegacia, em nome de suas associadas. Indeferido, pois, o pedido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1943

Aviso:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:
N. 1.487-166 — Solicitando seja a quantia de Cr\$ 315,00 (trezentos e quinze cruzeiros), de que é credor Manuel Gomes de Carvalho, relacionada no Tesouro Nacional, de acôrdo com o aviso n. 71, alínea b, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

Despacho:

(*) — É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Raimundo Gomes Alves — do 16.º Regimento de Infantaria para o 23.º Batalhão de Caçadores.

Requerimentos:

Antônio Carlos Lopes Gomes dos Santos — soldado convocado, em serviço no 1.º Regimento de Infantaria — médico — pedindo matrícula no Curso de Formação de Médicos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Isnard Barreto — cirurgião-dentista — 1.º tenente da antiga Guarda Nacional — pedindo transferência para o Quadro da Reserva Odontológica, no mesmo posto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Rui Russo de Figueiredo — reservista de 2.ª categoria, médico — pedindo permissão para prestar exame de admissão ao Curso Especial de Saúde da Aeronáutica. — Deferido.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO

Admissão:

Pelo diretor da Fábrica de Itajubá:
Foi admitido, de acôrdo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Paulo Valeriano de Araújo, n. 326.375, na função de médico, referência XVI, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (Portaria n. 2, de 31 de maio de 1943, da Fábrica de Itajubá).

Dispensa:

Foram dispensados, de acôrdo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo diretor de Saúde do Exército:
Cecília Xavier de Barros Macedo e Cleonice Alves de Barros, da função de enfermeiro, referência VII, da tabela numérica de mensalistas da Diretoria de Saúde do Exército (Portarias n. 21 e 22, de 3 de junho de 1943, da Diretoria de Saúde do Exército);

Pelo Comandante da Escola Técnica do Exército:

Oswaldo Naylor, n. 140.087, da função de auxiliar de escritório, referência XI (Portaria n. 1, de 28 de maio de 1943, da Escola Técnica do Exército).

Pelo diretor da Fábrica de Andaraí:
Rosalina Aquilone Silva, n. 145.726, da função de auxiliar, referência XI (Tabela Suplementar) (Portaria n. 6, de 29 de maio de 1943, da Fábrica de Andaraí).

Pelo diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército:

José Ermelindo dos Reis n. 140.046, da função de auxiliar de escritório, referência VIII (Portaria n. 1, de 24 de maio de 1943, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército).

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial*, de 12 de junho corrente.

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 7 de junho de 1943

Requerimento despachado:

No requerimento em que o tenente Glaucio Carvalho, do Regimento Andrade Neves, solicita lhe seja fornecido para desconto o cavalo n. 354, da carga do referido Regimento, foi dado o seguinte despacho: Deferido, de acôrdo com o art. 60 do R. S. R. V. — 2.ª parte.

Dia 9

Classificando e transferindo, em nome do Ex. no. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais veterinários:

Classificando:

No D. R. de Campo Grande — o 1.º tenente En. o Gratidiano Dorilão;

No C. P. O. R. de Belo Horizonte — o 2.º tenente Mário Jaques;

No 10.º R. C. I. — o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe Alcindo Castelo Chaves, convocado pela Portaria Ministerial n. 4.752, de 27 de maio de 1943.

Transferindo:

Da E. V. E. para o C. P. O. R. de Pôrto Alegre, o 1.º tenente Edmundo Vieira;

Do D. R. de Campo Grande para o 33.º B. C., o 2.º tenente João Maciel Monteiro de Oliveira; e,

Do 10.º R. C. I. para o 2.º Esquadrão de Trem, o 2.º tenente Manoel Ezequiel de Barros.

Retificando, por necessidade do serviço, do 26.º B. C. para a E. V. E., a classificação do 3.º sargento mestre-ferrador Virgínio Antônio de Oliveira, publicada no Boletim desta Diretoria, n. 62, de 26-5-943;

Transferindo, por necessidade do serviço, da E. V. E. para o 26.º B. C., o 3.º sargento mestre-ferrador Eduardo Amorim Pereira.

Requerimentos despachados:

Nos requerimentos em que o capitão Ramiro Tavares Gonçalves, do 4.º R. C. D., 1.º tenente Giro Labarte Alves, do 13.º R. C. I., e 2.º tenente Sebastião Tenório de Albuquerque, do 4.º R. C. I., solicitam lhes sejam fornecidos para desconto os cavalos ns. 593, 642 e 15, respectivamente, da carga dos citados Regimentos, foi dado o seguinte despacho — Deferido, de acôrdo com o art. 60 do R. S. R. V. — 2.ª parte.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1943

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

a) Classificação:

1.º tenente Oséas Nogueira Mota no Sexto R. C. I.

1.º tenente José Neves Araripe, na Subdiretoria D. R. V.

1.º tenente Ernesto Maimone de Melo, no 37.º B. C.

1.º tenente Moacir Bittencourt Monteiro da Luz, no Q. G. da A. D. I.

1.º tenente Carlos Furtado da Fonseca, no III|13.º R. I.

1.º tenente Ari Emilio Rodrigues, no E. S. da 9.ª R. M.

1.º tenente José Tomaz Gonçalves, na Companhia Escola de Engenharia.

1.º tenente Elpidio Ferreira de Sousa Júnior, no Grupo Escola.

1.º tenente Raimundo Gofredo Monteiro, no E. S. de São Paulo.

1.º tenente Francisco Gô de Carvalho, na 3.ª B. I. A. C.

1.º tenente Antônio Leão Feitosa, na Escola Militar.

1.º tenente Polí Lupi Rolim, no C. P. O. R. de São Paulo.

1.º tenente Alvaldo Barroso Bernardes, na B. do 4.º G. A. C.

1.º tenente Alfredo Pereira Passos, no E. M. I. do Rio.

2.º tenente Afonso Teodoro Militz, no Quinto B. E.

2.º tenente Podalírio Vaz Ferreira Sobrinho, no 3.º R. C. D.

2.º tenente Carlos de Oliveira Straher, na 3.ª Cia. de Int.

2.º tenente Iranes de Carvalho, no Primeiro G. M. A. C.

2.º tenente Bráulio Ferraz, na 5.ª Cia. de Intendência.

2.º tenente Ulisses Vieira Lima, no Terceiro R. A. M.

2.º tenente Augusto Lopes da Silva, no Sétimo R. I.

2.º tenente Reduzino Xavier, no Nono R. C. I.

2.º tenente Mário Ernesto de Sousa Júnior, no 2.º R. M. M.

2.º tenente Antônio Tiago Gadelha Simas Júnior, no 15.º R. I.

2.º tenente Clóvis Militão de Albuquerque, no II|3.º R. A. A. Ae.

2.º tenente Dante Leal da Silva, no Terceiro R. M. M.

2.º tenente Natalício Acioli dos Santos, no 5.º R. A. M.

2.º tenente Bruno Harger, no Terceiro R. A. C. D.

2.º tenente Agostinho Stange, no 3.º Esquadrão de Trem Mot.º do 3.º G. T. Misto.

2.º tenente Gustavo Silveira Garcia, no 12.º R. C. I.

2.º tenente José de Almeida, no Sétimo R. I.

2.º tenente José Barros Moreira Sobrinho, no II|3.º R. A. A. Ae.

2.º tenente Luciano Descovi Neto, no Oitavo R. I.

2.º tenente Hermínio Paranhos, no Sétimo G. M. A. C.

2.º tenente Cirilo Padilha, no 26.º Batalhão de Caçadores.

2.º tenente José Otaviano da Silva, no Oitavo R. I.

2.º tenente José Fontourada Cunha, no I|3.º R. A. A. Ae.

2.º tenente Geraldo Corrêa Martins, no II|2.º R. A. D. C.

2.º tenente Cassiano Reis e Silva, no Segundo R. C. T.

2.º tenente Osório Vargas Moreira Brasileiro, no 7.º R. C. D.

2.º tenente Valdemiro Abraão da Silva, no 29.º B. C.

2.º tenente Altair Chaves Pacheco, no 14.º G. A. Do.

2.º tenente Francisco Martins, no Quarto G. M. A. C.

2.º tenente Mário José Leal, no Décimo Sexto R. I.

2.º tenente Dermeval Mendonça, na 7.ª Companhia de Intendência.

2.º tenente João Teles da Silva, no Segundo R. C. I.

2.º tenente Antônio Vicente de Oliveira, no 7.º G. A. Do.

2.º tenente Orlando de Freitas Marques, no 27.º B. C.

2.º tenente José Maria de Paula Cidade, no 5.º R. C. I.

2.º tenente Lincoln Rodrigues de Carvalho, no 3.º R. C. I.

2.º tenente Hélio Tupinambá Caldas, no 1.º R. C. I.

2.º tenente Ademar Machado Ribeiro, no 1.º R. C. I.

2.º tenente Renato Fernandes de Sousa, na 7.ª C. T. R.

b) Transferência:

1.º tenente Vebert Maria Ferreira da Costa, do S. I. da 9.ª R. M. para a D. I. E.

1.º tenente Mozart da Silva Pereira, da D. I. E. para o C. P. O. R. do Rio de Janeiro, como instrutor.

1.º tenente Manuel de Moura Silveira, do Q. G. para o E. F. da 4.ª R. M.

1.º tenente Joaquim da Silveira Varjão, do I|8.º R. A. M. para o 6.º G. A. Do.

1.º tenente Mário Pinto de Oliveira, da Comissão Reguladora do Rio São Francisco para o 13.º B. C.

2.º tenente Alvaro Ferreira, do 14.º G. A. Do. para o 12.º R. I.

1.º tenente João Raimundo Picanço Gomes, da 1.ª Cia. de Engenhos para o 1.º Btl. de Engenhos.

1.º tenente Cipriano Bastos, da 11.ª C. R. para o 1.º R. A. M.

1.º tenente Alberto Betâmio Guimarães, da D. I. E. para o E. S. da 5.ª R. M.

1.º tenente Hildebrando Azevedo, da D. I. E. para a E. I. E.

1.º tenente Mário Missionário Muzzi, do E. S. da 7.ª R. M. para o 1.º G. M. A. C.

2.º tenente Alonso Dauber Menezes, do 5.º R. I. para a 1.ª Cia. de Intendência.

2.º tenente Olavo Lopes Baima, do 9.º B. C. para o 5.º R. I.

2.º tenente Mauro Guedes Ferreira Mendes, do 13.º B. C. para o III/12.º R. I.

2.º tenente José João Jorge, do 12.º R. I. para o 14.º G. A. Do.

2.º tenente Osmário Carvalho de Matos, do E. S. da 9.ª R. M. para a D. I. E.

2.º tenente Hilton Soares de Lima, da Primeira Cia. Ind. Trans. para a 5.ª Cia. de Intendência.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Frederico S. Solon Ribeiro Neto, da 1.ª Cia. Eng. para o 1.º Btl. de Engenhos.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe João Dias Rocha, do E. F. da 4.ª para o I/8.º R. A. M.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe José Plácido de Oliveira, da Cia. Independente de Fronteira (Brasília) para o E. F. da Segunda R. M.

2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe José Maria Zwieler, do E. F. da 8.ª R. M. para a Cia. Ind. Front.

2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Ataíde Ventura da Silva, do III/12.º R. I. para a Dir. Transmissões.

2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe Augusto Ramos da Silva, do 22.º B. C. para o Trigesimo B. C.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Lourenço Justiniano, da 7.ª Cia. de Engenhos para o 7.º Btl. de Engenhos.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Heli Cavalcante Gomes Coutinho, da 14.ª Cia. de Engenhos para a 20.ª C. R.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe José Bento de Albuquerque, do A. I. P. para o Sanatório Militar de Itatiaia.

Aspirante a oficial Aldo da Costa Dantas, do 37.º B. C. para o 21.º B. C.

Aspirante a oficial João Barbosa de Almeida, do 3.º R. A. D. C. para o 9.º B. C.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Abel Cabral Batista, da 24.ª C. R. para o 14.º Btl. de Engenhos.

c) Retificação de classificação:

2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe Charbel Simão Moisés, do E. F. da 10.ª para o E. F. da 4.ª R. M.

2.º tenente da Reserva de 2.ª classe Ariston Moreira Santiago, da Cia. Quadro do 10.º B. C. para a 14.ª C. R.

2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe Alvaro José Joaquim Canabrava, da 20.ª C. R. para a D. I. E.

2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Aureo Valença Leite, do E. M. I. da 7.ª R. M. para o S. I. de Fernando de Noronha.

d) Retificação de transferência:

1.º tenente Ciro Campelo Palhares, do E. F. da 7.ª R. M. para o 31.º B. C.

1.º tenente José Pedro Soares Filho, do 1.º G. M. A. C. para o E. F. da 5.ª R. M.

Vicente Ferreira da Fonseca, do 22.º B. C. para a 1.ª Cia. do 7.º B. E. (2.º tenente).

2.º tenente João Leite da Silva, do E. F. da 1.ª R. M. para o E. S. da 9.ª R. M.

2.º tenente João de Sousa Neves, do Quinto R. C. D. para o A. I. P. e não S. M. de Itatiaia.

2.º tenente Francisco Jakubowski, do III/20.º R. I. para a 1.ª Cia. Ind. Transmissões, em vez de E. S. da 5.ª R. M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos e Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Processos:

N. 88-43 — Memorial de Joana das Mercês Pinto (Amazonas) — Sugerido à Interventoria o restabelecimento da pensão que a interessada recebia.

N. 337-43 — Recurso de Simão Roffé & Cia. (pedindo de reconsideração de despacho) — Mandado arquivar.

N. 594-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bragança Estado do Pará disposto sobre o aforamento de dois lotes de terrenos a João Rodrigues Magalhães — Aprovado.

N. 466-43 — Decreto do governo do Território do Acre, disposto sobre a criação da "Escola Acreana de Comércio" e aprovando o seu Regimento Interno — Aprovado, com emendas.

N. 402-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Recife, Estado de Pernambuco, concedendo isenção do imposto predial aos prédios que servem de sede aos grupos escolares São Sebastião e São José — Aprovado, recomendando-se aos governos estaduais, sempre que possível, concederem subvenções ao invés de isenção.

N. 608-43 — Projeto do decreto-lei da Prefeitura de Salinas, Estado do Pará, concedendo, por aforamento, um terreno a Adalgiza Santos Rocha — Aprovado.

N. 330-43 — Projeto de decreto-lei do governo de Minas Gerais, disposto sobre férias aos funcionários e auxiliares da Justiça do interior do Estado — Aprovado substitutivo.

N. 139-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Bahia, que "reajusta a distribuição das matérias no curso de preparação pedagógica do Instituto Normal da Bahia, em face da nova legislação federal do Ensino Secundário e dá outras providências" — Recomendando à Interventoria que, por um simples decreto, declare que o curso normal existente exigirá a aprovação em mais um ano de estudos preparatórios, aguardando a "lei orgânica" de ensino normal.

N. 492-43 — Memorial de Joaquim Augusto Monteiro (São Paulo) — Mandado arquivar.

N. 565-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, disposto sobre a aplicação de multas por infração das leis e posturas da Estância Hidromineral de Lindóia — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo.

N. 471-43 — Memorial de José Munerate (São Paulo) — Mandado arquivar.

N. 626-43 — Venda de um terreno no lugar denominado "Bom Esperança", no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao cidadão português Domingos Carvalho — Autorizada.

N. 517-42 — Recurso de Átila de Brito Ferraz (Distrito Federal) — Mandado arquivar.

N. 591-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Óbidos, Estado do Pará, que concede aforamento de um terreno à Companhia Paulista de Armazéns — Aprovado.

N. 454-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cruzeiro, Estado de Santa Catarina, Sul Brasileira de Educação e Ensino, mantida disposto sobre a doação de um terreno à União pelos Irmãos Maristas — Aprovado, com emendas.

N. 497-43 — Venda de um terreno no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a Maria da Costa Palma — Autorizada.

N. 463-43 — Recurso de Rosa Alexandrino Caneca (Pernambuco) — Mandado arquivar.

Comissão de Permanência de Estrangeiros

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Em 10-6-43

Anne Silverberg Dantas, residente nesta Capital, solicitou autorização de permanência. — Remeta-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros para que, feitas as provas indicadas no parecer, volte à decisão final.

Augusto dos Santos, residente nesta Capital, solicitando retificação da data do nascimento na carteira de identidade. — Encaminhe-se o processo ao Serviço de Registro de Estrangeiros, uma vez que não se trata de matéria reservada à competência deste Ministério.

Encarnação Duarte Soares, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Deferido.

Gilia Prochtingartev, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Remeta-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros, para que, feitas as provas indicadas no parecer, volte à decisão final.

Manoel Blanco, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Remeta-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros para que, informado, volte o parecer à decisão final.

Palmira Soares da Silva Aguiar, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Deferido.

Rosa Pereira Mendes e Mary Lourdes Mendes, residentes nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Deferido.

Rywka Prochtingarten, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Remeta-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros para que, feitas as provas indicadas no parecer, volte à decisão final.

Fladyslaw Janina Melenireska, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência a título precário. — Deferido.

Wolf Wilhelm Fadem, residente em Curitiba, Estado do Paraná, solicitando autorização de permanência. — Autorizada a permanência a título precário.

Comissão de Permanência de Estrangeiros, 14 de junho de 1943.

ALUGUÉIS

DE

RESIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: Cr\$ 0,50

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria da Justiça e do Interior**SEGUNDA SECÇÃO****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 1943**

Processos de naturalização na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao gabinete do Sr. ministro, nos termos do item "A" n. VI, da Portaria Ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

Número inicial	Data da entrada	Número atual	Nomes	Naturalidade	Domicílio
9.949-39	13-9-39	9.949-39	Corato Possatto	Itália	São Paulo
9.950-39	13-9-39	—	Paseoal Longo	Itália	São Paulo
9.951-39	14-9-39	—	Manuel Carames	Espanha	São Paulo
9.952-39	14-9-39	—	José Joaquim de Oliveira	Portugal	São Paulo
9.953-39	14-9-39	—	Artur Damião	Itália	São Paulo
9.954-39	14-9-39	—	Antônio Ferreira Santos	Portugal	São Paulo
9.955-39	14-9-39	—	Tomaz Barberio	Itália	São Paulo
9.956-39	14-9-39	—	Domingos Mezalira	Itália	São Paulo
9.966-39	14-9-39	—	Domingos Salgado	Portugal	São Paulo
9.967-39	14-9-39	—	Vitoriano Barragan	Espanha	São Paulo
9.968-39	14-9-39	—	Valentim Pereira	Portugal	São Paulo
9.969-39	14-9-39	—	Domingos Aurichio	Itália	São Paulo
9.970-39	14-9-39	—	Jerônimo Braz	Portugal	São Paulo
9.971-39	14-9-39	2.536-41	Jacinto Nunes	Portugal	São Paulo
9.972-39	15-9-39	3.060-41	José Taciano	Austria	São Paulo
9.973-39	15-9-39	2.537-41	Justino de Aguiar Pinto	Portugal	São Paulo
9.974-39	15-9-39	2.538-41	Carlos Oriani	Itália	São Paulo
9.975-39	15-9-39	3.371-41	Antônio Petriaggi	Itália	São Paulo
9.976-39	15-9-39	3.062-41	Lucas Rodrigues	Espanha	São Paulo
9.978-39	15-9-39	3.061-41	Manuel Pedro Marinheiro	Portugal	São Paulo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE****Licença:**

Foi concedida de acordo com o art. 162 e 165, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao jardineiro classe D do Quadro Suplementar deste Ministério, Astrogildo de Lacerda Melo, 60 dias, a partir de 29 de maio próximo findo até 28 de julho do ano em curso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração**Divisão do Orçamento****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de junho de 1943

Avisos:

MTIC 114.974-43/DO-2-75 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 670.000,00 do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.459, já registrado no Tribunal de Contas, para atender às despesas relacionadas com a instalação no exterior de novos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, inclusive transporte e ajuda de custo do pessoal designado.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1943

Marcas de Exportação**Deferidos:**

DNIC — 1.769-43 — Kueng & Comp. — Salvador, Baía.
DNIC — 1.768-43 — Kueng & Comp. — Salvador, Baía.
DNIC — 1.767-43 — Kueng & Comp. — Salvador, Baía.
DNIC — 1.770-43 — Kueng & Comp. — Salvador, Baía.

Exigência:

DNIC — 1.725-43 — Dambros, Piva & Companhia Ltda., Coxilha, Rio Grande do Sul. — Declare a procedência dos produtos que pretende exportar com a marca objeto do requerimento inicial.

SERVIÇO DE SEDA

Dia 10 de junho de 1943

Deferidos:

DNIC — 1.739-43 — Vitor Sidi, — Rio de Janeiro.
DNIC — 1.747-43 — José Crohein — Rio de Janeiro.
DNIC — 1.775-43 — F. Pinto, Fernandes & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro.

Departamento Nacional do Trabalho**Divisão de Fiscalização****SECÇÃO DE RECURSOS****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 12 de junho de 1943

Processos despachados.

DNT. n. 25.239-42 — Pedro Melchhiades de Oliveira — recurso — D. Federal — "Não tendo sido feito o depósito prévio da multa, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 2.º — do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939, deixo de tomar conhecimento da recurso interposto".

DNT. n. 33.445-42 — Cuneo & Cia. Ltda., — recurso — D. Federal — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal estabelecido no art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932".

DNT. n. 5.968-43 — Empresa Fluminense de Diversões Ltda. — recurso — Niterói — "De acordo com a informação e parecer da DF., resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o ato de infração de fls".

DNT. n. 13.441-43 — Lima e Costa — recurso — Niterói — "Idem, idem".

DNT. n. 13.443-43 — Vieira Irmão Cia. — recurso — Niterói — "Idem, idem".

DNT. n. 11.977-37 — José Almeida — recurso — D. Federal — "De acordo com a informação e parecer da DF., nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto não estarem devidamente comprovadas as alegações da recorrente".

DNT. n. 5.104-43 — Neves Arcos & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal. — "Idem, idem".

DNT. n. 3.318-43 — A. Soto Aljan & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal — "Idem, idem".

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. n. 7.964-43 — "Sindicato dos Comerciantes Varejistas do Norte Fluminense, com sede em Campos, solicitando a ratificação de seu reconhecimento. — Aprovada a concentração, excluído o Comércio de vendedores ambulantes, para o fim de ser o interessado reconhecido como Sindicato do Comércio Varejista, na base territorial, que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. n. 15.164-41 — Sindicato dos Comerciantes de Papel e Papelão de São Paulo, solicitando a inclusão da categoria econômica — Comércio de Papel e Papelão — no 1.º Grupo, "Comércio Atacadista", da Confederação Nacional de Comércio. — Deferido o pedido e proposto ao Exmo. Sr. ministro a criação, em tese, da categoria econômica "Comércio Atacadista de Papel e Papelão e Cortiça" — do 1.º grupo — Comércio Atacadista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, em perfeita consonância com o que consta do quadro de atividades e profissões, aprovado pelo decreto-

lei n. 2.381, de 9 de julho de 1910 relativamente à indústria.

D. N. T. n. 12.054-43 — Associação Profissional do Comércio Varejista de Penapolis, com base Territorial nos municípios de Penapolis, Glicério e Avanhandava, solicitando o seu registro na forma da legislação em vigor. — Homologado o registro da Associação Profissional do Comércio Varejista de Penapolis, com sede na mesma cidade, e base territorial nos municípios de Penapolis, Glicério e Avanhandava, exceção feita do Comércio de Vendedores Am-

bulantes, por se tratar de trabalhadores autônomos.

D. N. T. n. 11.114-43 — Associação Profissional do Comércio Varejista de Tatuí, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento como Sindicato, abrangendo os municípios de Tatuí, Porangaba, Guarapuá, todos naquele Estado. — Aprovada a concentração, com a exclusão do Comércio de Vendedores ambulantes, por se tratar de trabalhadores autônomos, para o fim de ser a interessada reconhecida como Sindicato do Co-

mércio Varejista, na base que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

D. N. T. n. 8.552-43 — Associação Profissional do Comércio Varejista de Limeira, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento como Sindicato, na forma da legislação em vigor. — Aprovada a concentração, excluindo o Comércio de vendedores ambulantes, para o fim de ser a interessada reconhecida como Sindicato do Comércio Varejista, na base territorial que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Serviço Atuarial

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

Número do Proc. S. At.	Consultante	Base para Número	Cálculo Índice	Data do Despacho
1.187-43	Inspetoria de Seguros da 2. ^a Circunscrição	106	15	27-5-43
	Acidentado: Não declarado.			
1.178-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Tássio Jorge da Silva.	184	1	27-5-43
1.179-43	Juízo de Direito da Comarca de Sorocaba — Acidentado: Lamartine de Oliveira	159	2	27-5-43
1.177-43	Cia. Paulista de Seguros — Acidentado: José Lindenor Ramos	106	10	27-5-43
1.192-43	Seguradora Indústria e Comércio S. A. — Acidentado: José Batista Alves	105	6	27-5-43
771-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Hermínio Vieceli	105	8	27-5-43
1.181-43	Brasil — Cia. de Seguros — Acidentado: Guilherme Dal Zotto ..	285	7	27-5-43
1.183-43	Delegacia Regional de Fortaleza — Acidentado: Júlio Manuel da Silva	69	32	27-5-43
1.193-43	Seguradora Indústria e Comércio S. A. — Acidentado: João Serafim de Sousa	105	12	27-5-43
1.196-43	Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: Domingos C. Queiroz ..	341	4	28-5-43
1.195-43	Idem — Acidentada: Frida Mohr	Prof.: Arrumadeira de hotel (Geral) ind. prof.: 6 (seis).		28-5-43
1.188-43	Delegacia Regional de Fortaleza — Acidentado: João Muniz da Silva	36	19	28-5-43
962-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Geraldo Araújo	106	4	28-5-43
1.202-43	Equitativa T. A. T. — Acidentado: Gabriel Bertole	106	5	28-5-43
1.205-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Vítor Glwczinski ...	285	2	28-5-43
1.215-43	Equitativa T. A. T. — Acidentado: Silvestre Pinto	246	9	31-5-43
1.214-43	Meridional, Cia. de Seguros — Acidentado: Não declarado	291	6	31-5-43
1.222-43	Juízo de Direito da Comarca de Formiga — Acidentado: José Luiz Lobato	83	26	31-5-43
1.207-43	Brasil, Cia. de Seguros Gerais — Acidentado: Augusto da Silva Lourenço	85	26	29-5-43
1.204-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Tarcila Rodrigues ...	Tabela: G.	6	29-5-43

1.208-43	Brasil, Cia. de Seguros Gerais — Acidentado: José Araújo Ressurreição	350	15	29-5-43
1.219-43	Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: Afonso Luziano dos Santos	103	17	31-5-43
1.237-43	Juízo Municipal Privativo de Acidentes do Trabalho em Porto Alegre — Acidentado: Não declarado	97	2	1-6-43
1.238-43	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Geraldo Rodrigues Silva	83	25	1-6-43
1.234-43	A Têxtil, Sociedade Cooperativa de Seguros — Acidentada: Isaura Augusta de Sousa ..	114	1	31-5-43
1.232-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Leopoldo Castilho Filho	45	1	31-5-43
1.220-43	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Antônio Nista ..	82	32	31-5-43
1.218-43	Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: Antônio Ferreira ...	196	1	31-5-43
1.242-43	Segurança Industrial — Acidentado: Lúcio de Jesus Cruz	106	5	2-6-43
1.213-43	Idem — Acidentado: Sérgio Pinheiro dos Santos	292	5	2-6-43
1.239-43	Cia. Internacional de Seguros — Acidentado: Euclides de Oliveira	85	24	2-6-43
723-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Ivo João da Rocha ...	106	4	1-6-43
1.000-43	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo. — Acidentado: Anastácio Dias dos Santos	— Tabela A		1-6-43
1.255-43	Juízo Municipal Privativo de Acidentes do Trabalho, em Porto Alegre — Acidentado: Manuel Francisco Silva	150	1	3-6-43
1.128-43	Equitativa T.A.T. — Acidentado: Antônio Romano	213	1	3-6-43
1.247-43	Inspetoria de Seguros da 1. ^a Circunscrição. Acidentado: Raimundo Ambrósio Soares...	294	2	3-6-43
1.245-43	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Indalecio Ramalho ..	78	10	3-6-43
1.021-43	Lloyd Industrial Sul Americano — Acidentado: Joaquim Ceará	94	13	3-6-43
1.020-43	Idem — Acidentado: Vitorino José Marchiori.	84	2	3-6-43
418-43	Juízo Municipal Privativo de Acidentes do Trabalho, de Porto			

Alegre — Acidentado: Leopoldo G. Kusler..	107	12	4-6-43	São Paulo — Acidentado: Jesé Góes de Almeida	202	2	7-6-43
1.269-43 Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Carmo Cristófar	105	11	4-6-43	1.283-43 A Piratininga, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Artur Dela Rosa	286	5	7-6-43
1.266-43 Idem — Acidentado: Francisco Gonçalves Dias	138	2	4-6-43	567-43 Inspetoria de Seguros da 1. ^a Circunscrição — Acidentado: Osvaldo Tobias Pantoja ..	106	9	7-6-43
1.267-43 Idem — Acidentado: Humberto G. Gomes.	285	7	4-6-43	1.126-43 Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Acidentado: Sabino Ferreira	292	4	7-6-43
1.273-43 Inspetoria de Seguros da 1. ^a Circunscrição. Acidentado: Raimundo Guedelha	151	1	7-6-43	1.284-43 Meridional, Cia. de Seguros — Acidentado: Cipriano Cardoso Branquinho	295	4	7-6-43
1.278-43 Idem — Acidentado: Manuel Gomes	138	4	7-6-43	1.223-43 Juízo de Direito de Barreiros — Acidentado: Orfeu Santos	45	10	8-6-43
1.277-43 Idem — Acidentado: Anacleto Barbosa Maia	48	3	7-6-43	1.287-43 Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos — Acidentado: Nair Vieira Paixão ..	199	8	8-6-43
1.282-43 Idem — Acidentado: Mário Tavares do Nascimento	106	9	7-6-43	1.144-43 Juízo de Direito de Barreiros — Acidentado: Adriano Lopes	355	6	8-6-43
1.275-43 Idem — Acidentado: João Gomes da Silva.	292	8	7-6-43				
1.272-43 Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em							

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 582 DE 14 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que propõe a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 936 — E. de 18 de maio do corrente ano.

Resolve aprovar, na conformidade do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério na importância de Cr\$ 37.380,80 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), para perfuração e aparelhamento do poço público "Panair 3.º" no campo de pouso de Santo Amaro do Ipiranga, município do Baiano Capital, requeridos pela Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — *João Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado.

N. 14.353-43 — Agostinho de Menezes Monteiro, proprietário dos prédios ocupados pela sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, em Belém, desde 1927 até a instalação dos respectivos serviços no edifício sede recentemente construído, pede a concessão, a título de indenização, do auxílio de 50% sobre o custo do orçamento de Cr\$ 220.000,00, das despesas que terá de efetuar com a reconstrução dos mesmos prédios ao seu estado primitivo. — Indeferido, à vista do parecer do D. C. T. 41-6-43.

N. 13.590-43 — Representante da "Navegação Aérea Brasileira S. A." — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 555 de 8 de junho de 1943.

N. 13.070-43 — Representante da Manaus Harbour Limited — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 554, de 8 de junho de 1943.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Benome Setúbal (proc. n. 26.269-42). — Compareça a esta SRP-13, afim de prestar esclarecimentos.

Julista Guedes da Silva (processo número 57.341-39). — Compareça a esta SRP-13, afim de retirar certidão requerida.

4..

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1943

Requerimentos despachados:

N. 3.474-43 — Melo de Azevedo & Companhia. — Registe-se.

N. 3.891-43 — Sociedade Viação Construtora Ltda. — Registe-se.

N. 3.914-43 — Pedro Laborne Tavares. — Registe-se.

N. 3.915-43 — Barbosa Melo & Scarpelli. — Registe-se.

N. 3.966-43 — Carlos Rocha & Comp. Limitada. — Registe-se.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 64

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 18.243,49 (dezoito mil duzentos e quarenta e três cruzeiros e dezenove centavos), para a perfuração de um poço público denominado "Rodovia Transnordestina 3.º", no município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias

ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 11.871,09 (onze mil oitocentos e setenta e um cruzeiros e nove centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Felipe Camarão", pelo regime de cooperação, no município de Assô, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 15.247,73 (quinze mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Cidade Areia Branca", pelo regime de cooperação, no município de Areia Branca, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 19.842,79 (dezenove mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Rádio Barbalho", no município de Recife, Estado de Pernambuco, requerida pelo Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento total de Cr\$ 6.278,20 (seis mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Moura Nunes", no município de Oeiras, Estado de Piauí, correndo todas as despesas por conta do recorrente, Sr. Raimundo Bonifácio de Moura Nunes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 21

Decisão do senhor ministro semandário, doutor Francisco José de Oliveira Viana. Secretário, Josué Gerson Monteiro.

Dia 24 de maio de 1943

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 8.160,00 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (18.272), 280,00 a Maria Rodrigues Cabral e outro (18.272).

Comissão Especial de Faixa das Fronteiras: Ordens de pagamento: De Cr\$ 6.200,00 ao General Firmino Freire do Nascimento e outros (18.271).

Ministério da Educação e Saúde.
Ordens de pagamento: De Cr\$ 5.390,00 a L. Pangela & Cia. Ltda. (6.309), 9.337,00 a Lavandaria Confiança (6.303), 177,00 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (6.304), 887,10 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (6.308), 734,00 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (6.307), 500,00 a Aybano Ferreira da Costa (6.306), 900,00 a José Teixeira da Rocha (6.326), 14.400,00 a Ana Homem da Costa e outros (6.336), 260,50 ao Lloyd Brasileiro (6.329), 200,00,00 a Gasão Soares de Moura Filho (6.340), 75.000,00 a Exprinter do Brasil Turismo Ltda. (6.337).

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.130,00 a Imprensa Nacional (20.934), 3.673,00 a Horacio de Almeida Barbosa e outros (20.953), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 1.629,00 a Carmen O. Martins e outros (13.342), 1.392,00 a Maria O. F. de Moura (13.348), 5.600,40 e 4.091,40 a Antonia L. Lobato da Silva (12.436), 491,50 a Hermengarda Chaves Falcão (13.324), 1.650,00 a Júlia L. Bueno (13.315), 1.048,00 a Leda Passos Dias (13.346), de pensão de montepio.

De Cr\$ 8.400,00 a Augusto Fisher de Gouveia (13.295), 6.600,00 a José Carlos Machado (13.315), 3.000,00 a Miguel Botelho (13.386), 9.752,40 a José Antonio de Moraes Beraldo (13.337), 16.167,70 a Luiz Gonzaga dos Santos (13.338), 5.080-70 a Edgard Chagas (12.263), 6.600,00 a Tomaz Antonio Perez (12.666), 9.262,80 a Samuel da Silva Valente (13.394), 30.000,00 a José Lourenço de Araújo (13.374), 1.577,80 a João M. Leal (13.378), 15.358,10 a Vital Modesto da Silva Melo (13.396), de vencimentos de aposentadoria.

De Cr\$ 114,50, 441,90, 29,30 à Rede Mineira de Viação (2.158-65-83, 163,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (2.196), 143,40, ... 128,40, 84,20 a São Paulo Railway Co. (2.175-6-4), 94,70 159,50, 26,70, 30,10, 41,70 95,80 64,36, 207,10, 472,40, 264,40 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (2.187-86-85 84-82-92 88-91-90-89), 22,00 a Manoel Pedro Francisco (2.159), 129,60 a Leocadio da Conceição Moraes (2.143), 171,00 a Silvestre, Pereira da Silva (2.177), 170,00 a Nilo M. de Oliveira (2.160), 390,00 a Olímpio F. de Azevedo (2.161), 693,10, 160,70, 2.963,10 ao Lloyd Brasileiro (2.144-45-46), 190,00 a Pedro Patrício dos Santos (2.163), 190,00 a Lourival M. Bezenil (2.147), 131,40 a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (2.195), 199,80 a Otacilio Evangelista de Souza (2.162), 111,00 a Maria M. Lafeta (2.153), 1.400,00 a Maria Guedes Cavalcanti (2.152), 866,70 a Maria Paulina Marins (2.151), 680,00 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (2.179), 482,70 a Manoel Pereira (2.156), 1.178,20 a Mario F. de Resende (2.150), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de adiantamentos: De Cr\$ 600,00 ao oficial administrativo Paulo Martins de Abrantes (20.937).

Ministério da Justiça
Ordens de pagamento: De Cr\$ 3.131,50 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (18.290), 95,50 a Altino Dias Benevides (18.287), 172,60 a Antônio Coelho Valadão (18.283), 540,00 a Manoel Pereira da Silva (18.286), 80,00 a Ormindo M. da Silva (18.282), 480,00 a José J. dos Santos (18.281), 2.985,10, 3.094,30 a Companhia Telefônica Brasileira (18.302-292),

3.510,00 a Santina Borges de Oliveira (18.303), 2.301,00 a Santos & Ventura Ltda. (18.301), 904,30 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (18.291), .. 9.200,10 a Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. (18.295), 1.091,00 2.620,00 a Damol Ferreira & Cia. Ltda. (18.293-4), 230,00 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (18.297), 695,10 a Gonçalves Fonseca & Cia. Limitada (18.296), 56,10 a v/sa Veras de Ferragens Ltd. (18.298), 290,00 a J. R. Pires & Cia. Ltda. (18.299), 15.800,00 a Ribeiro do Vale Leal & Cia. Ltda. (18.310).

Ministério das Relações Exteriores.
Ordens de pagamento:
De Cr\$ 31,50 à Imprensa Nacional (15.141).
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ordens de pagamento.
De Cr\$ 2.772,30 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (15.183), 400,00 a Rui Moreno (15.135), 80,00 a Osvaldo Pereira (15.137), 2.300,00 a Geraldo Magela Machado (15.139), 301,00 a Roberto de Lima Coelho (15.133).

Ordens de adiantamento:
Ds Cr\$ 160,00 ao estatístico L. Alfen Diniz Gonçalves (15.132), 160,00 a Antônio J. da Costa (15.136).

Ministério da Viação e Obras Públicas.
Ordens de pagamento:

De Cr\$ 65,30 a Aldebrando R. Costa (4.494), 33.023,90 a Luiz G. de Sousa Júnior (11.515), 24.181,80 a Honório F. de Freitas (4.516), 972,00 a Paulo O. Gomes (4.538), 1.250,00 a Vinicius C. Silva de Berredo (4.539), 1.590,00 a Luiz Pedrosa Filho e outros (4.551), 568,10 a Sebastião J. Marques e outros (4.461), 14.000,00 a Lowndes & Sons Ltda. (4.492), 880,00 a Alvaro Nunes (4.518), 110,30 a Carlos Eduardo Schwartz (4.541), 9.098,00 a Vedo Fiuza e outros (4.546), 11.061,40 a Joaquim M. Pereira Filho (4.506), 12.614,00 a Luiz A. Gragório (4.517), 80,00 a Isaias L. Monteiro (4.532), 270,00 a João Corrêa de Melo (4.528), 566,40 a Humberto Berute (4.495), 1.600,00 a Bernardino Dias Gonçalves (4.514), 800,00 a Romeu S. da Fonseca (4.505), 350,00 a Companhia Progresso Industrial do Brasil (4.530), 560,00 a Antônio Silva Mentela (4.504), 359,50 a S. A. do Gás do Rio de Janeiro (4.507), 285,00 a José A. Calvo (4.526), 900,00 a Maia, Fernandes & Cia. (4.527), 400,00 a Maria L. de Santana (4.529), 750,00 ao espólio de Arnaldo P. A. de Castro (4.524), 3.000,00 a L. J. Costa & Cia. (4.525), 1.200,00 a Mateus Donadio (4.519), 500,00 a Joaquim A. Ferreira (4.520), 700,00 a José Marques Fernandes (4.521), 2.000,00 a Luciano A. Rodrigues (4.522), 33.307,50 a Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda. (4.555), 240,00 a Batista de Sousa & Cia. (4.535), 3.603,00 a Cardoso & Sousa (4.536), 900,00 a Hortêncio da Silva Ramos (4.523), 129.000,00 a Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (4.556), 129.000,00 a H. Wellisch (4.554).

Foi ordenado o registro das referidas ordens.
Diligência — Ministério da Fazenda — O/p. de Cr\$ 60,10 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (2.197), 930,50 a Prefeitura Municipal de Barbacena (2.164), 330,00 a J. A. Sardinha (2.124), 675,00 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (2.104).

O julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Plenário — M. Educação — O/p. de Cr\$ 675,00 a Antônio Gonçalves Ferreira (6.299) — M. da Viação O/p. Cr\$ 38.850,00 a The Galeric Co (4.513).

Os processos foram submetidos a plenário.

Dia 25

D. A. S. P.
Ordens de pagamento: De Cr\$ 700,00 a José Lino Martins & Cia. (18.321).

Ministério da Agricultura:
Ordens de pagamento: De Cr\$ 5.745,00 a Agência Mário Mendonça, S. A. (9.771).

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.000,00 ao chefe de Portaria do D. N. P. A., Antônio José Torres (9.773).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 400,00 a Evelina Sá Freire Santiago da Silva (12.073), 3.850,40 e 625,70 a Diamantina Arruda Nunes (13.343), 4.799,70 e 2.620,00 a Maria de Albuquerque Lima (13.288), 2.490,30 a Matilde Helena de Sousa (13.327), 5.152,30 a Sofia Lenschner Bompeixe (12.882), 2.271-60 Benedita dos Santos Figueiredo (2.267), de pensão de montepio.

De Cr\$ 11.400,00 a Rafael A. da Cunha Matos (35.907), 3.633,30 a Bento Gregório de Sousa (12.934), 4.200,00 a Antônio Fernando da Silva (12.226), de vencimentos de aposentadoria.

De Cr\$ 1.867,60 a Joaquim Leite Penteado Júnior (2.123), 1.097,80 a Wilington Martins de Paiva (2.199), 384,90 a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. (2.193), 177,60, 251,40 a Companhia Telefônica Brasileira (2.233-32), 80,00, 103,10 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2.230-29), 196,60 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (2.228), 55,50 a Balbino Batista de Oliveira (2.223), 55,50 a Balbino Batista de Oliveira (2.223), 55,50 a Agapito Imperial (2.224), 50,00 a Anísia Amélia Rabelo (2.218), 832,00 a Anarco da Rosa Teixeira (2.217), 11,80 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (2.183), 739,40 à Rede de Viação Paraná Santa Catarina (2.167), 365,90 à Rede Mineira de Viação (2.168), 1.332,70 a E. F. Sorocabana (2.122), 148,00 a Luiz Rodrigues da Silva (2.148), 228,80 a The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (2.181), 300,00 a Faria Dolores de Vasconcelos (2.149), 35.000,00 a Luiz Avelino Gurgel do Amaral (12.984), 4.680,00 a Mário Lacaille (13.319).

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 960,00 à Delegacia Fiscal no E. do Rio Grande do Sul, para pagamento de abono familiar a Mário Fagundes (20.935).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 300,00 ao oficial administrativo Emanuel Pereira de Melo (30.956), 3.000,00 ao continuo Manuel José Gonçalves Filho (20.954).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 6.780,00 a Servipos Hollerith, S. A. (18.311), 27.653,10 a Virgílio Guimarães & Cia. Ltda. (18.289).

Ministério da Viação e Obras Públicas:
Ordens de pagamento: De Cr\$ 10.336,10 ao Instituto do Açúcar e do Alcool (4.512), 124.915,20 a Z. Brandão (4.558), 27.910,00 a Luiz A. de Oliveira Neto e outros (4.564), 36.000,00 a Serviços Hollerith, S. A. (4.533), 1.806,00 a Companhia Telefônica Brasileira 16.873,20 a Imprensa Nacional (4.537), (4.511), 200,00 a Odílio A. Macieira (4.510), 7.980,00 a Instituto Aposentadoria e Pensões da Estiva (4.509), 289.373,50 a Simaco & Cia (4.576), 87,70 e 9.632,50 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (4.508 e 4.531), 632,00 à E. F. Central do Brasil. (4.534).

Foi ordenado o registro das referidas ordens.
Diligência externa — M. Agricultura — O/p. de Cr\$ 421,00 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (9.770); M. Fazenda — O/p. de Cr\$ 230,00 a Hilson Pinheiro Alves (2.118).

O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados no parecer e para a oposição do selo de juntada na duplicata do primeiro processo.

Diligência interna — D. I. P. — O/p. de adiantamento de Cr\$ 325.000,00 ao oficial administrativo Tarcília Dardeau Vieira Filha (18.320); M. Fazenda — O/p. de Cr\$ 18.600,00 ao Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida (13.351).

O primeiro processo foi devolvido à 2.ª Diretoria por estar a despesa fora da alçada do Sr. ministro semandário e o segundo baixou à mesma Diretoria, para o fim de correção do nome do credor.

Dia 26

D.I.P.
Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.000,00 a Ernani Guaragira Fernaro (18.327).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 217.000,00 como auxílio a União Nacional de Estudantes (6.376), 317,30 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (6.342).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 7.456,50 a Henrique Militão de Sousa Campos e outros (20.954), 17.095,00 a Stênio Guaraná de Barros e outros (20.958), 31.385,70 a Serviços Hollerith S. A. (2.272), 21.630,00 a Serviços Hollerith S. A. (2.274), 12.600,00 idem (2.273), de despesas de exercício corrente.

De Cr\$ 671,10 e 141,10 a Benedito Machado da Costa (12.647), 18.600,00 a Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida (13.351), de vencimento de aposentadoria.

De Cr\$ 825,60 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (2.178), 145,70 a Aristóteles de Sousa Imenes (2.221), 1.456,00 a Alvaro Cardoso (2.214), 466,70 a Almerinda Santos Correia (2.215), 264,00 a Companhia Burroughs do Brasil (2.226), 1.438,20 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (2.227), 60,00 a Alice da Silva Rocha (2.213), 21.349,50 a Fulgêncio de Almeida (13.397), 60,00 a Antônio Teixeira Franco (2.209), 584,10 a Produtos Roche Químicos & Farmacêuticos S. A. (2.172), 1.139,50 a Rede Mineira de Viação (2.169), 150,00 a Antônio Pirajá (2.220), 691,20 a Aníbal da Costa (2.219), 133,00 a João Ferreira de Brito (2.255), 33,30 a João Cabral T. Pacheco (2.254), 30,00 a Jacinto José de Lorena (2.253), 70,00 a Humberto da Silva Lopes (2.251), 450,00 a Florisbela Benquerer (2.249), 404,40 a Fausto Pereira Guimarães (2.248), 74,00 a Francisco Imperial Sobrinho (2.250), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 1.083,30 e 818,10 a Natalina M. Traunjas e outras (13.319), de pensão de montepio.

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 5.000,00 ao escriturário, Maria Luiza de Almeida (20.957).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.750,00 a Orozimbo Martins Pereira (18.328), 60,00 a Luiz Gastão Homem de Carvalho (18.329), 7.200,00 a Luiz Gomes de Carvalho e outros (18.366), 13.631,10 a Afonso Cotofre e outros (18.348).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 3.700,00 a Aldemar Beltrão e outros (15.150), 360,00 a Bros Grosco (15.149), 1.557,80 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (15.154).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 39.904,70 a Bráulio Vidal (4.578), 288.760,80 a Empresa Hidro Técnica Ltda. (4.579), 992,40 a Eugênio do Nascimento e outros (4.561), 1.000,00 a Raul Dorat Lessa e outros (4.589), 10.059,40 a Francisco Dias Pimenta (4.585).

— Foi ordenado o registro das mencionadas ordens.

Diligências externas: Ministério da Fazenda — O/p. de Cr\$ 828,00 a Empresa Progresso Ltda. (2.271), 13.898,50 ao Instituto do Açúcar e do Alcool (2.252); Ministério do Trabalho — O/p. de Cr\$ 253,30 a Antônio Manuel Braga de Sousa (15.134); Ministério da Justiça — O/p. de Cr\$ 28.370,00 a Luiz dos Santos (18.319).

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados na informação e para selagem da duplicata constante do primeiro processo.

Diligência interna: Ministério da Justiça — O/p. de Cr\$ 7.200,00 a Luiz Gomes de Carvalho e outros (18.368).

O processo foi restituído a 1.ª Diretoria, para ser indicado na classificação da despesa o saldo da dotação.

Dia 27

D.A.S.P.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.059,90 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (18.319).

D.T.P.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 59.072,30 e 56.005,00 a Companhia Telefônica Brasileira

(18.322-24), 871,00 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (18.323), 1.156,00 idem (18.342).

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 5.000,00 ao coronel Mário P. P. da Cunha (18.336).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 8.629,50 a Emílio C. Guimarães e outros (9.780), 570,00 a João F. Barreto e outros (9.779), 3.568,00 a Alfeu Domingos da Silva e outros (9.781), 2.161,80, 2.137,90, 193,40, 24,40 ao Lóide Brasileiro (9.870-68-95-67), 22,60 a Estrada de Ferro Central do Brasil (9.869), 6.627,40 idem (9.883), 130,70 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (9.852) e 117,10 a Rede Mineira de Viação (9.897).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 12.500,00 ao engenheiro J. Wolman Murgel (2.887).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 9.400,00 a L. Pangela & Comp. Ltd. (6.377), 12.000,00 a Santa Casa de Misericórdia (6.350) e 7.989,20 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (6.345).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 2.900,00 ao zelador Oldemar Cecílio de Andrade (6.348) e 1.500,00 ao escriturário, Elizabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque (6.347).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 17.271,10 e 9.317,10 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (18.326-43), 6.712,00 a Antônio E. Coelho e outros (21.007) e 320,00 a Estrada de Ferro Central do Brasil (1.000), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 1.826,10 ao Lóide Brasileiro (2.292), 32,00 a Arthur Humberto (2.222), 135,00 a Teófilo A. de Melo Filho (2.180), 675,50 a Companhia Telefônica (2.231), 416,80 a Rede Mineira de Viação (2.170), 201,50 a Cassiano P. de Aguiar (2.225), 200,00 a Elza P. da Fonseca (2.235), 291,60 a Estrada de Ferro Araraquara (2.237), 189,40 a Eulina Fernandes Martins (2.236), 76,00 a Alvaro P. Silva (2.216), 342,00 a Otton D. F. de Mendonça (2.291), 114,00 a João M. de Oliveira (2.258), 85,50 a Agapito Fonseca (2.276), 2.539,80 ao Lóide Brasileiro (2.291), 92,50 a Leopoldo J. do Nascimento (2.290), 150,00 a Galdino H. P. Bicuio (2.286), 92,50 a Joaquim T. Rodrigues (2.259), 122,20 a José B. P. de Andrade (2.232), 162,00 a Galdino P. de Almeida (2.245), 135,40 a Estrada de Ferro Sorocabana (2.243), 33,30 a Euclides de Almeida (2.283), 22,20 a Honorina Vieira (2.284), 136,10 a The Leopoldina Railway Co. Ltd (2.285), 100,00 a Clotário Ribeiro de Camargo (2.280), 66,70 a Berta Margarida Caparica (2.279), 152,00 a Antônio José da Silva (2.278), 55,50 a Agostinho M. Pires (2.277), 95,00 a José F. de Brito (2.264), 35,00 a Domingos Freitas (2.282), 112,30 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2.287), 335,40, 56,40, 9,90, a Estrada de Ferro Sorocabana (2.241-42-44), 99,30 a Labieno Mendonça (2.265), 129,60 a Leopádia da Conceição Moraes (2.266), 953,60 a Rede Mineira de Viação (2.298), 76,00 a Rufino S. de Moura (2.277), 166,70 a Hércules O. Schneider (2.297), 33,30 a Sebastião Rio Branco (2.300), 19,60 a Rede de Viação Paraná Santa Catarina (2.299), 2.000,00 a Cori Peixoto (2.270), 244,90 a Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará (2.301), 111,00 a José B. Teixeira (2.263), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 2.874,80 a Amarelino de Oliveira (12.087), 6.600,00 a Antônio de Paula Moraes (13.399), 12.047,30 a Alcides P. de Sousa (12.253), 1.769,20 a Adolfo Dutra Nicácio (13.123), 12.450,60 a Antenor Marcelo (13.402), 11.400,00 a José F. A. Brant Neto (12.713), 3.000,00 a Irene Rangel (12.710), 7.800,00 a Mário B. da Cruz Machado (12.281), 2.349,20 a Lealdino A. de Oliveira (13.411), 4.200,00 a Antônio C. de Barros (12.700), 3.000,00 a Oliva B. de Oliveira (12.721), 10.500,00 a Oto Fonseca (13.412), 6.089,80 a Tito Cardoso (13.417), 7.800,00 a João B. M. Sobrinho (12.320), 7.112,70 a Fabrício Pinheiro Freire (12.237), 21.523,30 a Francisco César da Cunha (12.408), 2.365,60 e 919,80 a Francisco de Brito Bitencourt (13.405), 171,60 e 4.200,00 a Teodomiro F. Martins (13.418), 2.116,60 a

José de Jesus (13.408), 9.000,00 a José V. Caldeira (12.657), 9.690,90 a Aristóteles Pinto de Barros (12.716), 9.803,40 a Zuzarte Barros (12.501), 10.400,00 a Renato de Figueiredo Lira (12.288), 3.600,00 a Lourenço Ribeiro (12.980), 7.800,00 a José da Costa Pereira (12.656), 51.523,30 a Paulo da Fonseca e Silva (12.250), 9.000,00 a Hugolino de Sousa Melo (12.377), e 4.200,00 a Luiz N. Borges (12.691), de vencimentos de aposentadoria.

De Cr\$ 4.580,00 a Irene de Azevedo Medeiros (12.174), 6.453,60 a Maria H. B. Jaques (35.956), 3.591,80 a Otília Nunes Kalkmann e filhos (35.857), 2.324,70 a Antonieta C. de Paula Barros (13.419), 21.774,20 a Julieta G. da Silva (13.425), 2.213,60 a José M. de Sousa (13.424), 13.340,50 a Maria E. D. Gonçalves (13.090), 7.642,30 a Henriqueta M. Melo e Sousa (12.831), 1.386,40 a Maria da Glória Dutra (13.425), de pensão de montepio.

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 6.000,00 ao almoxarife Odorico Correia de Faria (20.991).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.500,00 a Mário A. de Almeida e outro (18.352), 246.945,50 ao diretor do Patronato Agrícola Delfim Moreira (18.312), Jerônimo Guedes Fernandes (28.743,90 a A. A. do Gaz do Rio de Janeiro (18.332), 2.983,80 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (18.331), 20.679,70 a Adolfo Cavalcanti e outros (4.580) e 366,70 a Luiz G. de Carvalho (18.353).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: — De Cr\$ 2.468,40 a Panair do Brasil S. A. (15.154), 1.871,70 idem (15.155) e 2.032,40 a Companhia Telefônica Brasileira (15.156).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 390,00 a Ítalo Del Cima (4.587), 1.800,00 a Antônio P. Ribeiro (5.586), 857,10 a Imprensa Nacional (4.590), 6.629,70 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (4.568), 665,50 a Estrada de Ferro Sorocabana (4.567), 90,00 a Rede Mineira de Viação (4.570), 51,00 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (4.559), 400,00 a Zilda L. de Vasconcelos e outros (4.560), 1.809,70 a Jorge C. da Cunha e outros (4.563), 3.296,00 a Francelino A. dos Santos e outros (4.562), 183,00 a The Great Western of Brazil Railway Co. (45.95), 267,20 a Administração do Porto do Rio de Janeiro (4.091).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 2.000,00 ao oficial administrativo, Valdemar D. E. de Barros Teixeira (4.596).

— Foi ordenado o registro das citadas ordens.

Diligências externas — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — O/p. de Cr\$ 351,90 ao Edifício Montepio (18.333); M. Educação — O/p. de Cr\$ 480,00 a Ivan da Frota Porto (6.378); M. Viação — O/p. de Cr\$ 1.390,00 a Liga de Proteção aos Cégos no Brasil (4.597); M. Fazenda — O/p. de Cr\$ 2.400,00 e 1.293,30 a Francisco Costa (12.751).

O julgamento foi convertido em diligência respectivamente, para o certificado na 1.ª via do empenho, apresentação de comprovantes, visto na 1.ª via do empenho, selo de juntada nas duplicatas e juntada de processo originário.

Diligência interna: M. Fazenda — O/p. de Cr\$ 38.987,40 e 33.243,60 a Pedro Orlando Freire Pinto (13.411).

O processo voltou à 2.ª Diretoria, para que o Sr. diretor fundamente o seu parecer, à vista da informação.

Dia 28

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 446,50 a Companhia Telefônica Brasileira (18.331), 3.000,00 a Benjamin do Monte e outros (18.360) e 3.800,00 a Hélio de Macedo Soares e outros (18.335).

Conselho Federal do Comércio Exterior:
Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.500,00 a Ciro de Freitas Vale (18.361).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De 1.253,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (9.884), 13,40 ao Lloyd Brasileiro (9.881), 1.500,00 a Pedro Fontoura (9.879), 720,40 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (9.853), 1.105,20 a J. Fagundes & Cia. (9.864), 1.000,00 a Fontes & Filho (9.861), 1.000,00 a Elvira de Paula Machado Cardoso (9.857), 3.738,00 a Alípio Ribeiro Borges (9.843), 1.000,00 a Artur Meilieu (9.869), 11.000,00 a Coriolando Pereira José da Silva (9.877), 17.600,00 a João Mauricio de Medeiros e outros (9.910).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 10.000,00 ao engenheiro de minas K. José Menescal Campos (9.878).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 480,00, Ivan da Frota Porto (6.378), 4.426,80 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (6.355), 102,80 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.358), 282,80 ao Lloyd Brasileiro (6.369).

Ordens de pagamento: De Cr\$ 318,30 a Paulo Rocha Teixeira (2.309), 3.000,00 a Moacir Espírito Santo e outros (2.157), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 1.364,40 a João Alfredo Lopes da Cruz (2.287), 1.033,30 a Guilherme de Albuquerque Maranhão (2.246), 32,30 a Job Ramos de Oliveira (2.261), 2.227,30 a João Cândido de Oliveira (2.256), 32,30 a Eduardo P. Barradas (2.234), 1.800,00 a José Alves de Almeida (2.289), 283,60, 131,40 à Estrada de Ferro Sorocabana (2.240-39), 14,10, a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (2.303), 333,30 a João F. Primeiro (2.257), 628,70, a Mário Alberto Machado (2.293), 55,50 a João Vieira da Luz (2.288), 53,30 a Joaquim V. de Miranda (2.260), de dívida do exercício findo.

De Cr\$ 38.987,40 e 33.243,60 a Pedro Orlando de Azeiteiro Pinto (13.414), Cr\$ 5.500,00 a Joaquim H. Silva Júnior (13.434), Cr\$ 5.661,30 a Gregório Pereira de Sousa (13.406), Cr\$ 3.642,00 a Luiz Silva (12.660), Cr\$ 11.290,90 a Germano Fernandes de Araújo (13.364), Cr\$ 21.673,80 a José Dionísio Veloso (12.712), Cr\$ 2.760,00 a Djalma Bustamante de Oliveira (12.619), Cr\$ 5.400,00 a Bernardo Guimarães Filho (12.616), Cr\$ 9.000,00 a Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho (12.502), Cr\$ 6.040,00 a Eugênio de Lucena (12.754), de vencimentos de aposentadoria.

Ministério da Fazenda:

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 2.000,00 ao tesoureiro, Daniel Dias (20.955).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.574,40 a Osvaldo de Aguiar e outros (18.370), cruzeiros 26.000,00 a Júlio Tinton e outros (18.378), Cr\$ 13.333,00 a Joaquim M. Leal Ferreira e outros (18.377), Cr\$ 800,00 a Edgard Costa e outro (18.376), Cr\$ 500,00 a Eduardo Spindola (18.374), Cr\$ 1.285,00 à Companhia Fornecedora de Materiais (18.315), Cr\$ 133,80 idem (18.346), Cr\$ 304,80 a Atlantic Refining Co. of. Brazil (18.341), Cr\$ 1.827,20 a Lopes Costa & Cia. (18.340), Cr\$ 5.896,10 a Paredes & Cia. (18.338), Cr\$ 982,00 a Antônio A. Costa & Cia. (18.339), Cr\$ 19.540,00 ao Instituto de açúcar e do Alcool (18.337), Cr\$ 538,00 a J. R. Pires & Cia Ltd. (18.347).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 920,00 a Enilrich Abrect (15.161), Cr\$ 4.969,40 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (15.157), Cr\$ 10.443,80, Cr\$ 2.258,80 à S. A. do Gáz do Rio de Janeiro (15.158-50), cruzeiros 1.412,70 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (15.159 e Cr\$ 2.184,00 a Carmen R. Magni e outros (15.167).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 12.000,00 a Serviços Holerith S. A. (4.592), Cr\$ 776,80 a S. A. Força e Luz Vera Cruz (4.599),

Cr\$ 21.756,30 a Panair do Brasil S. A. (4.574).

Foi ordenado o registro das referidas ordens.

Diligências — DIP — O. P. — de Cr\$ 1.505,70 a Panair do Brasil S. A. (18.325); M. Agricultura — O. P. de Cr\$ 9.880,00 a Manuel Pereira Ltd. (9.856), Cr\$ 3.427,40 a Magalhães Suecupira & Cia. Ltd. (9.772); M. Educação — O. P. de Cr\$ 7.646,40 a Armando Bussete & Cia. (6.360), 80.528,00 idem (6.364), Cr\$ 15.000,00 a Andraei Dias (6.353); — M. Justiça — O. P. de Cr\$ 13.333,00 a Joaquim Martins Leal Ferreira e outros (18.377); — M. Viação — O. P. de Cr\$ 500,00 a Haroldo João Adolfo Clemente (14.441) e Cr\$ 10.575,00 a Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. (4.598).

O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados nos despachos e pareceres.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor Ministro semanário doutor Francisco José de Oliveira Viana. — José Gerson Monteiro, secretário. — Francisco José de Oliveira Viana.

Total dos processos: — 421.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de rescisão do contrato firmado entre a União e Raimundo Aguiinaldo Raposo Câmara.

Representante do Governo no ato: Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.
Contratado: Raimundo Aguiinaldo Raposo Câmara.

Cláusula única — Aos 15 dias do mês de junho de 1943 foi acordada a rescisão do contrato existente entre o D.A.S.P. e Raimundo Aguiinaldo Raposo Câmara lavrado a 15-1-42 e registrado pelo T.C. em sessão de 27-1-42, tendo em vista a cláusula 5.ª do mesmo contrato.

Testemunhas: Arminio Peixoto de Lima e José Dionísio de Barros.

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e Mário Ronchini.

Representante do governo no ato: Doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, contratado Mário Ronchini.

Função e verba — O contratado desempenhará no Departamento Administrativo do Serviço Público, a função de técnico especializado em material, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa no corrente exercício à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 04 — Contratados, do anexo 3 do decreto-lei n. 5.120 de 19-12-42.

Data e duração — O contrato foi firmado em dezesseis de junho de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar durante 2 anos a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

Testemunhas — Oscar Vitorino Moreira. — Gildásio Palhano de Jesus.

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e João de Albuquerque.

Representante do Governo no ato: Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, contratado João de Albuquerque.

Função e Verba — O contratado desempenhará no Departamento Administrativo do Serviço Público, a função de técnico especializado em alimentação, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa no corrente exercício à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 04 — Contratados, do anexo 3 do decreto-lei número 5.120 de 19-12-42.

Data e duração — O contrato foi firmado em dezesseis de junho de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar durante dois anos a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

Testemunhas. — José Dionísio de Barros. — Arminio Peixoto de Lima.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1943.....	22.642.504,20
Em 10 de junho de 1943.....	1.896.848,20

Total.....	24.539.652,40
Em igual período de 1942.....	20.798.162,30

Diferença para mais neste ano....	3.741.490,10
-----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 10 de junho de 1943	391.211.158,50
Em igual período de 1942.....	340.265.993,70

Diferença para mais neste ano....	50.945.164,80
-----------------------------------	---------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1943:		

Diversos	742.435,40	
Ob. de guerra	1.781.517,70	2.523.953,10

	Cr\$	Cr\$
Em 10 de junho de 1943:		
Diversos	103.005,80	
Ob. de guerra	191.843,40	234.849,20

Total.....	2.758.802,30	
Em igual período de 1942.....	878.009,90	

Diferença para mais neste ano....	1.880.792,40	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 10 de junho de 1943	40.588.940,20	
Em igual período de 1942.....	22.804.968,70	

Diferença para mais neste ano....	16.783.971,50	
-----------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 10 de junho de 1943.....	21.539.652,40
Em 11 de junho de 1943.....	2.836.189,40

Total.....	27.375.841,80
Em igual período de 1942.....	22.344.087,70

Diferença para mais neste ano....	5.031.754,10
-----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 11 de junho de 1943	394.047.347,90
Em igual período de 1942.....	341.811.919,10

Diferença para mais neste ano....	52.235.428,80
-----------------------------------	---------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 10 de junho de 1943:		
	Cr\$	Cr\$
Diversos	845.441,20	
Ob. de guerra . .	1.913.361,10	2.758.802,30
Em 11 de junho de 1943:		
Diversos	21.656,50	
Ob. de guerra . .	235.485,30	257.141,80
Total		3.015.944,10
Em igual período de 1942		2.120.596,90
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1943		
	40.846.082,00	
Em igual período de 1942		23.822.306,00
Diferença para mais neste ano		17.023.776,00

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1943	15.058.295,90
Em 8 de junho de 1943	2.625.907,70
Total	17.684.203,60
Em igual período de 1942	12.186.000,90
Diferença para mais em 1943	5.498.202,70
De 1 de janeiro a 8 de junho de 1943	
	345.157.132,50
Em igual período de 1942	248.037.728,70
Diferença para mais em 1943	97.119.403,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1943	11.828.056,20
Em 8 de junho de 1943	1.917.303,10
Total	13.745.365,30
Em igual período de 1942	11.959.306,00
Diferença para mais em 1943	1.785.459,30

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 8 de junho de 1943	17.684.203,60
Em 9 de junho de 1943	2.586.123,70
Total	20.270.337,30
Em igual período de 1942	13.880.026,00
Diferença para mais em 1943	6.390.311,30
De 1 de janeiro a 9 de junho de 1943	
	347.743.266,20
Em igual período de 1942	249.731.753,90
Diferença para mais em 1943	98.011.512,40

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 8 de junho de 1943	13.745.365,30
Em 9 de junho de 1943	2.103.692,80
Total	15.849.058,10
Em igual período de 1942	13.563.496,10
Diferença para mais em 1943	2.285.562,00

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1943	20.270.337,30
Em 10 de junho de 1943	2.667.131,50
Total	22.937.458,60
Em igual período de 1942	15.637.001,80
Diferença para mais em 1943	7.300.456,80
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1943	
	350.410.387,50
Em igual período de 1942	251.488.729,60
Diferença para mais em 1943	98.921.657,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 9 de junho de 1943	15.849.058,10
Em 10 de junho de 1943	2.079.638,50
Total	17.928.696,60
Em igual período de 1942	15.311.144,60
Diferença para mais em 1943	2.617.552,00

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 11 de junho de 1943	1.152.096,50
Em 11 de junho de 1942	596.953,70
Receita mensal:	
De 1 a 11 de junho de 1943	9.575.274,10
De 1 a 11 de junho de 1942	8.054.083,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.521.184,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1943	143.868.556,60
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1942	214.515.417,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	70.646.861,10
Receita do dia:	
Em 12 de junho de 1943	204.641,60
Em 12 de junho de 1942	571.603,00
Receita mensal:	
De 11 a 12 de junho de 1943	9.779.915,70
De 1 a 12 de junho de 1942	8.625.692,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	1.154.223,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1943	144.071.198,20
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1942	215.087.202,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	71.015.822,50

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1943	7.965.994,30	5.498.678,30
Em 9 de junho de 1943	32.782,00	31.165,00
Total	7.998.776,30	5.529.843,30
De 1 a 9 de junho de 1943	284.671,10	211.362,90

De 2 de janeiro a 9 de junho de 1943	7.998.776,30	5.529.983,30
Em 10 de junho de 1943	23.542,30	19.162,00
Total	8.022.318,60	5.549.145,30
De 1 a 10 de junho de 1943	308.213,40	260.464,90

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 9 de junho de 1943	1.725.986,50
Em 9 de junho de 1942	516.444,80
Receita mensal:	
De 1 a 9 de junho de 1943	7.042.918,70
De 1 a 9 de junho de 1942	5.358.870,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.684.048,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1943	123.564.359,70
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1942	231.728.629,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	108.164.269,70
Receita do dia:	
Em 10 de junho de 1943	1.138.990,90
Em 10 de junho de 1942	341.799,20
Receita mensal:	
De 1 a 10 de junho de 1943	8.181.909,60
De 1 a 10 de junho de 1942	5.700.469,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.481.440,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de junho de 1943	124.703.350,60
De 2 de janeiro a 10 de junho de 1942	232.070.428,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	107.367.078,00

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 31 de maio de 1942	Não houve
Em 31 de maio de 1943	72.768,80
Receita mensal:	
De 3 a 31 de maio de 1942	5.450.940,00
De 3 a 31 de maio de 1943	10.695.131,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	5.244.191,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1942	32.425.636,40
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1943	47.520.329,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	15.094.693,20

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 11 DE JUNHO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	79,59 9/16
Portugal	—	0,80 3/4	0,88 7/16
Nova York	16,70	19,63	20,50 3/16
Uruguai	—	—	10,92
Buenos Aires	—	5,00	5,29 3/16
Chile	—	0,63 3/8	—
Suíça (francos)	—	—	5,75
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE JUNHO DE 1943

Apólices	Cr\$
Diversas Emissões, Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	933,00
Reajustamento Económico, Cr\$ 500,00, 5 %, port.	450,00
Reajustamento Económico, Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	955,00
Prefeitura de Porto Alegre, Cr\$ 500,00, 7 %, port.	510,00
Minas Gerais, Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.032,00
Minas Gerais, Cr\$ 200,00, 5 %, port., 1934, 1.ª série ..	208,50
Minas Gerais, Cr\$ 200,00, 7 %, port., 1934, 2.ª série ..	210,50
Minas Gerais, Cr\$ 200,00, 7 %, port., 1934, 3.ª série ..	214,50
Rio de Janeiro, Cr\$ 600,00, 8 %, port. (Rodoviárias) ..	665,00
Rio de Janeiro, Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrificação) ..	1.105,00
São Paulo, Cr\$ 200,00, 5 %, port.	248,50
São Paulo, Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Uniformizadas) ...	1.203,00

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, ord.	167,00
Carbonífera Minas de Butiá	154,50
Indústrias Martins Ferreira	483,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	788,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", Sr. A. de Crédito Real	231,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz
Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 12 DE JUNHO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
17	Diversas Emissões, port.	933,00
2	Idem, idem	934,00
2	Idem de 1917	890,00
50	Reajustamento Económico de Cr\$ 1.000,00 ..	955,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
Municipais dos Estados :		
100	Porto Alegre de Cr\$ 500,00	510,00
Estaduais :		
20	Estado do Rio (Eletrificação)	1.105,00
5	Estado do Rio (Rodoviárias)	665,00
15	Minas, 7 %	1.032,00
160	Idem, 1.ª série	208,00
214	Idem, idem	208,50
376	Idem, 2.ª série	210,50
150	Idem, idem	211,00
34	Idem, 3.ª série	214,00
40	Idem, idem	214,50
12	São Paulo, 5 %	248,00
13	Idem, idem	249,00
114	Idem, 8 % (Uniformizadas)	1.203,00
Ações de Companhias :		
70	Belgo-Mineira	788,00
250	Idem	788,00
1.300	Carbonífera Butiá	154,50
100	Martins Ferreira	483,00
500	São Jerônimo	167,00
Debêntures :		
50	Banco "Lar Brasileiro"	231,00

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz
Vieira*, presidente.

RUI BARBOSA

OBRAS COMPLETAS

Acha-se à venda o vol. IX (1882) — Tomo I

Reforma do Ensino Secundário e Superior

Preço: Cr\$ 30,00

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 — Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Racionamento

EDITAL N. 3

I — O Serviço de Racionamento faz público, para conhecimento da população, que o terceiro período de racionamento de açúcar será o de dezesseis (16) a trinta (30) de junho inclusive.

II — A ração fixada é de 1 quilo por pessoa e valerá exclusivamente para esse período.

III — A aquisição da quota correspondente a cada Cartão de Racionamento será feita mediante a exibição do cartão ao estabelecimento fornecedor.

IV — Para esse período somente será válido o registro n. 3 do Cartão de Racionamento.

V — O fornecedor é obrigado a lançar nesse registro n. 3 do Cartão de Racionamento: a) quantidade fornecida.

b) o nome e endereço do seu estabelecimento.

VI — O lançamento será feito à tinta, de uma só vez, e indicará a quantidade total do fornecimento efetuado dentro do período.

VII — A aquisição poderá ser feita dentro de todo o período acima indicado, em qualquer dia.

VIII — O consumidor não é obrigado a adquirir a quota de seu cartão, de uma só vez; poderá adquiri-la em parcelas, devendo o fornecedor anotá-las na coluna "Observações" correspondente ao registro n. 3. Ao atingir a quantidade total, fornecida dentro do período, fará então o lançamento a que é obrigado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Silvio Maia*, secretário geral.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor, do Ministério da Fazenda.

C. 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado de Sergipe:

Número de inscrição — Nome Média final

10. Hieranto Garcia Moreno 80,6

21. Joaquim Paiva Monteiro 60,9

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado de Sergipe.

Número de inscrição — Nome Média final

5. Sizenando Rodrigues Silveira .. 71,5

27. Jasué Montalvão Filho 70,0

21. Hieranto Garcia Moreno 65,2

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura — Inspetor auxiliar e Inspetor.

P. H. — 260

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1943, passa a figurar, como Inspetor Auxiliar, o candidato n. 14, Ruy Lima, com 57 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P. H. — 269

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
3.	José Mariano Vieira Lana	81
12.	Lygio Leandro	75
14.	Antônio Cândido Mostert Seixas	50

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270/4

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte única da prova de habilitação acima referido:

N.º insc.	Nome	Port.	Aritm.	Total
662.	Silvia de Sousa Nogueira	36	26	62
669.	Elza Bicalho	42	31	73
674.	Manuel Valor	36	26	62
675.	Gilka Rios Pessanha	42	27	69
677.	Ivete Maia Pereira	36	27	63
679.	Salvadora Rodrigues da Silva	30	24	54
682.	Rosa Correia	36	33	69
684.	Roberto Monteiro	36	21	57
686.	Arlete Martinez Carbalido	30	28	58
689.	William Camilo	30	35	65
690.	Jurema Coutinho Cid	36	26	62
706.	Lício Miranda	30	23	53
712.	Lina Simões da Costa Belo	36	29	65
713.	Maria Simões da Costa Belo	36	22	58
723.	Else Morse Morrissey	30	31	61
727.	Joana Pereira da Silva	48	22	70
728.	José Carlos de Macedo Miranda	48	31	79
758.	Orlando Espanhol	30	30	60
759.	Oton Teixeira de Carvalho	30	22	52
762.	José Pedro Teixeira de Carvalho	30	25	55
776.	Clélia Ferrone	30	33	63
783.	Valentina Metelo de Oliveira	48	34	82
793.	Albertina Moreira	30	29	59

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, em Português e Aritmética, os mínimos exigidos para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 322

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde — Fiscal VIII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Galdino José Pereira.

2. Elzimir Lapa de Oliveira.

3. Virgínio Raposo.

16. Mário Alves 60

20. Nicéa Soares Magalhães 56

22. Antônio Pereira da Silva 68

28. Noêmia Nogueira de Xerez 50

39. Hélio Martins Vilela Canedo 76

42. Milton Rodrigues de Araújo 59

47. Simeão Arruda da Silva 59

52. Zuleide Bezerra Cavalcanti 62

60. Jorge Barnabé de Siqueira 52

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram nessa Parte o mínimo para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 298

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no resultado final da prova de habilitação acima referida, passa a figurar o candidato n. 14, William Camilo, com 67 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270/4

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte única da prova de habilitação acima referido:

N.º insc.	Nome	Port.	Aritm.	Total
662.	Silvia de Sousa Nogueira	36	26	62
669.	Elza Bicalho	42	31	73
674.	Manuel Valor	36	26	62
675.	Gilka Rios Pessanha	42	27	69
677.	Ivete Maia Pereira	36	27	63
679.	Salvadora Rodrigues da Silva	30	24	54
682.	Rosa Correia	36	33	69
684.	Roberto Monteiro	36	21	57
686.	Arlete Martinez Carbalido	30	28	58
689.	William Camilo	30	35	65
690.	Jurema Coutinho Cid	36	26	62
706.	Lício Miranda	30	23	53
712.	Lina Simões da Costa Belo	36	29	65
713.	Maria Simões da Costa Belo	36	22	58
723.	Else Morse Morrissey	30	31	61
727.	Joana Pereira da Silva	48	22	70
728.	José Carlos de Macedo Miranda	48	31	79
758.	Orlando Espanhol	30	30	60
759.	Oton Teixeira de Carvalho	30	22	52
762.	José Pedro Teixeira de Carvalho	30	25	55
776.	Clélia Ferrone	30	33	63
783.	Valentina Metelo de Oliveira	48	34	82
793.	Albertina Moreira	30	29	59

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, em Português e Aritmética, os mínimos exigidos para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 322

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde — Fiscal VIII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Galdino José Pereira.

2. Elzimir Lapa de Oliveira.

3. Virgínio Raposo.

4. Jorge Ferreira.

5. Wilson Guimarães Pereira.

6. Antônio Lisboa.

7. Aurélio da Cunha Carvalho.

8. Alacirino Tavares Dias.

9. Sebastião da Silva.

10. Antônio Teodoro de Almeida Rocha.

11. Alibert Tostes.

12. Rubem Marques Barbosa.

13. Max Fontes Rosas.

14. Ávaro José Luiz de Castro.

15. Osvaldo Monteiro de Mendonça.

16. Joaquim de Matos.

17. Bolivar Montenegro Guerra.
 18. Marcos Fionda.
 19. Manoel Cruz.
 20. Sílvia Borges.
 21. Geraldo Antônio Medeiros.
 22. Washington Emiliano dos Santos.
 23. Moisés Pereira de Carvalho Filho.
 24. Isaac Martins Areias.
 25. Pedro Angelo de Souza.
 26. José Joaquim da Cunha.
- D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1943.
— *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P.H. — 314

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura — Laboratorista —, dos seguintes candidatos:

- Número de inscrição — Nome
1. Ernani de Moraes.
 2. Maria Tereza Ribeiro Gonçalves.
 3. (Inscrição cancelada).
- D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1943.
— *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Professor auxiliar XI.

P.H. — 315

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as letras a) e b) da Parte I da prova acima referida serão realizadas no dia 20 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano, 80).

D.S. do D.A.S.P., em 11 de junho de 1943.
— *Idílio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. 335

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz do Departamento Nacional de Saúde do Ministério de Educação e Saúde Químico Analista. (Cr\$ 1.500,00).

2. Os trabalhos serão regulados pela portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941, modificada pela de n. 2.366, de 28 de dezembro de 1942, e pelas normas constantes deste edital.

3. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 18 do corrente e se encerrará às 18 horas do dia 2 de julho próximo.

4. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

5. Além dos documentos exigidos na citada portaria, o candidato habilitado, para que possa ser indicado à admissão, deverá apresentar diploma, devidamente registado na repartição competente, de conclusão do curso de química ou de conclusão de Curso de Escola Universitária que inclua em seus programas cadeira de química.

6. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, deste Departamento.

7. A prova será realizada de acordo com o estipulado no anexo e constará, também, de exame de sanidade e capacidade física.

Não haverá segunda chamada.

8. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

9. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

10. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

11. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições.

12. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

13. Esta prova será válida por três anos, a partir da data de sua homologação.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção das Inscrições.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de dissertação e resolução de questões, organizadas com assuntos do seguinte programa:

1. Erros em análise quantitativa. Classificação dos erros. Atenuação dos erros. Algarismos significativo.

2. Teoria da concentração dos ions H. Notações cH. e pH. Conversão de uma notação em outra. Coeficiente de atividade.

3. Teoria dos indicadores. Escolha do indicador para análise por neutralização. O pH. de um indicador.

4. Efeito de um ion comum. Teoria dos sistemas tampões. Eficiência de um sistema tampão.

5. Teoria das determinações potenciométricas. Pilhas de concentração.

6. Potencial de óxido-redução. Processos colorimétrico e potenciométrico de determinação do Red-Ox.

7. Teoria de eletroanálise. Separação dos cations pela eletrólise quantitativa.

8. Lei de Lambert-Beer. Teoria das determinações colorimétrica e espectrofotométrica.

9. Teoria dos processos nefelométrico e refractométrico.

10. Teoria das determinações polarimétricas e pela fluorescência.

11. Velocidade de reação. Ação de catálise.

12. Teoria da precipitação quantitativa. Produto de solubilidade. Formação de ions complexos.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Dissertação, até 40 pontos.

Questões, até 60 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, compreendendo: Preparo de soluções e determinações físico-químicas, seguido de arguição, relacionados com assuntos do seguinte programa:

1. Calibração de material volumétrico (pipeta ou bureta) e dosagem colorimétrica ou potenciométrica do pH. de uma solução.

2. Preparo de uma solução padrão de um sal corado e determinação colorimétrica ou espectrométrica de uma solução do mesmo sal.

3. Preparo de uma solução padrão de carbonato de sódio e outra do mesmo título de ácido clorídrico para a execução de titulações alcalimétricas diversas, ex: amoníaco, carbonato de mistura com hidrato ou bicarbonato, e t c.

4. Preparo de uma solução padrão de ácido oxálico e outra do mesmo título de hidrato de sódio, para execução de titulações acidimétricas de ácidos minerais e orgânicos, ex: fosfórico, acético, etc.

5. Preparo de uma solução padrão de oxalato de sódio e outra do mesmo título de permanganato de potássio para execução de dosagens de água oxigenada, nitritos, ions, cálcio, e t c.

6. Preparo de uma solução padrão de biotato e outra do mesmo título de tiosulfato de sódio para execução de várias dosagens iodométricas, ex: sulfitos, formoldeídos, fenóis, e t c.

7. Preparo de uma solução padrão de nitrato de prata e outra do mesmo título de sulfocianato de amônio para dosagem dos cloretos segundo Volhard.

8. Determinação da densidade de um líquido ao picnômetro e execução de um processo oxidométrico.

9. Dosagem do Azoto orgânico (proteína), segundo o processo de Kjeldahl.

10. Dosagem do oxigênio e gás carbônico atmosférico em aparelhos de Haldane ou outros.

b) Redação de relatório que constará de:

a) Marcha seguida na execução do trabalho.

b) Resumo da arguição e respostas apresentadas.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Realização do trabalho e arguição, até 70 pontos.

Relatório, até 30 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1.

Parte II 2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

P. H 336

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Saúde — Auxiliar de Escritório VII — (Cr\$ 400,00).

2. Os trabalhos serão regulados pela portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941, modificada pela de n. 2.366, de 28 de dezembro de 1942, e pelas normas constantes deste edital.

3. As questões da prova serão apresentadas e resolvidas no sistema "Braille".

4. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 18 do corrente e se encerrará às 18 horas do dia 2 de julho próximo.

5. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, desde que sejam cegos ou amblíopes, maiores de 18 anos e menores de 38.

6. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, deste Departamento.

7. A prova será realizada de acordo com o estipulado no anexo e constará, também, de exame de sanidade e capacidade física. Não haverá segunda chamada.

8. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

9. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

10. A correção de linguagem será considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

11. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

12. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

13. Esta prova será válida por três anos, a partir da data de sua homologação.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

ANEXO

A prova constará de:

1. Correção de textos (conhecimentos de português, nível da 2.ª série, de ginásio); e

2. resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Percentagem. Regra de três simples.

Sistema legal brasileiro de unidades de medida: medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

As notas serão atribuídas na escala centesimal, observada a seguinte distribuição de pontos:

	Pontos
Português até	60
Aritmética, até	40

Será inhabilitado o candidato que não alcançar os mínimos de 30 em Português, 20 em Aritmética e 60 no conjunto.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado da prova de seleção para candidatos a cursos e estágio no estrangeiro

No *Diário Oficial* de 11 de junho de 1943, pág. 9.113, onde se lê:

Lília Noronha de Carvalho.

Leia-se:

Lília Noronha de Carvalho.

D. A. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Arnor Guapiassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Formação de Bibliotecário V e Bibliotecário IV

No *Diário Oficial* de 11 de junho de 1943, pág. 9.114, onde se lê:

"Resultado das provas do 2.º bimestre do 2.º período".

Leia-se:

"Resultado das provas do 2.º bimestre do 1.º período, onde se lê:

Maria Madalena Lopes Damásio — 40 — 53 — 47,3 — 46,8.

Leia-se:

Maria Madalena Lopes Damásio — 40 — 53 — 47,5 — 46,8.

D. A. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1943. — *Arnor Guapiassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Faz-se público, para ciência dos interessados, que havendo sido aprovados pelo Sr. diretor dos Cursos de Administração, as inscrições dos seguintes candidatos ao curso de Preparação de "Auxiliar de Curso" a que se refere a portaria n. 78-A, de 15 de abril de 1943, do Sr. presidente do D. A. S. P.:

Alcindo Luiz de Assis.
Aldemar Guapiassú.
Alexandrina Borges.
Aligi Muto.
Almiro Pinto.
Arnud Ciro de Oliveira.
Aíron Garcia Rocha.
Bertha Roisenberg.
Caius Vinicius Raposo da Câmara.
Cauê de Sousa.
Dinar Rodrigues.
Elcino Pires da França.
Elmo Rodrigues.
Eurico Freitas Pinto.
Francisco Sorrentino Filho.
Geraldo Ferreira da Silva.
Hermes Manuel da Fonseca.
Inácio Soares de Camargo.
João Rodrigues Pinheiro.
José Miguel Valente.

Márcio Infante Vieira.
Maria da Conceição Aguiar.
Maria Eneida Angrizani.
Maria Magdalena Rota da Costa.
Maria Pinto da Fonseca.
Manuel Rodrigues Fernandes Filho.
Mário Mesquita Peixoto.
Mirco Peter.
Milton Reis.
Paulo José Guapiassú.
Paulo Rocha.
Roberto Santoro.
Safira Martins V. de Sousa.
Valdir Ventura Rego.
Válter Rodrigues da Silva.
Vanda Guimarães.
Virginia Lietze.
Válter de Carvalho Fortes.

2. Para efeito de cumprimento do disposto na alínea 4 das instruções deverão os candidatos acima relacionados, comparecer à Secretaria dos Cursos de Administração, no prazo de 5 dias a partir da publicação do presente, afim de tomarem conhecimento das escalas estabelecidas para os trabalhos e estágio.

3. O não comparecimento do candidato para o fim previsto na alínea anterior importará em tácita renúncia à inscrição feita, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

4. Os candidatos serão pessoalmente notificados da data de início dos trabalhos.

D. A. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1943. — *Arnor Guapiassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobertura de inscrição ao Concurso para provimento da 6.ª Cadeira, publicado no *Diário Oficial* de 5 de corrente, à pág. 1.670.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, faço público que, nos termos do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa desta Divisão, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar (edifício Piauí), concorrência administrativa para fornecimento ao Conservatório

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Nacional de Canto Orfeônico, de 100 discos folclóricos, 100 discos virgens diacetados "Olimpic" ou similar, 1 máquina de gravação de discos "Vitor" ou similar e 1 "Rectoph", tipo grande, especial para música, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 21 do corrente mês, às 13 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nas partes referentes à discriminação dos artigos e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para cada artigo.

4.ª — Para pagamento, o fornecedor apresentará fatura em três vias, selada na forma da lei, para pagamento na estação pagadora competente.

5.ª — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 12 de junho de 1943. — *Aníbal B. Richard*, chefe da S. A. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 10-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Mário Martins de Freitas, responsável pelo prédio sito à rua Itacocé número 89, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.298 (2.º termo) incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.265 — 1.ª Via — N. 22.398.

2.º termo de intimação:

De conformidade com o art. 10, § 1.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Itacocé n. 89 a executar, no prazo de 8 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: Colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos, na caixa d'água situada na parte externa do prédio.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943 — *Dr. Sílvia Cardoso*.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, fica intimada a firma C. Herklotz & Comp. Ltda., estabelecida à rua Santa Clara n. 27-A, a depositar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por este Serviço, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente a multa que lhe foi imposta por este Serviço por infração dos arts. 61 e 64 do decreto n. 20.377 de 8-9-1931, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processada no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — *José Monteiro de Sá Freire*, chefe da S. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal
de Compras

Cheques emitidos em 11-6-43.

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

N. 29.590 B — Artur Vianna & Cia. Ltda.
N. 29.595 — B — Rádio Cinephon Brasileira S. A.
N. 29.592 — B — Casa Sousa Batista Ltda.
N. 29.593 — B — Carmo & Figueiro.
N. 29.595 — B — Rádio Cinophon Brasileira S. A.
N. 29.596 — B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
N. 29.597 — B — Artur Donato & Cia.
N. 29.598 — B — Antônio José de Carvalho.
N. 29.599 — B — Abel de Barros & Cia.
N. 29.600 — B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
N. 29.601 — B — Cia. Anfilinas e Prod. Chímicos Material Técnico.
N. 29.602 — B — Chorrón Auto Peças Ltda.

N. 29.603 — B — Casa Sousa Batista Ltda.
N. 29.605 — B — Casa Lohner S. A. Médico Técnica.
N. 29.606 — B — Cia. Paulista de Papeis e Artes Gráficas.
N. 29.607 — B — Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas Ltda.
N. 29.609 — B — D. N. Pereira & Cia. Ltda.
N. 29.609 — B — Davi Fernandes Antunes.
N. 29.610 — B — Empresa Progresso Ltda.
N. 29.611 — B — Equipamentos Científicos Ltda.
N. 29.612 — B — Henrique de Abreu.
N. 29.614 — B — Inst. do Açúcar e do Alcool.
N. 29.615 — B — Instrumental Ótico Ltda.
N. 29.616 — B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
N. 29.617 — B — J. Soares Ferreira & Cia.
N. 29.618 — B — J. C. Mendonça.
N. 29.620 — B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
N. 29.621 — B — Luik & Kleiner Ltda.
N. 29.622 — B — M. A. Cunha.
N. 29.623 — B — Matos Rocha & Cia.
N. 29.624 — B — Novos Inseticidas - Novin Ltda.
N. 29.625 — B — Oliveira & Rodrigues Ltda.

N. 29.626 — B — Produtos Nonoros Olímpicos Ltda.
N. 29.628 — B — Panfíltro Ltda.
N. 29.629 — B — Roberto Kronig & Cia. Ltda.
N. 29.630 — B — RCA Vitor Rádio S. A.
N. 29.631 — B — Soc. Tech. de Mat. Contra Incendio Ltda.
N. 29.632 — B — Soc. Internacional de Alimentação "Sidal" Ltda.
N. 29.633 — B — S. A. Comercio e Industria Rebello Lorenço.
N. 29.634 — B — S. S. White Dental MFG Co. Of. Brasil.
N. 29.635 — B — Soc. Fornecedora de Medicamentos Ltda.
N. 29.636 — B — S. A. Casa Pratt.
N. 29.637 — B — S. Brum & Cia.
N. 29.638 — B — Tito Vieira de Rezende.
N. 29.639 — B — Thryneroff Mecânica e Importadora S. A.
N. 29.640 — B — V. Lambert & Cia.
N. 29.641 — B — Walter Neustadt.
Cheques emitidos N/ data "50" correspondentes A "108" faturas no valor de Cr\$ — 523.207,90.
Augusto Barata, — Diretor da D. R. E.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que havendo esgotado os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento do motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	450.053-4	F. 82	11-6-43	19-6-43
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.051	F. 94	12-6-43	19-6-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor notificado que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
John Roger	450.059	F. 109	18-6-1943

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega, ao qual se obrigou em sua proposta, deve comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado na coluna de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
Abel de Barros & Comp.	501.009	8.704	22-6-43	Substituir o material, como consta do empenho.
A. Rodrigues Costa & Comp.	202.141	3.790	22-6-43	Substituir o material referente ao item 6, recusado pela análise n. 11.800.
Instrumental Ótico Ltda.	126.025-6	7.167	22-6-43	Substituir o material referente aos itens 4, 5 e 7, por não estar de acordo com a especificação.
J. Soares Ferreira & Comp.	615.075	5.240	22-6-43	Substituir o material constante do item 5, por não estar de acordo.
L. J. Costa & Comp.	202.102	3.564	22-6-43	Substituir o material referente ao item 1, recusado pela análise n. 11.878.
Martins Rabelo	202.339	4.025	22-6-43	Substituir o material referente ao item 8, por não estar de acordo com a especificação.
P. Kastrup & Comp.	504.009	2.870	22-6-43	Substituir o material referente ao item 9.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor, notificado que deverá entregar o material a que se refere o empenho mencionado no presente aviso, dentro do novo prazo concedido e abaixo relacionado:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
M. M. Gomes & Comp.	107.054	5.211	20-6-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará a D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos para a entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C., novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
B. Saraiva & Comp.	109.081	7.498	7-6-43	22-6-43
Idem	109.083	7.508	7-6-43	22-6-43
Idem	109.086	7.315	5-6-43	22-6-43
Idem	169.82	7.505	7-6-43	22-6-43
Idem	169.034	7.314	5-6-43	22-6-43
Idem	167.118	7.953	7-6-43	22-6-43
B. Herzog & Comp.	107.087	7.719	5-6-43	22-6-43
Casa Lohner, S. A.	107.118	7.955	7-6-43	22-6-43
Idem	109.061-R	7.142	31-5-43	22-6-43
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	202.592	8.142	8-6-43	22-6-43
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	202.357	4.815	7-5-43	22-6-43
General Electric, S. A.	202.358	4.803	27-5-43	22-6-43
Homero & Comp. Ltda.	123.019	6.844	28-5-43	22-6-43
Heitor Ribeiro & Comp.	109.060	4.788	7-6-43	22-6-43
Imprensa Nacional	202.087-A	5.595	26-5-43	22-6-43
J. Soares Ferreira & Comp.	109.082	7.504	7-6-43	22-6-43
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	107.121	6.922	28-5-43	22-6-43
L. P. Fonseca	122.067	6.141	8-6-43	22-6-43
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	126.003	5.872	7-6-43	22-6-43
Idem	861.028	7.297	21-6-43	22-6-43
Martins Junior & Comp.	109.063	4.785	7-6-43	22-6-43
Martins Rabelo	122.037	6.112	8-6-43	22-6-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	109.064	6.123	8-6-43	22-6-43
Idem	122.083	7.644	4-6-43	22-6-43
Moreno Borido & Comp.	126.015	6.540	25-5-43	22-6-43
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	202.357	4.814	27-5-43	22-6-43
R. Veiga & Comp. Ltda.	109.043	5.665	6-6-43	22-6-43
Idem	202.586	6.754	27-5-43	22-6-43
S. S. White Dental MFG. Co. Bras.	107.120	7.155	31-5-43	22-6-43
Santos & Ventura Ltda.	122.083	7.643	4-6-43	22-6-43
Idem	107.015-R	7.547	2-6-43	22-6-43
Idem	107.140	7.646	4-6-43	22-6-43
Idem	107.118	7.952	7-6-43	22-6-43
Idem	107.117	7.725	5-6-43	22-6-43
Idem	126.003	5.870	7-6-43	22-6-43
Valter Neustadt	122.067	6.108	8-6-43	22-6-43
Idem				

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Com o prazo de oito dias

Processos ns. 5.800 e 12.470, de 1943.

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. João Paz Moreira, arrematante do lote 52, do edital de praça n. 10, bem como Ariston Chaves de Sá, arrematante dos lotes ns. 100, 132 e 134, do edital de praça n. 50, a recolherem o preço da arrematação dos referidos lotes, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de anulação da praça e perda do, sinal de 20%, que será recolhido como renda, nos termos da legislação vigente.

Mesa de Leilões, 10 de junho de 1943. — Rodolfo P. ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista nesta Fábrica, na categoria de Armazenista, referência IX.

Faço público, de ordem do Sr. tenente coronel diretor e para conhecimento dos interessados, que se acham abertas neste Estabelecimento, até às 17 (dezessete) horas do dia 30 do corrente mês, as inscrições de candidatos à prova de habilitação à realizar-se nesta Fábrica, por delegação do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.), para preenchimento de 1 (uma) vaga de Armazenista, referência IX (Cr\$ 500,00), da Ta-

bela Numérica de Mensalistas (T. N. M.), devendo ser obedecidas, para a realização da prova, as seguintes normas:

Das inscrições

1 — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) e menores de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

2 — O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, com poderes expressos para tal fim, e selado na forma da lei, será dirigido ao Sr. tenente coronel diretor desta Fábrica, devendo conter as seguintes declarações do candidato:

- nome por extenso;
- data do nascimento (dia, mês e ano);
- local de nascimento (cidade e estado ou país);
- estado civil;
- filiação (nome do pai e da mãe);
- profissão;

g) residência (rua, número, bairro, cidade e estado);

h) prova em que deseja inscrever-se.

3 — No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pelo qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade máxima fixada para a função;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de qualquer dos documentos abaixo referidos:

— Caderneta Militar, expedida pelo Ministério da Guerra;

— Certificado de reservista, expedido pelo Ministério da Guerra;

— Caderneta da Reserva Naval, expedida pelo Ministério da Marinha;

— Certidões passadas pelos oficiais chefes das Circunscrições ou das Diretorias de Recrutamento, das quais constem a classe e a categoria do reservista e as indicações sobre a entidade onde se processou a prestação do serviço militar, ou dos motivos pelos quais foi o reservista considerado de 3.ª categoria. Essas certidões devem estar autenticadas com o sinete da C. R. ou da D. R. expedidora;

— Caderneta Matrícula para Tráfego, expedida pelo Ministério da Marinha e da qual conste a declaração de inclusão na Reserva Naval;

— Atestados e certidões expedidas pelos Corpos de Polícia Militar, apresentados às C. R. ou D. R. para fins de relacionamento dos reservistas, autenticadas com a aposição dos sinetes dessas repartições e as declarações necessárias dos chefes das C. R. ou das D. R.;

— Patente de oficial das Forças Armadas;

— Cadernetas de reservista expedidas pelo Corpo de Bombeiros ou pelos Corpos de Polícia Militar, visadas nas C. R. ou nas D. R.;

— Declarações dos comandantes de corpos de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, autenticadas com os sinetes das corporações, das quais conste que o interessado está no serviço ativo e que lhe será fornecido o certificado de reservista, caso venha a obter baixa do serviço da corporação;

— Declarações dos comandantes de corpos de tropa e formações de serviço, ou dos diretores dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, feitas nos termos do aviso baixado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra em 27-5-41, sob o n. 1.589.

4 — Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento da inscrição, duas cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3x4 cm.

5 — Os documentos, uma vez anotados sua natureza, data e origem, serão devolvidos, mediante recibo, passado no próprio requerimento, pelo candidato ou seu procurador.

6 — No ato de inscrição, o candidato assinará a ficha de identidade, que servirá para identificá-lo e provar sua presença em cada parte das diversas provas.

7 — A relação dos candidatos inscritos será publicada em órgão oficial ou na imprensa local e remetida à D. S. do D.A.S.P.

8 — Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

9 — Poderão inscrever-se reservistas de qualquer categoria e os militares da ativa.

10 — Não ficam sujeitos a limites de idades, para efeito de inscrição, os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa e, quando contarem, pelo menos, três (3) anos de efetivo exercício, os extranumerários-mensalistas ou diaristas do Serviço Público Federal.

11 — Para consecução da dispensa de que trata o item anterior, os funcionários e extra-

numerários deverão apresentar atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o exercício efetivo do cargo ou função e, no caso dos extranumerários-mensalistas ou diaristas, que esse exercício seja de, pelo menos, três (3) anos. Os militares deverão apresentar provas de estarem incorporados, legalizadas pelo respectivo comando.

Da Banca Examinadora

12 — A Banca Examinadora, que será designada pelo Sr. diretor desta Fábrica, fixará o tempo de duração das partes de cada prova, bem como dia, hora e local de realização.

Das provas

13 — A prova constará de:

Parte I — Português (nível da 2.ª série secundária) e Aritmética:

1) correção de 10 (dez) textos;

2) redação de carta ou comunicação sobre assunto de serviço;

3) resolução de questões objetivas;

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema legal brasileiro de unidades e medidas: medidas de comprimento, capacidade, volume e peso (decreto número 4.257, de 15 de julho de 1939). Regra de três, simples. Áreas de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo). Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos que serão assim distribuídos:

1) Português:

a) correção de textos, até 20 pontos

b) redação, até 20 pontos

Mínimo de habilitação 20 pontos

2) Aritmética:

Resolução de questões objetivas, até 60 pontos.

Mínimo de habilitação 30 pontos

Parte II — Conhecimentos sobre assuntos de serviço e legislação de material, constante de:

1) resolução de cinco questões práticas sobre:

a) unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: móveis (padronizados), máquinas de escrever, madeiras, papéis, tecidos, tijolos e telhas, óleos lubrificantes e combustíveis;

b) entrada e saída de materiais nos armazéns; escrituração do material; fichas, papéis e livros para registro do material. Controle. Renovação de estoques. Inventários.

2) resolução de questões objetivas sobre:

a) abastecimento de material aos serviços públicos; compra; centralização das compras; Departamento Federal de Compras; processos de compras; concorrência pública e administrativa, coleta de preços;

b) requisição, recebimento, aceitação e entrega do material; normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos;

c) padrões e especificações. Atribuições da Divisão de Material do D.A.S.P. e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta prova valerá até cem pontos que serão assim distribuídos:

a) resolução de questões práticas, até 60 pontos

b) resolução de questões objetivas, até 40 pontos

Mínimo de habilitação 50 pontos

Nota final:

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Mínimo final de habilitação 60 pontos

14 — Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará em desistência da prova.

15 — Serão eliminados da prova, pela Banca Examinadora, os candidatos que, durante a

realização de qualquer das partes da mesma, forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, ou em flagrante de utilização de livros, impressos ou notas salvo os expressamente permitidos.

16 — As provas serão julgadas no local de realização, pela Banca Examinadora, podendo esse julgamento ser revisto pela D. S. do D. A. S. P.

17 — Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, o candidato receberá um talão, onde inscreverá sua assinatura e número de inscrição. Este talão será entregue, juntamente com a prova, à Banca Examinadora.

18 — A prova que estiver assinada, que apresente qualquer sinal ou contiver expressão que possibilite a sua identificação, será atribuído o grau zero.

Disposições Gerais

19 — A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4-2-38, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

20 — A proposta de admissão poderá ser feita imediatamente após a homologação dos resultados, pelo presidente do D. A. S. P., os quais serão dados, pela D. S. do D. A. S. P., ao conhecimento da repartição interessada, afim de que esta providencie a divulgação, junto aos candidatos.

21 — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o presidente do D. A. S. P., anulará parcial ou totalmente a prova de habilitação e responsabilizará o culpado ou culpados, promovendo a aplicação de penalidade que couber.

22 — Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos à admissão, depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

Fábrica em Itajubá, 11 de junho de 1943. — Bibiano Sérgio Dale Coutinho, capitão, fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

GABINETE DO SR. DIRETOR

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme receitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 1.165 — Pascoal Lipes.
N. 1.166 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda.
N. 1.167 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda.
N. 1.168 — Eletromar Indústrias Elétrica Brasileira S. A.

N. 1.169 — Eletromar Indústrias Elétrica Brasileira S. A.

N. 1.170 — Fábrica de Carmelos Esperança Limitada.

N. 1.309 — Fernando Branco & Cabral.

N. 1.310 — Papelaria Record Ltda.

N. 1.329 — Guedes Sobrinho.

N. 1.330 — Antônio Fernandes Moura.

N. 1.340 — Moises Szymczak.

N. 1.365 — Icek Aron Muszkies.

N. 1.385 — Elísio Borges.

N. 975 — Oadia & Cia.

Termos:

N. 976 — Oadia & Cia.

N. 977 — Oadia & Cia.

Em 11 de junho de 1943. — Visto, Dr. Décio Parreira, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceito do art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.409 — Sociedade Industrial Refrigeração Ltda.
 N. 1.410 — Orofino Pasquate & Cia.
 N. 1.412 — Antonio Pinto Lapa.
 N. 1.413 — José Sios & Irmão.
 N. 1.339 — J. Bafa.

Términos:

- N. 1.411 — Sociedade Industrial Refrigeração Ltda.

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceito do art. 14 do decreto n. 2.307 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.012 — Caio Marti & Cia.
 N. 3.096 — Benedito C. Lourenço — Armazém de Gêneros Alin-entícios.
 N. 3.097 — Cruz de Malta Ltda.
 N. 3.098 — Artur Francisco Pereira.
 N. 3.099 — Arnaldo Schipper.
 N. 3.100 — Panificação Santo Antônio Limitada.
 N. 3.152 — M. Vaz & Ribeiro.
 N. 3.153 — Antônio de Brun Bitencourt
 N. 3.154 — Café Santa Isabel Ltda.
 N. 3.155 — C. L. Craveiro & Gonçalves.
 N. 3.156 — Manuel Damasceno Machado.
 N. 3.157 — Leão Steinberg.
 N. 3.245 — Jair Palet Monteiro.
 N. 3.272 — H. Lucas & Cia. Ltda.
 N. 2.297 — Maria Aparecida.
 N. 2.298 — Maria Aparecida.
 N. 2.300 — Maria Aparecida.
 N. 2.301 — Maria das Dóres Marins.
 N. 3.302 — J. Gomes dos Santos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Visto, João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Secção de Multas

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, rua São Clemente n. 73 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.379-43, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do artigo 11 do decreto n. 2.377, de 3 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 14.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. A. Rodrigues & Deus — Rua São Clemente n. 75 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.942-41, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigos 12.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que

pelo present elle é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. Ricci & Irmão — Rua da Lapa n. 56 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.413-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 20 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. Joaquim Antônio Alves & Cia. — Rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 23 (Campo Grande) — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.372-42, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do artigo 63 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 do mencionado decreto, conforme ficou estabelecido no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. Agostinho Mariano da Rosa e Bernardino Severino da Silva, sucessores de Alberto Galindo — Rua Algélina n. 13 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.772-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de fevereiro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Lee Ka Gui — Rua Visconde de Maranguape n. 22 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.107-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada

no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. T. Giacomo — Mercado Municipal — Rua X n. 2 e 4 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.707-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Iloy Industrial Sul Americano — Rua do Rezende n. 151 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.535-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. O. Martins & Irmão, rua Cap. Couto Menezes n. 9 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.019-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º §§ 1.º e 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, (D. F.), 11 de junho de 1943. — M. Coelho, responsável pelo expediente.

Sr. Angel Galgo Barreira, rua Dr. Sá Freire n. 79 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.495-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, (D. F.), 11 de junho de 1943. — M. Coelho, responsável pelo expediente.

Sr. Jorenomino Ferreira, rua Coronel Rangelt n. 85 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 5.003-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, (D. F.), 11 de junho de 1943. — M. Coelho, responsável pelo expediente.

Sr. Pires & Cia. Ltda., rua S.º Clemente n. 29 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 4.378-43, foi essa firma multa em Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, (D. F.), 11 de junho de 1943. — M. Coelho, responsável pelo expediente.

Sr. Carnevale Luppino & Cia. — Rua Duvivier n. 18-B — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 30.849-42 foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943 — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. F. Martins & Cia. — Rua Viveiros de Castro ns. 46-46-A — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. cesso n. 20.873-41 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), ns termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 7.º, 18.º do mencionado decreto, conforme, ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943 — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Lin da Costa — Rua Barão do Bom Retiro n. 338 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 5.084-43 foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, pr haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943 — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Avelino da Silva — Rua Viuva Cláudio n. 445 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 6.841-43 foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943 — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Armindo Augusto Martins — Rua Uruguai n. 205. — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 6.733-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Hélio Pereira — Rua Visconde do Rio Branco, n. 16. — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 6.874-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Luiz Soares — Rua Senador Pompeu n. 99. — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 6.382-43 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Albino Marques d'Oliveira — Rua Marechal Cantuária n. 178-A — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 6.533-43 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — M. Coelho, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO À RECONSTRUÇÃO DA REDE DO DISTRITO FEDERAL.

Chama-se à atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicado à folhas 8.985 do "Diário Oficial" do dia 9 do corrente mês. — J. A. Ribeiro, chefe da 3.ª SM.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 32-43

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Vicente Scatena, de Sertãozinho, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, José Ortiz de Vilhena, de Itatinga, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.117, em 2-6-43. Autuado, Levi & Levi, de Limeira, S. Paulo. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 3.400,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Antônio Piazzentini, de Limeira, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Porfírio Escobar, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado, Manuel José Reis, do Distrito Federal.

Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-5-43. Autuado, Cia. Mata Cupim S. A., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Geraldo Vasconcelos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Arquimedes e Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, Antônio da Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado, José Simões, de Santos, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.097, em 2-6-43. Autuado, J. Faria & Cia. Ltda., de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 1.187,70. Débito: Cr\$ 5.387,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.140, em 2-6-43. Autuado, Manuel Rosa, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 260,00. Débito: Cr\$ 1.480,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.116, em 2-6-43. Autuado, Oscar Pires, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 165,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.092, em 2-6-43. Autuado, L. Moreira da Rocha, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 4.594,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.114, em 2-6-43. Autuado, F. M. Continho & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 15.719,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.090, em 2-6-43. Autuado, Valdemar Dias, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 237,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.138, em 2-6-43. Autuado, Cia. Edificadora S. A., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 200,80. Débito: Cr\$ 2.023,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.093, em 2-6-43. Autuado, A. M. Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.151,70, sem prejuízo do recolhimento da quantia de Cr\$ 1.514,40 relativa às contribuições de janeiro a junho de 1942, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-6-43. Autuado: Companhia Cerâmica Brasileira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 47.187, em 4-6-43. Autuado: J. do Vale Segundo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 116,60. Débito: Cr\$ 1.103,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.224, em 4-6-43. Autuado: Alcebades Faria, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 286,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.189, em 4-6-43. Autuado: Albano Janiny, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 253,50. Débito: Cr\$ 1.401,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.188, em 4-6-43. Autuado: J. N. de Figueiredo Júnior, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 502,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.192, em 4-6-43. Autuado: Lavos & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 751,20. Débito: Cr\$ 4.452,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.181, em 4-6-43. Autuado: Herla Caro, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 167,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado: Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileira Ltda., de S. Gaetano, Santo André, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-43. Autuado: João A. J. Suleiman, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.213, em 4-6-43. Autuado: Estradas Paulistas S. A., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 990,30. Débito: Cr\$ 6.295,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.173, em 4-6-43. Autuado: Albiro Fioravanti, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 2.432,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.214, em 4-6-43. Autuado: José Ardinghi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 309,20. Débito: Cr\$ 2.277,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.176, em 4-6-43. Autuado: Vera Amaral Delamain, de Vera Cruz, São Paulo. Multa: Cr\$ 861,80. Débito: Cr\$ 3.601,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.179, em 4-6-43. Autuado: Nicola Ivaldi, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$ 136,50. Débito: Cr\$ 552,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.129, em 2-6-43. Autuado: Sebastião Henrique de Sousa, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 321,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.115, em 2-6-43. Autuado: Indústrias de Refrigeração Polonier S. A., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 5.783,60. Débito: Cr\$ 31.318,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-6-43. Autuado: Rodolfo G. Tartari, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado: João Cassiano, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado: Francisco D'Amato, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00 grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.121, em 2-6-43. Autuado: Irmãos Costacurta, de Cedral, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 60,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.122, em 2-6-43. Autuado: Judas Antônio de Sá, de Promissão, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 52,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.127, em 2-6-43. Autuado: José Franco, de Bernardino de Campos, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 36,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado: Inácio de Almeida, de Belo Horizonte Minas e Graís. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 47.124, em 2-6-43. Autuado: Severino José da Silva, de Paulista, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 36,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.145, em 2-6-43. Autuado: Djalma Albuquerque, sucessor de M. C. Lacerda, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: 148,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.101, em 2-6-43. Autuado: Eutrópio Vieira de Sousa, de Belo Jardim, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 192,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.095, em 2-6-43. Autuados: Irmãos Feldens & Comp., de Lageado, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 311,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado: Severino Melo, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-5-43. Autuado: José Nelson Frota, de Sobral, Ceará. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-5-43. Autuado: J. Barradas, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-5-43. Autuado: Companhia Comércio e Construções S. A., de Palmeiras dos Índios, Alagoas. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.136, em 2-6-43. Autuado: A Rural S. A., de Arcozelo, Vassouras, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 22.037,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.208, em 4-6-43. Autuado: G. J. Wolf, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 221,00. Débito: Cr\$ 964,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-6-43. Autuado: Adelino Ferreira Brandão, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.230, em 4-6-43. Autuado: Daniel de Biase, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 678,90. Débito: Cr\$ 2.715,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.211, em 4-6-43. Autuado: Aristides Tonato, de Tambaú, São Paulo. Multa: 150,00. Débito: Cr\$ 63,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 7-6-43. Autuado: Thomaz Gavros, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-6-43. Autuado: Thomaz Gavros, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 47.237, em 4-6-43. Autuado: João Cecei, de Lins, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,60. Débito: Cr\$ 981,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.249, em 4-6-43. Autuado: Antônio Menegato, de Americana, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 51,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.220, em 4-6-43. Autuado: Castro & Camargo, de Americana, S. Paulo. Multa: Cr\$ 220,80. Débito: Cr\$ 1.135,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.212, em 4-6-43. Autuado: Lazaro Rodrigues Azenha, de Americana,

S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 510,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-6-43. — Autuado: Ernesto Perin, de S. Bernardo, Sto. André, S. Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-43. — Autuado: Ernesto Perin, de S. Bernardo, Sto. André, S. Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-43. — Autuado: Justiniano & Cia. Ltda., de Sto. André, S. Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 47.254, em 4-6-43. — Autuado: Paulo Henning, de Canoinhas, Sta. Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 85,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.229, em 4-6-43. — Autuado: Ruderico Pimentel & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 4.277,40. Débito: Cr\$ 17.109,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.245, em 4-6-43. — Autuado: José Nunes da Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 142,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.210, em 4-6-43. — Autuado: A. P. Azevedo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 864,70. Débito: Cr\$ 3.692,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.193, em 4-6-43. — Autuado: Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 1.973,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.239, em 4-6-43. — Autuado: Clemente Fernandes & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 504,30. Débito: Cr\$ 2.524,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.171, em 4-6-43. — Autuado: Agostinho L. D'Almeida, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 810,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.200, em 4-6-43. — Autuado: Empresa Mauá S.A., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 837,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.201, em 4-6-43. — Autuado: Francisco Simões, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-6-43. — Autuado: Amandio Augusto Gerales, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 47.148, em 2-6-43. — Autuado: José da Costa Neves, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.099, em 2-6-43. — Autuado: Pierre Sullivan, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 71,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.125, em 2-6-43. — Autuado: Francisco Dionísio Santos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 47.141, em 2-6-43. — Autuado: Armindo José da Encarnação, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 64,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.102, em 2-6-43. Autuado: Arnaldo Pedro Brunetti, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 363,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.101, em 2-6-43. Autuado: Ave-lino Domingues Baltazar, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 364,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.105, em 2-6-43. Autuado: Galli, Sachettin & Cia., de Cedral, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 147,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.106, em 2-6-43. Autuado: Elidio de Souza Freire, de Rio Preto, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 83,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.107, em 2-6-43. Autuado: Francisco Maritan, de Rio Preto, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 177,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.119, em 2-6-43. Autuado: José Rosário, de Garça, São Paulo. Multa: Cr\$ 295,60. Débito: Cr\$ 1.182,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.118, em 2-6-43. Autuado: Hercúles de Nigris, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 163,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.253, em 4-6-43. Autuado: Riciéri coneglian, de Lenções, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 57,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.219, em 4-6-43. Autuado: Domingos Orebe, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 167,40. Débito: Cr\$ 766,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.225, em 4-6-43. Autuado: Giovanni Ferraro, de São Paulo. Multa: Cr\$ 351,00. Débito: Cr\$ 1.492,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.252, em 4-6-43. Autuado: Lino Bellese, de Bernardino de Campos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 81,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.180, em 4-6-43. Autuado: Afonso Guastella, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 335,10. Débito: Cr\$ 1.745,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.213, em 4-6-43. Autuado: Indústrias Reunidas Manfredi Ltda., de São Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 690,90. Débito: Cr\$ 4.078,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.241, em 4-6-43. Autuado: A. Costanzi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.798,00. Débito: Cr\$ 8.262,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.150, em 2-6-43. Autuado: Francisco José Gonçalves, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 184,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 47.149, em 2-6-43. Autuado: M. A. Guimarães, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 36,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 12 de junho de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 7.980 — 14-6-43 — Cr\$ 601,80)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União

COM

ÍNDICE ALFABETO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: Cr\$ 10,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 12 DE JUNHO DE 1943

Ativo	
Titulos redescontados	Cr\$ 865.440.516,60
Despesas gerais	Cr\$ 221.910,40
	Cr\$ 865.632.557,00

Passivo

Tesouro Nacional	Cr\$ 800.000.000,00
Fundo de reserva	Cr\$ 41.840.255,00
Banco do Brasil S.A. — Conta corrente....	Cr\$ 9.832.955,00
Redescontos	Cr\$ 13.959.347,00
	Cr\$ 865.632.557,00

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — *Carneiro de Mendonça*,
diretor. — *Frederigo Rego Filho*, contador-lesoureiro.

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. 1869

Capital autorização	50.000.000,00
Capital realizado	35.000.000,00
Fundo de reserva	20.000.000,00

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1943, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas patentes expedidas em 27-10-36 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	35.699.559,00	Capital	9.000.000,00
Letras a receber por conta própria no exterior....	50.869.046,20	Depósitos em conta corrente com juros	267.302.334,90
Letras a receber por conta própria no interior....	28.860,80	Depósitos em conta corrente sem juros	57.526.529,60
Letras a receber em cobrança do exterior	36.191.400,00	Depósitos com aviso prévio	3.545.707,50
Letras a receber em cobrança do interior	70.621.149,00	Valores em caução e em depósito	210.792.083,60
Empréstimos em contas correntes	169.052.785,80	Filiais no país	41.351.991,20
Valores caucionados	98.714.318,50	Filiais no estrangeiro	57.011.571,50
Valores depositados	112.077.765,10	Correspondentes no país	1.831.506,30
Filiais no país	33.615.289,80	Correspondentes no estrangeiro	423.753,20
Filiais no estrangeiro	61.591,10	Credores por letras a cobrar	106.812.549,00
Correspondentes no país	5.818.759,90	Diversas contas	7.789.712,30
Correspondentes no estrangeiro	8.888,10		
Titulos pertencentes ao Banco	21.389.900,20	Total do passivo.....	793.396.739,10
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depó- sito no Banco do Brasil e outros Bancos	127.316.507,50		
Diversas contas	1.930.918,10		
Total do ativo.....	793.396.739,10		

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. The Royal Bank of Canada. — *S. Mc Alister*, gerente. — *R. J. Rogers*, contador n. 32.239.
(N. 7.970 — 14-6-43 — Cr\$ 132,60).

E. G. FONTES & CIA.

Secção Bancária

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	6.135.002,00	Capital	250.000,00
Empréstimos em contas correntes	2.150.326,30	Depósitos em c/c com juros.....	47.035,30
Efeitos a receber de c/alheia interior.....	30.690,00	Depósitos sem juros	913.765,50
Titulos caucionados	2.104.185,50	Depósitos em c/ de cobranças interior.....	30.690,00
Valores em depósito	30.416.522,30	Titulos em caução e em depósito.....	32.220.707,80
Empréstimos hipotecários	192.270,90	Secção comercial	8.446.637,40
Titulos e propriedades	1.299.039,00	Diversas contas	277.426,30
Caixa em moeda corrente	149.276,60		
Diversas contas	8.949,79	Total do Passivo.....	42.186.262,30
Total do Ativo.....	42.186.262,30		

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — P.p. E. G. Fontes & Cia.: *A. Soares Ribeiro* — *Nelson Franca*. — *Oscar Torres*, guarda-livros
registro n. 33.249. (N. 7.971 — 14-6-43 — Cr\$ 96,90)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1943, DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO, BAÍA E SANTOS

Cartas patentes n. 1.420 de 18-11-36, n. 1.518 de 31-5-37, n. 979 de 4-1-32 com apostila de 31-5-37 e n. 2.678 de 19-8-42

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não exigível:		
Caixa, em moeda corrente	4.652.913,30		Capital da Car-		
Em diversos Bancos	131.590.549,90	139.243.463,20	teira Hipó-		
			tecária ...	10.000.000,00	
Realizável em curto prazo:			Capital da Car-		
Carteira Comercial			teira Co-		
Títulos descontados	26.006.102,80		mercial ...	2.000.000,00	12.000.000,00
Títulos de renda	17.488.919,50		Fundo de reserva		7.189.485,70
Empréstimos em conta corrente	35.381.184,30		Reserva especial		8.000.000,00
Imóveis a venda	73.254.690,70		Fundo de Beneficência		626.691,80
Construções contratadas e finan-					27.816.180,50
ciadas	168.571.377,00		Exigível a curto prazo:		
Devedores diversos	9.295.395,30		Depósitos em c/c. com juros....	37.276.407,60	
Valores a cobrar	2.322.496,60		Depósitos em c/c. sem juros....	17.069.523,40	
Diversas contas	680.982,50	333.001.178,70	Depósitos em c/c. popular.....	5.230.829,10	
			Depósitos em c/c. limitada....	48.591.253,70	
Realizável em longo prazo:			Depósitos em c/c. especial.....	3.813.556,20	
Carteira Hipotecária			Credores diversos	11.358.883,70	
Empréstimos hipotecários	154.092.484,40		Contratos de construções e finan-		
Contratos de promessa de venda	139.631.994,90	293.724.479,30	ciamentos	140.699.471,90	
			Ordens de pagamento	149.877,30	
Imobilizado:			Cupons a pagar de obrigações..	708.451,80	
Edifícios da matriz e das su-			Partes beneficiárias	267.619,70	
curiais	9.456.883,50		Dividendos	182.112,00	
Móveis e utensílios	1.920.350,40		Diversas contas	970.960,80	266.318.917,20
Material de expediente	227.996,80				
Despesas de instalação	112.070,40	11.717.301,10	Exigível a longo prazo:		
De resultado pendente:			Emissão de		
Ordenados, despesas gerais, etc.....		4.775.474,90	Obrigações		
			— Série		
Compensado:			"A" (auto-		
Carteira Comercial			rizada) ..	100.000.000,00	
Valores em de-			Menos: Obrig-		
pósito	31.544.128,20		ações não		
Valores caucio-			emitidas e		
nados	23.525.760,50		recolhidas.	14.653.800,00	85.346.200,00
Títulos em co-					
brança ...	1.845.657,80	59.915.546,50	Depósitos com aviso prévio ..	181.119.403,20	
			Depósitos a prazo fixo	210.005.648,30	476.471.251,50
Carteira Hipotecária					
Imóveis recebi-			De resultado pendente		
dos em hi-			Juros, descontos, comissões, etc.	11.769.558,80	
poteca ...	273.894.248,90		Renda de imóveis	85.959,20	11.855.518,00
Valores recebi-			Compensado.		
dos em hi-			Depositantes de valores	58.069.888,70	
poteca	900.000,00		Credores por títulos em cobrança	1.845.657,80	
Imóveis pro-			Garantias hipotecárias	274.794.248,90	
metidos a			Compromissos de venda de imó-		
venda	195.903.346,10	470.697.595,00	veis	195.903.346,10	530.613.141,50
		1.313.075.038,70			1.313.075.038,70

Correia e Castro, diretor superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor tesoureiro. — F. Diniz, gerente. — Adamastor Ver-

gueiro da Cruz, contador, registro n. 33.603, do D.N.I.C.

(N. 7.988 — 14-6-43 — Cr\$ 561,00).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte, avenida Afonso Pena n. 726 — Caixa postal n. 114

Filial: Rio de Janeiro, rua da Candelária n. 4 — Caixa postal n. 1.679

Agências: Alfenas, Andrelândia, Barbacena, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Conselheiro Lafaiete, Cristina, Diamantina, Divinópolis, Fortaleza (Norte de Minas), Guanabara, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte

Carmelo, Monte Santo, Montes Claros, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Picanha, Perdões, Pouso Alegre, Presidente Vargas, Resende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Sêro, Silvianópolis, Três Pontas, Uberaba e Volta Grande.

Escritórios: Arceburgo, Borda da Mata, Cachoeiras, Caeté, Cajuru, Campo do Meio, Carandá, Carmo da Mata, Cascahal Rico, Cláudio, Corinto, Divisa Nova, Itaocara (E. do Rio), Itapeceira, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Matias Barbosa, Nova Era, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Sabinópolis, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassui, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João do Morro Grande, São João Evangelista e Serra Negra.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 31 DE MAIO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ações caucionadas	80.000,00	Capital	20.000.000,00
Empréstimos:			
Hipotecários	1.814.602,00	Fundo de reserva	7.100.000,00
Em contas correntes	113.064.900,10	Fundo de reserva especial	4.500.000,00
Títulos descontados	192.712.466,10	Caução da Diretoria	80.000,00
	337.591.968,20	Depósitos:	
Imóveis	3.786.115,80	A vista	75.729.735,00
Títulos de renda	5.630.035,70	De aviso	179.154.145,90
		Sem juros	5.684.789,30
Correspondentes:		A prazo fixo	144.619.455,90
Saldos à nossa disposição	2.654.808,60		405.217.823,10
Filial e agências	155.510.181,30	Correspondentes:	
Títulos em cobrança:		Saldos à sua disposição	4.626.916,90
Da praça e do interior	149.468.144,26	Filial e agências	159.474.473,60
Valores caucionados	199.708.298,40	Cobrança de conta alheia	149.468.144,20
Valores depositados	69.436.267,40	Garantias diversas	199.708.298,40
Valores hipotecados	3.913.588,70	Títulos e valores em custódia	69.436.267,40
Diversas contas	12.356.435,80	Garantias hipotecárias	3.913.588,70
		Efeitos a pagar	6.673.409,40
Caixa:		Diversas contas	13.715.162,10
Em moeda corrente e disponível		Dividendos	40.819,90
em bancos	93.726.673,10		1.013.984.906,70
Letras do Tesouro	10.000.000,00		
Em outras espécies	92.389,50		
	103.819.062,60		
	1.013.984.906,70		

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, diretor. — José de Magalhães Pinto, diretor. — Francisco Moreira da Costa, diretor. — Estanislau Pedro Boardman, contador, registrado sob n. 34.566.

(N. 7.979 — 14-6-43 — Cr\$ 283,60)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPOSIÇÕES "INTERNACIONAL" (DO BRASIL)**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Composições Internacional (do Brasil) em 26 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.240, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e o conselho fiscal bem como deliberou sobre os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selo de Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da seção.

(N. 7.993 — 14-6-43 — Cr\$ 50,00)

COMPANHIA CENTROS PASTORAIS DO BRASIL**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Centros Pastoris do Brasil em 26 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.249, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — Carmen Cruz, aux. Esc. IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da seção.

(N. 7.994 — 14-6-43 — Cr\$ 50,00)

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Matriz — Rua Espírito Santo, 527 — Belo Horizonte

Filial — Rua 1.º de Março, 86 — Rio de Janeiro

Agências e Escritórios

Abaeté — Arcos — Banânia — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Dorcas do Indaia — Formiga — Itabira — Juiz de Fora — Lagoa da Prata — Luz — Mariana — Oliveira — Perdões — Pirapora — Piumhi — São Gotardo — São João Del Rei — Sete Lagoas

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE MAIO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Acionistas			
Entradas a realizar	15.960,00	Capital	10.000.000,00
Empréstimos		Reservas:	
Empréstimos hipotecários	410.644,50	Fundo de reserva	1.858.782,60
Empréstimos em c/corrente	66.559.186,40	Fundo de reserva especial	4.693.932,90
Títulos descontados	78.784.419,90		6.552.715,50
Títulos em cobrança		Depósitos	
Da praça e do interior	45.148.066,50	A vista	39.851.501,70
Correspondentes		Com aviso	78.631.717,40
Saldos à nossa disposição	4.498.969,10	Prazo-fixo	44.868.773,46
Imóveis	3.409.484,20	Sem juros	2.997.334,50
Móveis & Utensílios	682.618,30	Cobrança de contas alheias	166.352.327,00
Títulos de renda	1.857.966,80		45.148.066,50
Receitas de empréstimos hipotecários	2.198.000,00	Correspondentes:	
Títulos e valores caucionados	153.087.432,30	Saldos à sua disposição	1.025.911,00
	155.285.432,30	Efeitos a pagar	1.245.648,30
Valores depositados	21.429.682,50	Dividendos	9.485,30
Ações caucionadas	150.000,00	Garantias diversas	155.285.432,30
Filial & Agências	12.732.086,30	Títulos em depósitos	21.429.682,50
Diversas contas	5.604.313,40	Caução da Diretoria	150.000,00
Caixa:		Filial & Agências	13.056.502,30
Em moeda corrente disponível em		Diversas contas	8.307.814,10
outros Bancos	31.966.439,50		428.564.214,80
Em outras espécies	28.348,10		
	31.994.787,60		
	428.564.214,80		

Assinados: — Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente. — Antônio Mourão Guimarães, diretor vice-presidente. — José Osvaldo de Araújo, diretor-secretário. — Antônio Carlos de Corvelho, diretor. — Sofocles Correia de Amorim, gerente. — Asdrubal d'Andréa, contador, reg. n. 40.311.

(N. 7.991 — 14-6-43 — Cr\$ 204,00).

CRÉDITO COMERCIAL, LTDA.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis, utensílios e instalações	15.491,70	Capital	300.000,00
Imóveis	1.172.320,60	Empréstimos com caução	2.215.694,20
Promessa de compra de imóveis	1.000.000,00	Imóveis contratados	1.000.000,00
Títulos de nossa propriedade	2.680.000,00	Obrigações a pagar	1.000.000,00
Diversas contas	657.432,80	Diversas contas	1.009.550,90
	5.525.245,10		5.525.245,10

Crédito Comercial, Ltda. — João Alves de Moura, gerente. — M. N. Gato, guarda-livros.

(N. 7.984 — 14-6-1943 — Cr\$ 66,30)

CONCENTRAÇÃO DOS CEGOS DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTO

Reforma

Com personalidade jurídica adquirida pelo registro de seu estatuto feito sob n. 1.527 do Livro n. A. do 1.º Ofício de Registro de Títulos, fundada nesta cidade sua sede e fóro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, destinando-se, como instituição de previdência social, beneficente e cooperativista, a amparar os cegos de ambos os sexos, econômica e moralmente, inscritos na forma estatutária, promover a sua solidariedade, progresso, educação, defesa, ilustração e ensino profissional, realizando nesse propósito o programa consignado em seu estatuto, que é reformável mediante deliberação do Conselho Deliberativo. É administrada por uma diretoria composta de presidente, secretário geral e tesoureiro, competindo ao presidente representá-la em juízo e fora dele. A Concentração só será dissolvida quando o número de seus associados for inferior a 8, sendo, nesse caso, o remanescente de seu patrimônio doado a uma sociedade congênere. A ata da assembleia geral que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada a 27 de março de 1943, está registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos sob n. 21.490, Livro C 10. Os nomes dos sócios fundadores constam do primitivo registro e os dos componentes da atual diretoria constam do estatuto reformado e ora registrado. — Gonzalo Hungria, presidente.

(N. 7.996 — 14-6-43 — Cr\$ 55,10).

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas Cr\$ 5.000.000,00

RUA 1.º DE MARÇO N. 31

BALANCETE DO MÊS DE MAIO DE 1943

Ativo

Letras Descontadas	6.294.376,40
Empréstimos em Contas Correntes	8.377.655,50
Correspondentes do Exterior	73.698,00
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.036.234,50

Títulos em Cobrança:

Da Praça e Interior	14.291.307,50
Do Exterior	125.886,50
	14.417.194,00

Valores Cauçionados	135.000,00
Hipotecas	—
Imóvel	505.313,60
Reconstrução do Imóvel	239.799,90
Instalações no Imóvel	81.612,20
Móveis e Utensílios	233.087,00
Secção Comercial	1.626.551,80

Caixa:

Em moeda corrente na firma	1.037.969,30
Em moedas estrangeiras	—
No Banco do Brasil	3.645.297,30
Em outros bancos	1.378.255,40
	6.061.522,00

Diversas Contas	898.974,70
	10.981.019,60

Passivo

Capital:	
Bancário	400.000,00
Comercial	2.600.000,00
	3.000.000,00
Fundo de Reserva	2.000.000,00

Depósitos:

Em C/Correntes c/juros	8.564.506,80
Em C/Correntes s/juros	1.966.294,70
Em C/Correntes Limitadas	3.115.462,80
A prazo fixo	4.300.638,40
	17.946.902,70

Credores por Títulos em Cobrança:

Da Praça e Interior	14.291.307,50
Do Exterior	125.886,50
	14.417.194,00

Correspondentes do Exterior	1.771,60
Valores Hipotecários	—
Títulos em Caução	135.000,00
Lucros e Perdas (Saldo exercício anterior)	3.294,10
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imóvel	239.799,90
Amortizações e Instalações e Móveis e Utensílios	292.198,70
Secção Comercial	2.461.471,40
Diversas contas	486.687,20
	40.981.019,60

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — Carlo Pareto & Comp. — O contador, Hamlet Gili, reg. sob n. 30.346, G., livro 1.º T. 33, em 19-5-30.

(N. 7.981 — 14-6-43 — Cr\$ 153,00)

SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTEBELO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTEBELO SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, na sede social sita à avenida Osvaldo Cruz, 123, nesta Capital, às 14 horas, presentes todos os seus acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Agrícola Montebelo S. A. cuja convocação fôra feita pela Diretoria.

Declarando aberta a sessão o Sr. Dr. Júlio Monteiro de Barros Latif, solicitou à Assembléia que, de conformidade com os Estatutos sociais, fôsse designado um acionista para presidi-la.

Aclamado o nome do Dr. Júlio Monteiro de Barros Latif, este assumindo a presidência, nomeou para secretariar a sessão o senhor Miran Monteiro de Barros Latif, ficando assim constituída a mesa.

Declarou então o Sr. presidente que, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" em datas de 12,

14 e 16 de maio corrente, a Assembléia deveria tomar conhecimento da proposta de liquidação da Sociedade, cuja leitura foi feita pelo senhor secretário e constando dos seguintes termos:

"Srs. acionistas da Sociedade Agrícola Montebelo S. A.

Achando-se praticamente vendidos os lotes com que foi dividida a "Fazenda S. Ernestina", único bem da nossa Sociedade, julgamos ter chegado o momento de a declarar em liquidação.

O montante das vendas orça por cerca de Cr\$ 1.728.711,50, conforme os dados fornecidos pela Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização.

A parte que toca a nossa Sociedade é de cerca de Cr\$ 1.098.013,70.

A Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização, nos adiantou até à presente data Cr\$ 781.615,30, e a parte que recebeu dos compradores e que nos cabe é de Cr\$ 602.901,50.

Os recebimentos até outubro deste ano cobrirão largamente o nosso débito com a CAIC, constituindo os recebimentos posteriores, lucro líquido.

Caso a Assembléia concorde em declarar a nossa Sociedade em liquidação, será conveniente, ao nomear seu liquidante, conceder-lhe autorização para entrar em acordo com a CAIC, para receber da mesma uma quantia que corresponda aos lucros a se apurarem, deduzidos juros e comissões que ele julgar razoáveis, de modo a não se prolongar demasiadamente a dita liquidação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — Júlio Monteiro de Barros Latif. — André Betim Paes Leme".

Submetida a votos esta proposta foi a mesma unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente convidou os presentes a se munirem de cédulas, afim de serem eleitos o liquidante e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes que deveriam servir durante o período dos trabalhos de liquidação.

Recolhidas as cédulas e procedida à sua contagem foi verificado terem sido eleitos, respectivamente: — para liquidante o Sr. doutor Júlio Monteiro de Barros Latif, para membros do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Ademar de Faria, Otávio Reis e Miran Harentz e para suplentes do mesmo Conselho os Srs. Augusto Julian, Clemente Silva e Milton Carneiro de Farias.

Passando-se a deliberar sobre os vencimentos que competiriam ao liquidante e os membros do Conselho Fiscal, foram esses, por proposta do Sr. Dr. Pedro Monteiro de Barros Latif, arbitrados em 1/4 % sobre lucros líquidos a se apurar para o liquidante e para os membros do Conselho Fiscal, por sessão Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), obedecidas as prescrições legais, quanto às reuniões do mesmo Conselho.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme, propôs à Assembléia que fossem considerados aprovados todos os atos da Diretoria, praticados até à presente data e autorizado o liquidante a entrar em acordo com a Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização, nos termos propostos no relatório da Diretoria.

O Sr. presidente pôs em discussão esta proposta não havendo quem pedisse a palavra posta a votos foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e levantou a sessão para que fosse lavrada a presente.

Reaberta a sessão, foi a presente lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes, pelo Sr. presidente e por mim secretário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — Miran M. de Barros Latif. — Júlio Latif. — André Betim Paes Leme. — Cecília Betim Paes Leme. — Pedro Latif. — Luiz Betim Paes Leme. — Alice Latif.

Em liquidação

BALANÇO EM 29 DE MAIO DE 1943

Cr\$

Ativo

Fazenda Santa Ernestina	43.881,60
Banco Boavista — Rio	265,40
Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização — c/vendas a prazo	543.523,50
Responsabilidades diversas	143.275,80
Devedores por adiantamentos	842,50
Lucros e perdas	249.282,90
	981.071,70

Passivo

Cr\$

Capital	120.000,00
Vendas a prazo	543.523,50
Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização — c/es pocial	315.148,20
Contas correntes — Rio	2.400,00
	981.071,70

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — Júlio Latif. — Abrahão Carvalho, guarda livros n. 32.936.

(N. 7.975 — 14-6-43 — Cr\$ 275,40)

BANCO DO COMÉRCIO S. A.

(*) ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO COMÉRCIO, S. A., EM 1 DE JUNHO DE 1943

No dia primeiro de junho de 1943, na sede social do Banco do Comércio, S. A., à rua General Câmara n. 8, nesta Capital Federal, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaaturas no livro de presença, o diretor-presidente, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga declarou que, havendo *quorum* legal, declarava instalada a assembleia, convidando para constituírem a mesa, por ele presidida, como 1.º e 2.º secretários respectivamente, o Dr. Múcio Continentino e o acionista Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. Constituída a mesa, o presidente deplorou que não estivesse a presidir os trabalhos o titular na presidência por ele substituído, o Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito, em razão de luto recente que constituiu profunda mágoa para todos os seus amigos presentes. Acrescentou que a presente assembleia fora devidamente convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, edições dos dias 22, 26, 29 de maio e 1.º de junho, do seguinte teor: "Banco do Comércio, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 1 de junho, às 15 e meia horas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais para a elevação do capital social, recomposição da administração do Banco e satisfação de exigências administrativas concernentes a modificações anteriores. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las em conformidade com os estatutos vigentes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1943. — Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente". — Levantou-se o acionista Manuel Gomes Moreira para acentuar, antes do início dos trabalhos o fato incomum da grande concorrência de acionistas de destacada atuação nos círculos econômicos da Capital, que afluiu à presente reunião testemunhando o seu apego ao Banco e à sua administração. Entendia mais, como intérprete dos acionistas presentes, que deveria ser convidado a tomar parte na mesa o diretor superintendente, Sr. Osvaldo Costa, cuja atuação na Diretoria e no mundo bancário tornaram-no credor do reconhecimento de todos. Essa proposta foi aplaudida com palmas e o presidente fez tomar assento ao seu lado o diretor superintendente, saudado por todos os presentes. O presidente declarou que, de conformidade com o edital, ia proceder a leitura das peças que estavam sobre a mesa e que motivaram a convocação, iniciando a leitura pela seguinte exposição da Diretoria: — "Exposição da Diretoria. Srs. acionistas: Fatores e influências de várias naturezas, vem determinando as freqüentes majorações de capital que se observam em quasi todos os Bancos das principais praças do Brasil. Não podíamos ficar à margem desse movimento da nossa vida financeira, mesmo porque o contínuo crescimento das nossas operações, os depósitos em constante progresso e as ampliações de nossas operações a outras praça mediante sucursais e agências, demandam: elevação do capital social, cujas ações são cada vez mais disputadas pelos nossos clientes. Decidimo-nos pois, a propor o aumento do capital social, tendo em vista a manutenção de reservas disponíveis, bem como evitar qualquer alteração na cotação das ações, que fora imprudente e nociva. Pareceu-nos mais aconselhável a emissão das novas ações com o ágio de 50%, destinado esse à elevação do fundo de reserva disponível, mediante a resolução da assembleia geral. Para atender aos objetivos que temos em vista, entendemos que a elevação do capital deveria ser de Cr\$ 30.000.000,00, ficando estabelecido o capital social em Cr\$ 50.000.000,00. Por essa forma, o artigo dos estatutos do Banco, relativo ao capital passaria a ter a seguinte redação: — "O capital social de vinte milhões de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em 100.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, é elevado para Cr\$ 50.000.000,00 — (cinquenta milhões de cruzeiros) representado por 250 mil ações ordinárias, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma a serem integralizadas em dinheiro. As 150 mil ações correspondentes ao aumento do capital no montante de Cr\$ 30.000.000,00 são emitidas com o ágio de Cr\$ 100,00 por ação, que será acrescido ao fundo de reserva disponível mediante deliberação da assembleia. O ágio e mais 50% do valor das novas ações são realizados no ato da subscrição e o restante por chamadas dos valores, prazos e condições que a Diretoria determinar". Outros dispositivos resolverão sobre a forma e transmissibilidade das ações, esta só a pessoas físicas brasileiras. Atendendo às ponderações das autoridades administrativas, ao se pronunciarem sobre a derradeira reforma dos estatutos sociais, a Diretoria elaborou novo projeto de estatutos que anexa à presente. Sobre o mesmo a assembleia resolverá com o acerto habitual. O aumento do capital social será dividido em duas etapas. Na primeira, a Diretoria será autorizada a angariar a subscrição integral, que será particular, com preferência para os acionistas antigos. Os atuais acionistas terão o direito de subscrever três ações por cada duas que possuírem, direito esse que caducará se não for exercido dentro de trinta dias a contar da publicação de editais convidando-os ao exercício do direito de subscrição preferencial. As ações não subscritas pelos atuais acionistas poderão ser subscritas por outros acionistas ou terceiros, a juízo da Diretoria. A integralização das novas ações deverá ser efetuada pela seguinte forma: o ágio de Cr\$ 100,00, bem como 50 % do valor nominal de cada ação serão pagos no ato da subscrição. Os restantes Cr\$ 100,00, mediante chamadas dos valores, nos prazos e condições que a Diretoria estabele-

lecer. Esta a proposta que a Diretoria vem formular à presente assembleia, e que encaminhada previamente ao Conselho Fiscal, foi objeto de estudo deste que emitiu a respeito o parecer anexo. A Diretoria apresentará aos senhores acionistas quaisquer outros esclarecimentos que porventura desejem. *Cincinato Cesar da Silva Braga. — Gervásio Seabra. — Osvaldo Costa. — Antônio de Andrade Botelho.* Em seguida foram lidas a ata do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, assim concebidos: "Ata n. 34. — Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e três, presentes os senhores membros do Conselho de Administração signatários desta, foi deliberado que o Conselho adote como seu o projeto de reforma dos estatutos sociais elaborado pela Diretoria e que, entre outras medidas cogita de elevar o Capital para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e reorganizar a Administração do Banco. Foi lido todo o projeto e considerado como merecedor de aprovação cada um dos seus dispositivos. Todas as modificações consultam ao interesse social, razão pela qual o Conselho aplaude a reforma e a adota como sua. Nada mais havendo, foi mandado lavrar a presente que vai assinada pelos presentes. — *Cincinato Cesar da Silva Braga. — Gervásio Seabra. — Osvaldo Costa. — Antônio de Andrade Botelho. — Manuel Gomes Moreira. — Milton de Sousa Carvalho. — Mário d'Almeida. — Luiz Ribeiro Pinto. — Carlos de Figueiredo Braga. — Parecer do Conselho Fiscal.* — O Conselho Fiscal do Banco do Comércio, S. A., pelos seus membros em exercício, signatários deste, tomando conhecimento do projeto de reforma dos estatutos elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, precedido de Exposição da Diretoria, vem manifestar-se sobre o mesmo pela forma seguinte: — A projetada reforma está cabalmente justificada pela Exposição da Diretoria, cujos fundamentos o Conselho Fiscal adota. A elevação do capital social impõe-se e o ágio exigido dos subscritores não lhes será oneroso, dada a cotação das ações e facultará ao Banco o reforço de um fundo de reserva independente de remuneração. Esse fundo é disponível e poderá ser distribuído a todo tempo, pela assembleia geral. Convém que a Diretoria fique habilitada com plenos poderes não só a dispor cuja preferência tenha sido renunciada pelos atuais acionistas, como também a fazer as chamadas de capital a que se refere o art. 3.º do projeto. A modificação da Administração por igual corresponde a representação por um órgão coletivo cuja composição, durante as sucessivas modificações por que passará com o decurso do tempo, não influirá na confiança do público. O Conselho Fiscal examinou cada um dos dispositivos do projeto e só encontrou motivos para anular-lhos. Nessas condições recomenda à assembleia geral a aprovação do projeto com as medidas complementares deste parecer. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1943. — *José Mendes de Oliveira Castro. — Manuel Correia Dias Garçon. — Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.* Concluiu o presidente a leitura pelo seguinte projeto de reforma dos estatutos: — "Estatutos do Banco do Comércio, S. A. — Capítulo I — Reorganização, sede, duração, capital e ações. — Art. 1.º A sociedade anônima constituída nesta cidade sob a denominação Banco do Comércio e autorizada a funcionar pelo decreto imperial n. 5.743, de 16 de setembro de 1874, passará a reger-se pelos presentes estatutos e disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acrescida a denominação das abreviaturas S. A. (sociedade anônima), com sede e foro nesta Capital Federal. Art. 2.º O prazo de duração do Banco é de oitenta (80) anos, contados da data de sua definitiva constituição em 1 de fevereiro de 1875, e de acordo com o decreto imperial já referido, devidamente registrado na Inspetoria Geral de Bancos em 21 de junho de 1921. — Art. 3.º O capital social de vinte milhões de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em 100.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, é elevado para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, a serem integralizadas em dinheiro. As 150.000 (cento e cinquenta mil) ações correspondentes ao aumento do capital, no montante de cruzeiros 30.000.000,00, são emitidas com o ágio de Cr\$ 100,00 que será acrescido ao fundo de reserva disponível, mediante deliberação da assembleia. O ágio e mais 50 % do valor das novas ações são realizados no ato da subscrição e o restante por chamados valores, prazo e condições que a Diretoria determinar. Art. 4.º A partir de 1 de julho de 1946 as ações poderão pertencer exclusivamente, na sua totalidade, a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, somente admissíveis, a partir desta data, termos de transferência das ações do capital, a pessoas físicas brasileiras, ficando abolidas as conversões de ações nominativas em ações ao portador, tudo nos termos do decreto-lei n. 3.182, de 8 de abril de 1941, cujos dispositivos são considerados parte integrante destes estatutos. Art. 5.º Os acionistas são obrigados a fornecer ao Banco prova de sua nacionalidade, adstritos ao cumprimento desse dever os portadores de ações ao portador que as depositarem para a votação em assembleia ou as apresentarem para a percepção de dividendos. Parágrafo único — o possuidor de frações de ação terá suspensos os seus direitos, ressalvada a hipótese do art. 79 do decreto-lei n. 2.627. Capítulo II — Dos fins sociais. Art. 6.º O Banco do Comércio, cujo fim é auxiliar o comércio e a indústria, concorrendo para o seu desenvolvimento, pode efetuar as seguintes operações: 1 — Conceder aos negociantes e aos industriais, para giro de seus negócios, créditos em contas correntes de movimento, mediante as condições arbitradas pela Diretoria. 2 — Receber em caução títulos, aceitos ou não por comerciantes desta praça ou do interior, de comprovada idoneidade e solvência, desde que originários de legítimas operações comerciais; ou adiantamentos sobre esses títulos poderão atingir até 80% dos respectivos valores, desde que os prazos não excedam de seis meses. O recebimento de títulos a prazo superior ficará a critério do diretor-su-

peritendente ou comercial. 3 — Fazer empréstimos sobre caução de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; sobre ações de Companhias, legalmente organizadas, que tenham cotação real em Bolsa; sobre obrigações de preferência e títulos comerciais que representem transações legítimas. 4 — Adiantar dinheiro sobre mercadorias não sujeitas a deterioração, depositadas na Alfândega ou em Armazéns Gerais e devidamente seguradas contra riscos de fogo e água e outros seguráveis, em Companhias da confiança do Banco. 5 — Descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de faturas e *warrants*. — 6 — Receber dinheiro em conta corrente de movimento com ou sem juros. 7 — Tomar dinheiro a prêmio por prazo fixo, em conta corrente, ou em títulos de sua emissão. 8 — Receber e guardar em depósito ouro, prata, diamante, joias e quaisquer títulos que representem valores. 9 — Comprar e vender, por conta de terceiros, títulos da dívida pública federal e dos Estados, ações e debêntures de Bancos ou Companhias e fazer cobranças, pagamentos e remessas, tudo mediante comissão. 10 — Fazer movimento de fundos por meio de operações de câmbio entre esta praça e outras dos Estados ou do estrangeiro, após devidamente autorizado pela repartição competente e o cumprimento das condições legais. 11 — Caucionar nesta praça, ou onde convier títulos e valores para garantia de suas operações de câmbio ou de qualquer outra espécie. 12 — Redescotar, quando for conveniente, títulos de sua carteira com ou sem responsabilidade do Banco. 13 — Emitir, por conta de terceiro e mediante comissão, empréstimos por obrigações de preferência e aceitar as respectivas escrituras. 14 — Comprar e vender por sua conta apólices de qualquer natureza, ações e obrigações ao portador e nominativas. 15 — Fazer empréstimos hipotecários até o prazo de cinco anos sob garantia de propriedades urbanas, que representem no mínimo o dobro do valor emprestado. 16 — Abrir créditos em contas correntes garantidas por hipotecas de propriedade nas condições do número anterior. 17 — Conceder financiamento a prazo longo, mediante tabela "Price", ou outro sistema, com prévia autorização do Conselho Administrativo. 18 — Administrar imóveis de terceiros, mediante comissão. Parágrafo único. — É vedado ao Banco a prática de qualquer operação dependente de autorização especial antes da sua outorga e do preenchimento das formalidades ou requisitos legais. Art. 7.º — O Banco poderá estabelecer sucursais, agências e escritórios e nomear correspondentes, a juízo da Diretoria, e obedecidas as formalidades legais. Art. 8.º — Não será admitida no Banco transação alguma pela qual seja responsável a firma individual de qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, a firma social de que façam parte como sócios solidários. Capítulo III — Assembléias Gerais. Art. 9.º — A assembléia geral se constitui pela reunião dos acionistas inscritos nos livros do Banco com antecedência mínima de cinco dias, da data da assembléia, dando cada ação direito a um voto. Parágrafo único. — Enquanto existirem ações ao portador, no máximo até 1 de julho de 1946, os seus possuidores serão obrigados a depositá-las neste Banco ou em outro desta Capital, cinco dias, pelo menos, antes da realização das assembléias, para que estas possam participar. Artigo 10 — As pessoas jurídicas, enquanto acionistas, até 1 de julho de 1946, representar-se-ão de acordo com os preceitos legais, podendo quaisquer acionistas representar-se por procurador, também acionista, contanto que não pertença à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Administrativo. Art. 11 — As assembléias, convocadas pela imprensa, por editais publicados com observância dos prazos legais, serão presididos pelo diretor-presidente ou seu substituto, que convidará dois acionistas para 1.º e 2.º secretários, observada nos trabalhos da assembléia a ordem constante dos editais de convocação. Art. 12 — A assembléia geral ordinária anual realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, obedecidas as formalidades prévias. Art. 13 — Os prazos e modos de convocação, o *quorum*, a competência das assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, e suas finalidades, regular-se-ão de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Capítulo IV — Da Administração — Art. 14 — O Banco é administrado por um Conselho Administrativo de 8 a 12 membros, conforme for fixado quadrienalmente pela assembléia geral, a qual também elegerá dentre os seus componentes os seguintes lictores: presidente, 1.º e 2.º vice-presidente, superintendente, tesoureiro, comercial e de agências, podendo ainda o Conselho delegar funções administrativas a qualquer outro dos seus membros, fixando-lhes os honorários e a competência. Os membros do Conselho serão eleitos pela assembléia dentre os acionistas, com residência no país pelo período de quatro anos, sendo reelegíveis. Art. 15 — Os membros do Conselho Administrativo, que não estiverem destacados em função especial, participarão das reuniões, com direito de voto e perceberão a remuneração de Cr\$ 500,00 por sessão do Conselho a que comparecerem, devendo estas realizar-se pelo menos duas vezes em cada ano, lavrando-se ata da reunião em livro próprio. Art. 16 — Para que os diretores e membros do Conselho eleitos sejam investidos na posse de seus cargos, mediante assinatura de termo lavrado no livro de Atas da Administração (Reuniões da Diretoria), deverão prestar a caução de cem ações do Banco, que serão inalienáveis enquanto não forem aprovadas as suas últimas contas, sendo de trinta dias o prazo para a prestação da caução, importando em não aceitação do cargo o retardamento da sua prestação. Art. 17 — Em caso de renúncia, faltas e impedimentos, o diretor-presidente será substituído pelo 1.º vice-presidente, e este pelo 2.º vice-presidente, o diretor superintendente pelo diretor comercial, o qual será substituído, bem como os demais diretores por membros do Conselho Administrativo, escolhido pelo mesmo Conselho. As substituições durarão até a cessação do impedimento e, quando definitiva, até a reunião da primeira assembléia. O Conselho poderá resolver que um ou mais cargos da Diretoria, que competem aos seus mem-

bro, fiquem vagos por certo período. Art. 18 — Os diretores presidente, superintendente e comercial terão a remuneração permanente, a título de honorários, que será arbitrada anualmente pelo Conselho Administrativo, cabendo-lhes, além dos honorários, a remuneração percentual de que trata o art. 31, letra e, também extensiva aos diretores de agências, tesoureiro, 1.º e 2.º vice-presidentes. Os diretores que funcionarem em substituição perceberão as remunerações que tocarem aos substituídos, durante o período da substituição. Art. 19 — São atribuições do Conselho Administrativo além de outras enumeradas nestes Estatutos: I — Fixar remuneração aos diretores, nos termos do art. 18; II — Reunir-se, ao menos duas vezes por ano, para tomar conhecimento do andamento dos negócios, e sempre que convocado pelo presidente; III — Escolher, dentre seus membros, substitutos aos diretores, nas condições determinadas no art. 17; IV — Autorizar a Diretoria a conceder financiamentos a longo prazo, mediante tabela "Price", ou outro sistema; V — Resolver que um ou mais cargos da Diretoria fiquem vagos por certo período, nos termos do final do art. 17. Art. 20 — São atribuições da Diretoria: I — Fixar as taxas dos dinheiros recebidos a juros, a taxa e o prazo dos descontos e empréstimos, guardadas as regras estabelecidas por estes Estatutos; II — Organizar a relação das firmas comerciais que mereçam crédito e marcar o máximo que o Banco poderá adiantar sob a garantia de cada uma delas; III — Nomear e demitir os empregados do Banco, marcando-lhes os respectivos vencimentos e as fianças que cada um deva prestar para o exercício do cargo; IV — Redigir, modificar e fazer executar o regulamento interno do Banco; V — Nomear agentes correspondentes nos Estados e no Exterior da República, celebrando com eles contratos para operações de câmbio, remessas por conta de terceiros, empréstimos ou outras negociações de que possam provir interesse para o Banco; VI — Organizar o relatório e o balanço que devem ser apresentados anualmente à assembléia geral ordinária; VII — Propor, ouvidos os Conselhos Fiscal e Administrativo, o dividendo a distribuir semestralmente e indicar a quota de lucros que deva ser levada a fundo de previsão ou reserva disponível; VIII — Proceder a quaisquer exames e verificações que julgar conveniente e deliberar sobre todos os negócios concernentes às operações sociais, que não dependem de resolução privativa da assembléia ou do Conselho Administrativo; IX — Transigir, renunciar direitos, alienar bens e direitos e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento e progresso do Banco; Art. 21 — Na sua gestão não contraem os diretores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contratos ou operações que realizarem, respondendo tão somente pela execução do mandato, nos termos do art. 121 do decreto-lei n. 2.627. Art. 22 — O diretor presidente é o órgão da Diretoria e do Conselho Administrativo, e compete-lhe especialmente: I — Presidir as reuniões das Assembléias Gerais e as sessões da Diretoria, quer esta funcione só, quer juntamente com os Conselhos Fiscal e Administrativo, subscrivendo os editais de convocação; II — Fazer executar as deliberações das assembléias gerais, do Conselho Administrativo e da Diretoria; III — Convocar os Conselhos Fiscal e Administrativo quando entender conveniente, ouvi-los sobre assuntos que se relacionem com a administração do Banco; IV — Convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária e extraordinária, propor-lhe o que entender conveniente à prosperidade do estabelecimento e submeter-lhe as propostas para alteração de Estatutos, liquidação antecipada, ou prorrogação do prazo de duração do Banco, de acordo com a Diretoria; V — Assinar com o diretor-superintendente os contratos e escrituras de operações autorizadas pelo Conselho Administrativo; VI — Representar oficialmente o Banco em todas as suas relações, quer perante o Governo e autoridades administrativas, quer em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado, para todos esses fins, constituir mandatários *ad-judicia*; VII — Assinar os balanços, balancetes e relatórios das operações do Banco. Art. 23 — Todos os diretores participarão das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto, cumprindo os não designados para funções determinadas colaborarem com os demais, quando solicitados. O diretor-tesoureiro dará ao Conselho Fiscal, nas suas reuniões semanais, todas as elucidações que lhe forem solicitadas sobre a Caixa, Tesouraria e depósitos de títulos e valores. Art. 24 — Compete ao diretor-superintendente a gestão dos negócios e operações sociais em geral. O diretor-superintendente ainda cumulará as atribuições dos outros diretores no referente à representação do Banco em Juízo, nas relações do Banco com terceiros e clientes e na prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, sendo de rigor a subscrição do diretor-superintendente em todos os atos que constituírem o Banco em obrigação. Compete ainda ao diretor-superintendente a nomeação de mandatários, constituídos pelo Banco, para a prática de atos ou negócios determinados no instrumento do mandato. Art. 25 — Ao diretor-comercial compete examinar as operações propostas ao Banco e sobre elas emitir parecer. Compete ainda ao diretor-comercial superintender as atividades internas do Banco e de seu pessoal, auxiliando também o diretor-superintendente, na sua gestão, em atribuições determinadas por este. Art. 26 — O diretor de agências exercerá as funções de supervisão da Carteira de Agências, juntamente com o diretor-superintendente, competindo-lhe igualmente a representação do Banco perante o Governo e autoridades administrativas. Art. 27 — Em caso de divergência entre os diretores, será ouvido o Conselho Administrativo, que decidirá sobre a divergência e deliberará, pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de desempate. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 28 — O Conselho Fiscal será composto de acionistas ou não, residentes no país e constará de três membros efe-

tivos e três suplentes, eleitos anualmente por escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, sendo reelegíveis. Art. 29 — Nos casos de renúncia ou impedimento por qualquer motivo, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade. Art. 30 — O Conselho Fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dois de seus membros. Incumbe-lhes especialmente, além do constante no art. 127 do decreto-lei n. 2.627: — I — Zelar pela fiel e escrita execução dos Estatutos e resoluções da Assembléia Geral; II — Reunir-se semanalmente, de preferência às segundas-feiras, para examinar a caixa, livros e papéis da sociedade, a carteira e os títulos depositados; — III — Examinar os balanços, contas anuais e inventários e dar a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue à Diretoria com a devida antecedência; IV — Dar parecer nos casos de responsabilidade dos diretores; V — Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando entender necessária essa providência, podendo fazer por si a convocação, se a Diretoria se recusar a isso. Art. 31 — Prevalecem para os membros do Conselho Fiscal as incompatibilidades expressas no art. 126 do decreto-lei número 2.627 — Art. 32 — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá a remuneração mensal marcada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Capítulo VI — Do balanço, lucros e suas aplicações. — Art. 33 — Os lucros líquidos do Banco, apurados em balanços semestrais, levantados conforme as disposições legais, terão a seguinte aplicação: — a) — 5 % para o fundo de reserva legal, até que este atinja o valor de 20 % do capital social; — b) — A percentagem que, por proposta da Diretoria, ouvindo os Conselhos Fiscal e Administrativo, deve ser distribuída pelos acionistas, como dividendo; mediante resolução da assembléia geral ordinária; c) — 15 % como remuneração percentual, que será creditada à Diretoria, cabendo 4 % ao diretor-presidente, 1 % ao diretor 1.º vice-presidente, 1 % ao diretor 2.º vice-presidente, 4 % ao diretor-superintendente, 1 % ao diretor-tesoureiro, 3 % ao diretor-comercial e 1 % ao diretor de Agências. — Parágrafo único. A dedução de que trata a letra c só poderá ser feita se os dividendos distribuídos aos acionistas alcançarem no mínimo a percentagem de 6 % ano. — Art. 34. No caso de se verificarem saldos, depois de operadas as deduções de que trata o artigo anterior, a Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a criação de fundos de provisão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro e que constituam reserva disponível, mediante deliberação da Assembléia Geral. — Disposições Gerais — Art. 35. Os presentes estatutos revogam os anteriores e quaisquer outras alterações ainda pendentes de aprovação pelas autoridades administrativas. — Art. 36. O Banco entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia estabelecer o modo da liquidação, e eleição dos liquidantes e do Conselho Fiscal durante o período da liquidação. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943. — *Cincinato Cesar da Silva Braga.* — *Oswaldo Costa.* — *Gervásio Seabra.* — *Antonio de Andrade Botelho.* — Findas as leituras das diversas peças que veem de ser transcritas, o presidente declarou que as ia submeter à discussão pedindo a palavra o acionista Dr. Mário de Oliveira Brandão que proferiu as seguintes palavras: "Como antigo acionista, comerciante e industrial, sinto-me autorizado a congratular-me com o Banco do Comércio pelas medidas propostas por sua Diretoria. O mais antigo Banco desta praça, que atravessou galhardamente as piores crises da economia nacional, tem necessidade da elevação de seu capital para 50 milhões de cruzeiros, pois já é tempo de ocupar o lugar que lhe compete ao lado dos maiores Bancos do país. Apto que está a prestar os seus serviços ao comércio, indústrias e forças econômicas brasileiras, cumpre que todos lhe reiteremos o voto de confiança nos seus destinos e ao altíssimo papel que lhe é atribuído na nossa economia. A sua Diretoria as nossas homenagens extensivas aos demais auxiliares desta poderosa organização que é o Banco do Comércio de hoje." Ergueu-se o acionista Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães que disse: "do prazer com que compartilha desta assembléia, em a qual o Banco do Comércio, S.A., assumindo posição de relevante originalidade, oferece ao país cooperação eficiente para sua independência e autonomia bancária, tomando a responsabilidade da elevação de seu capital de 20 para 50 milhões de cruzeiros; salienta que esse fato "é uma demonstração palpável da confiança absoluta nos destinos gloriosos da Pátria" que dá a Diretoria do Banco do Comércio, acrescentando que "no metabolismo econômico das grandes instituições de crédito os seus organismos de despesa com verbas vultosas, imperativas e indispensáveis para sua propulsão funcional e para que se imponham à confiança pública, quando cobertas com sua receita normal revelam equilíbrio perfeito dessas entidades, mas quando o saldo avulta e se expressa numa grande valorização do capital ação dando direito a que se estabeleça ágio de 50 % no lançamento dos novos títulos — então esses institutos, com a incorporação desse valor extraordinário ao fundo de reserva, têm o coroamento fulgurante de seu sucesso financeiro. Finaliza dizendo que esse é o caso do Banco do Comércio, em cuja direção se avulta a figura marcante de Oswaldo Costa, a cuja orientação inteligente se deve a situação de confiança e de prestígio de que desfruta a instituição entre as classes conservadoras e a posição destacada que ocupa entre seus congêneres no país". — Como nenhum outro acionista pedisse a palavra, o presidente declarou que ia submeter à votação o projeto de reforma dos estatutos, artigo por artigo, o que foi feito, sendo aprovados sucessivamente, por unanimidade, todos os dispositivos. Concluída a votação, o presidente proclamou aprovados os novos estatutos, bem como a Exposição da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, ressalvando o presidente que a parte relativa ao aumento de capital ficava dependente de providências ulteriores da Diretoria das quais será dada conta oportuna a

outra assembléia que deliberará sobre tais atos. Deverão ser convidados os acionistas a exercerem o direito de subscrição preferencial, feito o depósito legal, arrecadadas as realizações parciais, pago o sêlo devido, enfim, dado inteiro implemento aos requisitos legais. Concluídas as observações o presidente em seu nome e no dos seus companheiros de Diretoria renunciou a todos os cargos que na mesma desempenhavam, afim de que a assembléia pudesse recompor a Diretoria dentro do novo quadro consoante à reforma que vinha de ser aprovada. Igual procedimento teve o Conselho Administrativo pela voz do Sr. Manuel Gomes Moreira, pelo que o presidente convidou os acionistas a confeccionarem suas cédulas para a eleição do novo Conselho Administrativo e da nova Diretoria, servindo à mesa de escrutinadora. Recolhidas as cédulas foi apurado o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Administrativo:

- 1 — Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito.
- 2 — D. Cincinato Cesar da Silva Braga.
- 3 — Sr. Mário d'Almeida.
- 4 — Sr. Oswaldo Costa.
- 5 — Dr. Antônio de Andrade Botelho.
- 6 — Comendador Gervásio Seabra.
7. Sr. Vicente Noronha.
8. Sr. Milton de Sousa Carvalho.
9. Sr. Luiz Ribeiro Pinto.
10. Sr. Manuel Gomes Moreira.
11. Sr. Carlos de Figueiredo Braga.
12. Dr. Fausto Bebiano Martins.

Dos membros do Conselho Administrativo, foram eleitos para diretores: — Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, Superintendente, Tesoureiro, de Agências e Comercial, respectivamente, os Drs Manuel Thomaz de Carvalho Brito, Cincinato César da Silva Braga, Mário d'Almeida, Oswaldo Costa, Antônio de Andrade Botelho, Gervásio Seabra e Vicente Noronha. Todos os eleitos que são brasileiros e residentes nesta Capital foram sufragados com 69.499 votos e o presidente ao proclamar o resultado da eleição agradeceu pela Diretoria e pelo Conselho as respectivas reeleições que representavam homenagem muito sensibilizadora aos escolhidos, assim encorajados para o cumprimento de seus deveres. Pediu a palavra o Diretor Superintendente, Sr. Oswaldo Costa, que agradeceu as referências feitas à sua pessoa pelos velhos e dedicados amigos do Banco, Sr. Manuel Gomes Moreira, Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães e Dr. Mário de Oliveira Brandão, referindo-se em seguida ao presidente licenciado do Banco, Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito, cuja pessoa disse evocar com saudade, salientando suas qualidades de espírito e de caráter e classificando-o como verdadeiro reformador do Banco, fato que com satisfação araba de ver reconhecido pela Assembléia ao reeleger-lo para o cargo de Presidente que tanto tem dignificado. A seguir explicou que o ágio relativo ao aumento do capital visava não preterir o direito dos antigos acionistas ao fundo de reserva atual que excede de 50% do Capital vigente, assim, para evitar desigualdades de tratamento, cumpria instituir o ágio que elevará a reserva a 50% do novo Capital. Disse que a elevação para 50 milhões de cruzeiros obedeceu ao pensamento de colaborar o Banco no reerguimento das forças produtivas do país que merecem todo estímulo, promissoras de resultados que hão-de concorrer para a vitória do Brasil e seus aliados, que é nossa preocupação e ideal de cada dia. Cedia-lhe diante da votação unânime que vem de assistir, louvar a cooperação dos dedicados acionistas e dos colaboradores da sua atuação, devendo destacar entre eles, o presidente em exercício pelos seus conselhos seguros e ponderados, fruto da sua admirável experiência, o acionista Manuel Gomes Moreira, pela sua dedicação constante a Gervásio Seabra, amigo de todas as horas e companheiro insubstituível, a Oliveira Castro considerado comandante da casa e a outros que lhe era impossível referir nominalmente, tantos são os que se empenham para o engrandecimento do Banco. O orador devia destacar a promoção a Diretor do antigo gerente, V. cente Noronha, não pelo acesso hierárquico que representa, mas pela consagração ao seu esforço que o ato da assembléia, elegendo-o, exprime. O novo diretor, homem do lar, prolonga-o no Banco no qual é o primeiro a entrar e o último a sair, identificado com os ideais de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços do Banco, em cujo posto de Gerente tanto se distinguia que a sua promoção só pode ser considerada como um ato de justiça. Não podia deixar de rematar as suas considerações sem uma referência ao novo Vice-Presidente Mário d'Almeida, cuja atuação na diretoria será das mais fecundas dadas as suas virtudes e o seu tirocínio que, muito mais do que os elementos de fortuna que congregou, destacam a sua personalidade de organizador e criador de riquezas. Finalizou suas considerações dizendo que com os novos recursos materiais e com a preciosa participação dos novos elementos do quadro diretorial de Banco, este colinará os seus altos objetivos que contribuirão para a causa que a todos nos empolga. As palavras do Diretor-Superintendente foram calorosamente saudadas por todos os presentes. Ainda o Sr. Manuel Gomes Moreira propôs que a mesa telegrafasse ao Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito, saudando-o pela sua merecida reeleição e louvando-o pelos relevantes serviços prestados ao Banco do Comércio. O presidente suspendeu a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente que foi escrita em livro próprio e lida e aprovada, depois de reaberta a sessão, indo assinada pelo presidente, secretários e demais signatários. — *Cincinato César da Silva Braga.* — *Múcio Continentino.* — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho.* — *Oswaldo Costa.* — *Vicente Noronha.* — *Gervásio Seabra.* — *Antonio de Andrade Botelho.* — *Manuel Gomes Moreira.* — *Milton de Sousa Carvalho.* — *José Mendes de Oliveira Castro.* — *Zózimo Barroso do Amaral.* — *Francisco Gonçalves Ferreira.* — *Joviano Jardim.* — pp. *Estevão Leitão de Carvalho* — *Miguel Leitão de Carvalho.*

*Francisco Antunes Maciel. — Mário de Oliveira Brandão. — pp. Espô-
sa Antônio Dias Garcia, Albino Bordalo Garcia. — pp. Carolina Maria
de Oliveira Dias Garcia, Carolina Luiza de Oliveira Dias Garcia. Encar-
gação: Pires, Luiza Corrêa Dias Garcia Dale, Maria Antônia Oliveira
Dias Garcia, Manuel Corrêa Dias Garcia e Madalena Aurora de Oliveira
Dias Garcia, Dias Garcia & Cia. Ltda. — Eugênio Nabuco dos Santos,
por si, senhora, Alaide, José Carlos, Guilherme e Arlene Nabuco dos
Santos. — Luiz Severiano Ribeiro. — Benjamin Ferreira Guimarães.
— pp. Antônio Ribeiro da Fonseca, Artur Roxo de Araújo Corrêa,
Evandro Roxo de Araújo Corrêa, Erasto Roxo de Araújo Corrêa, Do-
mingos da Silva Pinto, Manuel Matos Ferreira Carmo, Maria Amélia
Barros Lima, Valentim Ribeiro Fonseca Júnior, Lucinda Almeida Plá-
cido. — Castro, Silva, Cia. S. A. — B. C. Faria, diretor gerente. —
Cesário Solina. — Luiz Ribeiro Pinto. — Fernando Machado Portela.
— Bernardo de Oliveira Barbosa. — Gabriel Pereira. — Barbara & Cia.
Ltda. — Carlos de Figueiredo Braga. — Camilo Altílio Filho. — Ber-
nardino Gonçalves. — pp. Elisa Robertina de Albuquerque Brito, Ma-
nuel Tomaz de Carvalho Brito, Gastão de Carvalho Brito. — Antônio
de Paulo Afonso. — João Rodrigues Teixeira Júnior. — Alostio Correia
Neto. — Artur A. Dubeux. — Alfredo Gentil Guimarães. — pp. Venus
Moreira Gomes Guimarães — S. A. Rebelo Alves — Paulo Rodrigues Al-
ves, diretor. — Paulo Rodrigues Alves. — Caixa Auxiliadora dos Funcio-
nários do Banco do Comércio, S. A. — Antônio de Andrade Botelho, pre-
sidente. — Otávio Ferreira Noval. — Companhia de Seguros União
Comercial dos Varejistas, Otávio Ferreira Noval, presidente. — Carlos
Corrêa de Matos. — José Maria de Jesus Seixas. — Martin Alostio
Kock. — Turiano Chaves Fleira. — Carlos Viriato Saboya. — Otávio
Teixeira Lobo. — pp. Condessa de Avelar, Deolinda do Rosário Avelar
Rolim, Vitorino Gomes de Avelar, Avelar & Cia. Ltda. e Júlio de Sousa
Avelar. E a presente cópia fiel do original em livro próprio. — Mécio
Continentalino, 1.º secretário.*

(N. 7.959 — 14-6-43 — Cr\$ 1.505,60).

ROLHAS METÁLICAS (CROWN CORK), S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1943

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social das Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A., à rua Itapirú número trezentos e quarenta e um, presen-tes acionistas, em segunda convocação, em número legal, abriu os tra- balhos o diretor-presidente Sr. Miguel S. Ricoy, que pediu aos acio- nistas a indicação de um presidente para a assembleia, tendo esta, por unanimidade, indicado o próprio Sr. Miguel S. Ricoy que con- vidou para secretário o acionista Dr. Alberto Torres Filho. Constitu- tida por essa forma a mesa, declarou o presidente que o secretário ia proceder à leitura dos documentos que sobre a mesma se encon- travam, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se re- fere o artigo noventa e nove da lei de sociedades anônimas, publi- cado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e cinco e vinte e sete de fevereiro último; b) Primeira convocação da assembleia ordinária para o dia vinte e nove de abril do corrente ano, publicada nos referidos órgãos dos dias dez, treze e quinze de abril último; c) Edital de segunda convocação para a assembleia que ora se realizava, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias onze, treze e quinze do mês corrente; d) Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro de abril último e no "Jornal do Comércio" do dia vinte e dois do mesmo mês e ano. Lidos que foram esses documentos, o presidente de- clarou que competia à assembleia deliberar sobre os mesmos, tendo os presentes, com abstenção de voto dos diretores da sociedade, apro- vado os documentos em questão. A seguir, sobre o assunto pediu a palavra o Dr. Richard P. Momsen e declarou que, em seu nome e na qualidade de procurador da Crown Cork International Corpora- tion e dos Srs. John J. Nagle e Herman R. Grinsburg, propunha a assembleia que do saldo verificado em balanço fosse distribuído um dividendo de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal de cada ação, assim como propunha que, dados os resultados satisfatórios obtidos pela sociedade desde a sua constituição, em junho do ano passado, até o encerramento do exercício em trinta e um de dezem- bro último, resultados esses que se devem, sobretudo, à orientação dada aos negócios pelo presidente, Sr. Miguel S. Ricoy, fosse abonada ao mesmo uma bonificação de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) e, ainda, fossem pagos ao mesmo, a partir da data de constituição da sociedade, honorários à razão de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais. Declarou o presidente que punha a proposta do Dr. Richard P. Momsen em discussão, dizendo de ante- mão que se abstinha de votar por lhe dizer respeito a mesma pro- posta, tendo a assembleia, pelos demais acionistas, aprovado dita proposta nos termos em que foi apresentada. Disse então o presi- dente que ia passar à eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício e, procedida que foi essa eleição, foi apurado pela mesa o seguinte resultado: Diretor-presidente, Mi- guel Simeón Ricoy, que também se assina Miguel S. Ricoy, mexi- cano, casado, industrial; diretor-secretário, Dr. Dídimo Amaral Aga- pito da Veiga, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes nesta capital. Membros do conselho fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict e E. O. Peel. Suplentes: Norman Turner, G. H. Whitta- ker e E. Tully. Declarou, então, o presidente que a assembleia, em-

bora tenha determinado os honorários do diretor-presidente, falta- va fazê-lo quanto ao diretor-secretário, tendo por proposta do Dr. Richard P. Momsen ficado deliberado que ao diretor-secretário ca- beriam os honorários de duzentos cruzeiros para cada reunião da di- retoria e aos membros do conselho fiscal a quantia de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), anualmente, para cada um. Declarou, em seguida, o presidente que dava a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso da mesma, e como ninguém a solicitasse, suspen- deu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, submetida à discussão e aprovada, indo assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — Miguel S. Ricoy. — Richard P. Momsen, por si e como procurador da Crown Cork International Corporation, John J. Nagle e Herman R. Grins- burg. — Gil Sequira.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — Alberto Torres Filho, se- cretário.

(N. 7.982 — 14-6-43 — Cr\$ 204,00)

STANDARD ELÉTRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1943.

As treze horas do dia quinze de abril de mil novecentos e qua- renta e três, à avenida Almirante Barroso número noventa e um, oito-avo andar, sede social da Standard Elétrica, S. A., reunidos acio- nistas portadores de ações formando "quorum" legal, abriu a sessão o diretor doutor Alberto Torres Filho, que declarando abertos os trabalhos solicitou dos presentes fosse indicado o presidente para a assembleia, tendo esta, por unanimidade, indicado o próprio se- nhor doutor Alberto Torres Filho que, agradecendo, convidou para secretário da mesa o senhor Valdemar Vieira Machado. Constitu- tida dessa forma a mesa, o senhor presidente declarou que o secretário ia proceder à leitura dos documentos que sobre a mesma se encon- travam e sobre as quais iria deliberar a assembleia, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e sete de fevereiro último e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do mesmo mês; b) convocação para a presente assem- bléia, publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de vin- te e três, vinte e quatro e vinte e sete de março último; e c) Re- latório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e pa- recer do conselho fiscal, documentos esses publicados nos citados órgãos do dia seis do corrente mês. Lidos que foram esses documen- tos, o presidente pediu aos presentes que deliberassem sobre os mesmos, tendo a assembleia, por maioria, com abstenção de voto dos diretores presentes, aprovado os mesmos. A seguir declarou o pre- sidente que competia à assembleia proceder à eleição dos diretores, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício de mil novecentos e quarenta e três. Disse então o pre- sidente que estando ainda para ser aprovada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio a reforma dos estatutos realizada em assembleias gerais extraordinárias de trinta de maio de mil no- vecentos e quarenta e um e trinta e um de julho de mil novecen- tos e quarenta e dois, a eleição para os cargos da diretoria devia ser feita de acordo com os estatutos em vigor, que determinam que o número dos diretores pode ser no mínimo de dois e no máximo de sete. Procedida a eleição de acordo com a recomendação do se- nhor presidente, foi conhecido o seguinte resultado: diretor geren- te, senhor Albert Urbahn Pinkney, norte americano, solteiro, do comércio; diretor secretário, Richard Harold Rawlings, norte ame- ricano, casado, industrial; diretor técnico, Leonardo Yancey Jones Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil; diretores: Thomas W. Martin, inglês, casado, do comércio, James Edson Fullam, norte americano, casado, industrial; doutor Alberto Torres Filho, brasi- leiro, casado, advogado, todos residentes nesta Capital. Membros do conselho fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict, Edward O. Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Norman Turner e Donald A. Poynter. Foi então dito pelo senhor presidente que competia à as- sembleia estipular a remuneração dos diretores e dos membros efe- tivos do conselho fiscal, tendo os presentes deliberado que as re- munerações fossem as mesmas dos anos anteriores. E como nin- guém pedisse a palavra, o presidente deu por encerrada a sessão, solicitando apenas aos senhores acionistas que aguardassem a la- vratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: — Valdemar Vieira Machado. — Alberto Torres Filho. — Dídimo Amaral Agapito da Veiga, por si e como procurador da International Standard Electrica Corpora- tion. — R. H. Gardiner. — Thomas W. Martin. — Thomas Henry Cross. — João Vitorino Pareto Neto. — José Augusto Fernandes.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — Valdemar Vieira Ma- chado.

(N. 7.983 — 14-6-43 — Cr\$ 183,60)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

MESBLA S. A.

ATA DA 20.^a (VIGÉSIMA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE MESBLA S. A.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1943, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.^o andar, presentes os Srs. acionistas, em número legal, constantes do livro de presença, o Sr. Luiz La Saigne, presidente da Sociedade, convida a assembleia a escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, sendo aclamado o Dr. Demóstenes Madureira de Pinho que, assumindo a Presidência da assembleia, convida, para, respectivamente, 1.^o e 2.^o secretários, os Srs. José Dória Mendonça e Bento Alves Ferreira. O Sr. presidente da assembleia manda o 1.^o secretário ler os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 de fevereiro de 1943 e no "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 19 de fevereiro de 1943, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Sociedade, bem como o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Dr. Pedro de Alcântara Guimarães, pedindo a palavra, diz que, tendo os referidos documentos sido postos à disposição dos Srs. acionistas e publicados no *Diário Oficial* e em três órgãos de grande circulação desta Capital, propõe seja dispensada a leitura dos mesmos, tendo essa proposta sido aprovada, por unanimidade. Submete, então, o Sr. presidente, à discussão e aprovação da assembleia, o balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1942. O Dr. Pedro de Alcântara Guimarães, pede novamente, a palavra e declara que, tendo esses documentos sido achados em perfeita ordem, conforme se evidencia do parecer do Conselho Fiscal, propõe sejam aprovados pela assembleia geral os referidos balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Posta em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declara que, terminando em 30 de maio do ano corrente, o mandato do diretor-tesoureiro, Sr. Artur Almeida Santos, tornando-se necessário proceder-se ao preenchimento do cargo a vagar-se, para o período de 31 de maio de 1943 a 30 de maio de 1945, propõe, em nome da Diretoria, a sua reeleição para o aludido cargo, no período a terminar em 30 de maio de 1945, sendo essa proposta aprovada, por aclamação. A seguir, o Sr. presidente diz que vai se proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o que é feito, sendo eleitos unanimemente: para membros efetivos: senhor Manuel Ferreira Guimarães, Sr. Alfredo F. de Siqueira e senhor Aristide Pouchot Lermans; e para suplentes: Dr. Demóstenes Madureira de Pinho; Dr. Pedro de Alcântara Guimarães e Dr. Romero Rothier Duarte, os quais foram imediatamente empossados. O senhor presidente propõe, então, que sejam estabelecidos os honorários anuais de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, sendo essa proposta, aprovada por unanimidade. Em todas as votações os legalmente impedidos abstiveram-se de votar. Depois disto, manda o Sr. presidente que seja lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, os presentes e eu, José Dória Mendonça, 1.^o secretário, que a escrevi, subscrevo e assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — José Dória Mendonça. Ressalvo a palavra "aprovada" na 7.^a (sétima) linha da folha 33 (trinta e três) na presente ata. — José Dória Mendonça, 1.^o secretário. — Demóstenes Madureira de Pinho. — B. Alves. — L. La Saigne. — J. Corominas. — Henrique de Bolton. — D. Pires. — S. S. Cardoso. — P. Sociedade Industrial Chrysbrax S. A. — Henrique de Bolton e S. S. Cardoso. — Arlindo Ferreira Cardoso de Sousa. P.p. Hector Ghiraldo — D. M. Pinho. P.p. Armando Fontana, B. Alves. — F. C. Casper. — P.p. Dr. Allberto Sabbá, J. D. Mendonça. P.p. Osvaldo Kuntgen, J. D. Mendonça. P.p. Ataíde Alves Guimarães, J. D. Mendonça. Pela União Beneficente dos Empregados das Casas Mesbla, S: S. Cardoso, presidente. — D. Pires, tesoureiro. — G. Caillaux. — Davi Rissin. — C. Freitas. — Anibal Sampaio Almendra. — Isaura Peixoto Teixeira, P.p. Félix Lahourecade, I. Peixoto Teixeira. Por procuração Francisco Alves Oliveira, I. Teixeira. P.p. Silvio Ferreira dos Santos, I. Teixeira. — Silvio Olinto de Oliveira. — Romero Rothier Duarte. — Pedro de Alcântara Guimarães. Reconheço as firmas: José Dória Mendonça — Demóstenes Madureira de Pinho — B. Alves — L. La Saigne — J. Corominas — Henrique de Bolton — D. Pires — S. S. Cardoso — Arlindo Ferreira Cardoso de Sousa — F. C. Casper — G. Caillaux — Davi Rissin — C. Freitas — Anibal Sampaio Almendra — Isaura Peixoto Teixeira — Silvio Olinto de Oliveira — Romero Rothier Duarte e Pedro de Alcântara Guimarães. Rio de Janeiro, 3 de março de 1943. Em testemunho da verdade (sinal público). — Leal de Sousa. Estavam coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 27,00 e Cr\$ 0,20, da taxa de Educação e Saúde. Via-se um carimbo com os dizeres: Cartório do 1.^o Offício de Notas. — Leal de Sousa — Tabelião — Rua do Rosário n. 114 — Tel. 23-2632.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio da Mesbla S. A. Rio de Janeiro, 3 de março de 1943. — José Dória Mendonça, 1.^o secretário.

ATA DA 32.^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MESBLA S. A.

As 14 (quatorze) horas do dia três de maio de 1943, na sede social, à rua do Passeio ns. 48/54 — 1.^o andar, reunidos acionistas constantes do Livro de Presença, representando mais de 2/3 do capital social, o senhor Luiz La Saigne, presidente da Sociedade, convida a assembleia a escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, sendo aclamado o próprio Sr. Luiz La Saigne, que, assumindo

a presidência da Assembléia, convida para, respectivamente, primeiro e segundo secretários, os Srs. José Dória Mendonça e Bento Alves Ferreira. O Sr. presidente manda o 1.^o secretário ler os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* de 24, 26 e 27 de abril de 1943 e no "Jornal do Comércio" de 23, 25 e 27 de abril de 1943, que é do seguinte teor: "Mesbla S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 3 de maio de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua do Passeio números 48/54, para deliberarem sobre: a) satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; b) alteração dos Estatutos. Pela Diretoria: A. A. Santos, diretor tesoureiro". Em seguida, o Sr. presidente diz que, tendo a Sociedade providenciado o arquivamento da ata da assembleia geral ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que tratou, além da aprovação das contas do balanço anterior, da eleição de um diretor e do Conselho Fiscal, aquele Departamento exigiu que se declarasse a nacionalidade do diretor reeleito, Sr. Artur Almeida Santos, que ali fora omitida. Em vista disso, em cumprimento daquela exigência, vimos declarar que o mesmo senhor é brasileiro nato, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Japeri n. 89, Rio Comprido. Continuando, o senhor presidente diz que, de acordo com o aviso de convocação, vem apresentar à assembleia a seguinte proposta da Diretoria para as necessárias alterações dos Estatutos da Sociedade, a qual é a seguinte: Mesbla S. A. Proposta da Diretoria a ser apresentada à assembleia geral extraordinária a realizar-se em 3 de maio de 1943. Srs. acionistas: Em virtude do resgate das ações preferenciais autorizado pela assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1942, alguns artigos dos Estatutos relativos às referidas ações deverão ser suprimidos ou alterados. Outrossim, haveria toda a conveniência em uniformizar a data da terminação do mandato dos diretores. Em vista disso, a Diretoria decidiu apresentar esta proposta para a necessária alteração dos Estatutos, aproveitando a oportunidade para fazer outras alterações, que, a seu ver, se tornam necessárias para melhor andamento dos negócios da Sociedade. Artigo 5.^o: Passará a ser assim redigido: O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma. Parágrafo único. As 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias são representadas por 85.000 (oitenta e cinco mil) ações integralizadas e 65.000 (sessenta e cinco mil) ações com entrada de 25% (vinte e cinco por cento). Artigo 7.^o: Suprimir. Artigo 8.^o: Suprimir. Artigo 9.^o: Suprimir. Artigo 27 — Parágrafo 1.^o A Diretoria poderá ser assistida por um consultor jurídico cujas atribuições e vantagens ela fixará. Parágrafo 2.^o A Diretoria poderá nomear sub-diretores e procuradores, bem como contratar com indivíduos ou Sociedades a gerência dos negócios sociais quer da Matriz, quer das filiais. Parágrafo 3.^o Não haverá incompatibilidade entre o cargo de gerente e o de membro da Diretoria. Parágrafo 4.^o O mandato dos diretores durará 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Artigo 35. Suprimir os números 2, 3 e 9. Disposição transitória. Artigo — Os diretores cujos mandatos estão em vigor terminarão o exercício de suas funções dentro de 2 (dois) anos, a contar da última assembleia geral ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1943, findando, assim, na mesma época o mandato de toda a Diretoria. São estas, Srs. acionistas, as alterações estatutárias que submetemos à vossa deliberação, esperando sejam as mesmas aprovadas para o crescente progresso de nossa Sociedade. Com as alterações acima, os nossos Estatutos passarão a ser os seguintes: Estatutos. Capítulo I — Denominação — Sede — Duração — Objeto — Artigo 2.^o Mesbla S. A., nova denominação da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, organizada em 1924, para aquisição de continuação dos negócios da sucursal dos Etablissements Mestre et Blatgé S. A., de Paris, estabelecida no Brasil em 1912, passa a reger-se pelos presentes Estatutos. Artigo 2.^o A Sociedade tem por sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Artigo 3.^o O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da sua constituição em 19 de agosto de 1924. Este prazo poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Artigo 4.^o A Sociedade tem por objeto: 1.^o — O comércio e a fabricação de — a) automóveis, motocicletas, bicicletas, embarcações, aviões, em geral todos os meios de transportes, com os respectivos acessórios e pertences; b) Ferragens em geral, ferramentas, máquinas, utensílios, motores, metais, suprimentos para indústria estrada de ferro, navegação e artigos correlatos; c) Artigos de eletricidade, cinema e fotografia em todas as suas aplicações; d) Armas e munições, cutelaria, artigos de esporte, vestimentas, jogos, brinquedos e todos os demais que se lhes relacionem. 2.^o — Agir como comissária, agente e representante de indivíduos, firmas e Sociedades Anônimas estabelecidas e negociando dentro e fora do País e nessa qualidade e por conta de seus comitentes, efetuar a compra e venda de mercadorias em geral, importá-las, exportá-las, fabricá-las, podendo adquiri-las, retê-las, possuí-las e fazer quaisquer operações no interesse dos mesmos seus comitentes bem como no seu próprio interesse. 3.^o — Comprar, locar, adquirir por qualquer forma, no todo ou em parte, qualquer negócio, freguesia, concessões, ativos de qualquer indivíduo, firma ou sociedade anônima, desde que os respectivos negócios se relacionem direta ou indiretamente com os da Sociedade. 4.^o — A participação direta ou indireta em todos os negócios que tenham relação com quaisquer dos fins supra citados, mediante a criação de

Sociedades novas, ou a coparticipação, fusão ou aquisição por qualquer outro meio de Sociedade já existentes. 5.º — Em geral toda a operação de qualquer natureza que direta ou indiretamente se relacione com o objeto da Sociedade. Parágrafo único. Todos os atos supra referidos poderão realizar-se dentro e fora do País. Capítulo II — Do capital. Artigo 5.º. O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 150 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. As 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias são representadas por 85.000 (oitenta e cinco mil) ações integralizadas e 65.000 (sessenta e cinco mil) ações com entrada de 25 % (vinte e cinco por cento). Artigo 6.º Cada ação, integralizada ou não, dará direito a um voto. Artigo 7.º As ações integralizadas são ao portador e as não integralizadas são nominativas. As conversões de ações nominativas em ao portador serão feitas a pedido do acionista depois de integralizado o capital. Artigo 8.º Para integralização das ações nominativas, a Diretoria fará chamadas à medida que se tornar necessário e mediante aviso prévio, com a antecedência mínima de 30 dias. Aos acionistas é facultado, em qualquer tempo, antecipar a integralização das suas ações. Artigo 9.º Os dividendos se distribuirão na proporção do capital realizado. Artigo 10. Os acionistas têm preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem, no caso de aumento de capital. Artigo 11. Para a Sociedade toda a ação é indivisível não sendo reconhecido senão um proprietário para cada ação. Capítulo III — Das partes beneficiárias. Artigo 12. Fica autorizada a emissão de títulos negociáveis ao portador sob a denominação de "Partes Beneficiárias", em número de 100 (cem), sem valor nominal e estranhas ao capital social, devendo caber à totalidade das "Partes Beneficiárias", feitas as deduções estatutárias, 10% (dez por cento) sobre o montante dos lucros líquidos anuais, que, segundo a lei e os Estatutos, devem ser distribuídos pelos acionistas. Parágrafo único. Os titulares de "Partes Beneficiárias" constituirão uma comunhão de interesse, na forma da lei — (decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938). Artigo 13. A Sociedade poderá alienar as "Partes Beneficiárias" nas condições que forem determinadas na Assembléa Geral ou atribuí-las a fundadores, acionistas ou terceiros como remuneração de serviços prestados à Sociedade. Artigo 14. Assim que o fundo de reserva de que trata o artigo 32, atingido a importância suficiente, poderão ir sendo resgatadas as "Partes Beneficiárias", mediante sorteio, devendo ser o valor de resgate de cada uma delas igual, no mínimo, a 10 (dez) vezes o valor da participação recebida por "Parte Beneficiária", na média dos três últimos exercícios. Parágrafo único. "A Assembléa Geral deliberará sobre o número de "Partes Beneficiárias" a serem resgatadas de cada vez e regulará a forma de sorteio. Artigo 15. A Assembléa Geral poderá determinar a conversão das "Partes Beneficiárias" em ações ordinárias, tomando-se por base para determinar-lhe o valor o disposto no art. 14, quanto ao resgate. Artigo 16. Nas Assembléas de titulares de "Partes Beneficiárias", convocadas de acordo com a lei, cada "Parte Beneficiária" dará direito a um voto, mas a Sociedade não votará com os títulos que possuir. Capítulo IV — Da Assembléa Geral. Artigo 17. As Assembléas Gerais são ordinárias ou extraordinárias. As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade ou em Banco no Rio de Janeiro, pelo menos três dias antes da reunião da Assembléa Geral, sob pena dos seus possuidores não tomarem parte nas discussões e deliberações. As Assembléas Gerais serão presididas pelo presidente da Sociedade ou pelo acionista que for aclamado. O presidente da Assembléa terá livre escolha dos secretários para comporem a mesa. Artigo 18. Anualmente, no decorrer dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, realizar-se-á na sede social uma Assembléa Geral Ordinária para: a) Exame do inventário, balanço e contas da Administração; b) Leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; c) Discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a e b; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Eleição de diretores, quando necessária. Artigo 19. A Assembléa Geral Extraordinária realizar-se-á: a) quando convocada pelos diretores; b) quando convocada por acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social, não tendo a Diretoria atendido ao pedido de convocação pelos mesmos feito, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento. Parágrafo único. O pedido de convocação será fundamentado com motivo, que não poderá ter referência a matéria atos e contas já apreciados e aprovados em Assembléas Gerais. Artigo 20. A convocação das Assembléas Gerais será sempre motivada e anunciada com antecedência de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as demais convocações. Artigo 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procuradores com poderes especiais, contanto que estes sejam, igualmente acionistas e não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. As procurações devem ser depositadas na Sociedade, pelo menos, três dias antes da data da Assembléa. Artigo 22. Nas Assembléas Gerais só se poderão discutir os assuntos que motivaram as respectivas convocações. Artigo 23. É da competência exclusiva da Assembléa Geral deliberar sobre: a) modificação da denominação da Sociedade; b) alteração dos estatutos da Sociedade; c) a ampliação ou redução dos fins da Sociedade; d) a alteração do capital social; e) a prorrogação ou redução do prazo de duração da Sociedade ou dissolução antecipada desta; f) a fusão, incorporação ou participação da Sociedade ou outra já constituída ou a constituir-se; g) a transferência da venda de direitos, desde que afete a existência da Sociedade; h) a gravação ou alienação dos bens sociais; i) a compra e venda de imóveis. Capítulo V — Da administração da Sociedade — Artigo 24. A Socie-

dade é administrada por uma Diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente e dois diretores, cujas condições e remuneração serão fixadas pela Assembléa Geral. Parágrafo 1.º A Diretoria poderá ser assistida por um consultor jurídico, cujas atribuições e vantagens ela fixará. Parágrafo 2.º A Diretoria poderá nomear sub-diretores e procuradores, bem como contratar com indivíduos ou sociedades a gerência dos negócios sociais, quer da matriz, quer das filiais. Parágrafo 3.º Não haverá incompatibilidade entre o cargo de gerente e o de membro da Diretoria. Parágrafo 4.º O mandato dos diretores durará 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Artigo 25. A Diretoria, que repartirá entre si todos os encargos e serviços, fica autorizada a praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade, a representá-la em Juízo em todas as ações que contra ela ou por ela forem intentadas, contratar, transigir, contrair empréstimo em Bancos e quaisquer obrigações necessárias ao giro dos negócios sociais, podendo, em geral, praticar todos os atos que a lei e os estatutos não reservarem à Assembléa Geral. Todos e quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade deverão sempre ser assinados isoladamente pelo presidente ou conjuntamente por dois diretores ou por um diretor e um sub-diretor ou por um diretor e um dos procuradores. Artigo 26. Fica vedado aos diretores, sub-diretores e procuradores avaliar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão a Sociedade. Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário. As suas deliberações serão tomadas pela maioria dos diretores presentes. No caso de empate, prevalecerá o voto do presidente e, na ausência deste, o do vice-presidente. Das reuniões da Diretoria serão lavradas as competentes atas, que deverão ser assinadas pelos diretores que comparecerem. Artigo 28. Os diretores garantirão a sua gestão pela caução de 100 (cem) ações integralizadas ou pela sua equivalência em ações não integralizadas, que lhes pertencerem ou lhes forem cedidas para esse fim. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 29. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente. Poderão ser eleitos fiscais pessoas que não sejam acionistas. Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes poderão ser reeleitos. Artigo 30. Aos membros do Conselho Fiscal compete examinar os livros e verificar a situação da caixa e da carteira da Sociedade, exigindo as informações de que carecerem. Parágrafo único. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléa Geral que os eleger. Capítulo VII — Inventários — Fundos de reserva — Dividendos — Artigo 31. O ano comercial financeiro da Sociedade começa em 1 de novembro de cada ano e termina em 31 de outubro do ano seguinte. Artigo 32. No fim de cada ano financeiro se procederá ao balanço do ativo e passivo da Sociedade para determinação dos lucros auferidos nesse período. Serão considerados lucros líquidos os lucros de cada ano, depois de deduzidas todas as despesas gerais, as amortizações e as reservas comerciais e industriais que a Diretoria julgar necessárias. Dos lucros líquidos serão retirados: 1.º) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva; do saldo restante serão retirados: 2.º) a quantia necessária para a distribuição do dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) aos acionistas; 3.º) 10 % (dez por cento) para pagamento da participação das 100 (cem) "partes beneficiárias" emitidas, cabendo 0,1 % (um décimo por cento) a cada uma delas, excluídas as que forem resgatadas; 4.º) 5 % (cinco por cento) para o presidente; 5.º) 4 % (quatro por cento) para o vice-presidente e 3% (três por cento) para cada um dos outros diretores, sendo que os diretores que não estiverem em exercício efetivo na sede da Sociedade receberão apenas a metade dessas percentagens; 6.º — 10% (dez por cento) para o fundo de resgate das "Partes Beneficiárias". Artigo 33 — Todas as percentagens e gratificações sobre lucros, quaisquer que sejam, serão calculadas sobre as importâncias dos lucros líquidos depois de deduzidas as reservas comerciais e estatutárias. Artigo 34 — Os diretores, sub-diretores, procuradores, gerentes de filiais, chefes de Departamentos ou de Serviços que receberem percentagens e gratificações deverão deixar na Sociedade, em conta corrente, uma importância correspondente a 10% (dez por cento) do total das mesmas, reservada exclusivamente para ser por eles empregada na compra de ações da Sociedade, ações que serão obrigatoriamente deixadas nos cofres da Sociedade. No caso de saída da firma ou falecimento, as ações serão vendidas e o saldo da conta ainda não utilizado será reembolsado em 3 (três) prestações iguais no prazo de 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias. Serão abonados pela firma, sobre o saldo desta conta, os juros de 7 1/2 (sete e meio por cento) ao ano, capitalizados semestralmente. Parágrafo único: — As ações adquiridas pelas pessoas a que se refere este artigo, qualquer que haja sido o modo de aquisição, no caso de saída da firma ou de falecimento do acionista deverão ser oferecidas aos demais acionistas da Sociedade, por intermédio da Diretoria, pelo valor real das mesmas, e aqueles terão opção para adquiri-las na proporção das ações que possuírem. Artigo 35 — As pessoas de que trata o artigo anterior poderão retirar, mediante autorização prévia da Diretoria e por conta das percentagens e gratificações do exercício, até 1/3 (um terço) da importância que a esses títulos tenham percebido no exercício anterior. Disposição transitória — Artigo 36 — Os diretores cujos mandatos estão em vigor, terminação o exercício de suas funções dentro de 2 (dois) anos a contar da última Assembléa Geral Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1943, findando assim na mesma época o mandato de toda a Diretoria, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1943. (a. a.) — L. La Saigne, presidente — S. S. Cardoso, vice-presidente — Henrique de Botton,

diretor-secretário — A. A. Santos, diretor tesoureiro". Pede, então, a palavra o acionista Dr. Pedro de Alcântara Guimarães e diz que, de fato, essas alterações eram necessárias e consultavam os interesses da Sociedade, e, por esse motivo, opina que devem ser aprovadas, o que foi feito por unanimidade dos votos presentes. Ninguém mais desejando usar da palavra, manda o Sr. presidente que seja encerrada a sessão e que seja lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, os presentes e eu, José Doria Mendonça, 1.º secretário, que a escrevi, subscrevo e assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — *José Doria Mendonça*, Ressalvo as palavras "atos e contas" na entrelinha da 27.ª linha da folha 57 verso desta ata. — *José Doria Mendonça*, 1.º secretário. — *L. La Saigne*, S. S. Cardoso. — *B. Alves*. — *C. Freitas*, Sociedade Industrial Chrysbray S. A., *Henrique de Botton* e S. S. Cardoso. — *Henrique de Botton*. — *Darcílio Pires de Almeida*. — *Artur Almeida Santos*. — *J. Corominas*. — *Anibal Sampaio Almendra*. — Pela União Beneficentes das Casas Mesbla, *C. Freitas*, presidente e *Norberto Meister Prohman*, tesoureiro. — *Silvio Olinto de Oliveira*. — *José Doria Mendonça* — p. p. Dr. Alberto Sabbá, *J. D. Mendonça*. — p. p. Osvaldo Kuntgen, *J. D. Mendonça*. — p. p. Ataíde Alves Guimarães, *J. D. Mendonça*. — *Evaristo Cardoso*. — *Eliseu Soares*. — *Francisco Anido Paragó*, *Antônio Rodrigues de Almeida*. — p. p. Armando Fontana, *B. Alves*. — *G. Caillaux*. — *David Rissin*. — *Demóstenes Madureira de Pinho*. — p. p. Hector Ghirald, *D. M. Pinho*. — *Isaura Peixoto Teixeira*. — p. p. Francisco Alves de Oliveira, *I. Teixeira*. — p. p. Silvio Ferreira dos Santos, *I. Teixeira*. — *Romero Rothier Duarte*. — *Pedro de Alcântara Guimarães*. Reconheço as firmas: — *José Doria de Mendonça* — *L. La Saigne* — *S. S. Cardoso* — *B. Alves* — *C. Freitas* — *H. de Botton* — *Darcílio Pires de Almeida* — *Artur Almeida Santos* — *J. Corominas* — *Anibal Sampaio Almendra* — *Norberto Meister Prohman* — *Silvio Olinto de Oliveira* — *Evaristo Cardoso* — *Eliseu F. Soares* — *Francisco Anido Paragó* — *Antônio Rodrigues de Almeida* — *G. Caillaux* — *David Rissin* — *Demóstenes Madureira de Pinho* — *Isaura Peixoto Teixeira* — *Romero Rothier Duarte* e *Pedro de Alcântara Guimarães*. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1943. Em testemunho da verdade. — *Rodolfo Vieira*.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas de Mesbla S. A.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943. — *José Doria Mendonça*, 1.º secretário. Visto. — *Tancredo de Vasconcelos*, pelo diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Mesbla S. A., em 25 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.226 os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o diretor tesoureiro para o período de 30 de maio de 1943 a 30 de maio de 1945, e o conselho fiscal para o ano em curso, bem como deliberou sobre os seus honorários; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 3 de maio de 1943, que aprovou alterações estatutárias. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 7.992 — 14-6-43 — Cr\$ 1:055,70).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CINEMAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1943

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia Brasileira de Cinemas, na sede social à praça Getúlio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, em assembléa geral ordinária, em segunda convocação. Aberta a sessão pelo presidente da Companhia, Luiz Severiano Ribeiro, foi designado pelos acionistas presentes, para pre-

sidir a reunião, o Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, que agradeceu a indicação e convidou para secretários, respectivamente 1.º e 2.º, os acionistas Esmeraldino de Sousa Mota e Juvenal de Sousa Cintra, que ocuparam o seu lugar, constituindo-se assim a mesa que dirigiu os trabalhos. A seguir, mandou o presidente que o segundo secretário procedesse à chamada dos acionistas presentes, verificando-se a presença da totalidade dos acionistas, como acima mencionado, pelo que encerrou o presidente a respectiva lista de presença aberta no livro próprio. — Em seguida, comunicou o presidente à assembléa que os avisos de primeira convocação para a assembléa que se realizaria a 30 de abril último, não realizada por falta de número, foram publicados no *Diário Oficial* de 16, 17 e 19 de abril e no "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18, também de abril p.p. e para esta assembléa, em segunda convocação, publicados os ditos avisos no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 de maio corrente. Mandou, entretanto, o presidente que ditos avisos fossem lidos pelo primeiro secretário, o que foi feito. De acordo com a ordem da convocação, acrescentou o presidente, deve a assembléa, inicialmente, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, devidamente publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 27 de abril último. — Apesar de devidamente publicados, mandou o presidente que o primeiro secretário lesse os ditos documentos, e, em seguida, os submeteu à discussão e, por não haver impugnação, à aprovação, sendo unanimemente aprovados. Eximiram-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes à reunião. Após isto, declarou o presidente que se devia proceder à eleição dos diretores para o período de 1943 a 1947, terminando o mandato a 30 de abril desse ano de 1947. Nomeou para esse fim escrutinador o acionista Luiz Vassalo Caruso, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão e procedida à eleição, verificou-se que se achavam eleitos os Srs. Luiz Severiano Ribeiro, brasileiro, comerciante, residente na Praia do Flamengo n. 140; Luiz Severiano Ribeiro Júnior, brasileiro, comerciante, residente à rua do Paissandú n. 288, respectivamente diretor-presidente e diretor-gerente e, diretor substituto o Sr. Luiz André Guimard, brasileiro, comerciante, residente à rua Jardim Botânico número 264, a quem o presidente considerou empossados, dado que, por terem sido reeleitos, todos possuíam a caução prevista nos estatutos. — Com a palavra o acionista Nelson de Magalhães Porto propôs que fossem ratificados pela assembléa quaisquer atos porventura praticados pelos diretores durante o período de 1 a 17 de maio corrente, dado que o mandato terminara a 30 de abril p.p., proposta que foi unanimemente aprovada, com abstenção de votos por parte dos diretores. — A seguir, o presidente comunicou que se devia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, designando, igualmente, escrutinador o acionista Luiz Vassalo Caruso. Procedida à eleição verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos: — Osvaldo Costa, Artur de Lacerda Pinheiro e Mário Novis; para suplentes: Juvenal de Sousa Cintra, Luiz Vassalo Caruso e Nelson de Magalhães Porto. — Declarou, ainda, o presidente, que se devia fixar o honorário dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tomando a deliberação de propor a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), anualmente, para cada membro efetivo do mesmo Conselho, o que foi unanimemente aprovado pelos presentes, eximindo-se de votar o acionista Mário Novis, reeleito para as funções de membro do Conselho Fiscal. — Declarou o presidente, então, que se achavam preenchidos os fins para que esta assembléa fôra convocada; dava, entretanto, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse usar. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. — Reaberta a sessão, lida a presente e submetida à discussão, não havendo impugnação, submetida à aprovação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Esmeraldino de Sousa Mota, servindo de 1.º secretário, mandei lavrar a presente neste livro de atas, que assino, com o presidente, o 2.º secretário e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943. — (aa.) *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Esmeraldino de Sousa Mota*. — *Juvenal de Sousa Cintra*. — *Luiz Severiano Ribeiro*. — *Luiz Severiano Ribeiro Júnior*. — *Mário Novis*. — *Luiz Vassalo Caruso*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *Luiz André Guimard*.

Atesto que a presente é cópia fiel do original, que é o livro de atas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — *Esmeraldino de Sousa Motta*, 1.º secretário da assembléa.

(N. 7.995 — 14-6-43 — Cr\$ 183,60).

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. Sob administração do Governo Federal

Sede: Rio de Janeiro.

Ordem de chamada de acionistas

A diretoria devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 do mês corrente, que aprovou unanimemente a transformação das ações ao portador em nominativas, chama os Srs. acionistas à sede da Companhia, à rua General Câmara n. 85, nesta Capital, para, no prazo de quinze dias, a contar desta data, apresentarem as ações de que sejam possuidores, acompanhadas dos comprovantes das respectivas aquisições, sob aviso de que, expirado esse prazo, incorrerão os que não atenderem, na penalidade prevista no art. 85 do decreto-lei n. 2.627, de 24 de setembro de 1940 e de acordo com a alínea d do art. 87 do mesmo decreto-lei.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1943.
— José Pio Borges de Castro, administrador e diretor. — Artur Rodrigues Tito, preposto do administrador e sub-diretor. — José Goiana Primo, preposto do administrador e sub-diretor.

(N. 7.944 — 11-6-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de junho corrente, às 10 horas, na sede social à rua Moraes e Silva n. 42, para deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais, principalmente para a conversão das atuais ações ao portador em nominativas, e tratar de quaisquer outros assuntos conexos e consequentes à aprovação da mesma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.
— Cap. farm. Eurico Brandão Gomes, diretor-técnico. — Dr. Maurício Teichholz, diretor-médico.

Visto: Major João Corrêa dos Santos, administrador — Decreto de 2-2-1943.

(N. 7.927 — 11-6-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Construtora Bogado & Oliveira S.A. (Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Nova convocação (2.ª)

Estão convidados os Srs. subscritores da "Construtora Bogado & Oliveira S. A.", a se reunirem no dia 22 do corrente, às 16 horas, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 8.º andar, salas 801-4, Edifício Castelo, nesta cidade, afim de:

- Tomarem conhecimento do laudo dos peritos, relativamente à parte do capital e bens, coisas e direitos;
- aprovarem os estatutos;
- elegerem a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943.
— Os incorporadores: Têlio Bogado. — José Basílio de Oliveira.

(N. 7.954 — 11-6-43 — Cr\$ 102,00 — 3 vezes).

"Motores Marelli" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número suficiente em 1.ª e 2.ª convocações, são convidados os Srs. acionistas, em 3.ª e última convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente mês de junho, às 14 horas, no domicílio social à rua Camerino números 91-92, para tratarem.

1.ª) alteração das atividades sociais e consequentemente alteração dos estatutos e do nome social;

2.ª) conversão das ações ao portador em nominativas;

3.ª) eleição de cargos na diretoria. De conformidade com as disposições em vigor, as resoluções desta assembleia serão válidas com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.
— C. M. Serrano. — Carlos Pereira de Almeida Raposo, diretores-gerentes.

(N. 7.929 — 11-6-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes).

Declaração

José Homem Ferreira, residente à rua Paulo de Frontin n. 46, declara que perdeu a sua carteira Modelo 19, número 116.753, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Capital de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.
— José Homem Ferreira.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 7.972 — 14-6-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Estrangeiro n. 61.223.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.
— Willy Paul Walter Tschöpe.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 7.971 — 14-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Comércio e Construções S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade, para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 16 de julho próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 5.º andar, nesta capital, afim de proceder à discussão e votação das contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do dito Conselho, bem como deliberar sobre a sua remuneração, para o exercício de 1943.

Outrossim, comunica-se aos acionistas que se acham à sua disposição, no local supra, o relatório da diretoria, concernente aos negócios sociais no exercício de 1942, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.
— Pela diretoria: Jayme Leal Costa, presidente.

(N. 7.997 — 14-6-43 — Cr\$ 88,70 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Xadrez (Clube de Xadrez do Rio de Janeiro)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. associados para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, em 1.ª convocação, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 24, 1.º andar, às 18 horas do dia 17 corrente, quinta-feira. Ordem do dia: Reforma dos estatutos e eleição da nova Diretoria, de acordo com os Estatutos que forem aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.
— Laura Hemoro, 1.º secretário.

(N. 8.072 — 15-6-43 — Cr\$ 19,40)

Declaração

Declaro ter se extraviado minha carteira, modelo 19, registro n. 126.316 expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.
— A rogo de Angelina Abraão Jorge, analfabeta, José Rodrigues.

Testemunhas: Sebastião da Costa. — Eduardo Cesar Machado.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 7.969 — 14-6-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A.

São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a se reunir na sede social, Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 904, às 13 horas do dia 1.º de julho de 1943, com o fim especial de estudar e deliberar sobre a proposta desta Diretoria para a transformação desta Sociedade Anônima em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943
— Pela diretoria: Petronio Almeida Magalhães, diretor-presidente. — Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. — Petronio Almeida Magalhães, diretor-presidente. — Dion de Salles Coelho, diretor-gerente.

(N. 8.067 — 12-6-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua São Bento n. 13, 4.º andar, no dia 21 de junho de 1943, às 15 horas, afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

a) deliberarem sobre o laudo dos peritos nomeados para avaliação dos Patrimônios Líquidos da Companhia Mineira de Armazens Gerais e da Companhia de Armazens Gerais Santo André, e resolverem sobre a sua incorporação a esta Companhia;

b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com os novos estatutos.

c) assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.
— Cia. Metropolitana de Armazens Gerais. — Paulo Rodrigues Alves, diretor-geral.

(N. 7.928 — 11-6-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convoco os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, no dia 18 de junho corrente, às 10 horas, para o fim de conhecer e aprovar os atos complementares decorrentes da Assembleia Extraordinária de 27 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.
— J. Baerlein, vice-presidente.

(N. 7.950 — 11-6-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua México n. 168, 12.º pavimento, nesta Capital, no dia 21 do corrente mês às 11 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente à alteração do capital social;

b) Conversão das ações ao portador em nominativas;

c) Reforma dos arts. 5, 13 e 16 dos estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.
— Luiz Felício Toledo de Abreu, diretor-presidente. — Ernesto Blauz, diretor-gerente.

(N. 8.027 — 10-6-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 15 de junho em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Fede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943.
— A diretoria: Thomas Zoega.

(N. 7.636 — 2-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

S. A. Cotonifício Gávea

Empréstimo por debêntures Amortização

Foram neste primeiro semestre adquiridas 250 debêntures de us. 3.064 a 3.313 no valor de Cr\$ 50.000,00, ficando o empréstimo atualmente em Cr\$... 1.400.000,00.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(N. 7.573 — 8-6-43 — Cr\$ 30,60 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Sociedade Rádio Transmissora Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores quotistas desta Sociedade a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, na sede social à rua Alvaro Alvim n. 31, 8.º andar, às 14 horas, afim de tomarem medidas necessárias ao preenchimento de quaisquer omissões decorrentes de exigências legais, no que respecta ao seu funcionamento.

Nelson Dantas, presidente.

(N. 7.955 — 11-6-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Dadur Comercial Construtora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de junho de 1943, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1.ª) Apreciação e discussão sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942.

2.ª) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Outrossim comunica que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, todos os documentos referidos no art. 93 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943.
— A diretoria: Clóvis Daudt Pinheiro, diretor-presidente. — Otávio Cupertino Durão, diretor-gerente.

(N. 7.088 — 19-5-43 — Cr\$ 91,89 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de engenheiro mecânico número 1.928 D, fornecida pelo CREA da 5.ª Região.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.
— Alfred Hermann Michelalles.

(Firma reconhecida no 5.º Ofício de Notas).

(N. 8.054 — 12-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

José Victor Rosenfeld, russo, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Senador Muniz Freire n. 52, pelo presente declara que a sua carteira de estrangeiro n. S. R. E 30.549, se encontra anexada ao seu processo de naturalização protocolado no Ministério da Justiça sob número 4.252-41.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.
— José Victor Rosenfeld.

(Firma reconhecida no 24.º Ofício de Notas).

(N. 8.046 — 12-6-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Cirrus S. A.

São convocados os senhores acionistas da Companhia Cirrus S. A., para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 22 de junho de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua Lopes de Souza n. 26, nesta Capital, afim de conhecerem de uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e decidirem sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.
— Antônio Joaquim Peixoto da Castro Júnior, presidente.

(N. 7.960 — 11-6-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

**Sindicato da Indústria de Fôrforos,
do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua México n. 168, 8.º andar, no próximo dia 22 de junho corrente, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) Orçamento para o exercício de 1944, de acordo com o art. 13 da Portaria n. 884, de 5-12-1942, do Excelentíssimo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

b) Reforço para algumas verbas de despesas do orçamento de 1943.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.

— *João Dala*, diretor-presidente.

(N. 7.990 — 14-6-43 — Cr\$ 81,60 — 3 vezes).

**Empresa "Mauá", S. A.
(Construtora)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Na qualidade de diretor-gerente convoco os Srs. acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 26 do corrente mês de junho, às 16,30 horas, na sede da Empresa, à Praça Mauá n. 7, salas 822 a 824, deliberarem sobre uma proposta de empréstimo, até a quantia de Cr\$ 230.000,00, destinada a melhoramentos e aquisição de imóveis necessários ao desenvolvimento da Empresa, sendo o dito empréstimo feito sob a garantia dos imóveis a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.

— Empresa Mauá, S. A. — *Flávio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 7.989 — 14-6-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Riograndense (em liquidação)

Na sede da Companhia paga-se às quintas-feiras, das 15 às 16 horas, o Primeiro Rateio de Liquidação.

José Martinelli, liquidante.

(N. 7.987 — 14-6-43 — Cr\$ 7,10)

Declaração

Declaro que se perdeu a 2.ª via do meu certificado de exame de latim prestado no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.

— *Ney Cunha da Rocha*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N. 7.978 — 14-6-43 — Cr\$ 10,20)

**Banco Construtor do Brasil
(Nova Sociedade Anônima)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não se ter realizado a Assembléia Geral Ordinária no dia designado em primeira convocação, visto se ter verificado falta de número legal de acionistas, são estes novamente convidados, para, no próximo vintouro dia 22 de junho, reunirem-se, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, salas 702-2, às 14 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Exame do relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e aprovação dos mesmos, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da nova Diretoria para o triênio de 1943 a 1945 e do Conselho Fiscal a seus suplentes para o exercício de 1943;

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.

— Pelo Banco Construtor do Brasil — Nova Sociedade Anônima — *Franklin Sampaio*, presidente.

(N. 7.967 — 14-6-43 — Cr. 104,00 — 3 vezes).

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de junho corrente, às 14 horas, na sua sede social à rua Urugualana n. 118, afim de deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social;

b) consequente alteração do art. 4.º dos estatutos.

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.

— Pela diretoria: *Argemiro de Hungria da Silva Machado*, diretor-presidente.

(N. 7.985 — 14-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro n. 113.878, pertencente a *Maria Adélia Pinto*.

Maria Adélia Pinto,
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 7.977 — 14-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Companhia Catarinense de Cimento
Portland****(Em liquidação)**

Convidam-se os senhores subscritores do capital desta Companhia a comparecer à Assembléia Preliminar de Constituição que tem por fim a nomeação de três peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos com que alguns dos subscritores se propõem pagar as suas subscrições, que se realizará às 8,30 horas do dia 24 de junho de 1943, na escritório do Incorporador Otto Reginaldo Renaux, na Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A., em Brusque, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.
— *Otto Reginaldo Renaux*. — *Itamar Moreira Temporal*, incorporadores.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 7.986 — 14-6-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

**S. A. Fábrica de Tecidos
Vitória Régia****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, no dia 26 de junho corrente, às 15 horas, afim de cumprir as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no tocante à fixação dos vencimentos dos membros do Conselho Fiscal que, por omissão, embora aprovados não foram incluídos na ata da Assembléia Geral Ordinária de vinte e sete de março corrente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943.

— *O. D. de Rego Monteiro*, presidente.

(N. 7.976 — 14-6-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Sanatório Rio Comprido**Sociedade em comandita por ações**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 12 horas, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito de uma proposta para a venda do imóvel da rua Santa Alexandrina n. 254, pertencente ao patrimônio da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943.

— *Paulo César de Andrade*, gerente.

(N. 7.903 — 9-6-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

**Lloyd Brasileiro
PATRIMÔNIO NACIONAL**

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que *Fernando Magalhães & Cia.*, comerciantes, estabelecidos nesta praça à rua do Luvradio n. 28, comunicaram ter extraído o conhecimento n. 58, do Itajaí para o Rio de Janeiro relativo a 900 pranchões, marca F. M. C. eiza, embarcados pela Indústria e Comércio de Madeiras e consignados à Ordem, os quais foram transportados pelo vapor "Uca", viagem n. 83/volta, entrado em 7 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto número 19.754 de 18-3-941 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.

— *M. Celestino*.

(N. 7.964 — 14-6-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

**Indústrias Brasileiras
Alcalinas S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 333, sala 903, no dia 24 de junho de 1943, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas, demais contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 30 de setembro de 1942, já publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1942, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943.

— Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A. — *Ralph Olsburgh*, diretor-gerente.

(N. 7.943 — 11-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40